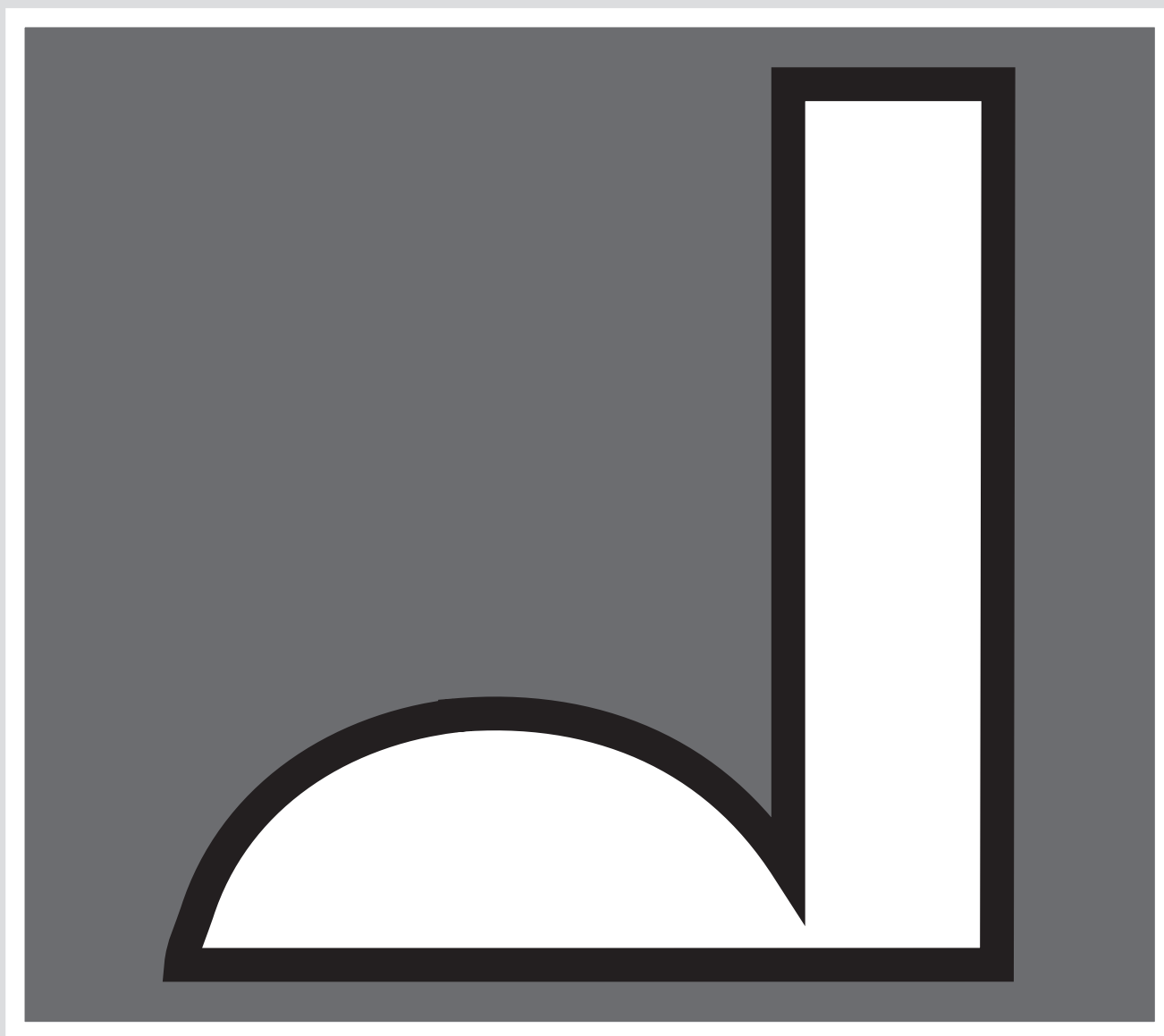




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 038 - QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2006 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB-MT

1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB

2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB-MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL-DF

4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário
1º - Serys Slhessarenko – PT-MT
2º - Papaléo Paes – PSDB-AP
3º - Alvaro Dias – PSDB-PR
4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 21	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)- 17	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31
LÍDER Ney Suassuna VICE-LÍDERES Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) ⁽⁵⁾ LÍDER DO PMDB – 21 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) ⁽⁶⁾ Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp	LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Ams Fátima Cleide LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antônio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (vago)	LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro ⁽²⁾ LÍDER DO PSDB – 15 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDER DO PDT (vago) LÍDER DO PMR – 1 Marcelo Crivella	LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO P-SOL – 1 Heloísa Helena	LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho - PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes –PSB ⁽¹⁾

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <u>Ronald Cavalcante Gonçalves</u> Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

⁽¹⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

⁽⁵⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽⁶⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 17ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 101, de 2006 (nº 148/2006, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2006 (nº 4.186/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites do Parque Nacional de Brasília, sancionado e transformado na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006. 08055

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2006 (nº 1.966/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lapa, Estado do Paraná. 08055

Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2006 (nº 1.970/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Syria de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul. 08057

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2006 (nº 1.980/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais. 08062

Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2006 (nº 1.981/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca – Sintonia FM 91,1* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais. 08064

Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2006 (nº 1.983/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação de*

Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – Arcap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão. 08066

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2006 (nº 1.988/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas. 08069

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2006 (nº 1.989/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol”* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais. 08072

Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2006 (nº 1.992/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação de Comunicação e Educação de Marco* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marco, Estado do Ceará. 08075

Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2006 (nº 1.994/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Pequi Esporte Clube – Pec* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais... 08078

Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2006 (nº 1.998/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Master FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. 08081

Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2006 (nº 2.001/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. 08083

Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2006 (nº 2.005/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste*

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. .

08085

Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2006 (nº 2.007/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

08088

Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2006 (nº 2.015/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá – MT* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

08091

Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2006 (nº 2.029/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante do Norte, Estado do Paraná.

08094

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2006 (nº 2.044/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Agenda – FM* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

08098

Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2006 (nº 2.057/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

08100

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2006 (nº 2.086/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

08104

Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2006 (nº 1.933/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

08107

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 165 a 183, de 2006, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.

08109

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 271, de 2006, de autoria do Senador Hércilio Fortes, solicitando a tramitação conjunta do Aviso nº 4, de 2003, com o Aviso nº 9, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.

08109

Nº 272, de 2006, de autoria do Senador Luiz Pontes, solicitando ao Banco Central às informações que menciona.

08110

Nº 273, de 2006, de autoria do Senador Aelton Freitas, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial, seja, também, ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

08110

Nº 274, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Fundação Nacional de Arte – Funarte, pelo transcurso de seu 30º aniversário.

08110

1.2.5 – Offícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 146/2006, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (MPV 267/05), que altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX; altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências, sancionado e convertido na Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

08111

Nº 147/2006, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (nº 3.462/2000, na Câmara dos Deputados), o qual anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista, sancionado e convertido na Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

08111

1.2.6 – Pareceres

Nºs 195 e 196, de 2006, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003 (nº 4.702/1994, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Farmácia Popular e dá outras providências.

08111

Nº 197, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (nº 3.605/2004, na Casa de origem), que modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

08117

Nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na origem), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

08121

Nº 199, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2006 (nº 1.154/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002..... 08123

Nº 200, de 2006, da Comissão de Educação, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados (nº 1.711/2003, naquela Casa), ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas, que inscreve o nome de Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria. 08124

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de recurso, por um décimo dos membros do Senado, no sentido da continuidade da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 08126

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 30, de 2005, e 103, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 08126

1.2.8 – Aviso do Tribunal de Contas da União (autuação)

Nº 5, de 2006-CN (nº 273-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 259, de 2006-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos ao segundo quadrimestre de 2005. (TC nº 017.522/2005-1)..... 08126

1.2.9 – Ofícios

S/Nº/2006, de 8 do corrente, do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Mário da Silva Velloso, acusando recebimento de correspondência de 14 do corrente, referente ao voto de aplauso a sua pessoa, ao aposentar-se compulsoriamente, por implemento de idade. 08126

Nº 71/2006, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, comunicando a nova composição dos membros suplentes da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado..... 08127

Nº 72/2006, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, comunicando os nomes dos senadores que integrarão a Vice-Liderança da Maioria, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. 08127

Nº 73/2006, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, comunicando os nomes dos senadores que integrarão a Vice-Liderança pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB..... 08127

Nº 19/2006, de 15 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos. 08127

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera o art. 5º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, para estender a impenhorabilidade aos valores obtidos com a alienação do único imóvel residencial pertencente à entidade familiar. 08128

Projeto de Resolução nº 23, de 2006, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes e outras Sras. Senadoras, que acrescenta parágrafos ao art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre as licenças à gestante, ao adotante e paternidade..... 08128

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 23, de 2006, lido anteriormente.. 08130

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR LEONEL PAVAN – Apoio a protesto de empresários do setor madeireiro de Santa Catarina. 08130

SENADOR JOSÉ JORGE – Apelo em favor da suspensão de publicidade sobre auto-suficiência em petróleo. 08132

SENADOR AELTON FREITAS, como Líder – Alerta para a crise que atravessa novamente a pecuária leiteira nacional. 08134

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, hoje, do projeto autorizativo, de autoria do Senador José Sarney, que tenta corrigir as injustiças de que têm sido vítimas os servidores dos ex-territórios federais, incluindo o atual Estado de Roraima. 08136

SENADOR VALDIR RAUPP – Apelo ao Ministro dos Transportes, ao Presidente do DNIT e ao Presidente da República em favor da recuperação da BR-364, rodovia federal que corta todo o Estado de Rondônia e se encontra em situação lastimável. .. 08137

SENADORA IDELI SALVATTI – Grande expectativa no Estado de Santa Catarina, em razão da perspectiva da gripe aviária e preocupação com os prejuízos que dela poderão advir. 08138

SENADOR EFRAIM MORAES – Informações sobre requerimentos apreciados hoje na reunião administrativa realizada na CPI dos Bingos, especialmente o que convoca o caseiro Nildo. 08142

SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Registro da realização de mais uma marcha dos prefeitos a Brasília, no período de 25 a 27 de abril de 2006..... 08144

SENADOR SIBÁ MACHADO, como Líder – Questionamentos sobre as convocações requeridas pela CPI dos Bingos, hoje..... 08146

SENADOR ROMEU TUMA – Defesa da convocação pela CPI dos bingos do caseiro Francenildo dos Santos Costa, que desmentiu afirmações do ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Elogios ao presidente da CPI dos Bingos, Senador Efraim Morais, pela forma como tem conduzido os trabalhos da comissão, colocando os requerimentos em votação e cumprindo as decisões do plenário pequeno Dicionário da Língua Portuguesa, em braille, produzido pela Gráfica do Senado e exposto na Bienal do Livro, em São Paulo. 08147

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Leitura do Termo de Moção divulgado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Estado para Assuntos de Energia, o qual alega que o Executivo atento contra a Constituição no seu projeto de Lei do Gás..... 08151

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Desqualificação do governo do presidente Lula. Apoio à indicação de Geraldo Alckmin, pelo PSDB, para concorrer ao cargo de Presidente da República. 08154

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Considerações sobre a indicação pelo PSDB, do nome de Geraldo Alckmin, como candidato do Partido à Presidência da República. Questionamentos sobre a ocupação das favelas no Rio de Janeiro pelo Exército Brasileiro. Homenagem ao Prefeito José Serra por sua postura ante a decisão do PSDB.... 08157

SENADOR ALVARO DIAS – Critica a atitude de obstrução dos trabalhos de investigação, por parte do publicitário Duda Mendonça, perante a CPMI dos Correios. 08162

1.2.13 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 163, de 2006, de 10 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 275, de 2005, que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005..... 08162

Nº 169/2006, de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de

Conversão nº 7, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2006), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de trezentos e cinquenta milhões de reais, para os fins que especifica. 08162

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 16 de março de 2006, da Medida Provisória nº 275, de 2005, e do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006, que passam a sobrestar todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultimem as suas votações. 08162

1.2.15 – Leitura de requerimentos

Nº 275, de 2006, de autoria do Senador Moza-riildo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial de homenagem à Maçonaria Brasileira a ser realizada no dia 18 de agosto de 2006, pelo transcurso do dia do MAÇOM, que se comemora no dia 20 de agosto, em todo o Brasil..... 08219

Nº 276, de 2006, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 187, de 2002, e 277, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria.... 08219

Nº 277, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, solicitando voto de aplauso ao artista acreano Hélio Melo, pela exposição de seus trabalhos descobertos pela Curadoria da 27ª Bienal de São Paulo. 08219

1.2.16 – Comunicações da Presidência

Deferimento do Requerimento nº 214, de 2006, lido na sessão do dia 22 de fevereiro último, tendo em vista que a pauta continua sobrestada por medidas provisórias, e, em consequência, a Presidência convoca sessão especial a realizar-se no próximo dia 22 de março, quarta-feira, às doze horas, para a homenagem requerida. 08219

Disponibilização do Relatório sobre as atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional na 3ª Sessão Legislativa Ordinária no ano de 2005..... 08220

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 269, de 2005), que altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de

Aviação Civil – ANAC; 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 5.989, de 17 de dezembro de 1973; 9.888, de 8 de dezembro de 1999; 10.768, de 19 de novembro de 2003; 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e 11.182, de 27 de setembro de 2005; e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude de não haver acordo de lideranças.....

08220

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 270, de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de oitocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada...**

08221

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 271, de 2005, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País. **Apreciação sobrestada.....**

08221

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005), que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS; 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho

de Atividade Médico-Pericial – GDAMP. **Apreciação sobrestada.....**

08221

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.....**

08221

Item 6 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005), que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.....**

08221

Item 7

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. **Apreciação sobrestada.....**

08222

Item 8 (Votação nominal, se não houver emendas)

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras. **Apreciação sobrestada.....**

08222

Item 9

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2005 (nº 5.788/2001, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla. **Apreciação sobrestada.....**

08222

Item 10

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2005 (nº 3.883/2004, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado. **Apreciação sobrestada.....**

08222

Item 11

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica. **Apreciação sobrestada.**

08222

Item 12

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (para assegurar a cobertura de despesas de acompanhante, no caso de paciente menor de dezoito anos, inclusive quando se tratar de internação em unidade de terapia intensiva ou similar). **Apreciação sobrestada.**

08222

Item 13

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração Ilegal, que altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro. **Apreciação sobrestada.**

08223

Item 14

Requerimento nº 1.355, de 2005, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito de operações financeiras eventualmente efetuadas entre o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com a empresa controladora do empreendimento Beach Park, localizado em Porto de Dunas, Ceará, ou com qualquer das empresas controladas por ela. **Apreciação sobrestada.**

08223

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Indignação com o silêncio do publicitário Duda Mendonça no depoimento prestado na CPI dos Correios.....

08223

SENADORA *ANA JÚLIA CAREPA* – Balanço das ações do governo Lula na área da educação.

08225

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro do sentimento de apatia e desesperança do povo brasileiro, expressados através de mensagens encaminhadas a S. Ex^a via internet.....

08236

SENADORA *IDELI SALVATTI*, como Líder – Comentário sobre resultado da pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria-CNI, realizada pelo IBOPE, para a sucessão presidencial no Brasil.....

08243

SENADOR *SIBÁ MACHADO* – Registro da eleição da Ministra Ellen Gracie à Presidência do Supremo Tribunal Federal.....

08245

SENADOR *PAULO PAIM* – Encaminhamento a Mesa de pronunciamentos referentes à dedução do Imposto de Renda de pagamentos feitos a em-

pregados domésticos e de apoio a Medida Provisória nº 272, de 2005.

08245

SENADOR *LEOMAR QUINTANILHA* – Homagem pela passagem do Dia Internacional do Consumidor, comemorado hoje, 15 de março.....

08248

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Críticas aos programas de governo do Presidente Lula. Lamenta comportamento do Senhor Duda Mendonça perante a CPMI dos Correios.

08251

SENADOR *AMIR LANDO* – Protestos contra a cláusula do contrato da TV Globo com a Federação Internacional de Futebol Associado (Fifa) pelos direitos de transmissão da Copa do Mundo de Futebol de 2006 que obriga a emissora a codificar seu sinal de satélite com as imagens dos jogos....

08253

SENADOR *PEDRO SIMON* – Transcrição de nota assinada pelos candidatos do PMDB à Presidência da República, Antony Garotinho e Germano Rigotto, em defesa das prévias do partido para escolha do candidato.....

08254

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Elogios à participação popular na Bienal do Livro de São Paulo, quando promoveu o lançamento do seu livro “Renda básica de cidadania – A resposta dada pelo vento”.

08258

SENADOR *MAGNO MALTA* – Apelo ao governador do Espírito Santo, Paulo Hartung, para que solicite a presença da Força de Segurança Nacional a fim de conter a onda de vandalismo no estado.

08260

SENADOR *MÃO SANTA* – Defesa de candidatura do PMDB à Presidência da República.

08263

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Registro da matéria intitulada “Projeto Brasil Central”, de autoria do Dr. Gregório Rabelo, Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 15 de fevereiro último.....

08265

SENADOR *ALVARO DIAS* – A dívida pública do governo e o Banco Mundial.....

08266

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Registro do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União-TCU – 3º Trimestre.....

08267

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, quinta-feira, dia 16, às 14 horas, com Ordem do Dia designada.

08268

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – EMENDAS**

Nºs 1 a 104, apresentadas à Medida Provisória nº 285, de 2006.....

08271

3 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Medida Provisória nº 284, de 2006.....

08485

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 465 a 473, de 2006.

08485

SENADO FEDERAL

- 5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
- 52ª LEGISLATURA
- 6 – SECRETARIA DE COMISSÕES
- 7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS
- 8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
- 9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- 10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR
- 11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
- 12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

- 13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
 - 14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)
 - 16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
 - 17 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO
-

Ata da 17ª Sessão Deliberativa Ordinária em 15 de março de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Papaléo Paes, Alvaro Dias, Mão Santa, Romeu Tuma, Garibaldi Alves Filho e João Batista Motta.

*Às 14 horas acham-se presentes
as Sras. e os Srs. Senadores:*

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 15/3/2006 07:41:09 até 15/3/2006 20:53:04

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
PDT	RR	AUGUSTO BÓTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	CE	LUIZ PONTES	X	
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SÉRYSLHESARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PTB	DF	VALMIR AMARAL	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 101, de 2006 (nº 148/2006, na origem, de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2006 (nº 4.186/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os limites do Parque Nacional de Brasília, sancionada e transformada na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2006

(Nº 1.966/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão e Fundação Nova campo Largo Rádio Televisão Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora a frequência modulada na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.794, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora a frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 555, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 32 do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.794,

de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Brasília, 24 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 1.581 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53.000.005110/2002, de interesse da Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

PORTARIA Nº 2.794, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.000.005110/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 322 /2002 – DOSR

Referência Processo nº 53.000.005110/2002

Interessada Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa

Assunto Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99. **Conclusão** – Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Paraná, mediante a utilização do canal 215 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos e por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, da Fundação, está ocupado pelo Sr. Rumildo Matos de Lima, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Executivo, ocupado pelo Sr. José Maria Lima, de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Ângela Sueli Mariotto de Lima, de Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Cidália Matos de Lima e de Diretor Tesoureiro, ocupado pela Sra. Iara Matos de Lima.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens esta admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 38 a 42, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. –**Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 5 de dezembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2006

(Nº 1970/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.821, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 568, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.821, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 31 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 00143 EM

Brasília, 24 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 029/98-SSR/

MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Syria de Comunicações Ltda. (Processo nº 53790.000413/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 2.821, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000413/98, Concorrência nº 029/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

SYRIA KUNTZ BATSCHE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 930.101.760-15, portador de Carteira de Identidade n.º 5007996613, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

HUMBERTO ROMEU BATSCHE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 54, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 564.512.290-91, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994377, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

IGOR FERDINANDO BATSCHE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 239, na cidade de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 423.076.600-97, portador de Carteira de Identidade n.º 1007994451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

RESOLVEM, por este instrumento, constitui uma Sociedade, por cotas de responsabilidade limitada.

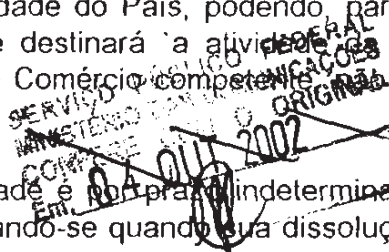
CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., tendo sede e foro na cidade de Horizontina no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Santa Rosa, n.º 54.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão, comunicação de qualquer modalidade, na cidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do País, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional.

Parágrafo I - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins cívicos, patrióticos, educativos e recreativos.

Parágrafo II - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão, comunicação e serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro do Comércio competente, tendo no momento nenhuma filial.

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e terá início na data de 31 de março de 1997. Observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica.



CLÁUSULA IV - o capital social é de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais) representado por 15.000(quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, e assim subscrita pelos sócios.

■ A sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHE**, com 5.000(cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

■ O sócio **HUMBERTO ROMEU BATSCHE**, com 5.000(cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

■ O Sócio **IGOR FERDINANDO BATSCHE**, com 5.000(cinco mil) cotas no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

Parágrafo 1 - cada sócio integralizará seu capital social da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em moeda corrente nacional, neste ato, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em moeda corrente nacional dentro do prazo de 12 meses, a contar da data do arquivamento do presente contrato na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 2 - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 3 - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoa jurídica e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1 - O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2 - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o(s) herdeiro(s) do(s) sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 1 - Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se aqueles herdeiros a parte que lhes couber do valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os

créditos e débitos que possua a Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo 2 - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo 3 - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX - A sociedade será administrada por um Diretor-Gerente, ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interessados da Sociedade, em juízo e fora dele, podendo adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade.

Parágrafo 1 - A sociedade poderá fazer-se representar, também, em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administração da Sociedade, caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de Diretor-Gerente a sócia **SYRIA KUNTZ BATSCHE**, dispensado de caução, já qualificado que assim assinará.

SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Syria K. Batsche
SYRIA KUNTZ BATSCHE
Diretor-Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSINADO COM O ORIGINAL
Em 04 OUT 2002

CLÁUSULA XI - A título de "pró-labore", o Diretor-Gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada à débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados no exercício, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

• Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A partir de o instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de Horizontina estado do Rio Grande do sul.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram sob penas da lei não se encontrarem incursos em nenhum dos casos de crimes, que impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento e, 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante duas testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas.

Horizontina-RS., 21 de março de 1997

Syria Kuntz Batschke
Syria Kuntz Batschke

Humberto Romeu Batschke
Humberto Romeu Batschke

Igor Ferdinando Batschke
Igor Ferdinando Batschke

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
04 OUT 2002

TABELIONATO
HORIZONTINA
TABELIONATO
HORIZONTINA
TABELIONATO
HORIZONTINA

Testemunhas:

Ane Lise Hermes
Ane Lise Hermes

Fabiana Agnes Wenning
Fabiana Agnes Wenning

ROSELEI RIBOLI DE ALMEIDA
RG/SSP(RS) nº 9057594567

SAULO DE TARSO TESSELE
RG/SSP(RS) nº 5022410996

GUIDO SABINO E. DE MORAES
OAB/RS 31.631

Arquivo: SIR_CTR.DOC

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2006**

(Nº 1.980/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 619, DE 2005.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 38, de 15 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 299, de 29 de julho de 2004 – Associação Comunitária Rádio Transversal, no município de Salto de Pirapora – SP;

2 – Portaria nº 96, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS, na cidade de Felixlândia – MG; e

3 – Portaria nº 272, de 10 de junho de 2005 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural “Z”, no município de Mauá – SP.

Brasília, 22 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 00071 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS, na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.710.000798/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 96 DE 23 DE JANEIRO DE 2004.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso lido art. 99 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.710.000798/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 145/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS, com sede na Rua Padre Carolino, nº 240 “D” – Centro, na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º45’18”S e longitude em 44º54’10”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 002 /2004/RADCOM/DOS/ SSCE/MC – LSM

Referência: Processo nº 53.710.000.798/99, protocolizado em 15 de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS, localidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS, inscrita no CNPJ sob o número 03.185.928/0001-86, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Padre Carolino, nº. 240/D – Centro, cidade de Felixlândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de junho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U. de 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Fundação Obras Sociais Nossa Senhora da Piedade – Processo nº 53.710.000.610/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício nº 6.025,

datado de 14-10-02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.100/03, datado de 27 de fevereiro de 2003. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Padre Carolino, nº 240/D, Centro, na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18º45'18,4"S de latitude e 44º54'9,7"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 133, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e IV da Norma nº 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 135 a 202).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 202, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro

de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 206 e 207. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 202, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Rosa de Saron-ACRS;

• quadro diretivo

Presidente: José Ribeiro Guimarães;
Vice-presidente: Geraldo Ribeiro Leite;
Secretária: Eliane Ferreira da Fonseca;
Vice-Secretária: Rosângela Vieira Guimarães;
Tesoureiro : Aleandro Cordeiro dos Santos;
Vice-Tesoureiro: Maria Dulce Patrocínio da Silva.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.

Rua Padre Carolino, nº 240/D, Centro, cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

18º45'18" de latitude e 44º54'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 206 e 207, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls 202 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rosa de Saron – ACRS, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.798/99, de 15 de junho de 1999.

Brasília, 8 de janeiro de 2004. – Relator da conclusão jurídica, **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Chefe de Serviço/SSR. – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2006

(Nº 1.981/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca – Sintonia FM 91,1 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca – Sintonia FM 91,1 a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 611, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 623, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé, na cidade de Santa Fé – PR;

2 – Portaria nº 98, de 23 de janeiro de 2004 – Associação dos Moradores do Loteamento Bonanza II, na cidade de Moreno – PE;

3 – Portaria nº 140, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Assistência aos Menores Carentes de Barra do Mendes – Bahia, no município de Barra do Mendes – BA;

4 – Portaria nº 148, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância Dr. João Moreira, no município de Santa Quitéria do Maranhão – MA;

5 – Portaria nº 149, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP, no município de Alto Alegre do Pindaré – MA;

6 – Portaria nº 150, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Integrada Conhecer, no município de São Luis Gonzaga do Maranhão – MA; e

7 – Portaria nº 153, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca – Sintonia FM 91,1, no município de Ribeirão das Neves – MG.

Brasília, 20 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PORTARIA Nº 153 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000952/99 e do PARECER/MC/CON-JUR/MRD/Nº 1600 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca – Sintonia FM 91,1, com sede na Rua Josué Martins de Souza, nº 221, Vila Santa Branca, no município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º48'17"S e longitude em 44º00'07"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

MC 00157 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca – Sintonia FM 91,1, no Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº. 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução

das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 537 10.000952/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Ata Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca “Sintonia FM 91.1”

Realizada em 20 de abril de 2004

Aos vinte dias do mês de abril de 2004, às 9:00 horas convocada pela Senhora Presidente através de edital devidamente afixado em 5 de abril de 2004, na sede da entidade e pelos meios de comunicação do município.

A convocação tem com o objetivo, alteração no estatuto da entidade em fase de regularização junto ao Ministério das Comunicações, o secretário da entidade leu o artigo a ser excluído conforme parágrafo primeiro do art. 10, tem a seguinte redação “A diretoria Executiva será composta de onze cargos, a saber”, passará a ser da seguinte forma “Os objetivos sociais da associação será permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível”.

Colocada em votação foi aprovado por unanimidade.

Ribeirão das Neves 20 de Abril de 2004. – Presidente – **Célia Regina Menezes da Silva**, Vice-Presidente – **Maurício Hilário da Silva**, Secretário Geral – **Ezequias Lemos Santos**, Segundo Secretário – **Eduardo Carmo dos Santos**, Tesoureiro – **Vagner Luiz da Silva**, Segundo Tesoureiro – **Edson Sena Cardoso**, Diretora de Operações – **Adriana Aparecida Meneses**, Vice Diretor de Operações – **Wellington Ângelo da Silva**, Diretor Cultural de Comunicação Social – **Mauro Hilário da Silva**, Vice-Diretor Cultural de Comunicação Social – **Jair Hilário da Silva**, Diretor de Patrimônio – **Maria Valéria de Menezes**.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2006

(Nº 1.983/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre

do Pindaré – ARCAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 611, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 623, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé, na cidade de Santa Fé – PR

2 – Portaria nº 98, de 23 de janeiro de 2004 – Associação dos Moradores do Loteamento Bonanza II, na cidade de Moreno – PE;

3 – Portaria nº 140, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Assistência aos Menores Carentes de Barra do Mendes – Bahia, no município de Barra do Mendes – BA;

4 – Portaria nº 148, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância Dr. João Moreira, no município de Santa Quitéria do Maranhão – MA;

5 – Portaria nº 149, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP, no município de Alto Alegre do Pindaré – MA;

6 – Portaria nº 150, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Integrada Conhecer, no município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA; e

7 – Portaria nº 153, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Vila Santa Branca – Sintonia FM 91,1, no município de Ribeirão das Neves – MG.

Brasília, 20 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 00142 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP no município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº. 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº. 53680.000573/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 149 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.009573/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0919 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP, com sede na Praça Padre André, s/nº – Centro, no município de Alto Alegre do Pindaré, Estado

do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º40'01"S e longitude em 49º50'52"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 38/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC AOP

Referência: Processo nº 53.680.000.573/98, protocolizado em 31 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP, localidade do Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP, inscrita no CNPJ sob o número 02.713.544/0001-26, no Estado do Maranhão, com sede na Praça Padre André, s/nº – Centro, na cidade de Alto Alegre do Pindaré, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 9-9-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou

sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) União Comunitária Beneficente e Cultural – Processo nº 53.680.000.541/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 1.666/01 de 19-3-2001, muito embora tenha sido concedida prorrogação de prazo solicitada por meio da correspondência datada de 6-3-2001, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, tendo ocorrido, desta forma, o decurso do prazo concedido no citado ofício, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 3.007/03, datado de 30-4-2003 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular Análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 06.01.1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Santo Antonio, s/nº – Bairro Novo, na cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 3º40'01"S de latitude e 45º50'52"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 303 e 304, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede, documento declarando que a Entidade não possui vínculos, e apresentação do projeto técnico (fls. 308 a 366).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 346 e 347, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 361 e 362. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 366 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma

Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP;

- **quadro diretivo**

Presidente: Osmarin Silva de Almeida
Vice-Presidente: Evilson Ferreira dos Santos
Secretária: Francisca Aldenir Marinho Alves
Tesoureiro: Roberto Oliveira Rodrigues
Dir. Com. Social: Antonia Viana Sousa

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Santo Antonio, s/nº – Centro, cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

03º40'01" de latitude e 45º50'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 361 e 362, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 346 e 347 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré – ARCAP, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2006

(Nº 1.988/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 134, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 607, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 522, de 8 de outubro de 2003 – Associação Civil Filantrópica "Asilo Vila do Sol", na cidade de Patos de Minas – MG;

2 – Portaria nº 567, de 5 de novembro de 2003 – Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas, na cidade de Bonfinópolis de Minas – MG;

3 – Portaria nº 134, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, na cidade de Humaitá – AM;

4 – Portaria nº 225, de 29 de março de 2005 – Associação Comunitária João Kominek, no município de Itaiópolis – SC; e

5 – Portaria nº 370, de 3 de agosto de 2005 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Hidro-FM, no município de Nova Ponte – MG.

Brasília, 19 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 127 EM

Brasília, 5 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, situada na cidade de Humaitá, no Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.630.000.148/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 134 DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.630.000.148/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0424/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, com sede na Av. Transamazônica, 2452 – Térreo – São Pedro, cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º30'44"S e longitude em 63º01'46"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no

prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 0062/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC – SLP

Referência: Processo nº 53.630.000.148-99, protocolizado em 26-4-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, localidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, inscrita no Cnpj sob o número 02.497.263/0001-83 no Estado do Amazonas com sede Av. Transamazônica, nº 2.452, Térreo, na cidade Humaitá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – D.O.U. de 18-3-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

A Associação Comunitária Rádio Humaitá – Processo nº 53.630.000.254-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Em decorrência da análise efetuada nos autos de seu processo, constataram-se pendências passíveis do cumprimento de exigências dispostas no Ofício nº 2815/01 de 9-5-01, AR Postal em 30.05.01. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos de seu processo constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solici-

tada no citado ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual ...“ conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4.934/03 datado de 2-6-2003 (cópia anexa).

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado não informado, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 07°30'72"S de latitude e 63°01'82"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados mediante solicitação datada de 23 de abril de 2003, passando a estar na Av. Transamazônica, nº 2.452 em 07°30'44"S de latitude e 63°01'46"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 117-118, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, VIII e X da Norma 02/98, comprovação

de necessária alteração estatutária, e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica foi solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 121 a 225).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 213, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 226 e 227. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 228, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá

- **quadro diretivo**

Presidente: Paulo Vanazzi

Vice-presidente: Ney dos Santos

Secretário: Nelson Casagrande Vanazzi

Tesoureiro: Anatróia Cesário dos Santos

Dir. de Patrimônio: Ilson Aguiar Peixoto

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Transamazônica, nº 2.452, Bairro São Pedro, cidade de Humaitá, Estado do Amazonas.

- **coordenadas geográficas**

07°30'44" de latitude e 63°01'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 226 e 227, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 213 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2006

(Nº 1.989/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Civil Filantrópica "Asilo Vila do Sol" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Civil Filantrópica "Asilo Vila do Sol" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 607

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 522, de 8 de outubro de 2003 – Associação Civil Filantrópica "Asilo Vila do Sol", na cidade de Patos de Minas – MG;

2 – Portaria nº 567, de 5 de novembro de 2003 – Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas, na cidade de Bonfinópolis de Minas – MG;

3 – Portaria nº 134, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, na cidade de Humaitá – AM;

4 – Portaria nº 225, de 29 de março de 2005 – Associação Comunitária João Kominek, no município de Itaiópolis – SC; e

5 – Portaria nº 370, de 3 de agosto de 2005 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Hidro-FM, no município de Nova Ponte – MG.

Brasília, 19 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 466 EM

Brasília, 24 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Civil Filantrópica "Asilo Vila do Sol", na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000102/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA nº 522 DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000102/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1255/2003, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização à Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol”, com sede na Rua Ouro Preto, nº 465, Bairro Várzea, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º33’54”S e longitude em 46º28’44”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 39 /2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo Nº 53710000102/01, protocolizado em 19-2-01.

Objeto: Requerimento da autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol”, localidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol”, inscrita no CNPJ sob o número 04.275.662./0001-25, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Ouro Preto Nº 465, Várzea, cidade de Patos de Minas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitado:

a) Associação de Integração Comunitária Educativa e Cultural de Patos de Minas – Processo Nº 53710000519/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o único endereço fornecido pela entidade é desconhecido pelo Correio, assim se tomou impossível a comunicação entre o Ministério e a requerente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício Nº 1.715/01, datado de 19 de março de 2001. (fls. 119)

Observou-se que consta na folha 35 do processo uma denúncia feita pela Associação Educativa Conscientização Cultural, processo nº 53710000721/00, quanto às datas dos requerimentos e o atendimento dos Avisos de Habilitação para a localidade de Patos de Minas/MG. Uma vez que a denunciante apresentou requerimento em agosto de 2000 e se enquadrou no

Aviso nº 16, datado de 24-5-02 e a Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol” apresentou requerimento em 19-2-01 e atendeu ao Aviso nº 7, datado de 27-3-00. Ocorre, todavia, que as entidades em questão não são concorrentes entre si, pois estão a mais de 4 km de distância. Assim, apesar da relevância dos argumentos apresentados, estes não influenciam no andamento do processo da obtenção de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol”.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua dos Curiós, quadra 12, Nº 27, Alto Limoeiro, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18º33’54”S de latitude e 46º28’44”W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 27-3-00.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 37, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da

documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VI, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 39 a 111).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl 106, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 110 e 111. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 112, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol”;

• **quadro diretivo**

Presidente: Arilma Aparecida Gonçalves Barbosa

Secretária: Sônia Garcia de Souza

Tesoureira: Marlúcia Maria Luiz

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.**

Rua dos Curiós quadra 12, nº 27, Alto Limoeiro, cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais;

• **coordenadas geográficas**

18°33’54” de latitude e 46°28’44” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 110 e 111, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl 106 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Civil Filantrópica “Asilo Vila do Sol”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000102/01 de 19 de fevereiro de 2001.

Brasília, 19 de agosto de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 20 de agosto de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Áudio e Imagem.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 172, DE 2006

(Nº 1.992/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Educação de Marco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marco, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação de Comunicação e Educação de Marco a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marco, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 599, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 395, de 28 de julho de 2003 – Associação de Comunicação e Educação de Marco, na cidade de Marco – CE;

2 – Portaria nº 29, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú – RN, na cidade de Itaú – RN;

3 – Portaria nº 80, de 15 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural de Comunicação Alternativa, no município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;

4 – Portaria nº 119, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural Comunitária Nova Birigui, no município de Birigui – SP;

5 – Portaria nº 127, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte, no município de Diamante do Norte – PR

6 – Portaria nº 136, de 16 de fevereiro de 2005 – Sociedade de Radiodifusão Comunitária de São Bento do Una, no município de São Bento do Una – PE;

7 – Portaria nº 155, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural Comunitária Camponovense, no município de Campos Novos – SC; e

8 – Portaria nº 273, de 13 de junho de 2005 – Rádio Comunidade Porciúncula, no município de Porciúncula – RJ.

Brasília, 14 de setembro de 2005 .

MC 00332 EM

Brasília, 19 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação e Educação de Marco, na cidade de Marco, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.001453/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 395 DE 28 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001453/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 757/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação e Educação de Marco, com sede na Rua Parsifal Barroso, s/nº – Centro, na cidade de Marco, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º07'25"S e longitude em 40º08'51"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 174 /2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650001453/99, procolizado em 18-10-99

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação e Educação de Marco, localidade de Marco, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação e Educação de Marco, inscrita no CNPJ sob o número 03.423.849/0001-66, no Estado do Ceará, com sede na Rua Parcifal Barroso s/nº – Centro, cidade de Marco, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 7 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU** de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Fundação Francisco Aguiar – Processo nº 53650001453/99– arquivado pelos seguintes fatos e

fundamentos: não cumprimento das exigências dispostas em ofício de exigência encaminhado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4.134, datado de 11-7-02. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Parcifal Barroso s/nº – Centro, na cidade de Marco, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03º07'24,9"S de latitude e 40º51,2"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 9-9-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 285, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena: planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII e XIX da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da

requerente e declaração do endereço da sede, apresentação do projeto técnico (fls. 289 a 362).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 325, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 352 e 353. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 2 a 362 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os Preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de

interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação de Comunicação e Educação de Marco;

• **quadro diretivo**

Presidente: Manuel Rômulo Rocha

Vice-presidente: Paulo Fabrício S. Jovina

1º Secretário: Vander Lúcia M. Farias

2º Secretário: Verônica Maria T. Silveira

1º Tesoureiro: Francisco Aquino Silveira

2º Tesoureiro: Paulo Tarso Silveira Filho

Dir. de Com. Social.: Francisco Régis Silveira

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Parcial Barroso s/nº – Centro, cidade de Marco Estado do Ceará;

• **coordenadas geográficas**

03º07'25" de latitude e 40º08'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 352 e 353, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 325 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação e Educação de Marco, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650001453/99, de 18 de outubro de 1999.

Brasília, 24 de junho de 2003. – Relator da Conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora – Siape 1311638. – Relator da Conclusão Técnica **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 173, DE 2006

(Nº 1.994/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Pequi Esporte Clube – PEC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.952, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 619, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Pequi Esporte Clube – PEC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 87, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 32 do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.839, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 621, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão "Novo Horizonte de Virginópolis", na cidade de Virginópolis – MG;

2 – Portaria nº 2.945, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 617, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Cultural dos Moradores de Faina, na cidade de Faina – MG;

3 – Portaria nº 2.952, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 619, de 9 de dezembro de 2003 – Pequi Esporte Clube – PEC, na cidade de Pequi – MG;

4 – Portaria nº 562, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Rádio Gurinhataense – Rádio Novo Horizonte, na cidade de Gurinhata – MG;

5 – Portaria nº 585, de 5 de novembro de 2003 – Obras Sociais Dom Bosco, na cidade de Irapuã – SP;

6 – Portaria nº 715, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Beneficente de Cubati – ABC, na cidade da Cubati – PB; e

7 – Portaria nº 770, de 22 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária de Amparo Social, na cidade de Anagé – BA.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

MC 00175 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Pequi Esporte Clube – PEC, na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o

caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000155/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, Miro Teixeira.

PORTARIA Nº 2.952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000155/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Pequi Esporte Clube – PEC, com sede na Rua João de Souza Barbosa s/nº, Centro, na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º37'58"S e longitude em 44º39'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 619, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000155/00 e do Parecer/Conjur/MC nº 1499/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.952, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Pequi Esporte Clube – PEC, com sede na Rua João de Souza Barbosa, s/nº – Centro, na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 625/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000155/00, de 14-3-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Pequi Esporte Clube, localidade de Pequi, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. O Pequi Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o número 20.915.67410001-23, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua João de Souza Barbosa s/nº – Centro, cidade de Pequi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de fevereiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 121, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Rufino Barbosa 60, na cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°37'58"S de latitude e 44°39'30"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 84, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente os autos do processo foram arquivados, no entanto frente a pedido de reconsideração houve a revisão da decisão anterior, decidindo-se pelo andamento do pleito. Desta forma seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e apresentação do projeto técnico (fls. 66 à 121).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 94, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 105 e 106.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Pequi Esporte Clube;

– **quadro diretivo**

Presidente: Háliton Alves de Oliveira

Vice-presidente: João Lúcio de Oliveira

Secretário: Valéria Maria Barbosa da Silva Oliveira

Tesoureiro: João de Castro Barbosa

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Antônio Rufino Barbosa 60, cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

19°37'58" de latitude e 44°39'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 105 e 106, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 96 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Pequi Esporte Clube, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000155/00, de 14 de março de 2000.

Brasília, 6 de dezembro de 2002 – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão / SSR – Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de dezembro de 2002 – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 174, DE 2006**

(Nº 1.989/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 10 de junho de 2005, que outorga

permissão à Rádio Manter FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 592, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 271, de 10 de junho de 2005, que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Brasília, 12 de setembro de 2005 –

MC Nº 220 EM

Brasília, 21 de junho de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Master FM Ltda. (Processo nº 53740.000709/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Eunício Oliveira**.

PORTARIA Nº 271, DE 10 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo 53740.000709/2000, Concorrência nº 089/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0625-229/2005, de 19 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Master FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, no município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Eunício Oliveira.**

RÁDIO MASTER FM LTDA.
CNPJ/MF – 02.357.679/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAIMUNDO CALIL MIGUEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, na Rua Arthur Thomas, 71, Apto. 142, Zona 01, CEP – 87.013-250, portador da carteira de identidade civil RG – 484.908-6/SSP-PR., e CPF nº 022.247.209-04 e ADEMAR LUCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, na Rua Guatemala, 417, Vila Moranguêira, CEP – 87.040-210, portador da carteira de identidade civil RG – 1.069.862/SSP-PR., e CPF nº 045.192.569-68, sócios componentes da empresa mercantil que gira sob a razão social de RÁDIO MASTER FM LTDA., com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Brasil, 7187, Zona 05, CEP – 87.015-281, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203856965 por despacho em sessão de 09 de fevereiro de 1998 e última alteração contratual sob o n. 980371325 em 26 de fevereiro de 1998, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do Capital Social fica inalterado e os sócios RAIMUNDO CALIL MIGUEL, já qualificado, integraliza no presente ato, 64.900 (sessenta e quatro mil e novecentas) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) e ADEMAR LUCIO DOS SANTOS, já qualificado, integraliza no presente ato, 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), num total de 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital social, representada por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente integralização, o capital social continua distribuído aos sócios da seguinte forma, conforme cláusula Quarta do Contrato Social:

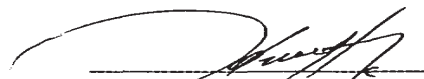
- RAIMUNDO CALIL MIGUEL, 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- ADEMAR LUCIO DOS SANTOS, 90.000 (noventa mil) quotas, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração do contrato social.

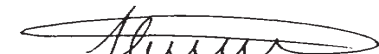
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 15 de maio de 2000.


RAIMUNDO CALIL MIGUEL


ADEMAR LUCIO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


HERMES MANOEL HENRIQUE
RG – 3.463.241-3/SSP-PR.


HUMBERTO JOSE HENRIQUE
RG – 3.796.720-3/SSP-PR.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/05/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 136399
Protocolo: 00/113639-9
TUFIRAME RG 1 482.954.7-PR
SECRETÁRIO GERAL
Claudia Cristina Panichi
OAB 11 739-PR

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 175, DE 2006**

(Nº 2.001/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Cultural de Radiodifusão Edu-
cativa Costa Dourada para executar servi-
ço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Rio Branco, Estado
do Acre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 774, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 436, de 10 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Brasília, 16 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 290 EM

Brasília, 20 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005977/2004, de interesse da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga

para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, **Hélio Costa.**

PORTARIA Nº 436, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005977/2004-11, e do Parecer/MC/Conjur/JSN/Nº 1576 – 1.07/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

INFORMAÇÃO Nº 150/2005/CONEN/CGLO/DEPC/SC

Referência: Processo nº 53000.005977/2004

Interessada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão

Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente educativa.

Assunto: Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento às exigências estabelecidas

no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-99.

1. A Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer, nos presentes autos, seja-lhe deferida outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 300E, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

2. O Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro-RJ, sob o nº 435461, Livro A nº 38, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 10/18).

3. De acordo com a Ata da Reunião da entidade, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro-RJ, sob o nº 114906 (fls. 140/142), o quadro diretivo da entidade é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	CARGO
MARIA CELESTE CÂMARA FERNANDES	PRESIDENTE
MARCELINO BARBOSA DA SILVA	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
PEDRO MONTEIRO LUCENA	DIRETOR TÉCNICO

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 49/79.

5. A outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra “a” do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

“Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização

para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declarações das fls. 49/51.

9. A entidade apresentou declaração constante às fls. 35, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-1999, perante o Ministério das Comunicações.

10. De acordo com os registros existentes neste Ministério, outras entidade formularam igual pedido de outorga para o mesmo serviço para a localidade de Rio Branco, Estado do Acre, a saber:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
RADIOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO S/A	53000.031384/2004
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	53000.005954/2004
SENADO FEDERAL	53000.037535/2005
FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL	53600.000110/1993
FUNDAÇÃO DOM JULIO MATTIOLI	53000.005336/1998
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE COMUNICAÇÃO - FUNEC	53000.006519/2002
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA INTERNACIONAL - FAM	29000.006036/1992
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	53000.005915/2002
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM RIO BRANCO	53000.034677/2005

11. Verifica-se que há dois canais disponíveis no Plano Básico de Distribuição de Canais, os de nºs 300E e 265E, e que, além da entidade em tela, outras interessadas formularam o pedido para executar o Serviço utilizando o primeiro deles – 300E. Contudo, já que há disponibilidade de outro canal do mesmo tipo, para o mesmo Serviço, entendemos que a outorga solicitada pela requerente poderá lhe ser deferida, a critério da autoridade competente para tal ato, utilizando-se para tanto o Canal 300E.

12. Diante do exposto, estando o presente processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 6 de outubro de 2005. _ **Vanea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste, Norte e Nordeste e Distrito Federal.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em: 6-10-2005. _ **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em, 4-10-2005. _ **Joanilson Laércio Barbosa Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 176, DE 2006**
(Nº 2.005/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste a executar por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 683, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 672, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão – Maranhão, na cidade de Governador Edison Lobão – MA;

2 – Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR;

3 – Portaria nº 730, de 15 de dezembro de 2003 – Associação “Marechal Rondon” de Campinópolis – MT na cidade de Campinópolis – MT;

4 – Portaria nº 221, de 28 de abril de 2004 – Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ribeira – ADS Ribeira, no município de Ribeira – SP;

5 – Portaria nº 12, de 26 de janeiro de 2005 – Associação Comunitária Areia Branca – ACAB, no município de Ibicuitinga – CE; e

6 – Portaria nº 171, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Comunicação e Ação Social Comunitária de Baixo Guandu, no município de Baixo Guandu – ES.

Brasília, 13 de outubro de 2005. –

MC 00553 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade

do Processo Administrativo nº 53740.000345/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 676 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000345/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1522/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, com sede na Rua Edmundo Mercer, nº 505, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º47'00"S e longitude em 53º04'18"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 321//2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 3.740.000.345102, protocolizado em 6 de maio de 2002.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Comunicação e Cultura Cruzeiro do Oeste, localidade Cruzeiro do Oeste, Estado Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, inscrita no CNPJ sob o número 04.999.523/000144, no Estado do Paraná,

com sede na Rua Edmundo Mercer, nº 505, cidade de Cruzeiro do Oeste, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de abril de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Apoio à Comunidade de Cruzeiro do Oeste-Processo nº 53.740.000.204/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade da concretização de acordo, utilizou-se o critério da Representatividade, do qual se constatou que esta Entidade apresentou menor numero de manifestações em apoio à iniciativa que sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9056/03, datado de 19-9-2003 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Edmundo Mercer Júnior, nº 505, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°47'00"S de latitude e 53°04'17"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Edmundo Mercer, 505 – Centro em 23°47'00"S de latitude e 53°04'18"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 304, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VII da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº 53.740.000.345/02 e 53.740.000.204/02, referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado o ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a impossibilidade de concretização de acordo entre as entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 298, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls.307 a 367).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 359, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 368 e 369. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 367 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes

autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste;

• **quadro diretivo**

Presidente: José Benito Almodovas Rodrigues

Vice-presidente: Maria do Carmo

Secretário Geral: Jurandir de Souza

Tesoureiro: Adilson Pimentel da Silva

Dir. Adm: Edeliar Torres Saraiva

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Edmundo Mercer, 505 – Centro, cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná;

• **coordenadas geográficas**

23°47'00" de latitude e 53°04'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 368 e 369, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 359 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.345/02, de 6 de maio de 2002.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília de outubro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 177, DE 2006

(Nº 2.007/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 12 de agosto de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí a executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 670, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2005 que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 251 EM

Brasília, 18 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí, no Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000897/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Costa**.

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000897/98 e do Parecer/Conjur/GAT/Nº 1003 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí, com sede na Av. Dr. Ibrahim de Carvalho, nº 174 – Centro, no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º53'25"S e longitude em 45º35'47"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO Nº 91/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53710.000897/1998, protocolizado em 31-8-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí, município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí, inscrita no CNPJ sob o número 01311.272/0001-75, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Dr. Ibrahim de Carvalho, nº 174 – Centro, município de São Gonçalo do Sapucaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-99 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodi-

fusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dr. Ibrahim de Carvalho, 174 – Centro, no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°53'00"S de latitude e 45°33'00"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, após a primeira análise mediante solicitação datada de 13-9-2000, fls. 125/28.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 259/60, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea **g**, **h**, **i** e **l** da Norma Complementar nº 01/2004, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e declaração do endereço da sede na Av. Dr. Ibrahim de Carvalho nº 174 – Centro, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 220 a 230).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 220, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme se observa nas folhas 220 a 230. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da

potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 28 a 52, 84 a 148, 220 a 230, 232 a 235, 183 a 306 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Complementar 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí;

• quadro diretivo

Ronaldo Silva Azevedo, Presidente.

Ricardo Cobiانchi Arouca, Diretor Administrativo.

Cinara Carvalho Cobiانchi Sousa, Diretora de Operações.

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Dr. Ibrahim de Carvalho, 174 – Centro, município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

• **coordenadas geográficas**

21°53'25" de latitude e 45°35'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 259 e 260, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 220 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Artístico e Cultural de São Gonçalo do Sapucaí, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710.000897/98, de 31 de agosto de 1998.

Brasília,

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de 2005 _ **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador – Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 3 de maio 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 0091/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de maio de 2005 _ **Sergio Luiz de Moraes Diniz** Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2006**

(Nº 2.015/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá – MT, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 28 de junho de 2005, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa

FM de Cuiabá – MT a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.845, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 631, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Bairro da Capela, na cidade de Vinhedo – SP;

2 – Portaria nº 250, de 12 de junho de 2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária "Pérola do Triângulo", na cidade de Iturama – MG;

3 – Portaria nº 527, de 8 de outubro de 2003 – Associação Cultural Comunitária de Pirajuí, na cidade de Pirajuí – SP;

4 – Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Prestadora de Serviços da Comunidade de Perdizes, no município de Perdizes – MG;

5 – Portaria nº 135, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária e Cultural de Moxotó, no município de Inajá – PE; e

6 – Portaria nº 281, de 28 de junho de 2005 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá – MT, no município de Cuiabá – MT,

Brasília, 30 setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 00229 EM

Brasília, 1º de julho de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá-MT, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53690.000142/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Eunício Oliveira**.

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000142/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0966 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá-MT, com sede na Praça Cultural do CPA, Esquina com a Rua Bahia, s/nº, Bairro CPA II, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º33'25"S e longitude em 56º02'50"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0094/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53680000142/99, protocolizado em 22-2-1999

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá – MT, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o número 02.438.140/0001-71, no Estado do Mato Grosso, com sede Praça Cultural do CPA, esquina com a Rua Bahia, s/nº, no município de Cuiabá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18-2-1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Urbana do CPA – Processo nº 53690000847/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu em tempo hábil as exigências solicitadas, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1109, datado de 27-2-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência

do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

b) Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM – Processo nº 53690000499/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: aplicou-se o critério da representatividade e este departamento optou pela entidade que apresentou o maior número de manifestações, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 8313, datado de 24-6-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão;

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua I, s/nº, ao lado da casa Mãe Joana, Centro Político Administrativo– CPA, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 15°33'23"S de latitude e 56°03'53"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, Rolo que se depreende da memória do documento de folhas 72, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arru-

amento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de Radcom houve justificativa às fls. 232;

7. Em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as entidades, ocorre que, frente a negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea "b" da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **b**, **e**, **j** da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 189 a 291).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas – fls. 116, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 231/232. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 291, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá – MT;

• quadro diretivo

Geremias dos Santos, Presidente.

Nivaldo Queiroz de Souza, Vice-presidente.

Cristóforo José F. Leventi, Secretário Geral.

Adenilson da Silva Lara, Tesoureiro Geral.

Ubalina M. Moraes de Arruda, 2º Tesoureiro

Cleitomar Lara Barbosa, Dir. de Operações

Kátia Aparecida Sampaio da Silva, Dir. Cult. e de Comunic. Social.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Pç Cultural do CPA II, Esquina com a Rua Bahia, CPA II, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;

• coordenadas geográficas

15°33'25" de latitude e 56°02'50" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 231/232, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 116 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá – MT, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000142/99, de 22 de fevereiro de 1999.

Brasília, 3 de maio de 2005

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2006

(Nº 2.029/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante do Norte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante do Norte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 599, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 395, de 28 de julho de 2003 – Associação de Comunicação e Educação de Marco, na cidade de Marco – CE;

2 – Portaria nº 29, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú – RN, na cidade de Itaú – RN;

3 – Portaria nº 80, de 15 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural de Comunicação Alternativa, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;

4 – Portaria nº 119, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural Comunitária Nova Birigui, no Município de Birigui – SP;

5 – Portaria nº 127, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte, no Município de Diamante do Norte – PR;

6 – Portaria nº 136, de 16 de fevereiro de 2005 – Sociedade de Radiodifusão Comunitária de São Bento do Una, no Município de São Bento do Una – PE;

7 – Portaria nº 155, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural Comunitária Camponovense, no Município de Campos Novos – SC; e

8 – Portaria nº 273, de 13 de junho de 2005 – Rádio Comunidade Porciúncula, no Município de Porciúncula – RJ.

Brasília, 14 de setembro de 2005. – **Eunício Oliveira.**

MC 121 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a V. Ex^a portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte, no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Ex^a, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria

nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.740.000.103/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 127,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.740.000.103/02 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0754– 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte, com sede na Rua Reynaldo Massi, nº 257, Centro, no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º39'35"S e longitude em 52º51'45"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portada entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

**RELATÓRIO Nº 140/2004/RADCOM/
DOS/SSCE/MC**

Referência: Processo nº 53.740.000.103/02, protocolizado em 11 de março de 2002.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte Município de Diamante do Norte, Estado de Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte, inscrita no CNPJ sob o número 04.922.64610001-87, no Estado de Paraná, com sede na Rua Reynaldo Massi, nº 257, Centro, no Município de Diamante do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de fevereiro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 7 de fevereiro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do departamento de outorga de serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Rádio Cultural Comunitária Vale Verde – Processo nº 53.740.000.470/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: comprovou-se que a entidade requerente encontra-se essencialmente voltada a prestação de serviços de caráter religioso, o que lhe retira o cunho de Associação Comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 4.885/00, datado de 19 de dezembro de 2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Evangélica Rádio Comunitária “Jerusalém” – AERCOJ – Processo nº 53.740.000.469/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade requerente não se caracteriza como Associação Comunitária, posto que encontra-se registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como entidade que exerce atividades de organizações religiosas, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 4.882/00, datado de 19 de dezembro de 2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram

anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 6.769/01 de 17 de setembro de 2001.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O departamento de outorga de serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Reynaldo Massi, nº 257, Centro, no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 22º39’38”S de latitude e 52º51’58”W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 31 e 32, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso III

da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, Certidão cartorária comprovando o registro da ata de constituição da entidade e de seu estatuto social, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 37 a 91).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 40, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 83 e 84. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 91, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos IX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o projeto técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma

Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte;

• quadro diretivo

Presidente: Luiz Eduardo Gonzaga;
Vice-Presidente: Maria Inalda Gomes;
Secretária-Geral: Valéria Leite da Silva;
Vice-Secretária: Inésia Xavier Comes;
Tesoureiro: José Mauro Gomes;
Diretor Administrativo: José Virgulino dos Santos.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Reynaldo Massi, nº 289, Centro, Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná;

• coordenadas geográficas

22°39'35" de latitude e 52°51'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 83 e 84, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 40 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.103/02, de 11 de março de 2002.

Brasília, 14 de maio de 2004. – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 180, DE 2006**

(Nº 2.044/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Agenda – FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 501, de 9 de dezembro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Agenda – FM, a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 631, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 501, de 8 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária Agenda – FM, no município de Jaú – SP; e

2 – Portaria nº 47, de 4 de fevereiro de 2005 – Associação Ecológica e Cultural de Godoy Moreira – Paraná, no Município de Godoy Moreira – PR.

Brasília, 26 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 309 EM

Brasília, 5 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a V. Exª portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Agenda – FM, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Exª, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000163/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 501, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000163/00 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1453 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Agenda – FM, com sede na Rua Humberto Matiello, nº 124, Jardim Carolina, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º16'32"S e longitude em 48º33'43"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 172/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53830000163/00, protocolizado em 29-3-00.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Agenda – FM município de Jaú, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Agenda – FM, inscrita no CNPJ sob o número 03327174/0001-51, no Estado de São Paulo, com sede Rua Humberto Matiello nº 124 – Jardim Carolina, no município de Jaú, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8-11-99, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27-3-00, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Panda FM – Processo nº 53830000898/99, foi arquivado sem ofício em decorrência de não atender ao disposto no **DOU** em 17-11-03-Seção 03, cuja cópia do **DOU** – Seção 03 se encontra anexo. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo

com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Humberto Matiello, nº 124 – Jardim Carolina, no município de Jaú, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º15'00"S de Latitude e 48º33'45"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas a indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 125, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, VI, VIII, IX e X da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53830000163/00 referente a interessada e em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 08 à 182).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 152 à 153, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 183 e 184. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela Legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 à 185, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• Nome

Associação Comunitária Agenda-FM;

• Quadro Diretivo

Presidente: Sueli Aparecida Marchi;

Vice-presidente: José Maria Contador;

1º Secretário: José Gilson Guarnieri;

1º Tesoureiro : Sebastião Galera.

• Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Rua Humberto Matiello, nº 124 – Jardim Carolina, município de Jaú, Estado de São Paulo;

• Coordenadas Geográficas

22°16'32" de latitude e 48°33'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 183 e 184, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 152 e 153 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Agenda-FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830000.163/00, de 29 de março de 2000.

Brasília, de de 2004.

(À Comissão de Educação em Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 181, DE 2006

(Nº 2.057/2005, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 652, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 565, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Araçuaí, na cidade de Araçuaí – MG;

2 – Portaria nº 767, de 22 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Apoio Social 22 de Outubro, na cidade de Rincão – SP;

3 – Portaria nº 179, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Conchal, na cidade de Conchal – SP;

4 – Portaria nº 207, de 2S de abril de 2004 – Associação da Juventude do Município de Montes Altos – MA, no Município de Montes Altos – MA;

5 – Portaria nº 538, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Cultural Comunitária Rádio Provisão FM, no Município de Caruaru – PE;

6 – Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2005 – Clube de Mães e Idosos Maria Isabel de Medeiros, no Município de Natal – RN;

7 – Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, no Município de Franca – SP; e

8 – Portaria nº 170, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Regeneração (PI) ADERE, no Município de Regeneração – PI.

Brasília, 4 de outubro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 61 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, no Município de Franca, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações

permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.002185/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 77 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002185/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1214–1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, com sede na Av. Distrito Federal, nº 1341, vila Aparecida, no Município de Franca, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º31'45"S e longitude em 47º22'59"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

RELATÓRIO Nº 69/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.185/98, protocolizado em 17 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova localidade de Franca, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, inscrita no CNPJ sob o número 02.696.956/0001-03, no Estado de São Paulo, com sede Avenida Distrito Federal nº 1.341, Vila aparecida, na cidade Franca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras cinco entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Rádio Comunitária Dimensão FM de Franca – Processo nº 53.830.000.781/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o Ministério das Comunicações utilizou o critério da representatividade, do qual constatou que a Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que as suas concorrentes, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9059/03, datado de 19 de setembro de 2003. (cópia anexa)

b) Associação Comunitária Cultural de Franca – Processo nº 53.830.002.957/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o Ministério das Comunicações utilizou o critério da representatividade,

do qual constatou que a Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que as suas concorrentes, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9.058/03, datado de 19 de setembro de 2003, cópia anexa)

c) Ekip Naturama – Processo nº 53.830.000.403/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no citado Aviso de Habilitação, impossibilitando a análise técnico-jurídica do Requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7366/02, datado de 29 de novembro de 2002. (cópia anexa)

d) Associação Comunitária de assistência a Vida e Defesa da Pessoa Humana – Processo nº 53.830.000.117/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no citado Aviso de Habilitação, impossibilitando a análise técnico-jurídica do Requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7.365/02, datado de 29 de novembro de 2002. (cópia anexa)

e) Associação Beneficente e Cultural Comunitária da Vila Scarabucci de Franca – Processo nº 53.830.000.581/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no citado Aviso de Habilitação, impossibilitando a análise técnico-jurídica do Requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7364/02, datado de 29 de novembro de 2002. (cópia anexa)

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com

centro localizado na Av. Distrito Federal, nº 1285, Vila Aparecida, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°31'44"S de latitude e 47°02'58"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Av. Distrito Federal, nº 1.341, Vila Aparecida, em 20°31'45" S de latitude e 47°22'59"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29 de agosto de 2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 111 e 112, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Radcom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: substituição da denominação no cabeçalho e linhas da Ata de Fundação, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 116 a 210).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 202 e 203, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 213 e 214. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 210, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98; e declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova;

- **quadro diretivo**

Presidente: Aparecido Donizetti de Oliveira;

Vice-presidente: Tomas Cadamuro;

1º Secretário: Valéria Freitas Munhóz;

2º Secretário: Sérgio Perez de Paula;

1º Tesoureiro: Sílvio Cristino Cintra; 2º Tesoureiro: Antônio Roberto da Silva;

Diretor de Oper. e Produção: Osmar Bertoni.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Distrito Federal, nº 1341, Vila Aparecida, cidade de Franca, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

20°31'45" de latitude e 47°22'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 213 e 214, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 202 e 203 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.185/98, de 17 de setembro de 1998.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004. – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço / SSR, Relator da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 182, DE 2006**

(Nº 2.086/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 745, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar serviços de radiodifusão comunitária, contorne os seguintes atos:

1 – Portaria nº 369, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, na cidade de Itaguajé – PR;

2 – Portaria nº 39, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária dos Amigos de Amontada – Ceará – ASCOAMA, na cidade de Amontada – CE; e

3 – Portaria nº 186, de 21 de fevereiro de 2005 – Associação Goianésia – FM Goianésia do Pará, no Município de Goianésia do Pará – PA.

Brasília, 31 de outubro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 00315 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000052/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 369, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000052/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 729/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, com sede na Av. Governador Moisés Lupion, nº 556, sala nº 2, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°37'06"S e longitude em 51°58'02"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 119/2003-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.740.000.052-99, protocolizado em 15-1-1999.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, na localidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, inscrita no CNPJ sob o número 02.771.474/0001-62, no Estado do Paraná, com sede na Av. Governador Moisés Lupion, 556, sala 02, cidade de Itaguajé, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial**

da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Governador Moisés Lupion, 555, sl, 02 Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 22°37'06"S de latitude e 51°58'02" W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando que foi a encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e VI da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, comprovação do registro da Ata de Fundação, CNPJ retificando o campo da descrição da atividade econômica e declaração

do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 103 a 157).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 106, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 158 e 159. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 154, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com muito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé

• quadro diretivo

Presidente: Benedito Borges

Vice-presidente: Miguel Adalto de Lima

1º Secretário: Pedro Paulo Camargo

2º Secretário: Sirley Costa Arruda

1º Tesoureiro: Hélio Parrom Ferrara

2º Tesoureiro: Nilze Brandão da Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Governador Moisés Lupion, nº 556, Qd. 28, lote 12, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

• coordenadas geográficas

22º37’06 de latitude e 51º58’02” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 158 e 159, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 106 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.052-99, de 15 de Janeiro de 1.999.

Brasília, 19 de Maio de 2003. – Sibela Leandra Portela, Chefe de Divisão / SSR, Relatora da conclusão jurídica – Ana Maria das Dores e Silva, Chefe de Serviço / SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 183, DE 2006**

(Nº 1.933/2005, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria a 187, de 21 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 187, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 29 de junho de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 169 EM

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a V. Exª portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Exª, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.002017/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 187,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002017/00 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 562 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM, com sede na Rua Estevão Buschle, nº 645, Bairro 25 de Julho, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º14'51"S e longitude em 49º22'53"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no

prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 110/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC – AOP

Referência: Processo nº 53.740.002.017/00, protocolizado em 14 de janeiro de 2000.

Objeto: Requerimento exploração Radiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM, localidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM, inscrita no CNPJ sob o número 01.212.262/0001-82, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Estevão Buschle nº 645, Bairro 25 de Julho, cidade de São Bento do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de

Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua das Neves nº 673, fundos, Bairro 25 de Julho, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26º15'23"S de latitude e 49º23'12"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na Rua Estevão Buschle 645, Bairro 25 de Julho, em 26º14'51"S de latitude e 49º22'53"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71 e 72, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede, comprovação das manifestações de apoio e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 01 a 225).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 199, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 226 e 227. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações:

identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 225 dos autos, correspondendo ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM

• quadro diretivo

Presidente: Valmir Forteski

Secr. Geral: Casimiro Komkel

Dir.Financeiro: Mário Célio Martins

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Estevão Buschle 645, Bairro 25 de Julho, cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

• coordenadas geográficas

26°14'51" de latitude e 49°22'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 226 e 227, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 199 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente e Cultural Comunitária Rádio Liberdade FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.002.017/00, de 14 de janeiro de 2000.

Brasília, 25 de março de 2004. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR Relator da conclusão jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 165 a 183, de 2006**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do **Parecer nº 34, de 2003**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 271, DE 2006

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Aviso nº 4 de 2003, com o Aviso nº 9 de 2003, por versarem sobre a mesma matéria: o Acórdão nº 158,

de 2003 – TCU (Plenário), relativos à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006. – Senador **Heráclito Fortes**.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 272, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Banco Central as seguintes informações:

1) o Banco Central conta em sua estrutura com um departamento de fiscalização que tem suas responsabilidades definidas na legislação que regula a atuação daquele Banco. Solicito seja encaminhada a esta Casa toda a legislação que regule a ação daquele Departamento;

2) qual o volume de fiscalizações realizadas pelo departamento em tela nos exercícios de 2000 a 2005?

3) quantos funcionários compõem o quadro daquele departamento incluindo formação acadêmica, tempo de serviço prestado ao departamento, tempo de serviço no Banco Central, quanto tempo até aposentadoria e lotação por unidade geográfica?

4) solicito, ainda, informações sobre a composição do Sistema Financeiro Nacional que contemplem o número de bancos, corretoras, distribuidoras, etc., com sua localização geográfica por estado, número de funcionários e valor de patrimônio líquido.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006. – **Luiz Pontes**, Senador.

(A Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será despatchado a Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 273, DE 2006

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, c, item XII, do Regimento Interno, requeiro que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal também seja ouvida com relação ao Projeto de Lei da Câmara n° 113, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006. – Senador **Aelton Freitas**, PL – MG.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 274, DE 2006

Requer Voto de Aplauso à Fundação Nacional de Arte – FUNARTE, pelo transcurso de seu 30º aniversário.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Aplauso à Fundação Nacional de Arte, o órgão do MEC nacionalmente conhecido como Funarte, pelos seus 30 anos de existência dedicados à disseminação e promoção da arte no País. Ela representa a própria face oficial da cultura brasileira no País e no exterior.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada.

Justificação

A Funarte incorporou-se à vida cultural do País de tal forma que seu nome chega a ser uma espécie de sinônimo da arte. Em 2006, a Fundação completa 30 anos de bons serviços prestados à cultura, com uma programação, em diversas cidades do País. Por tudo isso, a Funarte é merecedora do Voto de Aplauso que proponho ao Senado.

Sala das Sessões, 15 março de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 146/06/PS–GSE

Brasília, 7 de março de 2006

Assunto: comunica que PLv nº 1/06 foi convertido em lei

Senhor Secretário,

Comunico a V. Ex^a, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (MPv 267/05), o qual “Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX; altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências”.

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

3. Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente. – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

OF.nº 147/06/PS-GSE

Brasília, 7 de março de 2006

Assunto: comunica que PLC nº 10/03 foi convertido em lei

Senhor Secretário,

Comunico a V. Ex^a, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.462, de 2000 (nº 10/03 no Senado Federal), o qual “Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista”.

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaleo Paes. PSDB – AP)

– Os expedientes que acabam de ser lidos serão juntados aos processados do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006, e ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003, respectivamente, e vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 195 E 196, 2006

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003 nº 4.702/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Farmácia Popular e dá outras providências.

Parecer Nº 195, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador **Antonio Carlos Magalhães**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 20 de julho de 1994, tendo sido distribuído às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Redação.

Em seu texto original, a proposição contava com 14 artigos, nos quais conceituava a farmácia popular, determinava que medicamentos deveriam ser por ela comercializados, cometia a fiscalização e seu controle aos órgãos do Ministério da Saúde e, principalmente, definia que as normas disciplinares da franquias com as farmácias populares deveriam ser estabelecidas pelo Ministério da Saúde, inclusive com a adoção de um contrato-padrão.

A proposição, quando de sua tramitação na Comissão de Seguridade Social e de Família, da Câmara dos Deputados, no ano de 2000, teve como relatora a Deputada Lídia Quinan, que ofereceu parecer favorável com emendas ao art. 2º, determinando que as farmácias populares comercializem preferencialmente medicamentos genéricos; ao art. 3º, suprimindo-o e ao art. 10, estabelecendo que a fiscalização quanto à qualidade e boas práticas de fabricação dos medicamentos comercializados deve ser de responsabilidade do órgão competente do Sistema Único de Saúde (SUS).

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, também da Câmara dos Deputados, no ano de 2002, o projeto foi distribuído ao Deputado Marcos Rolim para que o relatasse. Entendeu o relator que os artigos 3º, 8º, e 9º ao atribuir funções ao Ministério da Saúde, ocorria em vício de inconstitucionalidade

formal, pois há reserva de iniciativa privativa do Presidente da República quanto a essa matéria.

Compreendeu, também, o relator, que o art. 12 do projeto original, ao estatuir que o Poder Executivo deveria expedir as normas disciplinares e regulamentares complementares incidia em injuridicidade, pois tal atribuição é ínsita àquele poder, o que torna despidendo o dispositivo atacado. Quanto ao art. 14, ao revogar genericamente as disposições em contrário, feria a Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis.

Destarte, o relator votou favoravelmente ao projeto, com emenda supressiva dos arts. 3º, 8º, 9º, 12 e 14.

Faz-se necessário registrar que, em todas as três comissões, os pareceres foram unanimemente aprovados.

O Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003, foi encaminhado ao Senado Federal, por intermédio do Ofício nº 437, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, em 21 de maio de 2003, tendo sido distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 29 de maio de 2003, para ser examinado quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em cumprimento do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em sua forma atual, o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003, é constituído de nove artigos, sendo o último a sua cláusula de vigência, que a determina quando da publicação da lei.

Em seu art. 1º, determina que a criação, manutenção, controle e fiscalização das farmácias populares reger-se-ão pelas disposições desta proposição. No artigo subsequente, define farmácia popular como o estabelecimento farmacêutico de caráter privado que, mediante contrato de franquia empresarial com o Estado, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos com preços tabelados, margem de comercialização preestabelecida e, preferencialmente, com apresentação na forma de medicamentos genéricos.

O art. 3º estatui que a produção de medicamentos fica a cargo dos laboratórios privados e públicos previamente autorizados pelo Ministério da Saúde, que sujeitará tais fornecedores a fiscalização periódica.

A farmácia popular deverá atender a todas as exigências legais para o funcionamento de estabelecimentos do gênero, sendo obrigatória a presença de profissional farmacêutico durante todo o horário de atendimento, a teor do art. 4º.

Ademais, todos os custos necessários à aquisição, implantação e entrada em operação da franquia

correrão por conta do estabelecimento farmacêutico franqueado (art. 5º).

Reza o art. 6º que o estabelecimento a ser franqueado será, preferencialmente, micro ou pequena empresa, e deverá atender às exigências do franqueador, inclusive quanto à localização no âmbito da distribuição espacial de farmácias e áreas de grande concentração populacional, do Sistema Único de Saúde, ouvido o Conselho Regional de Farmácia.

Quanto à garantia da qualidade e das boas práticas de fabricação dos medicamentos comercializados pela farmácia popular, essa será de responsabilidade dos produtores, dos fornecedores e dos franqueados, e sua fiscalização será exercida pelo órgão competente do SUS, na conformidade com as normas sanitárias em vigor (art. 7º).

O art. 8º dispõe que a implantação do sistema de franquia obedecerá aos critérios de descentralização do Sistema Único de Saúde, devendo sua gestão ser assumida, preferencialmente, pelos estados e municípios que alcançarem as condições técnico-operacionais necessárias para garantir o pleno funcionamento das farmácias populares.

Deve-se ressaltar que a proposição, após seu exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá ser encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais, para a análise de mérito, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de deputado federal, que trata de matéria de competência legislativa da União, encontrando-se, portanto, ao abrigo das disposições constantes dos arts. 22, XXIII, 48, **caput** e 61, **caput**, da Constituição da República. Ademais, o procedimento regimental foi rigorosamente observado. Dessa forma, nada a reparar quanto à justeza da iniciativa e da regimentalidade da proposição, com o que se preserva sua constitucionalidade formal.

Do ponto substantivo, a proposição visa a incrementar o acesso da população brasileira, mormente seus segmentos de baixa renda, à assistência farmacêutica, indo ao encontro do preceito constitucional contido no inciso II do art. 198, que preconiza a integralidade na assistência à saúde. Acha-se, a proposição, portanto, em sintonia com os objetivos, fundamentos e diretrizes traçados para o Sistema Único de Saúde. Consubstancia-se, assim, sua constitucionalidade material.

Igualmente, em nada lesiona princípios ou normas do ordenamento jurídico brasileiro, com o que se garante sua juridicidade.

Fazendo uso do permissivo contido no inciso XII do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, ressaltamos que, quanto ao mérito, o projeto sob exame mostra-se de grande relevância para a assistência farmacêutica no Brasil, pois sua preocupação nuclear é ampliar o acesso aos medicamentos por significativa parcela da população brasileira, vez que mais da metade de nossos concidadãos dele não dispõe, haja vista a inexistência de renda suficiente para realizar essa premente demanda.

Quanto à técnica legislativa, a proposição se conforma aos preceitos da Lei Complementar nº 95, que disciplina a produção legislativa em nosso País.

III – Voto

Em vista das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003, em vista de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação da técnica legislativa.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 30 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/5/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLCY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (RELATOR)	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

PARECER Nº 196, DE 2005, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAISRelator: **Senador Teotônio Vilela Filho**Relator **Ad Hoc** Senador **Marco Maciel****I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2003, originou-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.702, de 1994, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, apresentado em julho de 1994 e arquivado ao término daquela legislatura, sem ter sido apreciado por nenhuma das comissões da Câmara dos Deputados.

Desarquivado na legislatura seguinte, o projeto foi aprovado dois anos depois, por unanimidade, sem emendas, na Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados. Novamente arquivado, sem ter sido apreciado por outras comissões, voltou a tramitar em 1999, quando, naquela Casa, recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), com três emendas, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com emenda.

O art. 1º do PLC nº 30, de 2003, estabelece que a criação, manutenção, controle e fiscalização de farmácias populares deverão obedecer aos dispositivos da lei gerada pela proposição. O art. 2º define farmácia popular como sendo o estabelecimento farmacêutico privado que, mediante contrato de franquia empresarial com o Estado, comercialize, a varejo, medicamentos com preços tabelados, preferencialmente genéricos.

A produção dos medicamentos a serem comercializados nas farmácias populares fica a cargo de laboratórios privados e públicos, autorizados pelo Ministério da Saúde, que se encarregará, também, da fiscalização periódica dos fornecedores. É o que dispõe o art. 3º da proposição.

O art. 4º determina que os estabelecimentos franqueados devem atender a todas as exigências legais para o funcionamento de farmácias e que o profissional farmacêutico deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento.

Os custos de aquisição, implantação e entrada em operação da franquia são de responsabilidade do estabelecimento franqueado, conforme determina o art. 5º da proposição.

O art. 6º estabelece que a franquia deve ser concedida, preferencialmente, a micro ou pequena empresa, que deve atender às exigências do franqueador, entre as quais incluem-se a distribuição espacial de farmácias e áreas de grande concentração populacional do Sistema Único de Saúde, ouvido o Conselho Regional de Farmácia.

O art. 7º trata da garantia da qualidade e das boas práticas de fabricação dos medicamentos comercializados pelas farmácias populares, atribuindo a responsabilidade por tais exigências aos produtores, fornecedores e franqueados. A fiscalização será exercida por órgão do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as normas sanitárias em vigor.

A implantação do sistema de franquia deverá obedecer a critérios de descentralização do SUS e a sua gestão será assumida, preferencialmente, pelos Estados e Municípios que disponham de condições técnico-operacionais que garantam o pleno funcionamento das farmácias populares. E o que estabelece o art. 8º.

O art. 9º determina que a lei resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa acatou o relatório do Senador Antonio Carlos Magalhães, favorável à aprovação da proposta, sem emendas. Vem, agora, à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – Análise

Em 14 de abril de 2004, foi publicada a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, visando a assegurar à população o acesso, a baixo custo, a produtos básicos e essenciais à saúde. A referida norma resultou do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 16, de 2004, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 154, de 2003.

O parágrafo único do seu art. 1º estabelece que a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde. O ressarcimento pelos produtos deverá corresponder aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, segundo determina o art. 2º.

O Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, regulamentou aquela lei e instituiu o programa “Farmácia Popular do Brasil”. Esse decreto estabelece que os medicamentos serão disponibilizados em farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos, bem como em rede privada de farmácias e drogarias. O preço do medicamento nessa rede será subsidiado.

Basicamente, a matéria tratada pelo PLC nº 30, de 2003, é a mesma da Lei nº 10.858, de 2004, qual seja, a disponibilização de medicamentos por preços tabelados e margem de comercialização pré-estabelecida, conforme determina aquele projeto, e mediante ressarcimento de alguns componentes dos custos, conforme aquela lei. A diferença está no tipo de relação entre o Estado e os estabelecimentos que deverão disponibilizar os produtos: franquia, segundo propõe o projeto em apreciação; e convênios e contratos, conforme estabelece aquela lei.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece, no seu art. 7º, IV, que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Ademais, a designação ou marca “Farmácia Popular do Brasil” já é utilizada pelo Poder Executivo, o que pode constituir motivo para

veto à denominação "Farmácia Popular" proposta pelo PLC nº 30, de 2003, pois, do ponto de vista administrativo, não é conveniente que as duas denominações coexistam.

O principal obstáculo para a aprovação do PLC nº 30, de 2003, é o fato de que não há previsão legal para o tipo de relação nele proposta: contrato de franquia empresarial com o Estado. A lei federal que disciplina o assunto é a de nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (**franchising**) e dá outras providências.

No seu art. 2º, a referida norma define franquia empresarial como sendo o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema

operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Como podemos observar, o Estado, nesse caso específico, nada tem a franquear, pois, em relação aos medicamentos, não é detentor de marca ou patente de produtos ou serviços nem desenvolveu ou é detentor de tecnologia de implantação e administração de negócios ou sistema operacional. Portanto, o projeto em apreciação incorre em injuridicidade, em razão da inexistência de norma legal que permita ao Estado firmar contrato de franquia.

III – Voto

Pelo exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003.

Sala da Comissão. – Senador **Marco Maciel**, Relator, **ad hoc**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/02/2006. OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES	
RELATOR: SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO MARCO MACIEL - "ad hoc"	
BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTE
MARCO MACIEL – PFL	1- HERÁCLITO FORTES – PFL.
JONAS PINHEIRO – PFL	2- JOSÉ JORGE – PFL.
MARIA DO CARMO ALVES – PFL	3- DEMÓSTENES TORRES – PFL.
RODOLPHO TOURINHO – PFL	4- ROMEU TUMA – PFL.
FLEXA RIBEIRO – PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO – PSDB.
LEONEL PAVAN – PSDB.	6- PAPALÉO PAES – PSDB
LÚCIA VÂNIA – PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB.
(VAGO)	8- SÉRGIO GUERRA – PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- MAGUITO VILELA
(VAGO)	6- GERSON CAMAFA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELA (PMR)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	6- (VAGO)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
AUGUSTO BOTELHO	1- CRISTÓVAM BUARQUE.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXIII – seguridade social;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, **b**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

.....
LEI Nº 8.955, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

.....
LEI Nº 10.858, DE 13 DE ABRIL DE 2004

Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....
IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

DECRETO Nº 5.090, DE 20 DE MAIO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e institui o programa “Farmácia Popular do Brasil”, e dá outras providências.

PARECER Nº 197, DE 2006

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 nº 3.605/2004, na origem), que modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (PL nº 3.605, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Colbert Marfins, que modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

A proposta, ao modificar a redação do art. 520 do CPC, altera o regime de recebimento do recurso de apelação no âmbito da jurisdição civil.

A proposição legislativa impõe que o recurso de apelação interposto contra sentença proferida em feitos regidos pelo Código de Processo Civil seja recebido tão-somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória do julgado desde logo, salvo quando puder causar dano irreparável à parte, hipótese em que o Juiz poderá atribuir-lhe também efeito suspensivo.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde não recebeu emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem assim, quanto ao mérito, sobre direito processual.

Verifico de início que os requisitos formais de constitucionalidade são contemplados pelo Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (PL nº 3.605, de 2004 na origem). Compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Não há reserva te-

mática de iniciativa a respeito, como se depreende do art. 61, § 1º, da Lei Magna.

No pertinente à constitucionalidade material e à juridicidade, a proposta revela-se irreprochável.

No que concerne à técnica legislativa, entendo que para adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, faz-se necessário alterar a sua ementa, tomando-a explicativa de seu conteúdo, o que é satisfeito mediante a apresentação de emenda de redação.

Através da emenda de redação, também excluo a cláusula “e dá outras providências”, visto sua incompatibilidade com o texto da proposição, que, em verdade, se limita a modificar o art. 520 do CPC, sem dar qualquer outra providência.

No mérito, a matéria encerra questão meramente de política judiciária. Isso porque, conforme anota Sérgio Sahione Fadei (Código de Processo Civil Comentado – arts. fl a 1.220, atualizado por J. E. Carreira Advim, T ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 641 e 642),

Tradicionalmente, a apelação, ou seja, o recurso cabível contra as sentenças que extinguem o processo com ou sem julgamento do mérito, possui dois efeitos: o devolutivo e o suspensivo.

O efeito devolutivo, através do qual o exame do recurso é entregue ao órgão de jurisdição superior, é inerente à apelação (art. 515), como, de resto, aos recursos em geral. Apelação que não devolvesse, não seria recurso.

Já o efeito suspensivo, criado por questão de política judiciária e de segurança das panes num sistema, como o brasileiro, que consagra o duplo grau de jurisdição, se presta a impedir possa a sentença antes do seu reexame pelo tribunal, onde muitas vezes é reformada, ser executada, mesmo provisoriamente, pelo vencedor em primeiro grau.

Quase sempre a reposição no estado anterior à execução provisória, motivada por reforma da sentença em grau de apelação, é mais danosa ao vencedor originário que a própria execução o é ao que, no julgamento primeiro, foi vencido.

Em alguns casos, porém, seja pela necessidade de se garantir ao credor, desde logo, o benefício que lhe foi deferido pela sentença, seja pela natureza do título judicial ou extrajudicial com que o autor se apresenta em juízo, seja, enfim, para evitar dano irreparável ao vencedor, a lei priva a apelação de efeito suspensivo, mandando que o juiz a receba unicamente no devolutivo.

Diante dessas assertivas é possível, desde logo, inferir que dar à apelação o efeito também suspensivo, além do devolutivo que lhe é inerente, é uma questão,

como já dito, de política judiciária, em que o aspecto da segurança ocupa papel primordial.

Melhor explicando, a doutrina processualista identifica no processo três objetivos distintos:

a) o jurídico, segundo o qual o Estado substitui a parte para fazer atuar a vontade concreta da lei nos conflitos intersubjetivos, isto é, o escopo da atuação da lei ou da realização do direito material;

b) o social, quando o Estado tem em vista, no interesse de fazer atuar a vontade da lei, a eliminação de conflitos. E, em essência, a pacificação pela eliminação de conflitos; pacificação não propriamente no sentido de trazer a paz, mas no de imunização, de maneira que as relações sociais sejam administráveis em seus conflitos de interesses;

c) o político, que é a afirmação do poder do Estado, pois a violação da norma geral e abstrata desafia a autoridade do Estado.

Como se vê, um objetivo não se desliga do outro; antes, se complementam. Com relação aos escopos jurídico e social, a vinculação se revela no fato de que a jurisdição é a atuação da vontade concreta da lei, que leva à pacificação.

Ocorre que é também verdade que esses dois objetivos se repelem, na medida em que o escopo jurídico demanda tempo para bem conhecer, para que as decisões judiciais sejam tomadas após cognição plena, aperfeiçoando-se, assim, o provimento jurisdicional com fidelidade aos desígnios do direito material.

Todavia, o objetivo social – pacificação – reclama presteza, pois, quanto maior o tempo gasto na obtenção da certeza do direito material, maior o prejuízo do extrato social, daí porque o grande problema do legislador é equilibrar essas duas posições.

O recurso, por conseguinte, está diretamente ligado ao objetivo jurídico da jurisdição, pois contribui para a melhor elucidação das questões postas em juízo, resultando, assim, na obtenção de maior certeza na dicção do direito material.

Resta, assim, ao Congresso Nacional, a adoção da opção política mais conveniente à realidade brasileira: ou perseguir a celeridade processual, com a inversão da regra geral do efeito suspensivo nas apelações, ou privilegiar a integridade da jurisdição, evitando a execução de julgados, mesmo que provisoriamente, antes da sua confirmação em instância superior, caso haja apelação da sentença de primeiro grau, conforme o sistema vigente.

Não obstante essas considerações, que demandam decisões de ordem eminentemente política, há

que se ter em conta, ainda, a incoerência do sistema apontada na justificação do projeto, ante a constatação de que a efetivação de uma decisão interlocutória antecipatória só será suspensa em razão de recurso quando restar evidenciado o risco de dano para a parte contrária ao beneficiário (CPC, arts. 527, III e 558, **caput**), ao passo que a efetivação da tutela concedida na sentença será suspensa como regra, salvo se houver antecipação dos seus efeitos, mas desde que haja risco de dano para o beneficiário.

De fato, é forçoso reconhecer que há uma grave distorção no sistema processual brasileiro, advindo da adoção do instituto da antecipação dos efeitos da tutela pelo Código de Processo Civil, bem como da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que consagrou entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo o qual deve também ser negado o efeito suspensivo às apelações quando interpostas de sentenças que confirmarem a antecipação dos da tutela concedida (art. 520, VII, CPC).

Essa anomalia está muito bem posta na justificação do projeto em análise, quando se assevera ser mais fácil alcançar a efetividade de uma decisão interlocutória que antecipa os efeitos da tutela do que a de uma sentença que concede essa mesma tutela, agora em sede de cognição plena e exauriente.

À vista desses argumentos é que a medida prevista na proposição, além de acelerar a tramitação dos feitos, privilegiando as decisões de primeiro grau, também corrige a mencionada distorção nos casos de antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual entendo que a matéria é louvável em seu mérito, uma vez que corresponde aos anseios da sociedade.

III – Voto

Do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PLC nº 30, de 2005, a seguinte redação:

Modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito meramente devolutivo à apelação, ressalvada a hipótese que menciona.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 30 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/02/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: <i>Sen. Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-PATRÍCIA SABOYAGOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ⁽³⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
MAGUITO VILELA	2-GERSON CAMATA
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁴⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 09/02/2006.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído **incontinenter** o relator:

(Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001)

.....
III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001)

.....
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30-11-1995)

.....
**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes a recursos e ao reexame necessário.

.....
**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria civis, reforma e transferência de militares para inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada nela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública;~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada nela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....
DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

OF. SF Nº 241/2006

Brasília, 15 de fevereiro de 2006

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que foi apresentado pela Comissão Especial Mista criada pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 79, de 2004, como conclusão de seu Relatório Final nº 1, de 2006-CN, publicado no **Diário do Senado Federal** de 21-1-2006, às páginas 1403/1437, requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005, que modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

Uma vez que o Relator designado nesse Colegiado, Senador Demóstenes Torres, já apresentou seu Relatório, encareço as gestões de V. Ex^a no sentido de que seja apreciada a referida proposição, a fim de que venha a ser submetida ao Plenário com o respaldo da manifestação dessa Comissão.

Cordialmente, – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 198, DE 2006

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 nº 45/99, na origem, que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator Ad Hoc: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005, de autoria do Deputado Paulo Rocha. A iniciativa pretende vedar a exigência, a qualquer pretexto, de carta de fiança aos candidatos a emprego sob regime da legislação trabalhista. Fixa, também, multa para a empresa que infringir essa norma.

O autor da proposição afirma terem chegado ao seu conhecimento denúncias documentadas sobre exigências feitas por empregadores a candidatos a empregos, sob o regime da legislação trabalhista, e cita a carta de fiança como uma verdadeira coação para o candidato ao emprego. Assim, o trabalhador passa a depender de um fiador que, por sua vez, é envolvido numa relação entre terceiros.

Ele também destaca que a Lei nº 6.322, de 14 de abril de 1976, dispensa a prestação de fiança para o provimento e exercício de qualquer cargo, função ou emprego na Administração Federal. E argumenta, finalmente, que cabe à empresa a responsabilidade pelos riscos inerentes ao uso do capital.

Na Câmara dos Deputados, em parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi incluído dispositivo para estipular multa, em caso de descumprimento dos termos da nova legislação.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou de juridicidade. Foi apresentada com observância das normas regimentais e da boa técnica legislativa. Pretende impedir que a exigência descabida de uma cana de fiança dificulte o acesso ao emprego, discriminando trabalhadores no momento da contratação do trabalho. Veda um evidente excesso, que deve ser punido regamente.

No mérito, somos favoráveis à adoção da norma proposta. A relação de trabalho é personalíssima e as obrigações de empregados e de empregadores estão minuciosamente registradas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Cabe ao empregador a responsabilidade pelos riscos da atividade empresarial. A exigência de uma carta de fiança transfere parte dessa responsabilidade para o empregado, ou mesmo, para um terceiro que não participa da relação de emprego.

Essa prática ocorre, principalmente, nos postos de gasolina. O empregador aceita o pagamento em cheques, mas quer garantias contra o recebimento daqueles que não tenham provisão de fundos. Ora, o frentista, na sua humildade, não tem condições, muitas vezes, de avaliar a validade dos documentos e a idoneidade do comprador. Em suma, trata-se de um constrangimento para os mais humildes, via de regra, quem mais precisa da renda de sua atividade.

Consideramos, entretanto, necessárias duas pequenas mudanças no conteúdo.

A UFJR – Unidade Fiscal de Referência já foi extinta. Sua utilização é, em consequência, inadequada. Consideramos, por outro lado, que é mais justo transformar a multa em indenização a favor do empregado ou candidato submetido à exigência descabida. A remessa dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT não faria justiça para com os prejudicados. Sendo assim, propomos a fixação de um valor indenizatório equivalente a três vezes o salário previsto para o emprego pleiteado ou obtido.

Além disso, a Justiça do Trabalho, segundo o entendimento majoritário da doutrina, é incompetente para julgar litígios nos quais a relação de emprego não tenha sido constituída. A exigência descabida de carta de fiança, quando causa a perda da possibilidade de obter o emprego, deve ser julgada no âmbito da Justiça Comum. Se a relação de emprego for constituída, desloca-se a competência, definitivamente, para o âmbito da Justiça do Trabalho.

Finalmente, há uma questão de técnica legislativa a ser enfrentada. Consideramos preferível inserir a norma no corpo da CLT, para adequá-la aos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que recomenda a inserção das mudanças legais dentro da legislação geral sobre a matéria, no caso, a trabalhista.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 103 (SUBSTITUTIVO), DE 2005**

Dispõe sobre a vedação de exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do art. 443-A:

Art. 443-A. É vedada a exigência, a qualquer título, de carta de fiança aos candidatos a emprego sob regime da legislação trabalhista.

§ 1º O empregador que infringir o disposto neste artigo estará sujeito ao pagamento de indenização, em favor do empregado ou do candidato ao emprego prejudicado, no valor equivalente a três vezes o salário estabelecido para o cargo.

§ 2º A competência para julgar a ação de indenização é da Justiça Comum, exceto se a relação de emprego vier a se constituir, hipótese em que a competência se desloca para o âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/02/2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES <i>FLAVIO ARNS</i>	
RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO <i>PAULO PAIM "ad loc"</i>	
BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
MARCO MACIEL – PFL <i>[assinatura]</i>	1- HERÁCLITO FORTES – PFL.
JONAS PINHEIRO – PFL	2- JOSÉ JORGE – PFL.
MARIA DO CARMO ALVES – PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES – PFL. <i>[assinatura]</i>
RODOLPHO TOURINHO – PFL. <i>[assinatura]</i>	4- ROMEU TUMA – PFL. <i>[assinatura]</i>
FLEXA RIBEIRO – PSDB. <i>[assinatura]</i>	5- EDUARDO AZEREDO – PSDB. <i>[assinatura]</i>
LEONEL PAVAN – PSDB. <i>[assinatura]</i>	6- PAPALÉO PAES – PSDB
LÚCIA VÂNIA – PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB.
(VAGO)	8- SÉRGIO GUERRA – PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
NEY SUASSUNA <i>[assinatura]</i>	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- MAGUITO VILELA <i>[assinatura]</i>
(VAGO)	6- GERSON CAMATA <i>[assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SALVATTI (PT) <i>[assinatura]</i>	3- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>[assinatura]</i>
MARCELO CRIVELA (PMR)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT) <i>[assinatura]</i>	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	6- (VAGO)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO.	1- CRISTÓVAM BUARQUE.

ATUALIZADO EM 07.02.2006

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.322, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispensa a prestação de fiança por servidores civis da União e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: (Incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; (Incluída pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

b) de atividades empresariais de caráter transitório; (Incluída pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

c) de contrato de experiência. (Incluída pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

Art. 444. As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 199, DE 2006

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2006 (nº 1.154/2004, na origem), que aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

Relator: Senador **Romero Jucá**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Com andamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 434, de 2 de setembro de 2003, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após ser distribuído, também, para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e de Tributação.

Acompanha o ato internacional em apreço, exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, da qual se deve destacar o seguinte:

2. O presente Acordo tem por objetivo estabelecer um marco jurídico para a instalação e o funcionamento, em Brasília, da Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Fundamenta-se no Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), concluído em 3 de junho de 1978, aprovado pelo Congresso Nacional em 18 de outubro de 1980 e promulgado em 18 de agosto de 1980, bem como no protocolo de emenda ao Artigo XXII do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado em 14 de dezembro de 1998, aprovado pelo Congresso Nacional em 28 de

outubro de 1999 e promulgado em 25 de setembro de 2002.

3. A criação da OTCA resultou de decisão tomada pelos oito países membros do Tratado (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela), com o proposto de “fortalecer, institucionalmente, o processo de cooperação desenvolvido sob a égide do mencionado instrumento”. O protocolo de emenda ao Artigo XXII do TCA, concluído em 1998, entrou em vigor em 2 de agosto de 2002, data em que a Colômbia – última das Partes do TCA a fazê-lo depositou junto ao Governo brasileiro o respectivo instrumento de ratificação.

II – Análise

Ato internacional de particular interesse para o Brasil, haja vista a importância da Amazônia no espectro de nossa política externa, o Acordo de Sede que ora se aprecia, contempla aspectos corriqueiros de atos de tal natureza, permitindo que se estabeleça no Brasil, conforme se destaca na exposição de motivos supra vista, a Secretaria Permanente da Organização.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, de 3 de junho de 1978, ainda carece de implementações, a depender da vontade política dos países aderentes. Não só pela dimensão da Amazônia brasileira, nossa presença, pelo aspecto político e econômico, nas deliberações multilaterais derivadas do Tratado, é fundamental para o sucesso das políticas comumente colimadas.

Vale salientar que a transformação do Tratado em Organização Internacional, o que não é raro no direito internacional público contemporâneo, sinaliza para a valorização que os países membros dão ao temas amazônicos, o que dispensa maiores justificativas, mercê da macro importância que a própria política internacional reserva ao tema.

Ademais, o ato internacional que ora se submete ao Congresso Nacional, contribui para a integração regional, como preconizado constitucionalmente nos termos da Constituição Federal, art. 4º, parágrafo único, que estabelece:

Art. 4º

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

III – Voto

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais além de constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, concluo pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2006. – **Roberto Saturnino**, Presidente – **Eduardo Azeredo** – **Marco Maciel**, Relator **Ad Hoc** – **Romeu Tuma** – **Valdir Raupp** – **Jefferson Péres** – **Mão Santa** – **Gerson Camata** – **Heráclito Fortes** – **José Jorge** – **Serys Slhessarenko** – **Sérgio Zambiasi** – **Eduardo Suplicy** – **José Agripino**.

PARECER Nº 200, DE 2006

Da Comissão de Educação sobre as emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2003, (nº 1.711/03, naquela Casa) que inscreve o nome de Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria.

Relator: Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

I – Relatório

As Emendas nº 1 e nº 2 propostas pela Câmara dos Deputados alteram a redação da emenda e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas.

A proposição, aprovada no Senado Federal, foi encaminhada ao exame da Câmara dos Deputados, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou mediante emendas.

O PLS nº 70, de 2003, foi remetido ao Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. As emendas apresentadas pela Câmara dos Deputados encontram-se em exame na Comissão de Educação desta Casa.

II – Análise

Entende a Câmara dos Deputados, conforme parecer exarado pela Comissão de Educação e Cultura, que a emenda e o art. 1º do PLS nº 70, de 2003, devem conter referência expressa à patente de Alberto Santos Dumont, a exemplo da Lei nº 7.243, de 6 de novembro de 1984, cujo art. 1º dispõe sobre a concessão do título de Patrono da Aeronáutica Brasileira ao célebre inventor, referindo-se a ele como Marechal-do-Ar.

A nosso ver, as emendas em comento agregam valor ao escopo do projeto de lei, o que lhes confere oportunidade e pertinência.

III – Voto

Nesse sentido, votamos pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2 da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2003.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2006.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER A ECD Nº 070 / 2003 NA REUNIÃO DE 11 / 1 / 06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Gerson Camata)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
RELATOR:	2- GARIBALDI ALVES FILHO
MAGUITO VILELA	3- GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4- (VAGO)
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
NEY SUASSUNA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

P5

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 7.243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Proclama o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont Patrono da Aeronáutica Brasileira, o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Área Brasileira, e cria a “Medalha Eduardo Gomes”.

Art. 1º É proclamado Patrono da Aeronáutica Brasileira o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 195 e 196, de 2006**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2003** (nº 4.702/94, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação da Farmácia Popular e dá outras providências*.

Uma vez que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não se pronunciou sobre o mérito da proposição, e tendo em vista o parecer pela rejeição da Comissão de Assuntos Sociais, a quem coube a apreciação do mérito, a Presidência determina a abertura do prazo de dois dias úteis perante a Mesa, para apresentação de recurso, nos termos do art. 254, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 197 e 198, de 2006**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais sobre as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005** (nº 3.605/2004, na Casa de origem), que *modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo*

efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências; e

- **Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005** (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que foi autuado, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Aviso do Congresso Nacional nº 5, de 2005 (nº 273-SGS-TCU/2006, na origem), que passo a ler.

É lido o seguinte:

**AVISO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Aviso nº 5, de 2006-CN (nº 273-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 259, de 2006-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao segundo Relatórios de Gestão Fiscal, relativos ao segundo quadrimestre de 2005. (TC nº 017.522/2005-1).

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O expediente que acaba de ser lido retorna à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Brasília, 8 de março de 2006

Eminente Presidente e Prezado Amigo,
Acuso recebimento de sua correspondência de 14 de fevereiro do corrente ano, em que Vossa Excelência participa que o Senado Federal, a requerimento de Vossa Excelência e dos Senhores Senadores Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo e Antonio Carlos Magalhães, inseriu, em Ata da Sessão de 19 de janeiro próximo passado, Voto de Aplauso a minha pessoa, ao aposentar-me, compulsoriamente, por implemento de idade, naquela data.

A homenagem, Senhor Presidente, que me foi prestada pelo Senado da República, juiz natural dos

ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade, muito me sensibilizou. Eu a guardarei, para sempre, como autêntico galardão, dos maiores que a vida me concedeu.

As palavras de Vossa Excelência e dos Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães, Eduardo Azeredo, Arthur Virgílio, Heráclito Fortes, Marco Maciel, Jefferson Péres, Sibá Machado, Heloísa Helena, José Agripino, Wellington de Oliveira, Edson Lobão e Eduardo Suplicy, muito me honraram. Já lhes disse, agradecendo, que são palavras que brotaram de seus generosos corações. E do cancioneiro popular a sentença: o que importa é ouvir a voz que vem do coração. Eu a ouvi e fui feliz.

Muito e muito obrigado, Senhor Presidente.

Rogo a Vossa Excelência transmitir aos eminentes senadores o meu profundo agradecimento.

Faço-lhe, Senhor Presidente Renan Calheiros, estimado amigo, os protestos da mais alta consideração e do maior apreço, com que me subscrevo.

Atenciosamente, – **Carlos Mário da Silva Velloso.**

Of. GLPMDB nº 71/2006

Brasília, 15 de março de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a nova composição, dos membros suplentes, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, ficando a mesma assim constituída:

SUPLENTE

1. Senador Wellington Salgado
2. Senador Romero Jucá
3. Senador Ney Suassuna

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

Of. GLPMDB nº 072/2006

Brasília, 15 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos senadores que integrarão a Vice-Liderança da Maioria, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB:

Senador **Garibaldi Alves Filho**

Senador **Romero Jucá**

Senador **Gilberto Mestrinho**

Senador **Gilvam Borges**

Senador **Amir Lando**

Senador **Ramez Tebet**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

Of. GLPMDB nº 073/2006

Brasília, 15 de março de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos senadores que integrarão a Vice-Liderança pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB:

Senador **Luiz Otávio**

Senador **Valdir Raupp**

Senador **José Maranhão**

Senador **Gerson Camata**

Senador **Alberto Silva**

Senador **Wellington Salgado de Oliveira**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 19/2006

Brasília, 15 de março de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Juvêncio da Fonseca para integrar a CPI dos Bingos como membro suplente, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, que ocupava a vaga por cessão da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria.

Cordialmente, – Senador **José Jorge**, Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2006

Altera o art. 5º da Lei nº 8.069, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, para estender a impenhorabilidade aos valores obtidos com a alienação do único imóvel residencial pertencente à entidade familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 5º.....

§ 2º A impenhorabilidade estende-se ao produto da venda do imóvel, desde que se destine à aquisição de outro, em até seis meses, e para a mesma finalidade prevista no caput deste artigo.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, destina-se a proteger o bem de família, assim considerado o que, pertencente a entidade familiar serve à sua moradia permanente.

Como o conceito de entidade familiar admite plúrimas modalidades de composição, fácil é ver que esse bem traduz-se na garantia do próprio lar, onde ele se constitua, seja para as pessoas casadas, para os conviventes em união estável ou para qualquer dos genitores – pai ou mãe -ainda que solteiro ou vivo, acompanhado de sua prole.

Essa proteção, conferida pelo Estado à família, não deve ser vulnerada por transições. Hoje, porém, se uma família vende o imóvel único onde reside, para adquirir outro, finda-se, incontinente, a proteção da lei e permite-se a penhora do produto da venda.

A cessação da proteção ao bem imóvel resulta no limite estabelecido na própria lei, que não se estende ao produto de sua venda, pois para a lei o imóvel, tido como bem de família, é impenhorável, mas o dinheiro obtido com a sua venda, não. Sobre ele, a lei se cala, ainda que se destine à aquisição de outro imóvel, com a mesma finalidade.

Ora, **a mens legis** que dessume da Lei nº 8.009, de 1990, é a de o Estado conceder proteção à morada da família, e não a sua perenização em determinado imóvel, pois o foco de interesse não é o imóvel, mas a família.

Portanto, a medida que se preconiza nesta proposição visa à extensão da segurança prevista na lei, pelo prazo de seis meses, razoável para que se concluam as transações de venda e nova aquisição de imóvel com a mesma finalidade.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.
– Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990

Dispõe Sobre a Impenhorabilidade do bem de Família.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 143, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidania, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2006

Acrescenta parágrafos ao art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre as licenças à adotante e paternidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.43.

§ 4º A licença à gestante, a licença ao adotante e a licença-paternidade, todas remuneradas, equivalem-se à licença por motivo de saúde de que trata o art. 56, II da Constituição Federal.

§ 5º Será concedida à Senadora gestante licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

§ 6º A licença à adotante, concedida à Senadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será:

I – de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver mais de 1 (um) ano de idade.

§ 7º Será concedida licença-paternidade ou licença ao adotante de 5 (cinco) dias ao Senador, respectivamente, pelo nascimento ou adoção de filho, nos termos dos arts. 7º, XIX, 39 § 3º e 10, § 3º esse último constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de Resolução destina-se a introduzir, no âmbito do Senado Federal, direitos assegurados na Constituição Federal, já concedidos pela Câmara dos Deputados a seus membros, por intermédio da Resolução da Câmara nº 15, de 27 de dezembro de 2003.

Optamos por tornar as licenças à gestante, ao adotante e paternidade equivalentes à licença por motivo de saúde, a fim de compatibilizar a futura resolução com o disposto no art. 56 da Constituição Federal.

Os prazos das referidas licenças obedecem aos parâmetros fixados no próprio texto constitucional.

Acreditamos que a medida faz justiça às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores e, por isso, solicitamos o apoio de nossos ilustres pares, a fim de que a matéria obtenha aprovação na Casa.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006. – **Patrícia Saboya Gomes – Ana Júlia Carepa – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Fátima Cleide – Lucia Vânia – Roseana Sarney – Serys Slhessarenko – Maria do Carmo Alves.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

SEÇÃO II Dos Servidores Públicos

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

TÍTULO X Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da

licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

.....
O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 23, de 2006**, que acaba de ser lido, nos termos do art. 235, II, a, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Há oradores inscritos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Quando cheguei, já havia alguns Senadores, mas peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento em que V. Ex^a achar mais proveitoso.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Está feito o registro.

Com a palavra, o Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Peço a palavra pela Liderança do meu Partido, conforme autorização do Líder do meu Partido, que se encontra à mesa.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– V. Ex^a será atendido por intercalação com os oradores inscritos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me trinta segundos para uma explicação. Às 13 horas e 15 minutos, tenho uma consulta médica em função de uma pequena cirurgia que realizarei, mas solicito que meu pronunciamento seja dado como lido.

Recebi convite dos empresários do Alto Vale do Itajaí que fecharão uma das mais importantes rodovias de Santa Catarina, a BR-470, a fim de chamar a atenção do Governo Federal para a ingrata política econô-

mica do atual Governo. São empresários do ramo de portas, painéis e móveis.

Sr. Presidente, deixo esse registro e agradeço o convite, esperando que o Governo Federal atenda os empresários de Santa Catarina.

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR LEONEL PAVAN.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem enviaram ao meu gabinete um convite o qual não gostaria de ter recebido. É estarrecedor saber que mais uma classe empresarial do meu Estado tem que chegar ao ponto de organizar um Ato de Protesto na esperança de abalar o atual governo quanto à ingrata política econômica.

O convite do Ato, que está marcado para esta sexta-feira, 17, na cidade de Pouso Redondo/SC, veio de empresários da região do Alto Vale do Itajaí, que concentra uma das maiores fatias da produção da indústria madeireira do sul do país. Sendo a exportação a base-forte dessas empresas, o impacto da queda do dólar gera grandes e graves prejuízos que atingem não só as empresas exportadoras, mas os filhos do funcionário que teme o desemprego, a dona de casa que não quer ver sua conta de luz crescer a cada mês, o taxista que precisa se resignar aos aumentos vertiginosos do combustível... ou seja, toda sociedade brasileira está diretamente envolvida na luta desses empresários catarinenses.

Portanto, Sr. Presidente, este não é apenas um discurso que chama atenção para o descontentamento e necessidade de mais um protesto de classes empresariais, mas sim destacar a importância que o conteúdo dessa mobilização gera a todo país. Não só eles e não só eu prevemos um futuro ingrato ao povo brasileiro caso nada seja feito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

De: Empresários do Alto Vale

Para:

Senador

CONVITE

A região do ALTO VALE DO ITAJAÍ que concentra uma das maiores fatias da produção e industrialização da indústria madeireira do SUL do BRASIL, tendo na exportação destes produtos, PORTAS, PAINÉIS E MÓVEIS o reconhecimento da conquista da qualidade, competitividade, pontualidade junto ao mercado exterior, e vendo que a política econômica do atual GOVERNO FEDERAL, muito especialmente a vertiginosa queda do DOLAR AMERICANO, que faz milhares de pessoas, cidades, produtores agrícolas, comércio e indústrias em geral viverem o drama recessivo e predador desta mesma POLÍTICA ECONÔMICA ingrata. Assim faz-se necessário mostrar de forma veemente o descontentamento de todos.

ATO DE PROTESTO

Local: BR 470, Km 173 - Vila Adelaide - Pouso Redondo-SC

Data: 17 de Março de 2006

Senador

Horário: 15.00 Horas

A população que sofre a consequência deste recessivo processo, que atinge seus empregos, suas famílias, amigos, lares, e suas comunidades e que estarão presentes há este ATO, precisam de seu APOIO e pedem a sua presença.

Atentamente,

Empresários da Região

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento.

Inscrevo, de ofício, para uma comunicação inadiável, a Senadora Roseana Sarney.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador José Jorge, que terá dez minutos para seu pronunciamento e mais dois minutos de prorrogação se necessário.

Em seguida, fará uso da palavra, pela Liderança do PL, o Senador Aelton Freitas.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no final do ano passado, apresentei junto ao Tribunal de Contas da União requerimento para que aquela Corte acompanhasse o processo de renovação do contrato de publicidade firmado entre a Petrobras e a agência de propaganda Duda Mendonça e Associados.

Coincidentemente, o Sr. Duda Mendonça está sendo inquirido agora na CPI e está usando o direito de não responder a nenhuma pergunta, o que torna mais grave ainda o que eu vou dizer.

Logo em seguida, ao saber que a estatal do petróleo estava elaborando uma grande campanha publicitária para divulgar a auto-suficiência brasileira em petróleo, envolvendo a citada agência de publicidade, voltei a solicitar ao TCU um exame acurado das relações da Petrobras com as agências.

Segundo notícias publicadas na imprensa, a Petrobras estava contratando uma grande campanha publicitária, com valores em torno de R\$50 milhões, cujo mote seria o de apelar para o tom sentimental, colando a figura de Lula à imagem do Presidente Getúlio Vargas.

Para o publicitário envolvido na campanha, “a idéia é ‘getulizar’ o Presidente Lula”. Na prática, a publicidade tentará mostrar que, enquanto Getúlio Vargas criou a estatal, Lula levou à auto-suficiência, cumprindo a profecia do “petróleo é nosso”. E ambos serão mostrados ao público como vítimas de perseguições e de incompreensões das elites.

Em que pese o uso deslavadamente político-eleitoral da estatal, que deverá merecer uma medida judicial junto à Justiça Eleitoral se vier a ser veiculada nos termos como foi imaginada, resolvi atuar proativamente e pedir o acompanhamento prévio do órgão auxiliar do Poder Legislativo, que é o TCU.

Ao examinar as minhas representações, o Tribunal acabou constatando uma série de ilicitudes no processo de prorrogação dos contratos da Petrobras com as agências de publicidade.

Segundo o TCU, “à luz do disposto no item 7.2 b do Decreto nº 2.745/98 e no art. 65, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, existe um limite para o aumento do valor contratual estabelecido em 25% do montante inicialmente acordado.”** Todo o mundo sabe, diga-se de passagem.

Ainda segundo o Tribunal de Contas, “Observando-se isoladamente os aditivos 7, responsáveis pelas mencionadas prorrogações, nota-se que essas dilatações de prazos e valor estão desproporcionais aos valores iniciais e vão de encontro à restrição do Item 7.2, ‘b’, do Decreto 2745/98. Os prazos iniciais estipulados eram de 730 dias, ou seja, 2 anos (...). Os recursos referentes aos aditivos nº 7, ora questionados, serão utilizados em apenas 365 dias”.

“Expandindo-se esta análise para os demais aditivos, agrava-se a situação em pauta, uma vez que os valores contratuais referentes à Duda Mendonça, à F/Nazça e À Rede Interamericana, antes da prorrogação formalizada pelos aditivos nº 7, atingiam, 160,9 milhões; 127,2 milhões e 175,9 milhões respectivamente, ou seja, 90,41%; 86,13% e 74,25% acima do valor predefinido”. Portanto, muito superior a 25%.

Em outra parte do relatório, o analista do TCU alerta que “os gastos da Petrobras com publicidade só vêm aumentando nos últimos anos, nos termos do Relatório de Auditoria (...) Observa-se que, até mesmo quando se alega sobre a realização de estudos quanto ao orçamento a ser utilizado nesta área, a estatal mostra preocupação, apenas, em evitar subdimensionamentos, no entanto, não se faz menção à otimização dos recursos ou mesmo à diminuição de custos. Isto torna-se mais grave por se tratar de uma empresa líder de mercado, uma vez que, mesmo após a abertura do mercado, a Companhia continua na prática monopolista em alguns setores com exploração, refino e transporte. Sendo assim, o aumento dos gastos com publicidade deve ser rigorosamente avaliado, evitando excessos e respeitando os limites legais de aditamento”.

Na prática, o que o Tribunal está dizendo é que a Petrobras não é uma Casa Bahia, que tem que vender e fazer grande publicidade porque concorre com outras empresas. A Petrobras é uma empresa monopolista. Então, sua publicidade deve ser realizada para expor sua marca, sem precisar gastar valores altos e crescentes como está fazendo.

No que se refere à auto-suficiência de petróleo, o relatório do TCU reconhece a “necessidade de acompanhar o desenrolar dessa ação publicitária” e recomenda a realização de diligências, por parte do Tribunal, “com vistas a obtermos maiores informações para acompanhar as ações publicitárias desenvolvidas pelas agências contratadas junto à Petrobras”.

Na apresentação de seu voto, o Ministro Relator Guilherme Palmeira acatou integralmente o parecer da 1ª Secex, que apontou como irregularidade até o presente momento a expressiva extrapolação do limite de 25% do valor atualizado de cada instrumento.

Sintetiza o Ministro Relator:

(...) mesmo considerando a quantia adicionada por força dos termos aditivos (...) constata-se que foram acrescidos aos respectivos instrumentos recursos da ordem de 150%. (...) Conclui-se, portanto, que as prorrogações ocorridas nos contratos celebrados com as três agências infringiram os dispositivos legais acima citados, sendo de todo apropriado o encaminhamento proposto na instrução no sentido de promover a audiência dos responsáveis a respeito. (...) Nesse contexto, faz-se de todo imprescindível acompanhar as providências que estão sendo adotadas pela estatal com vistas à realização de nova licitação para contratação de serviços de publicidade. (...) Igualmente devem ser realizadas as diligências necessárias objetivando esclarecer e acompanhar as ações publicitárias desenvolvidas pelas agências com referência à Campanha Auto-Suficiência do Brasil em Petróleo.

Solicitei à assessoria jurídica do meu Partido, o PFL, que impetre um recurso solicitando a imediata suspensão do contrato, que, como ficou demonstrado, fere os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e assistência administrativa.

Concedo o aparte ao eminente Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge, V. Exª fez crescer o seu Partido e a Oposição, porque é competente e atuante. V. Exª esclarece para o País o que tem de estar na consciência, pois todos esquecemos a campanha de Getúlio “O petróleo é nosso”. Mas, por isso, o petróleo do Brasil é o mais caro. Este é o Governo mais desgraçado do Globo, é o que cobra mais imposto – o brasileiro trabalha cinco meses para pagar 40% de imposto e mais um mês para pagar juros; são seis meses –, é o que tem o petróleo mais caro do mundo, por esses devaneios, por esses gastos irresponsáveis, por essas publicidades desnecessárias, indevidas. E a corrupção que campeia. O litro de gasolina – atentai bem –, bem aí, na Venezuela de Chávez, custa US\$0.160. O Lula deveria aprender isso com Chávez, já que foi tantas vezes à Venezuela, e o Chávez veio aqui. O óleo diesel já beirou os R\$2,00, o álcool está na estratosfera, e o gás de cozinha, lá

no nosso Nordeste, custa R\$40,00. Está todo mundo comendo frio. V. Exª está denunciando isso, mas a irresponsabilidade não é só da Petrobras. Ela está na própria cabeça do Lula.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço ao Senador Mão Santa. S. Exª tem razão.

Sr. Presidente, a Petrobras é uma empresa que, por ter o monopólio do petróleo no Brasil, tem um grande faturamento, um grande lucro. Com o petróleo a US\$60, todas as empresas petrolíferas do mundo estão tendo grandes lucros. É bom que a Petrobras tenha lucros para reinvesti-los na exploração de petróleo, para que o Brasil não seja auto-suficiente apenas por um ano, mas para sempre. Mas não deve investir em publicidade.

Com relação à publicidade, a Petrobras deveria ter limites para aplicação. No que diz respeito a esse limite, o ex-Presidente Senador Dutra, quando aqui esteve, disse que aumentou as verbas de publicidade porque o faturamento também aumentou. Ora, o fato de o faturamento aumentar não quer dizer que seja preciso aumentar mais a publicidade, porque a publicidade institucional da Petrobras já é bastante razoável e não deveria ser aumentada.

No caso específico dessa publicidade da campanha de auto-suficiência, temos que ver, primeiro, a questão do uso político, a questão do excesso de recursos utilizados e, principalmente, a questão de ser utilizada a agência do Sr. Duda Mendonça, que está aqui hoje depondo e que, na realidade, está usando a prerrogativa de não responder às perguntas.

Acredito que vamos entrar na Justiça para que essa campanha seja suspensa até que sejam todas essas questões investigadas.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição pela Liderança do PFL, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª será atendido.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se já foram inscritos os três para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Ainda há uma vaga.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Solicito minha inscrição, de preferência antes da Ordem do Dia, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a será atendido na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Sr. Presidente, peço a minha inscrição, como Líder, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a fará uso da palavra após o Senador Aelton Freitas.

Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela Liderança do PL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta Tribuna para tratar novamente da crise que atravessa neste momento a pecuária leiteira nacional e que vem comprometendo seriamente a sobrevivência do pequeno e do médio produtor brasileiro, em especial do produtor mineiro, que sempre teve essa como uma das suas principais atividades. Os objetivos são aprofundar a matéria, colocá-la na pauta de preocupações desta Casa e alertar as autoridades governamentais para a importância de uma adoção imediata de políticas mais pontuais, com a intenção de salvar o setor leiteiro nacional, que ocupa lugar de destaque no conjunto da economia da agropecuária, em especial no meu Estado de Minas Gerais.

Como filho de produtor rural, nascido e criado no ambiente do campo, sinto-me bastante à vontade para trazer a este Plenário e levar às outras instâncias competentes desta Casa as reivindicações mais importantes acerca da conjuntura da pecuária leiteira brasileira.

Atualmente, Sr. Presidente, milhares de pequenos e médios trabalhadores rurais enfrentam condições pouco satisfatórias para a comercialização dos seus produtos; são remunerados com preços ridículos, bastante inferiores aos custos de produção; e não contam com políticas governamentais eficientes, que seriam fundamentais para dinamizar a atividade em todo o País, garantindo pelo menos renda, emprego e estabilidade.

A verdade, Sr. Presidente, é que, acumulando perdas ao longo dos últimos anos, os produtores de leite estão endividados e não conseguem mais assumir os pesados custos financeiros para tocarem seus negócios, principalmente devido à falta da vacina contra aftosa e ao momento por que a pecuária passa no nosso País. Tenho certeza de que esses são alguns dos motivos.

A despeito da crise que vem enfrentando há anos, a produção de leite em nível nacional cresceu a uma taxa média de 4,5% ao ano na última década, passando de 15,6 bilhões de litros de leite, em 1993,

para 22,6 bilhões, em 2003. Em termos mundiais, o Brasil ocupa hoje o sexto lugar como produtor, com volume que corresponde à cerca de 4,5% da produção global, como já disse.

A pecuária leiteira é praticada em todo o território nacional, até porque as condições climáticas favorecem plenamente a sua adaptação às nossas inúmeras peculiaridades regionais. Todavia, a cadeia do leite ainda apresenta importantes assimetrias e diversos sistemas de produção.

Infelizmente, boa parte da nossa pecuária leiteira ainda lida com técnicas rudimentares, que se chocam com práticas mais avançadas, utilizadas em propriedades altamente sofisticadas, que registram índices de produtividade e de competitividade comparáveis aos dos países mais adiantados. Mesmo levando em consideração essas diferenças, estudos informam que a qualidade do leite produzido no Brasil melhorou substancialmente a partir do ano de 2001, em progresso obtido com o trabalho realizado pelo Programa de Melhoria da Qualidade do Leite, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Instrução Normativa nº 51, de 18 de setembro de 2002.

Estudos recentes da Rede Brasileira de Laboratórios Centralizados de Qualidade do Leite (RBQL) revelam que 90% dos produtores que têm suas produções fiscalizadas estão aptos para atender às exigências feitas pelo Programa de Melhoria da Qualidade do Leite. Porém, esses avanços que acabamos de evidenciar precisam progredir, e progredir muito. Para isso, é necessário que o Governo demonstre vontade política para eliminar as turbulências que alteram constantemente o funcionamento do mercado interno, que incentive o aumento do consumo de lácteos entre a nossa população, que promova maior organização dos pequenos e médios produtores em cooperativas e que facilite a abertura de canais mais amplos para que o nosso leite consiga se destacar nos mercados internacionais.

Em relação particular à necessidade do aumento do consumo interno, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda o consumo médio anual de 175 litros de leite por pessoa. Nos países desenvolvidos do Ocidente, na Argentina e no Uruguai, o consumo médio, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, é superior a 200 litros por habitante. Em contrapartida, no Brasil, o consumo médio **per capita** é inferior a 130 litros.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a compreensão de V. Ex^a: vou ocupar a tribuna por mais uns dois ou três minutos, pois

considero muito importante o tema do meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabei de prorrogar o tempo de V. Ex^a em mais cinco minutos, em respeito a Minas, ao **Libertas Quae Sera Tamen** e a V. Ex^a, que é do Partido Libertador.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Agradeço muito a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

Tal situação nos coloca em posição desconfortável perante os nossos dois vizinhos do Cone Sul – Argentina e Uruguai –, e nosso consumo está bem abaixo do indicado pela Organização Mundial de Saúde. Para superar essa desvantagem em médio prazo, é preciso que a atuação do Governo seja determinante em relação a três pontos para motivar o aumento do consumo do leite entre a nossa população.

O primeiro é a organização de uma ampla campanha nacional de promoção do consumo de lácteos, com o objetivo principal de mostrar os benefícios que o leite é capaz de trazer à saúde da população de maneira geral. Outro recurso que merece destaque é a desoneração dos produtos lácteos, que facilitaria em muito o aumento do consumo e amenizaria bastante as dificuldades enfrentadas pelos produtores. Por último, o Governo poderia entrar no mercado como comprador de leite para reforçar o Programa de Combate à Fome, para distribuir produtos para segmentos carentes da população e complementar as cestas básicas da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Dessa forma, os produtos lácteos seriam capazes de desempenhar papel decisivo na tarefa de erradicar a desnutrição e de garantir alimento de qualidade à população de baixa renda, principalmente entre crianças que estão na escola.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) tem vários estudos que comprovam a importância do leite na dieta de crianças, adolescentes e adultos. O leite é fonte de cálcio e de proteínas que são essenciais para o desenvolvimento dos tecidos. As vitaminas A, B1 e B2 e minerais que estão presentes em sua composição reforçam ainda mais a riqueza do alimento para uma vida saudável.

No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que serve merenda escolar a 37 milhões de alunos matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de escolas públicas e filantrópicas em todo o território nacional, se uma ação governamental fizer cada aluno chegar ao consumo de 250 mililitros de leite por dia, durante o período letivo, a demanda anual será superior a 2 bilhões de litros de leite, ou seja, cerca de 9% da produção nacional registrada em 2003.

Em termos econômicos, a atividade da pecuária leiteira é responsável por milhares de empregos diretos e indiretos. O Brasil tem hoje mais de um milhão de propriedades que exploram leite e empregam diretamente cerca de quatro milhões de pessoas. O agronegócio do leite é responsável por mais de 40% dos postos de trabalho no meio rural. Segundo a Embrapa, a simples elevação da demanda final por produtos lácteos em R\$1 milhão tem condições de gerar 195 postos permanentes de trabalho. Essa capacidade de gerar empregos é mais significativa do que os resultados alcançados por outros setores tradicionalmente empregadores, como a indústria automobilística, a siderurgia, a indústria têxtil e a construção civil. Ou seja, é uma grande oportunidade que o Governo tem de gerar emprego no mais curto espaço de tempo.

É certo que o agronegócio do leite no País tem ainda um enorme espaço a conquistar. Ao examinar alguns documentos, tomei conhecimento de que, em média, a participação das despesas com alimentação nas famílias mais pobres é superior a 50% do rendimento familiar **per capita**. Logo, devemos acreditar que a iniciativa capaz de promover a desoneração da carga tributária de bens e serviços que entram com maior peso no orçamento dos que recebem baixos salários é igualmente bem-vinda tanto para produtores de alimentos essenciais quanto para consumidores. Aliás, a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), em estudo recente, mostrou que o somatório do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), do Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e das contribuições previdenciárias representa tributação superior a 20% sobre o leite em pó integral e de cerca de 40% em relação aos queijos.

Convém salientar, no entanto, que a CNA vem se esforçando, há algum tempo, em defesa da suspensão da exigibilidade de PIS/Cofins para as vendas dos produtos **in natura** de origem animal, adquiridos das pessoas físicas, das empresas resfriadoras de leite e de cooperativas.

Ao terminar, Sr Presidente Mão Santa, volto a dizer que é necessária a defesa da pecuária leiteira nacional e, sobretudo, dos pequenos e médios produtores que tiram o sustento de suas famílias dessa atividade.

Como homem público, como político de Minas Gerais e como Senador da República, não medirei esforços – e contarei, tenho certeza, com a maioria de V. Ex^{as} – para dar a nossa parcela de contribuição em favor da recuperação da pecuária leiteira.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorrogairei o tempo de V. Ex^a em mais um minuto, em respeito a Tiradentes, que foi contra a derrama, quando o imposto era de 20%. Minas Gerais precisa mandar outro, porque agora o imposto está a metade: 50%.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Tenho muito a agradecer. O que me deixa feliz é que V. Ex^a insiste sempre nessa tecla, e cita o nome de bons mineiros para esse cargo.

Muito obrigado pela compreensão e pela extensão de meu tempo.

Durante o discurso do Sr. Aelton Freitas, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder do PTB de Roraima, para uma comunicação urgente, por cinco minutos. Mas vamos logo dar dez, que corresponde exatamente à nota que V. Ex^a merece em defesa daquele povo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma feliz coincidência que eu inicie o meu pronunciamento estando presente no plenário o Senador José Sarney, que já foi Presidente da República e que hoje teve, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado um projeto de sua autoria que corrige, ou melhor, tenta corrigir, já que é autorizativo, as tremendas injustiças que sofrem os servidores públicos dos ex-Territórios transformados em Estados: o meu Estado de Roraima e o Estado do Amapá, do Senador José Sarney.

Esse projeto deveria ter sido votado na semana passada. A Senadora Ideli Salvatti pediu vistas e o devolveu sem fazer emendas, embora tenha ressalvado que, por se tratar de projeto autorizativo, existem controvérsias, inclusive discordâncias, entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

É oportuno lembrar que dois projetos autorizativos de minha autoria – um que autorizava a criação da Universidade Federal de Roraima e outro que autorizava a criação da Escola Técnica Federal de Roraima – foram transformados em lei pelo Presidente José Sarney, que também é do Amapá, e hoje são uma realidade. Posso dizer que a Universidade Federal de Roraima está praticamente consolidada, com mais de vinte cursos, já tendo formado milhares de jovens que jamais teriam oportunidade de estudar se não houvesse aquela universidade.

Portanto, o projeto autorizativo pode e deve ser uma norma, porque, quando o Poder Executivo se omite de fazer o que é necessário para uma região, o parlamentar daquela região deve ter, pelo menos, o direito de mostrar para o Poder Executivo que ali precisa de determinada providência.

Sinto-me honrado por terem sido a Universidade Federal de Roraima e a Escola Técnica Federal sancionadas pelo Presidente Sarney e por elas estarem implantadas e em funcionamento. Aliás, a Escola Técnica é um Centro Federal de Ensino Tecnológico.

Felizmente, um projeto autorizativo do Presidente Sarney, que tenta fazer justiça aos funcionários dos ex-territórios, foi aprovado hoje por unanimidade, embora com as ressalvas de que era um projeto autorizativo, de que a Câmara não aceita. Quero até provocar a Mesa do Senado para que haja um entendimento com a Câmara, porque não é possível que no Senado exista o entendimento de que é possível, sim, aprovar um projeto autorizativo e que na Câmara haja um entendimento contrário e a Comissão de Constituição e Justiça negue sistematicamente. Inclusive, agora, um projeto meu, aprovado no Senado, criando o Colégio Militar em Boa Vista foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara.

É um absurdo que nós mesmos estejamos negando a nós, parlamentares, representantes do povo, o direito de corrigir falhas, como é o caso desse projeto de autoria do Presidente Sarney.

Tive a oportunidade de apoiar o criterioso relatório do Senador Edison Lobão e de ressaltar a importância do projeto.

O argumento do Governo é o de que são vinte mil funcionários e que isso representará uma despesa de R\$300 milhões. Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, aprovamos mais de trinta mil cargos de confiança para este Governo preencher, o que representa uma despesa de muito mais que R\$300 milhões. Como vamos, portanto, negar esse direito às pessoas que lá estão há décadas? O quadro de funcionários dos ex-territórios está em extinção. Ninguém mais entra no quadro, apenas se sai dele, por aposentadoria ou por morte. Negar a essas pessoas que lá estão trabalhando ou que estão aposentadas o direito mínimo à progressão funcional, à remuneração igual à de outros órgãos e à oportunidade de serem colocados em outros órgãos federais é, no mínimo, considerar que esses funcionários, e não o quadro, já estão extintos. Estão querendo extinguir os próprios funcionários.

É este o registro que faço.

Desejamos aos nossos servidores do ex-territórios que lhes sejam estendidos os benefícios – que são poucos também – dados aos funcionários federais

de modo geral. Espero que o projeto do Senador José Sarney seja aprovado. Foi requerido que o projeto vá à Comissão de Assuntos Econômicos para ser apreciado. Eu gostaria que ele fosse apreciado em caráter terminativo na CCJ e que fosse direto à Câmara, não passando por outra Comissão. Requereu-se, embora não formalmente, que ele vá para a Comissão de Assuntos Econômicos para ser analisado. Mas eu espero que seu exame termine na CCJ e que vá direto para a Câmara, para que ela decida. Se a Câmara quer assumir o ônus de negar direitos aos servidores públicos, como está negando agora a Roraima o direito de ter um colégio militar, que assuma essa responsabilidade.

Agora, acho – e repito o apelo aqui – que a Mesa do Senado tem que se sentar com a Mesa da Câmara para uniformizar esse procedimento, porque, inclusive, a jurisprudência existente no Senado é da lavra do ex-Senador Josaphat Marinho e foi acatada pela Mesa e pelo Plenário do Senado, e eu entendo, portanto, que ela deva ser a norma. Quer dizer, nós não podemos castrar um direito que nós temos como representantes do povo.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Augusto Botelho, que é do meu Estado e, portanto, do nosso ex-Território de Roraima.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a traz um problema que realmente nós sofremos em Roraima. O Senador José Sarney fez a lei porque conhece o problema dos ex-territórios. Há muitas pessoas que estão há vinte anos sem ter nenhuma progressão. E com esse projeto de S. Ex^a, nós poderíamos corrigir algumas injustiças feitas com as primeiras pessoas que foram para lá, quando era difícil de se chegar à região, aonde só se chegava de avião, e só havia dois vôos para lá por semana. Quer dizer, quando a coisa era mais difícil, eles foram para lá. E agora que nós podemos corrigir as injustiças que estão sendo cometidas com eles, lamento que a Câmara tenha esse entendimento e tenha prejudicado principalmente os ex-funcionários dos nossos ex-Territórios de Roraima, do Acre, do Amapá e de Rondônia, que estão nessa situação. O problema existe nos quatro ex-territórios, não apenas em Roraima. Mas tenho a certeza de que V. Ex^a continuará lutando para resolver isso e que, como o padrinho da lei é muito forte, nós vamos conseguir vencer essas barreiras.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Augusto Botelho.

Realmente, é muito importante que tenhamos um padrinho como o Presidente José Sarney encampando essa luta, porque temos lutado muito, inclusive ele, à frente de muitas gestões junto ao Poder Executivo. Mas não temos logrado êxito porque sempre há a análise econométrica de que há um impacto sobre o Orçamento, que isso e aquilo, e se desconhece a parte humana desses funcionários que lá estão.

Eu, que fui um dos autores, o atual Governador de Roraima, Otomar Pinto, e sua esposa, Marluce Pinto, que éramos constituintes à época, assim como o Deputado Chagas Duarte, naquela época em que o Senador José Sarney era o Presidente da República, mobilizamo-nos para transformar o Território em Estado porque queríamos sair daquele modelo ditatorial de território. Saímos, mas os funcionários estão sendo penalizados por essa questão. E eu não posso admitir que retardemos um projeto dessa magnitude, dessa importância, sob o pretexto de que é autorizativo, de que causa impacto de R\$300 milhões no nosso Orçamento e que vai beneficiar vinte mil funcionários.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela alternância, vamos chamar, para uma comunicação inadiável, o Senador Valdir Raupp, do PMDB do Estado de Rondônia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para fazer um apelo ao Ministro dos Transportes, ao Diretor-Geral do DNIT, Dr. Mário Barbosa, e também ao Presidente da República sobre a situação da BR-364, nossa rodovia federal, que corta todo o Estado de Rondônia, que vai da divisa do Estado do Mato Grosso até a divisa com o Peru, passando por Rondônia e pelo Estado do Acre, e mais um braço, que é a BR-425, que vai de Abunã a Guajará-Mirim. A situação da 429, que vai de Presidente Médici a Costa Marques, também é lastimável, assim como da BR-425, que vai de Ariquemes a Campo Novo.

Sabemos que, neste período, nossas estradas federais, principalmente no norte do Brasil, na Amazônia, sofrem um impacto muito forte das chuvas. É o período chuvoso, o inverno amazônico, e fica difícil, às vezes, para o DNIT ou para as empresas contratadas pelo órgão fazerem a manutenção dessas rodovias.

Por outro lado, Sr. Presidente, o transporte não pode parar. As pessoas que andam de ônibus, que andam de táxi, que andam em seus carros particulares também não podem parar. Só que, lamentavelmente, a situação hoje está chegando a ponto de quase interromper, muitas vezes interrompendo, trechos dessas BRs, como a 429, que, recentemente, esteve interrompida

entre São Miguel e Costa Marques por problema de atoleiros, porque ainda é uma estrada de chão.

Mas falo aqui mais especificamente da BR-364, que é a espinha dorsal do Estado de Rondônia, por onde é transportada grande parte da produção de soja do Estado do Mato Grosso, do sul do Estado de Rondônia, além de ser por onde é transportada grande parte da matéria-prima que vai para a Zona Franca de Manaus, para o pólo industrial de Manaus, que sai do Estado de São Paulo ou dos portos brasileiros – porque muitos desses componentes são importados –, também passa pela BR-364, que vai até o porto de Porto Velho para ser embarcada para o pólo industrial de Manaus. Então, essa BR é a vida de Rondônia e hoje está, em alguns pontos, quase intransitável.

Já reclamei pessoalmente ao Diretor-Geral do Dnit, Dr. Mauro Barbosa, da situação calamitosa em que se encontra a nossa BR-364. Os acidentes ocorrem com frequência, principalmente à noite, quando se dá o encontro dos carros, até por causa da chuva. Sempre está chovendo nesse período e o reflexo dos faróis dos carros acaba atrapalhando o motorista. Quando esse cruzamento se dá numa região esburacada, é quase inevitável um acidente. Falta reflexo ao motorista na hora, que acaba jogando o carro fora da estrada ou em cima do outro veículo em sentido contrário.

Pude presenciar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente, numa viagem de Porto Velho à Cidade de Cacoal, a quinhentos quilômetros da nossa Capital, dois acidentes com vítimas fatais. Então, não é só o problema do prejuízo causado pela demora no transporte, os danos aos veículos que lá transitam, mas também o prejuízo à vida. E esse prejuízo é irreparável, esse prejuízo é o mais lamentável de toda essa situação, porque pessoas perdem a vida, familiares perdem seus entes queridos.

Por isso, venho a esta tribuna hoje, Sr. Presidente, fazer este apelo dramático às autoridades da área de transportes, apelo ao Diretor da Unit de Rondônia, ao Diretor-Geral do Dnit em Brasília, Dr. Mauro Barbosa, e ao Ministro dos Transportes, no sentido de que destinem verbas o mais rápido possível, já que estamos hoje trabalhando com a operação tapa-buracos, em caráter emergencial, para dar um paliativo às BRs federais em todo o Brasil. Então, eu vou pedir: não se esqueçam de Rondônia, pelo amor de Deus! Não se esqueçam das BRs federais de Rondônia. Vamos atacar, o mais rápido possível, esse problema. Se não houver contratos com empresas terceirizadas, contratem o Exército brasileiro, contratem o 5º BEC de Rondônia, para fazer uma operação emergencial lá, já que Rondônia ficou fora da operação emergencial tapa-buracos.

Assim, peço que resolvam esse problema, ou através do Exército Brasileiro, ou através de empresas contratadas emergencialmente, ou através de empresas cujos contratos não receberam ainda ordem de serviço. Se isso existir, que essa ordem seja dada o mais rápido possível, principalmente no que se refere à BR-364, no trecho de Vilhena a Porto Velho, de Porto Velho à divisa do Estado do Acre; de Abunã a Guajará-Mirim, na BR-425; à BR-429, como já falei, de Presidente Médici a Costa Marques, e a BR-421, de Ariquemes a Campo Novo.

Era esse o meu apelo, o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Seguindo-se a lista de oradores, concedo a palavra, por cessão do Senador Roberto Saturnino, à Senadora Ideli Salvatti, do PT de Santa Catarina.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, volto à tribuna no dia de hoje para tratar de um assunto que muito rapidamente abordei na tarde de ontem, mas que tem inclusive algumas decorrências, algumas atitudes, alguns encaminhamentos que entendo serem absolutamente necessários comentá-los e debatê-los da tribuna do Senado.

Estamos com uma expectativa muito ruim, uma expectativa muito preocupante em todo o País e, de forma muito especial, em Santa Catarina. Vejo aqui na tribuna de honra o nosso Deputado Federal Ivan Ranzolin, do planalto serrano catarinense, e ele sabe do que vou falar. Essa perspectiva da gripe aviária está colocando Santa Catarina de cabelo em pé, porque a agroindústria catarinense é uma das mais importantes na produção de carne de frango. O nosso Estado é um dos principais exportadores, a nossa agricultura familiar tem um número significativo de pequenos agricultores que trabalham no sistema integrado com a agroindústria. Temos, em decorrência desta potência da agroindústria produtora do frango e do suíno, um dos mais importantes portos exportadores de carne, tanto de suíno quanto de frango, que é o Porto de Itajaí, o segundo em movimentação de *containers* e só perde para o Porto de Santos. Portanto, esta questão da gripe aviária, se preocupa o Brasil como um todo – e preocupa efetivamente –, em Santa Catarina é um assunto que está colocando todos nós, todos os catarinenses, em alerta total.

Tanto isso é verdade que, na sexta-feira passada, no Recife, quando o Presidente Lula e sua comitiva, voltando da Inglaterra, passaram no Recife, o Presidente da Fiesc – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina –, Dr. Alcântaro Correia, teve a

oportunidade de, numa breve conversa com o Presidente Lula e com o Ministro Furlan, colocar toda essa angústia, toda essa expectativa. E, mesmo o Dr. Alcântaro dizendo que não sabia muito bem o que precisava ser feito, havia uma expectativa muito grande de que houvesse, da parte do Governo, medidas imediatas, emergenciais, medidas que pudessem fazer a prevenção para podermos estar preparados para a eventual chegada da gripe aviária aqui no Brasil.

Também a situação da queda da exportação já estava apresentando sinais graves, contundentes, de redução do volume de exportação; portanto redução da produção, com o desemprego sendo desencadeado. É uma cadeia produtiva bastante longa, isso chegando até lá, na pontinha, na propriedade do nosso pequeno agricultor familiar.

Já naquela conversa do Dr. Alcântaro com o Ministro Furlan e o Presidente, na sexta-feira passada, os dados eram bastante alarmantes, porque a produção em alguns abatedouros no Estado de Santa Catarina, como na grande Florianópolis e granjas do Vale de Itajaí, já estava apontando redução de 20%. e dificuldade de exportar e, obviamente, a queda do preço.

É claro que, para a população brasileira, está tendo aí uma decorrência positiva, porque o quilo do frango nunca esteve tão barato e a mesa do povo brasileiro está mais recheada do franguinho nosso do domingo, que agora pode passar para mais dias da semana. Mas, apesar dessa vantagem, para que mais pessoas, mais brasileiros e brasileiras possam consumir a saborosa carne de frango, a consequência na cadeia produtiva realmente preocupa todos.

Decorrente deste apelo e da preocupação, nós temos já algumas medidas adotadas que eu gostaria aqui de comenta. Outras estão em estudos e algumas providências que o Congresso, principalmente o Senado da República, também está adotando, acho vêm num conjunto de esforços e somatórios para buscar soluções, para pelo menos estarmos preparados para o que der e vier nesta situação.

O Ministério da Agricultura está anunciando que estão sendo treinados 1.700 técnicos em todo País, que estarão com a sua capacitação concluída até o final do primeiro semestre, até o final de maio e junho, exatamente para que eles possam ajudar no controle da gripe das aves. Portanto, essa primeira providência com o corpo técnico do Ministério da Agricultura já está sendo adotada, já está em andamento.

A outra questão é que o Ministério está ouvindo e preparando um plano de combate ao vírus. Até o dia 21, até terça-feira da semana que vem, estaremos com esta proposta já em fase conclusiva, completa,

exatamente para podermos desencadear uma série de ações.

A reunião que está preparando este plano de combate ao vírus serviu também para elaborar esse plano, tendo em vista prevenção e diagnóstico. Portanto, o Secretário de Defesa Animal, do Ministério da Agricultura, o Dr. Gabriel Maciel, colocou de forma muito clara que é óbvio que não podemos ter uma situação de controle absoluto, mas as medidas adotadas já são no sentido de termos um enfrentamento minimamente adequado ao que poderá ocorrer se efetivamente a gripe aviária chegar ao País.

Além da questão grave da necessidade de estarmos preparados tecnicamente, com a capacitação de nossos técnicos para diagnóstico, prevenção e combate ao vírus da gripe aviária, nós temos uma situação concreta econômica muito grave. Efetivamente, ao longo do dia de ontem, eu tive oportunidade de conversar com o Ministro Palocci nos primeiros momentos da terça-feira no Palácio, posteriormente com o Ministro Rodrigues e com o Ministro Miguel Rosseto por telefone. E quero dizer que mantive essas conversas, porque o Presidente Lula estará sexta-feira em Santa Catarina.

Entre visitas a obras realizadas pelo Governo Federal em três portos do nosso Estado, está na agenda do Presidente a visita ao Porto de Itajaí, ao qual já me referi como um dos exportadores de carne suína e de carne de frango do nosso Estado. Os contatos com os Ministros eram exatamente para saber, uma vez que esse assunto será pautado. É impossível o Presidente da República estar em Santa Catarina, exatamente no Porto de Itajaí, que exporta o frango catarinense de várias regiões do Paraná e do Rio Grande do Sul, sem que esse assunto seja questionado ao Presidente. Então, a nossa preocupação era exatamente ver, junto aos Ministros, junto aos Ministérios, que tipo de providências estavam sendo tomadas. Tanto o Ministro Palocci quanto o Ministro Rodrigues e o Ministro Miguel Rosseto estão preocupados com o socorro financeiro – essa ação emergencial que deveremos tomar – porque os dados são alarmantes. Já houve algo em torno de 8% de redução nos embarques da exportação só no mês de fevereiro. Nós temos algo em torno de 150 a 200 mil toneladas de carne de frango estocadas atualmente nos países que comprem do Brasil. Portanto, como reduziu o consumo na Europa e na Ásia, os países que normalmente comprem estão com um estoque muito grande e a tendência, então, é não comprar novas levas de produto brasileiro. Só no mês de fevereiro, o Brasil deixou de exportar 50 mil toneladas de carne de frango.

Portanto, a situação é grave, é delicada, e tanto o Ministro Rodrigues quanto o Ministro Rosseto nos

apresentaram, como uma das alternativas, uma linha de financiamento, o famoso EGF – Empréstimo do Governo Federal, que poderia ser direcionado para a estocagem do produto aqui no Brasil, até termos uma solução mais adequada das relações internacionais e uma mudança no quadro internacional de redução da compra do produto brasileiro. Esbarramos em qual problema? É que o EGF – Empréstimo do Governo Federal, é normalmente utilizado em socorro à produção de grãos. Não houve, até agora, qualquer possibilidade de um EGF para carne, para frango, que inclusive tem uma estocagem muito mais complexa e mais cara, porque só pode ser feita em câmara frigorífica.

Portanto, tanto o Ministério da Agricultura quanto o Ministério do Desenvolvimento Agrário estão debatendo esse tema e deverão apresentar uma solução para diminuirmos a pressão e o sufoco em que estão hoje tanto os produtores da agroindústria quanto os nossos agricultores familiares.

Ouçõ com muito prazer o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Ideli Salvatti, quando observei que V. Ex^a estava fazendo um pronunciamento, eu avaliei que precisava vir ao plenário em razão do respeito que nutro por V. Ex^a e da amizade que temos construído desde os tempos em que, por vezes, estive em Santa Catarina quando V. Ex^a era Deputada Estadual e eu já Senador. Interagimos bastante com relação àquilo em que nós dois acreditamos tanto e que são os objetivos maiores da história de nosso Partido dos Trabalhadores. Então, como aconteceu o episódio há pouco, e, logo após a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, os jornalistas pediram que eu respondesse algumas questões relacionadas à atitude de V. Ex^a, como nossa Líder, como minha Líder que tinha ficado um tanto preocupada com a maneira como eu procedi na Comissão Parlamentar dos Bingos há pouco. Por respeito a V. Ex^a, eu informo que acabo de vir do Gabinete do Senador Aloizio Mercadante, onde comuniquei a S. Ex^a o que aconteceu. Quero, aliás, transmitir a V. Ex^a, como companheira de Bancada e Líder do PT que, quando ainda estava se processando a decisão, tentei conversar com o Ministro Palocci, porque desejava fazê-lo antes da votação. Entretanto, só consegui dialogar com S. Ex^a logo após a votação. Primeiro quero explicar a V. Ex^a como aconteceram os fatos desde quando surgiu essa matéria no **O Estado de S. Paulo**, no dia de ontem. Logo que cheguei a Brasília, eu tomei conhecimento de que V. Ex^a e o Senador Tião Viana tinham se dirigido ao Palácio onde dialogaram com o Ministro Antonio Palocci. E eu, só hoje, neste telefonema, tive oportunidade de conversar com S. Ex^a.

E ontem, quando aqui o assunto foi levantado e ouvi o Senador Efraim Moraes informar que iria colocar em votação, eu lembrei que, se fosse sua intenção colocar em votação, havia uma regra de que requerimentos de votação são apreciados somente vinte e quatro horas depois de eles terem sido registrados e que S. Ex^a poderia registrá-los hoje, como acabou fazendo. Na tarde de ontem, o Senador Antonio Carlos Magalhães conversou comigo e comentou que, diante daquele quadro, ele avaliava que talvez fosse importante uma subcomissão da CPI ouvir o caseiro Francenildo com respeito a tudo que teria ocorrido. E sabe V. Ex^a que eu tenho com o Ministro Antonio Palocci uma relação de amizade, de companheirismo. Eu sempre dei o meu testemunho sobre a correção de seus procedimentos sempre em defesa do interesse público, da ética na vida pública e assim por diante. E, então, com esse pressuposto, avaliei como adequado que pudesse ser ouvido o Sr. Nildo. Considerando que o Ministro Antonio Palocci é o principal Ministro responsável pela economia é preciso prudência no procedimento de apuração, que deve ser feito com os cuidados devidos. E foi por essa razão que eu avaliei que a iniciativa proposta pelo Senador Antonio Carlos Magalhães de uma subcomissão ouvi-lo poderia fazer sentido, uma vez que toda prudência seria necessária, mas é com esse procedimento que avalio deveria ser feita a averiguação. Portanto, deveria, sim, o Sr. Francenildo ser ouvido. O fato de ele ser apenas o caseiro, de forma alguma, deveria ser uma limitação com respeito a ele ser ouvido como um cidadão brasileiro. Assim, levando em conta a proposição do Senador Magno Malta, que abraçou a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães, quando o Senador José Agripino propôs um caminho de entendimento para que os Senadores Efraim Moraes, Garibaldi e Mozarildo, como Presidente, Relator e Vice-Presidente respectivamente, propusessem um encaminhamento que obedecesse a todas aquelas preocupações, inclusive a de V. Ex^a, a do Senador Tião Viana e a do Senador Sibá, avaliei que, com esse entendimento, poderia votar a favor de que o Sr. Francenildo fosse ouvido pela Comissão, e decisão nesse sentido acabou sendo tomada. Transmiti ao Ministro Palocci a minha vontade de visitá-lo ainda hoje para esclarecer pessoalmente a decisão que tomei. É minha intenção – e V. Ex^a sabe disso – procurar sempre estar entrosado com as reflexões que V. Ex^a, como Líder, tem feito. V. Ex^a tem se destacado, como agora mesmo o faz, salientando os aspectos positivos do Governo do Presidente Lula. Quero ser seu companheiro nesse propósito, mas, ao mesmo tempo, defendendo aqueles procedimentos de transparência, de defesa do interesse público, que sejam consistentes

com tudo aquilo que aqui fizemos V. Ex^a, seja quando era Deputada Estadual, e eu, noutras posições e desde quando Senador eleito em 1990. Avaliei, Senadora Ideli Salvatti... Última frase.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Eduardo Suplicy e Senadora Ideli Salvatti, usei toda filosofia grega que diz “tolera e abstém”. V. Ex^a está na tribuna há mais de vinte minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu já sei.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Portanto, concluo, transmitindo meu respeito pela minha Líder Ideli Salvatti. Como a sessão estava tranqüila e presidida pelo Senador Mão Santa, avaliei que era oportuno prestar essa explicação pessoalmente, mas também publicamente, porque os nossos atos – como V. Ex^a sabe – são públicos. As pessoas desejam saber como é a ação da nossa Líder e a ação do liderado. Obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço. E quero dizer, como V. Ex^a me conhece, eu não trato divergências de forma pública e nem pela imprensa. Portanto, agradeço a gentileza com que V. Ex^a vem aqui e trata o assunto do episódio ocorrido, na CPI dos Bingos.

Vim a este Plenário, hoje, inclusive porque eu queria terminar o meu pronunciamento, dizendo que, quanto à gripe aviária, dada a gravidade e o potencial de consequência que isso tem para o nosso País, fico, às vezes, perguntando: como um assunto dessa magnitude ocupa o interesse público apenas de forma subjacente, de raspão, de vez em quando? Porque a delegacia de polícia, efetivamente, tomou conta do Congresso. Aí acabamos perdendo esta capacidade, como Poder Legislativo, de monitorarmos também. Não estou pedindo a ninguém para parar o processo investigatório. De jeito nenhum. Mas é que há uma gripe aviária e há uma febre investigatória. Eu não estou pedindo à febre investigatória que baixe. Seria recomendável que baixasse um pouco. Agora, não tratar de problemas, como esse da gripe aviária, com a relevância que o assunto merece, considero um prejuízo para o Brasil. Por isso eu trouxe o assunto, a preocupação e algumas medidas que já estão sendo tomadas. Há outras que poderão vir a ser tomadas. Há duas audiências públicas aprovadas: uma, na Comissão de Direitos Humanos; e outra – deve ter sido aprovada hoje pela manhã – de autoria do Senador Paulo Paim, na Comissão de Assuntos Sociais.

Apresentei requerimento para que fosse conjunta a fim de participar sob o aspecto econômico, o Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário. Agora,

tenho o entendimento de que o Presidente, Senador Mão Santa, que sendo um assunto dessa magnitude deveríamos dedicar mais tempo. Fico pensando, Senador Flávio Arns, Senador Osmar Dias, como a gente diz, o que a gente vai responder lá em casa. A gente sabe a incidência desta crise e da gravidade com que ela vem se apresentando cada vez mais. Então, os Estados do Centro-Oeste, do Sul que pautam a nossa carteira de exportação, que fazem dividendos para o nosso País, contribuem com a balança comercial e empregam milhões de agricultores familiares, milhões de trabalhadores na indústria, na agroindústria, da cadeia produtiva do frango, imagino que eles estão esperando um pronunciamento do Congresso Nacional, do Senado da República com a mesma intensidade da febre investigatória. Então, que a gripe aviária nos contamine na preocupação, pelo menos na preocupação, de buscarmos soluções tão importantes para uma situação delicadíssima. Volto a dizer: delicadíssima. E não preciso repetir palavras que ouvi de um dos Ministros. Um deles me disse: “Senadora, a gente ainda não tem a dimensão do que pode vir.” E tenho a convicção de que não temos mesmo a dimensão do que pode vir se essa tal da gripe aviária cada vez mais se transformar na ameaça que ela tem possibilidade e potencialidade de ser.

Agradeço, Senador Mão Santa pela gentileza do tempo a mais. Aliás, hoje, bem a mais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Ideli Salvatti, o tema já foi motivo de preocupações da Casa, que tem vários Senadores médicos, e chegamos à conclusão de que devia haver uma audiência pública pela Subcomissão de Saúde, dirigida pelo Senador e médico Papaléo Paes. E hoje eu mesmo, como Senador e médico, tecerei minha opinião sobre essa pandemia.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, da Paraíba.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Pelo artigo 14.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a pode utilizar o art. 14, mas todo mundo só fez louvor ao comportamento de V. Ex^a como Senador, como Secretário e Presidente dessa CPI, que tem contribuído para a purificação do Parlamento brasileiro.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Usará a palavra o Senador Efraim Morais, que soli-

citou embasado no art. 14, e logo em seguida, V. Ex^a, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.)

– É para me inscrever apenas como Líder do PDT para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– V. Ex^a será atendido.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço a V. Ex^a, Senador Mão Santa, para dizer-lhe que a sessão administrativa da CPI dos Bingos, que aconteceu nesta manhã na sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votou vários requerimentos, que vão permitir dar continuidade às investigações da CPI dos Bingos. Entre tantos requerimentos polêmicos, o mais polêmico deles foi o que tratava da convocação do Sr. Francenildo dos Santos Costa, conhecido como Nildo, o caseiro. Por meio de uma brilhante reportagem investigativa da jornalista Rosa Costa, feita com muita transparência e verdade, transcrita ontem no jornal **O Estado de S. Paulo** e repetida hoje parcialmente, com o acréscimo de dados, o Sr. Nildo, caseiro, sim, homem simples, que não pediu nada em troca, não é candidato a nada, não está precisando de ninguém, simplesmente pela sua consciência, procurou a jornalista, ou foi procurado por ela, e relatou os fatos, contradizendo completamente o depoimento do Ministro Palocci. Da mesma forma que o motorista, o Sr. Francisco das Chagas, na última semana, também contradisse o Ministro Palocci.

Não sei se por conta dessas contradições se criou tanta polêmica, mas tivemos uma votação. E quero registrar aqui a posição do Senador Suplicy, que, da mesma forma como fez neste plenário, com muita transparência, no plenário da Comissão, disse da sua posição, ou seja, que se fazia necessário ouvir o caseiro, pela importância dos seus depoimentos. Eu tenho que parabenizar o Senador Suplicy, repito, pela sua elegância. Ontem, S. Ex^a me pediu que desse conhecimento disso a este Plenário, para que o requerimento pudesse ser votado hoje, obedecendo a um entendimento feito entre esta Presidência e os membros da CPI, por vinte e quatro horas.

Nós, os homens públicos e as mulheres, costumamos usar a palavra “povo”. Falamos do cidadão comum, que é descamisado e que precisa realmente de melhor assistência por parte do Governo. Mas, para se falar a verdade, não é preciso ter anel no dedo, não é preciso ser doutor. O homem simples, humilde, esse, sim, costuma falar só a verdade. Quem não se lembra, quando se fala a palavra “descamisado”, da histórica sessão ocorrida neste plenário, em que se decretou o *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor? Isso

foi possível a partir das declarações, das afirmações de um motorista. E aqui o que queremos ouvir, Senador Mão Santa, é um cidadão que tem assunto da maior importância para esclarecimento da nossa CPI.

Recebi outra missão dos Srs. Parlamentares e quero parabenizar a todos pela decisão tomada. Quem votou a favor o fez como bem entendia, e colocaram sob minha responsabilidade decidir como será a reunião de amanhã, se será aberta ou fechada. Devo dizer que tenho um Colegiado, Colegiado esse que começa com o meu Vice-Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, e com o Relator, Senador Garibaldi Alves Filho. Vou conversar com os dois, para que juntos possamos tomar essa decisão. Depois conversarei com as Lideranças. Tem sido esse o procedimento da CPI dos Bingos. Nada tenho feito às escondidas, tudo tenho feito com transparência, com independência, entretanto, com vontade de apurar os fatos. Talvez seja esse aí, Senador Suplicy, um grupo de pessoas – do qual V. Ex^a não faz parte – que não querem que a verdade chegue ao conhecimento da sociedade brasileira. E, quando aceitei presidir a Comissão dos Bingos, fiz um juramento de que seria nestas condições: ou se apura, ou eu não tenho o que fazer na Presidência.

Já tive oportunidade de dizer e vou repetir: não vão acabar no grito nem no tapa a CPI dos Bingos, porque lá existem homens e mulheres que estão com disposição para apurar os fatos. E, se acontecer qualquer cheiro de *pizza* – não precisa acontecer a *pizza* –, tenho compromisso com Mozarildo Cavalcanti e com Garibaldi Alves de que nós três seremos os primeiros a denunciar o fato à sociedade brasileira.

Senador Mozarildo, escuto V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Efraim, V. Ex^a é o Presidente da Comissão que pegou esse rótulo de CPI dos Bingos. É bom frisarmos que ela tem como objetivo investigar a questão da lavagem de dinheiro e bens e também o crime organizado, que, por acaso, naquele momento do primeiro pedido, tinha a ver com o Sr. Waldomiro Diniz, que estava cuidando da questão com um fulano ligado à questão dos bingos. Na verdade, essa CPI tem, sim, ido muito mais fundo do que simplesmente investigar o que fazem as casas de bingo. Tem sido assim no caso de Ribeirão Preto e de Campinas. E creio que ela tem sido muito bem presidida – creio, não; tenho certeza – por V. Ex^a, e os trabalhos têm sido relatados, com muito equilíbrio, pelo Senador Garibaldi Alves. Os membros da Comissão de modo geral têm tido uma postura em que não há o que condenarmos. Mas me preocupa muito quando ouço de alguns Parlamentares ou leio na opinião publicada – que não necessariamente é a opinião pública – a questão da cobrança de prazo, a questão de que a

CPI vai terminar em *pizza* porque ainda não apontou isso nem aquilo. Creio que a CPI já deu uma resposta quando prorrogou o seu prazo até junho. Quando a Polícia Federal ou a Polícia Civil investiga um caso, às vezes leva anos; quando vai para o Ministério Público ou para o Poder Judiciário, às vezes também passam anos. E a CPI tem que trabalhar a toque de caixa, porque tem que dar uma satisfação à opinião publicada. Então, penso que a CPI está tendo muita coerência e precisa realmente aprofundar as investigações. Eu não posso entender que quem não deva algo tenha medo de ser investigado. Aprendi desde pequeno que quem não tem “rabo de palha” não tem medo de ser investigado. E principalmente me preocupa quando se pretende fazer sessões reservadas ou secretas ou ouvir em particular alguém, quando esse alguém não pediu. Só deveria existir essa regra quando a pessoa que vai depor se sente ameaçada. Já aconteceu na CPI pessoa que, temendo pela sua segurança ou de seus familiares, pede para falar em particular, reservadamente, e V. Ex^a tem concedido. Agora, para esconder um fato que já é público e notório, não fica bem fazermos uma sessão reservada com medo do que possa dizer o cidadão – que, por acaso, é caseiro, o que não o desmerece em nada – na frente das câmeras da TV Senado ou das TVs abertas que cobrem os nossos trabalhos. Então, quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que devemos continuar nesse caminho. Não estamos tomando partido de ninguém; não estamos a favor de ninguém, nem contra; estamos a favor de buscar a verdade que o povo brasileiro quer ouvir.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Mozarildo. Penso que para tudo na vida temos que ter sorte e posso dizer que sou um homem de sorte, porque, ao assumir a Presidência dessa CPI, tive a sorte de ter V. Ex^a, escolhido também por unanimidade, por meio de votos de nosso Pares, para ser meu Vice-Presidente. A mesma verdade, o mesmo comentário vale para o Senador Garibaldi Alves; talvez a calma, a seriedade e a tranquilidade de S. Ex^a dêem um equilíbrio ao nosso temperamento.

Além de tudo o que V. Ex^a disse, existe um fato que aos poucos vamos mostrar à sociedade brasileira, e peço o apoio da imprensa deste País, que tem sido de uma correção extraordinária em relação à CPI dos Bingos e tem nos ajudado bastante.

V. Ex^a tocou em um assunto muito sério: a questão do prazo e da prorrogação. Muitos criticam, mas o Ministério Público não tem prazo, a Polícia Federal não tem prazo, e nós temos prazo. Então, vejam bem: estamos fazendo a nossa parte, estamos e vamos continuar investigando. Estamos formando um volume de

provas contra pessoas e empresas que estão sendo investigadas com muita seriedade.

Votado o nosso relatório, é bom que se diga, Sr. Presidente, daí para frente o Congresso Nacional não tem mais nada a ver com essa história. Se não for dado encaminhamento ao processo, a culpa não é dos Senadores, nem da CPI, tampouco do Congresso, porque vamos entregar o relatório ao Ministério Público, e cabe ao Ministério Público dar continuidade a esse trabalho, que é o de ver, analisar e investigar essas provas.

É bom deixar claro que a CPI dos Bingos não prende ninguém, não condena ninguém, simplesmente cita e solicita que sejam feitas investigações. Daí para frente nada mais cabe aos Srs. Senadores, tampouco à CPI. É bom que o povo entenda que não vamos colocar ninguém na cadeia, não vamos condenar ninguém. Quem tem de fazer isso é a Justiça. Vamos fazer a nossa parte.

Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a tem sido, sem dúvida, um dos meus braços naquela CPI. Temos conversado e tenho me aconselhado com V. Ex^a porque sei da sua seriedade e da sua vontade de apurar os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Efraim, permita-me interrompê-lo, seguindo o exemplo de V. Ex^a, que com tamanha seriedade dirige a CPI. V. Ex^a pediu a palavra pelo art. 14, por cinco minutos, e o Senador Sibá não tem direito a apartear. Estamos usando a filosofia grega: “tolera e te abstém”.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Mão Santa, V. Ex^a é tido como um dos Parlamentares mais liberais na Presidência desta Casa, e foi em função dessa liberalidade que avancei nos apartes que considere necessários. Mas vou cumprir o Regimento, para o qual V. Ex^a chama atenção. Lamento não poder ouvir o Senador Sibá.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Sibá está inscrito e será chamado, de acordo com o que está escrito na bandeira: “Ordem e Progresso”. Chegará a vez de S. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço ao Senador Sibá e ao Senador Suplicy, mas registrei e deixei bem clara a minha posição.

Senador Romeu Tuma, V. Ex^a foi um dos autores do requerimento que hoje foi votado e aprovado, e devo comunicá-lo de que já expediu ofício, pela assessoria da CPI, para que, amanhã, por volta das dez e meia ou onze horas da manhã, possamos ouvir o caseiro Francenildo, conhecido por Nildo.

Vejam bem, Sr^{as} e Srs. Senadores: o motorista foi ouvido. Ele é povo e veio com simplicidade, sem

pedir proteção ao Supremo Tribunal Federal, sem **habeas corpus** e também sem advogado. O Sr. Nildo, até onde sei, virá também da mesma forma. Pode vir com advogado, pois esse é um direito que lhe assiste, mas ele é um homem simples que está empenhando a sua palavra em nome da verdade.

Se amanhã vier a cozinheira, lembremos que tanto ela quanto o motorista e o caseiro são pessoas que merecem o respeito de todos nós. São pessoas iguais ao doutor, ao homem do anel. São pessoas que estão falando a verdade. Da mesma forma que se diz que “cabe ao povo eleger, cabe ao povo derrotar”, também é direito do povo ser ouvido para dizer a verdade. É isso que estamos fazendo, graças à decisão tomada por todo o Colegiado da CPI dos Bingos.

Quero agradecer a todos os membros da CPI, sem exceção, respeitando a posição de cada um, e dizer a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que o meu objetivo é o mesmo dos 16 membros da CPI e de seus suplentes: buscar a verdade, e somente a verdade, para que possamos dizer ao País, à sociedade brasileira, que, nesta Casa do Congresso Nacional, o Senado Federal, estamos fazendo um trabalho com seriedade em busca da verdade. Evidentemente, contamos com o apoio de todos os parlamentares – uns a favor e outros contra – e, principalmente, da imprensa deste País. E haveremos de dizer juntos: “A CPI dos Bingos cumpriu a sua parte. A CPI dos Bingos concluiu seu relatório, verdadeiro, independente e transparente”. Se houver *pizza*, não será até o ponto em que o Congresso Nacional trabalhar, até o ponto em que as Sr^{as} e os Srs. Senadores investigaram.

Aí, sim, vou apelar à Associação Brasileira de Imprensa, vou apelar à OAB, ao Ministério Público, e vou pedir a este Plenário que continue a investigar, acompanhando o trabalho que for feito, seja pela Polícia Federal, seja pelo Ministério Público, seja pela Justiça, de forma geral. O que pretendemos e queremos é a verdade. Quem tiver medo da verdade que conteste a nossa posição, que, tenho certeza, é a posição desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prosseguindo, convocamos para usar da palavra o Senador Osmar Dias, do Paraná, inscrito pela Liderança do PDT.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Só preciso fazer um registro, Sr. Presidente. Quando entrei no plenário, havia um aparte, sim, em um momento em que se falava pelo art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Sibá Machado, S. Ex^a estava falando pelo art. 14.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sim, mas havia um aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti. Estou lembrando isso, porque entrei na sala exatamente no momento em que havia o aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti. Como já fui duramente criticado aqui por contar com a benevolência da Mesa em relação ao tempo de pronunciamento...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a não está sendo duramente criticado. V. Ex^a sempre é louvado pelo fato de ter nascido no Piauí.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Só estou fazendo esse registro porque sou de paz, gosto muito da tranquilidade, mas também não gosto de ser tratado como se não estivesse sabendo das coisas. Era apenas esse o registro que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a está inscrito. Então, será chamado e atentamente ouvido pelo povo do Brasil. Logo após o pronunciamento do orador que está na tribuna, Senador Osmar Dias, do PDT do Paraná, V. Ex^a será chamado para ocupar a tribuna, Senador Sibá Machado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma marcha dos prefeitos a Brasília está marcada e já tem data: 25 a 27 de abril deste ano.

A marcha é anunciada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios, Paulo Ziulkoski, que, juntamente com o presidente da Associação dos Municípios do Paraná, o Prefeito de Nova Olímpia, Luiz Sorvos, do PDT, afirma que só há um caminho para que os Municípios não entrem em uma estrada sem volta, que seria a quebraadeira dos Municípios brasileiros.

O Senador Mão Santa, que está presidindo a sessão, fala sempre, e com orgulho, que já foi prefeito. É realmente motivo de orgulho representar uma comunidade quando a pessoa eleita para ser o prefeito da cidade, para comandar as políticas públicas daquela cidade, recebe do Orçamento condições de representá-la dignamente.

O que acontece agora com os prefeitos de nosso País é uma absoluta falta de respeito. Os prefeitos, que detinham 20% do total das receitas da União, são hoje obrigados a tocar o Município, a colocar em prática os programas de saúde, de educação, pagar à Guarda Municipal, propiciar atendimento nos posto de saúde, com 14% do Orçamento total.

Agradeço ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Antonio Carlos Magalhães, que agora está em outra atividade em seu gabinete, a forma democrática, mas firme, com

que conduziu a votação da emenda constitucional que apresentei e que foi relatada pelo Senador Juvêncio da Fonseca. Naquela Comissão, a proposta de emenda constitucional foi aprovada mesmo com a apresentação de um voto em separado da Senadora Ideli Salvatti, representando o Governo e o PT, pela rejeição da minha proposta de emenda constitucional. Graças à visão dos Senadores da Comissão, houve apenas três votos contrários à aprovação da emenda, que contou com a condução firme do Presidente Antonio Carlos Magalhães e que nos permitiu colocar em debate, no Plenário do Senado, uma proposta que é a salvação dos Municípios brasileiros.

De uns tempos para cá, Senador Mão Santa – V. Ex^a sabe disto –, votamos alterações no regime tributário brasileiro. Mas todas as alterações beneficiam o Governo Federal porque se aumentam as contribuições e não se mexe em nada dos impostos que podem ser repartidos com os Municípios. Ao contrário, altera-se para dar isenção, ou seja, fazer política com o chapéu alheio.

Hoje, conseguimos aprovar a minha emenda que propõe que 10% das contribuições – Cide, CSLL, PIS/Cofins, CPMF – sejam repassados aos Municípios e 10% aos Estados. Representaria isso, Senador Mão Santa, R\$15 bilhões para os Municípios brasileiros. Os Municípios do meu Estado, que recebem R\$1,8 bilhão do Fundo de Participação dos Municípios, passariam a receber R\$3 bilhões, portanto, quase o dobro daquilo que recebem hoje. Aí, sim, os prefeitos teriam respeito da comunidade, teriam como realizar os compromissos que assumiram durante a campanha eleitoral, cuidar bem da saúde, da creche, do posto de saúde, da guarda municipal...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorroguei o tempo de V. Ex^a por mais cinco minutos. Com os cinco minutos que V. Ex^a tinha regimentalmente, terá dez minutos.

Peço a V. Ex^a dez segundos para o aparte que ontem me foi negado não por V. Ex^a, mas pela Mesa, para dizer-lhe que, no Piauí, há um adesivo do agricultor, no qual está escrito: “Lula, a maior praga da agricultura”.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – E os agricultores do Piauí encontram apoio nessa tese em muitos outros Estados do Brasil. Agradeço a V. Ex^a.

Hoje trato aqui de questão tão importante quanto à que tratei ontem. Refiro-me à derrocada da agricultura e à crise na indústria brasileira. Tudo isso resulta na crise dos Municípios, porque, se a agricultura não funciona, se as indústrias apresentam crescimento ne-

gativo ou estão praticamente paradas, elas não geram impostos para os Municípios. E os impostos estão ficando nas mãos do Governo Federal, que detém 63% do bolo da arrecadação, da receita total do País. E o Governo devolve muito mal esses recursos, porque não sabe quais são as prioridades. Quem sabe das prioridades municipais é o próprio prefeito, são os vereadores que ouvem as reivindicações, as necessidades da comunidade local. Os vereadores, em conjunto com os Prefeitos, enfrentam todos os dias a insatisfação da comunidade local, porque falta dinheiro para tudo.

Vejam que as estradas municipais que levam aos distritos, às propriedades rurais, estão praticamente abandonadas neste País. É hora de colher e escoar a safra. Por onde? Pelas estradas que não estão em condições de escoar a safra.

Os prefeitos são obrigados a receber todos os dias a reclamação a respeito da falta de medicamento no posto de saúde. E faltar medicamento em Municípios pobres do interior do Brasil é um verdadeiro crime, quando se vê que o dinheiro da CPMF muitas vezes é usado apenas para substituir o dinheiro do Orçamento e não para ser acrescido ao orçamento da saúde, que fica na mesma situação. Aliás, com o novo surto de dengue que começa a preocupar o País, já se vê que está faltando investimento na área da saúde, e não é somente nos Municípios. O Governo Federal está pecando porque não age com rigor contra essas endemias. Como dizia há pouco a Senadora do próprio Governo, uma outra epidemia pode atingir o País, a gripe aviária.

Os prefeitos estão pedindo justiça e não pedindo esmola com o pires. Vou ler as três reivindicações que os prefeitos vão trazer aqui, e os Senadores que fazem aqui o discurso municipalista terão, na prática, que tomar medidas como as que propõem em seus discursos. O próprio Presidente da Confederação Nacional dos Municípios disse que Senadores e Deputados vão à tribuna defender Municípios brasileiros, mas, na hora votar, votam com o Governo Federal, ou seja, contra os Municípios. Dizia-me hoje o Presidente da Associação dos Municípios do Paraná que os Prefeitos vão fazer uma relação de Senadores e Deputados que são verdadeiros municipalistas, aqueles que não apenas discursam, mas votam a favor dos Municípios.

Cito as três reivindicações que teremos que votar: primeira, a PEC que apresentei, aprovada hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com o voto favorável do Senador Mozarildo Cavalcanti em defesa do repasse de 10% das contribuições para o Município.

Vou encerrar dentro do tempo.

Solução definitiva ao problema das dívidas dos Municípios com o INSS – essa questão atormenta os Prefeitos; e a terceira reivindicação, que é a regulamentação dos gastos da União em ações de saúde (Lei Complementar 001/2003).

Sr. Presidente, agradeço a generosidade de V. Ex^a de ter me concedido mais cinco minutos e sei que os concedeu também em homenagem aos Prefeitos deste País.

As três reivindicações podem salvar os Municípios brasileiros, podem colocá-los numa situação de dignidade, para que deixem de ser dependentes do Estado, da União. Chegou a hora de ver quem faz discurso para defender os Municípios e quem vota de verdade em defesa deles.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Continuando com lista de oradores inscritos, em alternância com a dos inscritos para comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, que representa o PT do Estado do Acre e é oriundo do grandioso Estado do Piauí.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço-lhe até pela oportunidade do tempo, tendo em vista que vou falar para uma comunicação inadiável.

O assunto que me traz aqui, Sr. Presidente, é exatamente o mesmo com que pretendia apartear o Senador Efraim Moraes.

Debatemos, sim, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos não apenas sobre este assunto, mas sobre tantos outros que temos debatido com bastante nervosismo em alguns momentos. A CPI pode durar o tempo que bem entender. Qualquer CPI pode julgar o que considerar mais interessante, e a nossa CPI dos Bingos, a CPMI dos Correios ou outras que surjam poderão julgar, sim, os atos de qualquer governante. Ninguém, no meu entendimento, estará livre, Sr. Presidente, de qualquer investigação.

Podemos retroceder no tempo ao período dos três Governadores-Gerais, Tomé de Souza, Duarte da Costa, Mem de Sá. Podemos passar pelo período do Império, por D. Pedro I, por D. Pedro II. Podemos avançar à época de todos os Presidentes republicanos, desde o Marechal Deodoro da Fonseca até agora. Resta saber se teremos tempo e condições de fazer uma apuração mais detalhada das coisas.

Sr. Presidente, o que abordamos lá? Que considerávamos muito importante que essa pessoa, Franzenildo Santos Costa, o caseiro, como agora passa a ser mais conhecido, tenha feito, sim, um depoimento. Tomara que esteja falando a verdade. Tomara que essa

pessoa não tenha recebido qualquer tipo de incentivo para prestar aquelas informações.

Agora, mais do que ninguém, estamos dispostos, sim, a ouvi-lo. Mas espero, Sr. Presidente, que a nossa Comissão não seja tratada com desdém se essa pessoa estiver simplesmente fantasiando, para jogar mais lenha numa fogueira que pode não interessar a mais ninguém.

Antes de vir ao plenário da Comissão, esse depoente poderia passar pela Polícia Federal e pela investigação de um delegado titular, Sr. Presidente, para que pudéssemos, dessa forma, julgar a veracidade da informação.

Não quero entrar em detalhes, porque vou me reservar para o momento. É claro que quero me reservar para o momento, mas preciso saber se, com relação às contradições que lemos na matéria daquele jornal, ele sustenta isso. Se ele não sustentar, aí sim, precisaremos fazer uma avaliação de novos procedimentos a serem adotados daqui para frente. Sei que é importante uma notícia nova como essa, veiculada pelos jornais de todo o País.

Defendíamos na Comissão hoje pela manhã, Sr. Presidente, que o caseiro conversasse, primeiro, com dois, três ou quatro Senadores ou com a Polícia Federal, que fariam uma triagem das informações. Somente depois disso, ele seria trazido ao plenário.

Vou ouvir agora o Senador Romeu Tuma, que participou ativamente desse debate.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Romeu Tuma, o Regimento estabelece que, em comunicações inadiáveis, não há apartes. Vou inscrever V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Tudo bem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Mas seria bom ouvir o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós vamos ouvi-lo. Vou inscrevê-lo, e ele vai usar da tribuna.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – S. Ex^a vai falar como orador inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vai.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Eu gostaria mesmo que nós pudéssemos debater o assunto.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Estou inscrito para falar de outro assunto, mas aproveitarei para verificar o equilíbrio de V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, com relação ao tempo da Comissão, não importa se ela durar um ano, dois anos, seis meses ou um mês. Importa a qualidade do trabalho que ela se

prestar a elaborar. No caso, se pegarmos um conjunto de informações, de volumosas informações, até depurarmos cada uma delas, podemos nos perder no prazo e no tempo, e a sociedade pode pensar que estamos apenas fazendo aqui trampolim eleitoral. Recuso que uma Comissão Parlamentar de Inquérito coloque uma Casa como esta nesse nível.

Fica aqui o meu protesto. Este é um protesto de uma pessoa que não saiu muito satisfeita pela forma como está sendo conduzido o trabalho. Não precisávamos ter feito dessa maneira. Porém, respeito a democracia. O requerimento foi aprovado. As pessoas que votaram favoravelmente com certeza deram ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Relator o direito de convocar, no momento em que considerarem mais importante, essa pessoa.

Ainda fica aqui a insistência de minha parte sobre se o Presidente poderia fazer essa triagem antes de o depoente adentrar o plenário daquela Comissão, sob pena de – faço aqui um compromisso, se for mais uma armada de não sei quem – haver revide, Sr. Presidente. Não podemos sair disso como se não tivesse ocorrido absolutamente nada. Desde o ano passado que, já nas outras CPIs, havia o jogo da contra-informação ou das informações sigilosas sendo compradas, o que depunha contra o comportamento da CPI. Espero que esse depoimento de amanhã não se transforme num tipo de coisa dessa natureza.

Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, penso que se fez uma acusação muito forte contra a CPI, de que está sendo comprado sigilo. Quero as notas taquigráficas e quero que o Senador Sibá prove que há essa posição.

Solicito já, por requerimento, as notas taquigráficas em relação ao pronunciamento de S. Ex^a. Se realmente houver essa afirmação que acabei de ouvir, de que estamos comprando informações, o Senador vai ter de provar. É importante que as notas taquigráficas esclareçam esse caso.

Então, na condição de Senador da República, solicito as notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esclareço definitivamente. O que eu disse da tribuna reitero novamente: não vou admitir que a CPI seja tratada com desdém. Em momento algum estou afirmando que qualquer Senador dessa Comissão ou desta Casa tenha procurado essa pessoa para comprá-la. Agora,

preciso saber se houve interesse de alguém em ter fomentado essa pessoa a vir aqui testemunhar num caso como esse. Quanto a isso, com certeza, vou-me pronunciar e, sem sombra de dúvida, vou-me posicionar diante dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma para uma comunicação inadiável. S. Ex^a havia solicitado um aparte quando o Regimento não permitia, mas nós encontramos, segundo Montesquieu, o espírito da lei. O Senador Romeu Tuma não poderia ser cassado do uso da palavra, pela qual ansiosamente todos nós esperamos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, eu estava inscrito não sei em que lugar, mas não quero prejudicar. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a está na tribuna. O Presidente e todo o Brasil queremos ouvi-lo.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Quero, Senador Efraim Moraes, primeiramente, cumprimentar V. Ex^a pela correição e democracia com que tem conduzido os trabalhos. Hoje vimos: o requerimento de convocação de Paulo Okamoto foi rejeitado, porque teve um numero maior de votos contrários, oito a seis. V. Ex^a tranqüilamente disse que foi rejeitado. Está lá nas notas taquigráficas da CPI.

Diz o Magno Malta, com todo o respeito, que ele requereu essa CPI, e ela só foi realmente imposta depois de uma decisão do Supremo. Então, o Governo não queria, de forma alguma, que ela ocorresse.

Agora, durante as investigações, apareceram vários homicídios, morte de prefeito. Como vamos virar as costas para fatos tão graves, que trazem uma intranqüilidade para a sociedade? Qual seria a nossa responsabilidade diante da irresponsabilidade de não apurar coisa dessa gravidade?

Com relação ao caseiro, hoje o Senador Efraim Moraes viu como é que a Senadora Ideli Salvatti se referiu a um requerimento meu, feito há mais de três, quatro meses, para ouvir o caseiro. Por quê? Quando se investiga uma casa onde há “movimento suspeito” – foi o que declarou um dos depoentes –, são os funcionários da casa que podem dar informações mais seguras sobre o que ocorria no dia-a-dia da casa. Não foi votado esse requerimento, e hoje ele ia ser votado. É claro que o retirei em razão de termos feito outros pedidos, eu e o Alvaro Dias, de comparecimento. Não há qualquer demérito, porque aquilo é feito em defesa do próprio Ministro.

Da forma como foi colocado – e há um desmentido do Ministro, Senador Mão Santa –, de que ele faltou

com a verdade, V. Ex^a tem que trazer, Senador Sibá Machado, a pessoa a fim de que, em uma argüição, saibamos se ele pode ser pego na curva, por ter faltado com a verdade, de acordo com as contradições que pode apresentar no depoimento. Não vejo razão para que haja uma luta pelo não comparecimento.

É claro, eu havia pedido à Polícia Federal para ouvi-lo pela primeira vez, porque era uma investigação sobre a casa, não havia ainda detalhe algum, foi anterior ao noticiário de **O Estadão**. Foi pedido, por quê? Porque tem que ser investigado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador Sibá Machado, não posso conceder aparte porque estou inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Para uma comunicação inadiável, regimentalmente, não é possível o aparte.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Eu não estou criticando. Do meu ponto de vista, do ponto de vista do meu Partido e de muitas pessoas, o Senador Efraim Morais tem conduzido os trabalhos com toda lisura, tem colocado os requerimentos em votação e cumprido a decisão do Plenário da CPI. O que buscamos, Senador Jefferson Péres – V. Ex^a é testemunha –, é a verdade, nada mais do que a verdade. Ninguém quer fazer uso político de CPI alguma. Eu sempre disse, Senador Sibá Machado – e não estou citando para que V. Ex^a fale pelo art. 14 –, que, quando se está em uma CPI, é claro que não nos desvinculamos do nosso Partido, mas é preciso deixar um pouco de lado a orientação partidária para que a nossa consciência fale mais alto. A consciência é que tem de saber o que deve ou não ser feito.

Sempre entendi que o caseiro tinha de ser ouvido. Porque o depoente, que alugou a casa, agrediu e tentou desmoralizar a CPI, baseado em um **habeas corpus** que tinha. Foi até um pouco enojado o depoimento que prestou, de que bebeu cerveja e deu informação distorcida para a revista em razão de ter tomado um porre. Uma coisa tão agressiva aos membros da CPI, que não puderam fazer nada, porque ele estava embasado em um **habeas corpus**, podendo mentir e gozar a CPI. Portanto, acreditei que a casa existia, foi alugada; ele disse que tinha uma finalidade, que era fazer negócios dentro da casa. Por isso, eu tinha de ouvir as pessoas que trabalham na casa. Sei que V. Ex^a concorda com isso. Pedi à Polícia Federal, só que não foi a voto o meu requerimento. Entramos hoje, diante do que **O Estadão** publicou...

(Interrupção do som.)

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – E diante do que o Ministro disse, porque S. Ex^a não chama ninguém de mentiroso. Em todos os depoimentos, sempre diz que “faltaram com a verdade”. Com toda a educação, o Ministro sempre diz que “faltaram com a verdade”. S. Ex^a nunca chamou ninguém de mentiroso. V. Ex^{as} têm de buscar com o Ministro as contradições e interpelar o caseiro a esse respeito. Só assim saberão se ele está falando a verdade ou distorcendo alguns fatos.

Era o que eu gostaria de falar sobre a CPI.

Apenas peço para dar como lido meu pronunciamento a respeito do veto do Presidente à Lei Complementar nº 121, do projeto de que fui Relator, de autoria do Deputado Mário Negromonte, sobre o roubo de cargas e a criação de um fundo para combater esse crime que tantas mortes e prejuízos têm causado à Nação.

(Interrupção do som.)

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sou contra, e penso que temos de lutar para rejeitar o veto do Presidente e fazer com que haja condições de as autoridades montarem esquemas de combate a esse tipo de crime.

Também gostaria de dar como lido pronunciamento a respeito de um trabalho maravilhoso da Gráfica do Senado Federal, exposto na Bienal do Livro, em São Paulo: o **Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa**, em braile, Senador Jefferson Péres. É o primeiro no Brasil. Daniel, que é deficiente visual, disse que precisou conseguir um na Espanha, o único lugar em que havia dicionário em braile semelhante ao da Língua portuguesa, a fim de que pudesse continuar seus estudos na Faculdade de Direito.

Faço um apelo ao Presidente Lula, pois Sua Excelência está fazendo uma pesquisa para verificar se a sociedade aceita ou não o cão-guia, que são os olhos do cego, a fim de que eles possam entrar em qualquer lugar. Apresentei um projeto, aprovado nesta Casa e na Câmara dos Deputados, e sancionado, a esse respeito. Não sei o porquê da pesquisa para fazer um novo projeto, conforme a matéria exibida pela Rede Globo. Já existe esse projeto, Presidente Lula. Se a pesquisa for para um novo projeto, e que este não mais funcione, peço, pelo amor de Deus, que deixe o cão-guia entrar em qualquer local, pois são treinados e não perturbam ninguém, nem passageiros em ônibus, muito menos pessoas em teatros ou qualquer recinto que o cego precise entrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Peço desculpas a V. Ex^a.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR ROMEU TUMA.**

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se me fosse perguntada a marca principal que, a meu juízo, caracteriza o processo civilizatório, não teria dúvidas em responder: é o respeito pela diferença; o acolhimento e a valorização dos diferentes.

Desde o início da História humana, uma série infundável de crimes e de atrocidades foi cometida pelo medo da diferença; pela negação daquilo que, em relação a determinado grupo social, era considerado não-semelhante. A minha tribo, e a tribo do outro. Essa foi, desde o início, a distinção fundamental que cindiu diversas sociedades, para dentro ou para fora de seus limites.

Mas essa também foi, Sr. Presidente, a marca das civilizações que fracassaram. Fracassou Esparta, que jogava do alto de uma rocha os recém-nascidos com alguma deficiência, e triunfou Atenas, que deu ao mundo o gênio de Demóstenes, portador de uma deficiência de fala.

Fracassou a seita nazista, com suas obsessões acerca da eugenia e da pureza racial, e venceram os aliados, liderados, na última fase da Segunda Grande Guerra, pelo espírito de Franklin D. Roosevelt, que presidia a grande nação americana a partir de sua cadeira de rodas.

Fracassados houve – e haverá! – sempre que falsos princípios éticos e estéticos guiarem o julgamento de valor acerca dos homens e do seu potencial de realizar; sempre que o menosprezo pelo outro – fundamentado em limitações físicas e mentais, ou em características raciais e culturais – negar o valor fundamental da vida humana.

É sumamente importante que o nosso País, este Brasil jovem e de tão brilhante futuro – tal como desejamos nós! –, escape da sina dos povos e das nações que não souberam valorizar e potencializar, entre os seus, os diferentes. Não queremos, para nós, os muros e o *apartheid*; as guerras religiosas e os conflitos raciais; não queremos perder a oportunidade de aproveitar, no seu grau mais alto, o enorme potencial das pessoas com deficiência, ou o de qualquer outra minoria, por falta de mecanismos de inclusão.

Todo o mal, Sr^{as} e Srs. Senadores, deriva do não-reconhecimento da humanidade que há no outro. E, contra isso, devemos lutar incansavelmente, seja no *front* do acolhimento da pessoa com deficiência – nas cidades, nas escolas, nos hospitais, ou em quaisquer outros locais de exercício da vida civil –, seja no combate sem tréguas a todas as outras formas de exclusão e de desrespeito à diferença entre os seres humanos.

Daí, Sr. Presidente, a importância da iniciativa do Senado Federal de promover este Programa de

Valorização da Pessoa com Deficiência, e de realizar a campanha “Nas Diferenças Somos Todos Iguais”, como um sinal e um exemplo ativo de inclusão que é dado a todo o Brasil.

Parabenizo, nesta oportunidade, a todos os setores desta Casa que estão envolvidos, direta ou indiretamente, no Programa e na Campanha, bem como aqueles servidores que se desdobram, diuturnamente, na tarefa de adaptar os meios físicos e os canais eletrônicos do Senado Federal para uso de todos os brasileiros, sem qualquer distinção, muitos deles nossos próprios companheiros: funcionários e trabalhadores do Legislativo.

A minha modesta contribuição deu-se mediante o Projeto de Lei que reconhece, ao deficiente visual, o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Concretizada sob a forma da Lei 11.126/2005, essa iniciativa foi, entre minhas propostas parlamentares, uma das que mais representou, para mim, o espírito inclusivo que sempre pretendi imprimir a meu mandato.

Que nos inspire a todos, como inspirou a mim, o espírito de grandes brasileiros como Lars Graël, Marcelo Rubens Paiva e Clodoaldo Francisco da Silva, cada um deles um herói da inclusão; no serviço público, na literatura e no esporte paraolímpico.

O nosso próprio exemplo, limitado e humilde que seja, tem, neste momento, o poder de um chamado à luta; o poder de conclamar e de profetizar o futuro. Com o empenho de todos – com o empenho de todos nós, efetivamente, poderemos fazer diferente. Poderemos fazer melhor!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto eu gostaria de dizer que ao aprovar, no dia 17 do mês passado, o Projeto que viria a se converter na Lei Complementar nº 121, esta Casa tinha a nítida percepção de estar dando significativa contribuição para minorar um problema que muito aflige a sociedade brasileira.

Com efeito, o furto e o roubo de cargas e de veículos vieram adquirindo, ao longo das últimas décadas, proporções absolutamente alarmantes. À medida que quadrilhas passaram a se especializar nessas modalidades delinqüenciais, os prejuízos foram avultando de maneira insuportável para empresas transportadoras e para proprietários de veículos de uso particular. No curso dessa dinâmica – e obedecendo à incontrastável lógica da economia de mercado –, os prêmios cobrados pelas companhias de seguro para dar cobertura a cargas e a veículos foram-se elevando a níveis estratosféricos, enquanto centenas de empresas privadas de segurança eram criadas, visando, especialmente,

ao mercado da proteção armada ao transporte de cargas.

Mas nem sequer são os enormes prejuízos econômicos advindos dessas práticas criminosas a maior preocupação da opinião pública e das autoridades constituídas. Muitíssimo pior do que as perdas materiais são as perdas de vidas humanas. Isso porque os bandidos – para a consecução dos seus intentos, para a satisfação da sua ganância – não hesitam em eliminar, de modo frio e calculista, um pai de família que labuta arduamente sobre o asfalto, buscando garantir, no ofício do volante, o sustento da família. Assim, muitas vezes, no lugar de uma carga ou de um veículo que desaparece, resta um cadáver jogado ao relento, e, pelo País afora, legiões de viúvas e de órfãos desamparados.

O problema adquiriu tal dimensão que o Congresso Nacional entendeu necessária a constituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para se debruçar, especificamente, sobre a questão do roubo de cargas. Os trabalhos dessa Comissão, que tive a honra de presidir, foram objeto de próximo acompanhamento por parte da opinião pública e conduziram a importantes conclusões.

Uma das conseqüências do trabalho da CPMI do Roubo de Cargas foi a aprovação, no dia 7 de dezembro passado, pela egrégia Câmara dos Deputados, após nada menos do que oito anos de tramitação, do Projeto de Lei Complementar que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

O Senado Federal, por seu turno, demonstrando grande sensibilidade em relação ao problema, conseguiu dar sua aquiescência à iniciativa em poucos dias. E, de modo muito significativo, fê-lo pela unanimidade dos seus membros que estiveram presentes àquela sessão do dia 17 de janeiro último. O insigne Líder do Governo, por exemplo, quando a matéria foi colocada em discussão, cuidou de ilustrar a gravidade do problema mencionando dados que são, de fato, impressionantes. Segundo Sua Excelência, apenas em nosso Estado de São Paulo, 180 mil veículos são roubados a cada ano, o que equivale, ao longo de um período de doze anos, ao conjunto da produção automobilística do País em um ano.

E, assim, sucederam-se, nesta tribuna, representantes de todas as agremiações partidárias, expressando, em uníssono, seu repúdio a essas modalidades criminosas de conseqüências tão deletérias e seu apoio ao Projeto de Lei Complementar que objetivava aperfeiçoar a ação pública de combate a elas, mediante o planejamento e a implantação de uma

política nacional articulada entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

A todos nós, a proposta afigurou-se conveniente e oportuna. Na condição de relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ressaltei, no parecer que aquele colegiado houve por bem aprovar, algumas das valiosas inovações corporificadas no Projeto, como a exigência de que o condutor de veículo comercial porte autorização para conduzi-lo, quando não for seu proprietário, acarretando, o descumprimento dessa exigência, as penalidades previstas no artigo 232 do Código de Trânsito Brasileiro. Outra medida destacada por muitos dos Senhores Senadores que discutiram a matéria é a previsão de que o Conselho Nacional de Trânsito estabeleça os dispositivos antifurtos e outros elementos que deverão equipar os veículos novos comercializados no País.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, foi, para mim, motivo de profunda decepção, após testemunhar o esforço do Senado Federal para dar tramitação célere à matéria, tomar conhecimento, no último dia 9, do veto parcial apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 141, de 2005 – Complementar, contrariando, assim, o entendimento unânime desta Casa, inclusive, portanto, a opinião de seu próprio Bloco de Apoio e de seu Líder.

Lamentavelmente, o veto do Executivo descaracterizou profundamente aquele Projeto. Foi vetado, por exemplo, o dispositivo que autorizava o Poder Executivo a criar o Fundo Nacional de Combate ao Furto de Veículos e Cargas, o qual era destinado a financiar os programas e as atividades do sistema correspondente. Vetou-se, também, o artigo 6º, que sujeitava, mediante sentença condenatória transitada em julgado, os bens utilizados para a prática de furto ou roubo de veículos e cargas, para assegurar a impunidade do crime, e também para o depósito, a receptação ou a comercialização da carga roubada à pena de perdimento em favor do Fundo recém-mencionado.

O Chefe do Executivo vetou a integração do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) ao agora criado Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. E – especialmente deplorável – vetou o artigo 11 do Projeto, que apenas com multas elevadas o descumprimento da obrigatoriedade de baixa de veículos vendidos ou leiloados como sucata nos Departamentos de Trânsito, Circunscrições Regionais de Trânsito e demais órgãos competentes.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a sociedade brasileira cansou-se de tomar conhecimento, a cada semana, do desaparecimento de inúmeros ca-

minhões e de suas cargas, das mortes de motoristas, dos assaltos a ônibus em que todos os pertences dos passageiros são levados, dos milhares de veículos particulares que são furtados para serem transformados ou descaracterizados e vendidos em outros Estados ou países vizinhos.

É uma praga que assola as rodovias mais importantes do País e as ruas dos grandes centros urbanos, e o cidadão não mais tolera conviver com esse estado de coisas.

O Congresso Nacional tratou de dar sua contribuição para o enfrentamento desse grave problema. Constituímos uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que realizou um trabalho sério e aprofundado, que mereceu o reconhecimento da Nação. Agora, aprovamos a criação de um sistema integrado, que reúne várias formas de prevenção e repressão num todo articulado. Trata-se de uma fórmula abrangente, que contribui de modo efetivo, para a melhoria da segurança pública, por proporcionar que sejam implementadas políticas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas, além de estabelecer regras eficazes para dificultar a ação dos criminosos.

Assim sendo, não podemos acatar o veto parcial que muito descaracterizou o Projeto de Lei nº 141, de 2005 – Complementar, transformado na Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006. Volto a lembrar que o Projeto em questão foi aprovado nesta Casa em votação unânime, com apoio declarado do Bloco governista. Conclamo, portanto, os ilustres Pares a rejeitarem aquele veto.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Voltando à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, do PFL da Bahia, por cessão do Senador Marco Maciel.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendia vir a esta tribuna hoje para tratar do microcrédito produtivo, dos desastrosos resultados do balanço do Banco Popular do Brasil, como, aliás, pretendia fazer na segunda-feira. Naquela ocasião, acabei falando de um editorial do jornal **O Estado de S. Paulo** sobre a Lei do Gás que pontuava a necessidade da aprovação do projeto de minha autoria, pois a matéria criaria condições de aumentar os investimentos nessa área.

E hoje, enquanto discutíamos com o Líder Aloízio Mercadante e com o Presidente da Petrobras, e estávamos no tempo que íamos responder aos dois

a respeito do documento que havia sido encaminhado, o Governo deu entrada a um projeto na Câmara dos Deputados, projeto também sobre a Lei do Gás, absolutamente antagônico ao meu naquilo que é essencial, que pretende terminar definitivamente com o monopólio da Petrobras nessa área, que já quebrou no petróleo, mas não com relação ao gás.

Hoje, reuniu-se o Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, em que estão representados 100% dos Estados brasileiros e o Distrito Federal. Um dos tópicos discutidos foi a Lei do Gás, e foi apresentado o seguinte Termo de Moção, já distribuído à imprensa:

O Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, em sua reunião de 15 de março de 2006, em Brasília-DF, na sede da Associação Brasileira dos Municípios (ABM), apresenta o Termo de Moção a seguir, no que se refere à regulamentação do gás natural.

O Fórum dos Secretários reafirma o seu apoio ao projeto de regulação da utilização do gás natural apresentado ao Senado Federal pelo Senador Rodolpho Tourinho, que foi amplamente discutido pelos integrantes do Fórum bem como de outros segmentos da sociedade e que, no projeto em tramitação no Senado, incorporou muitas das sugestões apresentadas.

Em relação a esse primeiro item, eu gostaria de tecer alguns comentários. Efetivamente, desde julho de 2005, temos discutido o projeto em todos os fóruns possíveis. Fórum de Investidores na Área de Energia, Fórum de Investidores na Área de Petróleo, e temos discutido nas Câmaras de Comércio. Enfim, temos discutido isso com todos os Estados, com todas as áreas, sobretudo com o setor elétrico do País, sempre buscando obter sugestões de todas essas áreas. Foram cerca de vinte ou trinta conferências que foram feitas, e o tema foi debatido exaustivamente.

Além disso, em relação à incorporação de sugestões apresentadas, nós, em rigor, num determinado momento, apresentamos um substitutivo ao nosso próprio projeto em função das alterações propostas pelos Estados, propostas pelo Fórum de Secretários de Energia, que precisariam ser incorporadas. Isso demonstra o espírito aberto com que estamos discutindo esse projeto desde julho de 2005.

Vamos ao segundo ponto do termo de moção do Fórum:

Mediante a notícia do interesse do Ministério de Minas e Energia (MME) em elaborar um projeto sobre o mesmo assunto, o Fórum buscou tomar conhecimento da matéria, obtendo o compromisso do MME de apresentá-lo ao Fórum e discuti-lo pre-

viamente ao seu encaminhamento final, fato que não aconteceu, apesar das reiteradas tentativas de agendamento.

Isso quer dizer que todos os Secretários de Estado do Fórum, que representa a totalidade dos Estados brasileiros e do Distrito Federal, obtiveram do Ministério de Minas e Energia um compromisso no sentido de que nada viesse a ser proposto ao Congresso que não passasse por uma discussão detalhada com os Secretários de Energia. Esse acordo foi quebrado, e o Governo encaminhou o projeto sem ouvir os Secretários, sem ouvir o Fórum de Energia.

O terceiro ponto da moção do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia é o seguinte:

Considerando a forma autoritária como o assunto foi conduzido pelo Governo Federal, o Fórum manifesta a sua discordância em relação a vários pontos do projeto, especialmente aqueles que interferem na autonomia das Unidades Federadas em regular a matéria, o que se apresenta como uma clara agressão à Constituição Federal, a exemplo, entre outros, do art. 28, que cria o Mercado Secundário e que confronta com o art. 25 da Carta Magna.

Tendo os Estados, pela Constituição brasileira, o direito ao monopólio do serviço de distribuição de gás canalizado, esse projeto está afetando, basicamente, esse aspecto da Constituição e tirando dos Estados o poder de legislar sobre algo que, desde 1988, está previsto na Constituição. O fato de o Governo não respeitar essa posição levou também os Estados a emitirem esse Termo de Moção.

Leio agora o último tópico da moção emitida pelo Fórum;

O Fórum registra ainda a sua perplexidade ao fato da ausência da discussão prévia no Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) do projeto do Governo Federal encaminhado ao Congresso Nacional.

Na prática, dizem os Secretários de Estado que, na próxima reunião do Fórum – que não sei exatamente quando acontecerá –, o assunto será discutido após o encaminhamento ao Congresso Nacional.

Eu não poderia deixar de trazer essa moção assinada pelo Presidente do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, Sr. Eraldo Tinoco, pela importância de que se reveste a questão do gás natural no País.

Tenho aqui outra afirmação, fruto de um estudo muito importante do CBIE, do Prof. Adriano Pires, sobre a participação do gás natural na matriz energética brasileira. Ela saltará, segundo esses estudos, de 8,9%, em 2004, que é o último dado disponível, para 14,7%, em 2010. Com isso, o gás natural, combustível

que detinha a quinta posição no *ranking* energético de 2004, assumirá a vice-liderança, desbancando não só os derivados da cana, mas também as fontes hidráulica, elétrica, lenha e carvão vegetal. Desde 2000, o mercado doméstico de gás cresce a uma taxa média superior a 15%, e essa tendência deve ser mantida nos próximos anos.

Gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores para o aspecto do crescimento dessa matriz energética, que vai passar a ser, em 2010, daqui a poucos anos, o segundo principal energético. Também gostaria de apontar essas contradições do Governo, inclusive em relação ao projeto que, apesar de tudo, continuo negociando com o Governo, com o Sr. Líder Aloizio Mercadante e com a Petrobras.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Rodolpho Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Rodolpho Tourinho, pelo projeto de V. Ex^a, do qual se pode discordar, mas que todos dizem ser tecnicamente muito bem elaborado, que tramita neste Senado, V. Ex^a tenta apenas preencher um vácuo legal. Essa é que é a verdade. Mas V. Ex^a está nos informando que o Governo remeteu à Câmara um projeto também regulando a matéria e sem ouvir os Estados sequer que tenham a titularidade da comercialização do gás? É isso?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – É verdade.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Não foram ouvidos? Não se debateu?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Não. Eles ficaram de apresentar aos Estados, assumiram o compromisso de apresentar o projeto aos Estados antes de encaminhá-lo, mas não discutiram com os Estados.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Isso é lamentável. Mostra uma posição muito autoritária do Governo, até mesmo inaceitável. Espero que este Senado reaja a essa postura do Executivo, aprovando o projeto de V. Ex^a, mesmo que seja com emendas, claro, mas dando tramitação ao seu projeto, que está em negociações com o Governo, negociações que não acabam nunca. Conte com o meu apoio, do PDT, para tocar a apreciação do seu projeto aqui nesta Casa, o mais rápido possível.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. O que queremos, efetivamente – acho que V. Ex^a disse bem –, é suprir

o vácuo legal que existe, que não pode existir para o energético que vai ser o segundo maior em 2010. É exatamente isso. Não disputamos absolutamente nada, mesmo porque, quanto a esse projeto do Governo, nós descobrimos até que há alguma coisa interessante, boa, que estamos aproveitando. Não temos nenhum **parti pris** quanto ao fato de ser do Governo. Apenas achamos que já devia ter sido feito.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu gostaria de também me solidarizar com V. Ex^a. Sou testemunha do esforço que V. Ex^a tem feito para contribuir com o aperfeiçoamento desse setor do gás, da energia elétrica. Vejo, nobre Senador Rodolpho Tourinho, que o Brasil caminha para um futuro racionamento de energia elétrica. Queremos grandes usinas, como as de Belo Monte e do Madeira, mas isso vai demorar, no mínimo, de oito a dez anos. Com o gás, poderíamos encontrar solução para essa energia em dois ou três anos, no máximo. Vejo que, no Norte, no caso de Rondônia, que tenho batido aqui – V. Ex^a tem me ajudado nisso –, estamos, há mais de três anos, tentando a licença ambiental para construir o gasoduto Urucu-Porto Velho, que vai substituir uma matriz geradora a óleo diesel que gasta mais de um milhão de litros por dia. E ouço também rumores de que a Petrobras vai começar a construir algumas térmicas no Sudeste, nos grandes centros, prevendo uma possível falta de energia elétrica, para queimar óleo diesel, que é praticamente duas vezes mais caro do que o gás, enquanto parece que o gás está sendo esquecido ou desprezado. Então, parabéns a V. Ex^a por seu pronunciamento.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Valdir Raupp.

Sr. Presidente, fiquei muito satisfeito de ter recebido um aparte do Estado do Amazonas, do Senador Jefferson Péres, e do Estado de Rondônia, do Senador Valdir Raupp, porque temos aí dois exemplos muito importantes. Há anos, Senador Valdir Raupp, não se consegue construir esse gasoduto. Queima-se hoje um milhão e meio de litros de óleo diesel em Rondônia por dia. Isso é um verdadeiro absurdo. E o gasoduto não sai.

Em relação ao Amazonas, parece-me que a Petrobras já está pelo menos na terceira licitação para tentar construir um gasoduto de quinhentos quilômetros entre Coari e Manaus, para levar o gás de Urucu, tão importante para o desenvolvimento do Estado, para Manaus.

Vejo com muita perplexidade essas ações do Governo em relação a isso e creio que nosso bom caminho aí seria efetivamente tentar a votação.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Já ficou provado que, quando se quebrou o monopólio do petróleo, tivemos um aumento muito grande de produção.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Peço só um minuto mais para concluir, Sr. Presidente.

E mais: para mim, a quebra do monopólio do petróleo foi fundamental para essa auto-suficiência, que está sendo comemorada como um feito, quando, em rigor, é um fato operacional.

Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Tourinho, peguei o final do seu discurso, que suponho competente, como todos os de sua lavra, e aproveito a deixa do gasoduto Coari-Manaus para reafirmar aqui o meu compromisso. Numa das últimas sessões do Congresso para apreciação de créditos, eu disse ao Presidente da Comissão que, aliás, é solidário comigo, o Senador Gilberto Mestrinho, pois se trata de um assunto relacionado ao Amazonas, ao Senador Fernando Bezerra, que se prontificou a buscar a resposta positiva, e ao Relator-Geral do Orçamento, Deputado Carlito Meres, que aquela tunga...

(Interrupção do som.)

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – ...de recursos do gasoduto, R\$110 milhões, seriam necessários 700 milhões para concluir a obra do gasoduto Coari-Manaus, tiraram 110 milhões e deixaram 31 no ano passado, se, no orçamento, não repusessem isso, para se somar ao que ainda por cima fosse destinado no próprio orçamento, 110 milhões mais “X”, que eu me oporia à aprovação do relatório do orçamento quando chegasse ao plenário. Fui claro, já tem meses isso, e não tive nenhuma razão para mudar de opinião, só não quero que venham, depois, com pedidos, com ajoelhamentos, com implorações, porque é uma decisão minha, de parlamentar do Estado do Amazonas. A segunda coisa, Senador Tourinho, é para lembrar que colocaram recursos no Orçamento que a Fazenda já anuncia que poderá vetar, ou seja, o Governo não tem vontade de cumprir o compromisso com os Estados, no que se refere à Lei Kandir. Então, esse golpe do deixa aprovar que depois eu veto, esse conto que o Presidente Lula tem aplicado, não vai colar mais. Estamos atentos ao compromisso com os governadores, e eu,

pessoalmente, estou muito atento em relação ao compromisso com o gasoduto Coari-Manaus. Sem esses dois pré-requisitos respondidos de maneira séria pelo Governo, estarei aqui no dia da votação do Orçamento, e todas as vezes que isso acontecer, para impedir, se eu puder, a votação da peça orçamentária, não me importando o que vá acontecer. É questão meramente de cumprir a minha palavra e o meu dever de parlamentar brasileiro, muito especialmente de parlamentar do Estado do Amazonas. Muito obrigado a V. Ex^a pela deixa que me deu.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Acredito que a construção dos gasodutos Coari-Manaus e Urucu-Porto Velho é, hoje, ponto altamente importante, para que possamos dizer que essa questão está sendo efetivamente tocada pela Petrobras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Antonio Carlos Magalhães, do PFL do grandioso Estado da Bahia, por cessão do Senador Marco Maciel. Em seguida, chamaremos o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, do Estado do Amazonas.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, venho a esta tribuna para desqualificar o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Acaba de deixar a tribuna o Senador Rodolpho Tourinho, que é uma das figuras maiores desta Casa pelo seu valor, pela sua competência e que teve um grande trabalho para apresentar um projeto, que ficou aí dormindo e conversando por muito tempo com o Líder Mercadante. O Senador Rodolpho Tourinho, sempre muito cavalheiro e educado, esperava que as conversas chegassem a bom termo e votássemos nas duas Casas do Congresso o seu projeto. Mas o Governo é mesmo desqualificado! Não respeita sequer os seus Líderes nas duas Casas do Congresso, principalmente aqui.

O Senador Mercadante, por mais que queira defender o Governo – por isso ele não tem aparecido no Plenário –, não pode aceitar que, dialogando com o nosso Partido, e em particular com o Senador Rodolpho Tourinho, o Governo mande projeto idêntico para a Câmara dos Deputados. Essa é a demonstração inequívoca do Governo enganador, que engana o povo e, com clareza meridiana, permite a maior roubalheira que já existiu neste País.

Senador Rodolpho, não se incomode V. Ex^a. O projeto, seja como for, terá de vir para cá, e nós não vamos permitir que seja votado outro projeto que não

seja o de V. Ex^a. No Senado, hoje, o Governo, graças a Deus, é minoria. É uma minoria acanhada, que não defende o Presidente da República, porque não pode defender os crimes que ele pratica. E é por tudo isso que, neste caso, que é um caso – outros tantos se sucedem aqui –, os Líderes fazem acordo e nada é cumprido.

Felizmente, Sr. Presidente, nem tudo está perdido. Não me cabe, como membro apenas que sou do PFL; cabe à sua direção conduzir os entendimentos indispensáveis para a formação de uma aliança com o PSDB, que já indicou um nome excepcional para candidato à Presidência da República. Nós não podemos dificultar em nada essa aliança, que é uma aliança pelo Brasil.

Foi grande a dificuldade do PSDB, porque ele tinha realmente dois excelentes candidatos. Qualquer um dos dois poderia ser Presidente da República e deveria ter o nosso apoio. Mas o Partido nosso tinha uma tese, válida, que o Presidente Jorge Bornhausen sempre defendeu, de que caberia ao PSDB fazer a sua escolha, para que depois nós a examinássemos e a apoiássemos, se fosse o caso.

Eu não tenho dúvida de que o Presidente Jorge Bornhausen, com a capacidade que tem de liderança, vai chegar a bom termo, ouvindo todos os seus companheiros, como é do seu hábito, e dando a solução melhor para o País.

Eu entendo e me adianto um pouco em achar que a solução melhor para o País é o Governador Geraldo Alckmin, como seria, se fosse escolhido o José Serra.

Quero louvar o Presidente Tasso Jereissati e os seus companheiros de Partido, os Líderes todos que participaram da escolha de Geraldo Alckmin e dizer que o Brasil estará bem servido com a sua eleição.

Eu até vou mais além: se, amanhã, o Sr. José Serra vier a ser candidato ao Governo de São Paulo, acho também que deveria ter o nosso apoio, não só porque o Vice-Prefeito é um dos Líderes do nosso Partido em São Paulo, como também, agora, a confiança do Governador Alckmin no seu Vice-Governador, Cláudio Lembo.

A aliança está perfeitamente entrosada. Nós estamos com o caminho aberto para a vitória: a vitória da moralidade contra o desgoverno do Brasil. Esse Presidente está se superando na corrida contra o tempo para fazer a campanha com o dinheiro público. Agora ele inaugura. É inacreditável. Ele inaugura pedra fundamental! Isso estava até em desuso. Pedra fundamental! Ele está inaugurando – e vai inaugurar agora na minha terra – pedras fundamentais. Espero que ele chegue lá na terça-feira e faça alguma coisa.

Ele disse que a Bahia nunca teve tanto como no Governo dele. O que eu tenho provado diariamente é que nunca houve um Governo pior para a Bahia do que o do Presidente Lula.

Mal começa a solenidade, o Presidente entrega o seu real objetivo: passa a disparar novas promessas, tendo o MST como maioria na platéia, os companheiros de Governo. Os desordeiros que perturbam o interior do Estado e a agricultura brasileira são os companheiros do Presidente Lula. É o mesmo MST que impunemente invade, depreda prédios públicos e empresas de propriedades privadas. Quem será o adversário comum a ambos cujo nome o Presidente não declina?

Por fim, o Presidente pediu para ser “julgado apenas quando encerrar o seu mandato”. Ele será julgado após o seu mandato como o pior Presidente do ponto de vista moral que já teve a República. Esse julgamento é antecipado. Ele vai ser julgado antes de encerrar o seu mandato nas urnas, no dia 1º de outubro, sendo fragorosamente derrotado.

Já passou a hora, Sr. Presidente, de o Superior Tribunal Eleitoral dar um basta nas viagens eleitoreiras do Presidente Lula para inaugurar essas pedras fundamentais e alguns prédios virtuais, além de algumas universidades já existentes...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) ... e criadas no Governo passado. O aeroporto de Pernambuco, que já existe desde o Governo passado, ele já inaugurou duas vezes. Aproveita o Sr. Carlos Wilson, seu amigo pessoal e particular, para fazer essas inaugurações. E cada uma dessas viagens oficiais costuma consumir gastos dos famosos cartões corporativos, valores superiores a 100 mil reais. São despesas de hospedagem, aluguel de viaturas, alimentação, comitivas, a segurança que vai antes para os Estados, o cerimonial, imprensa, saúde, telecomunicações, transportes e tantas outras coisas absurdas que ainda hoje o próprio **O Estado de S. Paulo** já considera como imorais e vergonhosas para a Nação.

Chegou o momento de se dar um basta ao Presidente da República. Todo dia estamos aqui, nesta tribuna, chamando a atenção para os crimes praticados pelo Governo. Mas agora não temos por que demorar na campanha de desmoralização total deste Governo, fazendo crescer a figura do Governador Geraldo Alckmin para nos dirigir. Ninguém fala da moral do Governador Alckmin, ninguém ataca a sua administração. Ele é querido pelo seu povo e será querido por todos os brasileiros, à medida que vier a ser mais conhecido. É nosso dever levar ao povo o nosso candidato.

Por isso, eu queria, inclusive, felicitar o Presidente Tasso Jereissati pela solução que seu Partido deu à Nação brasileira. V. Ex^a, como comandante, agiu com absoluta correção e imparcialidade. V. Ex^a está de parabéns e o nosso Partido não vai faltar ao Brasil e muito menos ao candidato que V. Ex^as escolheram.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos, eu gostaria de agradecer as palavras de V. Ex^a, que mais uma vez demonstra com clareza por que é uma Liderança diferenciada no cenário político brasileiro. Muitas pessoas perguntam-me por que Antonio Carlos Magalhães é Antonio Carlos Magalhães, durante todos esses anos sempre em evidência e em primeiro plano na política nacional brasileira. Eu costumo dizer que uma das características da sua vida política e da sua personalidade política é o seu espírito público. Mais uma vez, as suas palavras demonstram o seu alto espírito partidário, e o alto espírito partidário é uma característica do espírito público, daquele que coloca a visão partidária e a visão de Nação, a visão de futuro, acima de qualquer interesse ou visão pessoal, local ou regional. Eu queria agradecer essa palavra, que dá uma visão de estadista.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a está falando fora do microfone.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Dá uma visão de grande estadista. Estamos na expectativa de que possamos fazer, junto com o PFL, a parceria que fizemos no Senado, nessa grande luta desigual que teremos de enfrentar neste Governo que V. Ex^a tão bem descreveu. Um Governo sem escrúpulos no uso da máquina pública e de algumas pseudo-realizações que V. Ex^a descreveu. Por exemplo, no Ceará, levei um susto, Senador Jefferson Peres e Senador Luiz Pontes, porque vi, dentre as realizações mostradas na televisão, a inauguração do aeroporto de Fortaleza. V. Ex^a lembra bem que a inauguração do aeroporto de Fortaleza foi realizada no meu Governo – se não me engano ainda no primeiro Governo do Fernando Henrique Cardoso. E eu a vi entre as realizações deste Governo. A falta de escrúpulo é total. A desfaçatez em omitir é total. E o uso de recursos públicos vai ser assim feito. É preciso prestar atenção também – em um pequeno parêntese, quero fazer um alerta – para o uso do Pronaf B. Atrás do Pronaf B – não sei se o Senador Tourinho ouviu falar disso – é pura e simplesmente distribuição de dinheiro. Distribuição de dinheiro que está sendo feita. Vou levantar os fatos com mais detalhes. Mas gostaria de chamar atenção para essa história. Senador Heráclito Fortes, não sei se V. Ex^a ouviu falar no Pronaf B no Piauí, que é uma forma pura e simples de distribuir dinhei-

ro. Na próxima semana, vamos verificar melhor esta história, porque talvez seja uma das maneiras mais descaradas de usar o dinheiro público disfarçadas sob o nome de Plano de Agricultura Familiar. Enfim, estamos na expectativa enorme de fazer essa aliança, essa parceria com o PFL e ansiosos para que isso se concretize o mais rapidamente possível, porque essa luta vai ser muito dura.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sou muito grato a V. Ex^a pelo aparte. V. Ex^a tem absoluta razão quando fala do Pronaf, porque eu também aqui já estou falando de outros projetos feitos diretamente com prefeituras municipais, em conluio com empreiteiras. São projetos de 30, 40 milhões para fazer viadutos em Municípios. Está a maior vergonha no País. Na Bahia, é o Sr. Jacques Wagner que comanda. E eu quero dizer ao Governo que nós não vamos ficar calados e vamos à Justiça, inclusive, para impedir tamanho descalabro.

Senador Tasso Jereissati, essa aliança que V. Ex^a preconiza vai-se realizar. Temos um Presidente de Partido capaz, com uma visão nacional muito grande, e isso facilita. É o mesmo o que acontece no seu Partido, pois V. Ex^a é um grande Presidente. Nós, do PFL, também temos alguém assim e isso vai-nos facilitar fazer mais rapidamente uma aliança pelo bem deste País.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Antonio Carlos Magalhães, agradeço a V. Ex^a. Fui citado pelo Senador Tasso Jereissati e, evidentemente, V. Ex^a me concede o art. 14 efetivo. V. Ex^a fala da viagem do Presidente Lula pelo Brasil, inaugurando aeroportos. Senador Tasso, ele foi a Parnaíba, no litoral piauiense, reconhecer um aeroporto que foi inaugurado pelo Ministro Reis Velloso no Governo Médici. Foi no final do Governo Alberto Silva, quando lá lançou o segundo pólo turístico do Nordeste. E inaugurou o mar, tomou um banho, levantou os braços, o Brasil inteiro viu. Senador Tasso, V. Ex^a falou do Pronaf, montado pelo Banco do Nordeste. Todo mundo sabe que o cearense é gozador, espirituoso e, de tudo, faz uma graça. A grande atuação do Pronaf, V. Ex^a pode confirmar, deu-se na Assembléia Legislativa, com a presença do presidente do banco e com as informações que chegam em Teresina – um trabalho pessoal do Presidente do Banco do Nordeste para livrar aquele rapaz da cueca da cassação. Esse foi o grande uso do Pronaf. Acredito, Senador Tasso e Senador Antonio Carlos Magalhães, que essas CPIs estão caladas com relação ao final da história dessa cueca. O Presidente da República não pode ir para a praça com a cueca suja. Tem que limpá-la,

essa questão precisa ser esclarecida, Sr. Presidente. Não sei por que esse silêncio, essa convivência com essa cueca, de forma que dou meu testemunho ao Senador Tasso. No Piauí, fala-se no Pronaf inclusive para ajudar a livrar a cueca, que continua suja, de ser cassada pela Assembléia. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem absoluta razão. É inacreditável que, até hoje, as CPIs existentes, inclusive a CPI do Bingo, não tenham trazido esse homem que levou dinheiro na cueca para ser distribuído inclusive na Assembléia, para a compra de Parlamentares, onde esteve presente, infelizmente, o Presidente do Banco do Nordeste.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antonio Carlos, sobre o “cucagate”, foi feito um acordo com a Bancada governista para o tal cidadão ser ouvido na CPMI dos Correios. Não foi cumprido isso. Disseram: “Não chama para a CPI dos Bingos porque isso é assunto mais para a CPMI dos Correios”, porque se trataria de suposto envolvimento com o mensalão. Cumprimos a nossa parte, jogamos para a CPMI dos Correios. Eles não cumpriram com a deles. Hoje é a última audiência do Sr. Duda Mendonça, que está lá, pura e simplesmente, negando tudo. Perguntam o nome dele, ele não diz. Perguntam se ele nasceu na Bahia, ele não diz. Perguntam se ele gosta de briga de galo, ele também não diz. Ele está supostamente protegido por um **habeas corpus** que não sei se lhe dá todo esse direito de, mais do que mentir, mentir não falando. É uma mentira nova que foi inventada no “reinado” de Lula. Muito bem, Senador Antonio Carlos, nós temos, na CPI dos Bingos, que explicar à Bancada do Governo que, se não foi possível cumprirem eles a palavra na CPMI dos Correios, devemos ouvir o tal assunto do “cucagate” na CPI dos Bingos. E há um requerimento do Senador Alvaro Dias nesse sentido.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Até porque os dólares da cueca eram também provenientes da jogatina e do roubo do “valerioduto”. Conseqüentemente, cabe à CPI dos Bingos a convocação.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Crime organizado. Perfeitamente, Senador. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Antonio Carlos Magalhães, destaco a lucidez política manifesta no seu pronunciamento ao condenar o descalabro do Governo Lula, que, no dizer do articulista Villas-Bôas Corrêa, inaugura até buraco tapado, e ao

propor o apoio do seu Partido à candidatura do Governador Geraldo Alckmin, que realmente incorpora a essência daquilo que deseja o eleitor brasileiro hoje: competência administrativa construtiva e comprovada, postura ética imbatível e honestidade, acima de tudo, para que possamos emergir dos escombros provocados por esse escândalo de corrupção para um tempo novo no Brasil, com a esperança de exercitarmos, todos os brasileiros, a cidadania na sua plenitude. Desejamos que o seu Partido atenda a esse clamor de V. Ex^a na tribuna, no dia de hoje, para que possamos empalmar essa bandeira da competência e da moralidade até a vitória nas eleições de outubro.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço imensamente o aparte de V. Ex^a. Esse é o nosso propósito. O nosso Partido está caminhando com passos normais, mas chegaremos a esse desiderato, porque essa é a vontade do povo brasileiro e, portanto, a nossa vontade.

Nós precisamos de um governo com autoridade para que o MST não continue a invadir, como está fazendo diariamente, cinco ou seis fazendas por dia, com a convivência total do Governo Federal e sem que haja qualquer providência da Polícia Federal. Nada disso está acontecendo e nós estamos caminhando para o caos.

O Presidente Lula desmoraliza os militares brasileiros quando permite que tudo isso aconteça sob a guarda, inclusive, dos próprios militares.

Acima do Presidente, os militares têm uma obrigação maior – e isso já dizia o Presidente Castelo Branco – com a Constituição. É com ela que os militares devem ficar para impedir que as desgraças maiores aconteçam neste País, provocadas por um homem incompetente que está na Presidência da República.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado a V. Ex^a. Meus cumprimentos.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela Liderança do PSDB.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que V. Ex^a me inscreva,

no momento em que entender mais adequado, para uma comunicação, pela Liderança do P-SOL.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela Liderança do P-SOL.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PSDB chegou, finalmente, ao nome que o representará e aos nossos aliados na eleição de outubro deste ano. O PSDB passou por um episódio que testou a convicção democrática de cada um de nós. Alguns diziam: hesitação. Afinal de contas, acredito que um certo ranço do autoritarismo de 21 anos pode ter restado na lembrança de cada um de nós. Antigamente, era muito fácil. O General Médici falava: “O meu sucessor chama-se Geisel” e estava resolvido.

No PSDB, tínhamos dois candidatos capazes de competir, de vencer as eleições e de governar adequadamente o País: o Prefeito José Serra, que é um dos homens públicos mais preparados com que conta a política latino-americana, e o Governador Geraldo Alckmin, que tem uma carreira vitoriosa e sai de uma experiência que começou ao lado de Mário Covas e terminou com ele capitaneando o Governo de São Paulo com êxito e a aprovação sobeja do povo do Estado.

Chegou o momento em que o PSDB mergulhará nas suas águas internas para buscar nelas toda a força da unidade, toda a força que a sabedoria recomenda, para enfrentarmos esse flagelo, esse desgoverno que aí está.

Precisamos infundir confiança em nossos aliados, a começar pelo PFL, que tanto almejamos ter em nossa chapa; por segmentos, Senador Jefferson Péres, como o seu Partido, o PDT, que julgamos próximos de nós nesse episódio da oposição ao Governo Lula; pelo PPS do Sr. Roberto Freire, figura eminente da vida pública brasileira, que imaginamos também igualmente perto dos nossos anseios básicos de enfrentarmos juntos algo que se revela perigoso potencialmente para o País. Eu poderia me referir, no mesmo diapasão, ao Partido Verde, de Pena, de Fernando Gabeira, que – senão ficar conosco – sua decisão será sempre legítima –, mas nós queremos que o Partido Verde esteja conosco nesta eleição. Nós, que respeitamos a participação e o espaço próprio, o espaço digno do P-SOL, da Senadora Heloísa Helena, nós queremos o Partido Verde ao nosso lado se pudermos tê-lo junto com o PDT, junto com o PPS. Nós queremos unir o arco mais amplo de alianças para que nós possamos, juntos, vencer as eleições e levar o Brasil à normalidade, até porque o Brasil na anormalidade ele não vive.

Senadora Heloísa Helena, Senador Jefferson Péres, Senador Luiz Pontes, vejo, hoje, no jornal **Folha de S. Paulo**, abaixo do anúncio da candidatura do Governador Geraldo Alckmin, temos algo muito sério: “Exército recupera armas após fazer acordo com facção de traficantes”, assina Raphael Gomide*, da Sucursal do Rio de Janeiro. É uma acusação extremamente grave que se faz ao Exército Brasileiro. É o desespero a que chega esse segmento das Forças Armadas Brasileiras! É o desespero a que chega o Exército, porque falta governo neste estado de anomia a que está relegado o País!

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Jefferson Péres, com muita honra, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Arthur Virgílio, há 10 dias fiz um discurso sobre a situação calamitosa que vive o Rio de Janeiro com a indiferença dos Três Poderes. Também li, estarecido, esta notícia que V. Ex^a anuncia da tribuna. Teria o Exército Brasileiro feito acordo com um dos grupos de narcotraficantes, parece que o tal PC Vermelho, sei lá o quê, para simular que tinha apreendido as armas na favela da facção adversária deste, que foi tudo uma farsa! O Estado brasileiro, por meio de sua instituição mais respeitável talvez, o Exército, ter que se submeter a um humilhante acordo com uma quadrilha de criminosos! Realmente, há um vácuo de governo neste País. Senador Arthur Virgílio, parabéns pelo seu pronunciamento!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Jefferson Péres.

A verdade é que o Presidente Lula não autorizou o Exército a fazer qualquer operação nas favelas do Rio. A decisão foi própria do Comando Militar do Leste. Foi uma decisão própria, movida pela justa indignação do Exército, pelo ultraje que sofreu tendo sido ele próprio assaltado em um País onde nem os militares têm segurança mais.

Hoje, disse-me um Deputado muito eminente, muito importante, do Estado do Rio de Janeiro: “Arthur, o povo, lá, gostou da intervenção do Exército.” Disse-lhe: “Fulano, nem me espanta que o povo tenha gostado. Afinal de contas, passa a impressão de que algo poderia mudar. Como se tivesse sido aberta alguma coisa como a porta da esperança”. Por outro lado, sabemos que o Exército não poderá permanecer nas favelas o tempo todo; o Exército, agora, não poderá sequer admitir que sua presença seria para recuperar as armas, as recuperando, sairia, ficar não pode, porque não é constitucional, recuperando

as armas, sairia, e o tráfico voltaria a fazer os seus bons negócios, arruinando a juventude, arruinando a perspectiva de vida dos brasileiros, acarretando doença física e psicológica para milhares e milhares de cidadãos que poderiam oferecer um destino justo para este País. Ou seja, é o estado de anomia, de desgoverno, de descontrole, de anarquia a que está relegada a Nação brasileira. É por isso que junto, Senador Alvaro Dias, as duas coisas: o lançamento da nossa candidatura, a candidatura do Governador Geraldo Alckmin, conclamando pela unidade das Oposições, quando nada no discurso contra este Governo, de preferência podendo nos unir, sim, para desfecarmos uma eleição que se decida, se tiver de ser assim, já em primeiro turno, confiando muito no julgamento do povo brasileiro.

Concluo, dizendo que eu não poderia deixar – não estou aqui apenas proforma e nada protocolar – de fazer uma homenagem muito clara ao Prefeito José Serra. O que S. Ex^a vai fazer da sua vida pública, não sei; eu o apoiarei no que se decidir, mas poucos homens públicos haveriam de ter a grandeza que teve José Serra de, sabendo-se líder nas pesquisas, sabendo-se competitivo, como é, ter, em nome da unidade, aberto mão de uma postulação legítima para facilitar aquilo que, hoje, se desenha como sendo a unidade do PSDB – meu Presidente Tasso Jereissati –, e ao mesmo tempo abrindo espaço para que se construa a mais ampla possível unidade oposicionista para enfrentarmos e derrotarmos uma ordem de coisas que não salvam mais nem o Exército do desgaste, da humilhação, do opróbrio.

Portanto, com muita correção, foi feita a condução das negociações por parte do Presidente do meu Partido, Senador Tasso Jereissati, por parte do nosso Presidente de honra, figura auto-explicável, não precisa alguém perguntar por que estava ou não ali o Presidente Fernando Henrique, pelo representante dos Governadores, o Governado das Minas Gerais, Aécio Neves. A pressa seria própria do regime ditatorial ou da imprudência. Não tínhamos como resolver em tempo mais hábil. Tínhamos que resolver no *timing* correto do Partido, que era esse. Se não foi o ideal, muito bem. Pagamos um preço à democracia. O que quero, agora, é que saibamos, Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, transformar em vantagem o que, durante algum tempo, se afigurou como desvantagem. Mas desvantagem não é, porque não pode ser desvantajoso para um Partido contar com dois grandes nomes, que poderiam, cada um deles de **per si**, derrotar a ordem corrupta que aí está. Vamos transformar em vantagem pela União. Vamos transformar em vantagem pelo crescimento da fraternidade.

Vamos transformar em vantagem termos esses dois grandes líderes: Alckmin e Serra. Vamos transformar isso em vantagem, porque o Brasil precisa; o Brasil exige responsabilidade de quem é responsável; o Brasil exige seriedade de quem é sério; o Brasil exige compromisso de quem o tem; o Brasil não pode mais aceitar a insegurança; o Brasil não pode mais aceitar o Sr. Duda Mendonça vendendo mentiras, amparado por um **habeas corpus**, que não lhe dá o direito de mentir. Ele está mentindo sistematicamente. Quando não mente, se cala na CPMI dos Correios. É para mudar isso tudo que lançamos Geraldo Alckmin. É na expectativa de que temos que mudar isso tudo que

confio na maturidade de cada Tucano e na profundidade de análise de cada Líder e de cada militante da Oposição deste País, não importa a que Partido pertença, sobretudo, acredito no País, acredito na normalidade, acredito na decência e, portanto, acredito que vamos saber escrever uma página muito bonita da História Pátria.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOSA QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S. PAULO

Governador de São Paulo vence disputa com o prefeito José Serra, que não compareceu ao evento de lançamento da candidatura.

Alckmin será o candidato do PSDB

Exército recupera armas após fazer acordo com facção de traficantes

RAPHAEL GOMIDE
O CASO CURSAL DURIU

Integrantes do Exército negociaram sigilosamente com o Comando Vermelho a recuperação das armas roubadas de quartel do Rio em 3 de março.

As armas, dez fuzis e uma pistola, já estão em posse do Exército desde doningo à noite, quando um comboio de 12 carros sem identificação da Força, com homens armados, levou o armamento de volta a uma unidade da instituição.

Só às 19h40 de ontem o Exército anunciou oficialmente a recuperação das armas. A negociação envolveu um líder da facção de traficantes Comando Vermelho, que não está preso e exigiu em troca o fim das operações em favelas do Rio.

O chefe do Comando Militar do Leste, general Domingos Curado, negou o acordo, que chamou de absurdo: "O Exército não negocia com traficantes". Mesmo assim, as armas, soldados fizeram megaoperação na Rocinha. **Págs. C1 e C3**

FOLHA DE S. PAULO

SEGURANÇA *Militares recuperaram fuzis e pistola no domingo em troca do fim das ações; comando militar diz que informação é absurda*

Exército negocia com tráfico e retoma armas

RAPHAEL GOMIDE

15/03/2006

Integrantes do Exército negociaram sigilosamente com a facção criminosa Comando Vermelho (CV) a recuperação de dez fuzis e uma pistola roubados de um quartel do Rio, em São Cristóvão (zona norte), no dia 3 de março, segundo relatos feitos a **Folha** por pessoas envolvidas. As armas já estavam em posse do Exército desde domingo à noite.

Elas estão com a numeração raspada em três diferentes lugares. Um comboio de 12 carros descaracterizados, com homens do Exército fortemente armados, transportou, no domingo à noite, os fuzis e a pistola até uma unidade da instituição. Militares celebraram o sucesso da operação no mesmo dia.

Às 19h40 de ontem, o Exército anunciou oficialmente a recuperação das armas. Informou que foram encontradas em um local em São Conrado, bairro vizinho à Rocinha (leia texto na pág. C3).

Apesar de já estar com o armamento desde domingo, o Exército realizou uma megaoperação ontem na Rocinha. Havia feito o mesmo anteriormente na favela do Lendê, na Ilha do Governador, e na da Vila dos Pinheiros, na Maré, ambas na zona norte.

A operação sigilosa para recuperar as armas, cuja negociação ocorreu entre a sexta-feira, dia 10, e o domingo, 12, envolveu um líder da facção criminosa Comando Vermelho que não está preso.

Ele negociou a devolução do material a fim de livrar favelas da facção da operação de asfalta do Exército, que reduziu drasticamente o lucro da venda de drogas nas áreas ocupadas. O negociante da facção assumiu que o Comando Vermelho fez o assalto e manteve as armas escondidas até o fim da semana em uma tábua plana, o que não é o caso da Rocinha, na qual a venda de drogas está sob seu controle, como a **Folha** informou no dia 9.

O acordo

Para devolver as armas ao Exército, negociou-se em condições

1) fim das operações de asfalta das tropas do Exército nas favelas do Rio — o que ocorreu no domingo seguinte à troca;

2) apresentação pública das armas, como se tivessem sido apreendidas em uma tábua, na qual a venda de drogas estivesse sob o domínio da facção inimiga, o CV (Amigos do Vungol);

3) transferência da unidade do CV do presidente Barack Obama para o 4.º Exército, com o qual demonstrar a quantidade de armas e fuzis e para não interferir no acordo com o tráfico. Por isso, o líder da facção não foi apresentado.

Rocinha

Em uma reunião no domingo, uma base que o Exército classificou de "ativa e pontual", sem operações "massivas", cerca de 400 soldados ocuparam a favela da Rocinha, a maior do Rio, com a saída de drogas e com a favela pela facção criminosa ALV.

A **Folha** soube da operação no dia 10 de ontem. Às 19h40 de ontem, quando a reportagem chegou à entrada da Rocinha, o sinal do movimento de moradores. Com um rádio transmissor, o jornal acompanhou os falantes travados por traficantes.

A chegada das tropas a Rocinha os surpreendeu. "Olha o comboio do Exército! Lá vindo com bonde do Exército, lá na estrada da Viagem (favela camunhao, tem tanque de guerra! Os caras estão vindo para cá)", começou a gritar, muito nervoso, pelo rádio, um vigia do tráfico na favela, que antes fazia brincadeiras com outros colegas.

Os traficantes negaram que estivessem com os fuzis. "As armas não estão com a gente, não! Aqui não tem fuzil! 7,62!", gritou, um rapaz, pelo rádio. "Vai lá buscar nos complexos do Alemão. Está tudo lá. Aqui é o bonde do tesouro. Tem os dinheiro para comprar armas, não precisamos roubar", diz, e outro.

Abacate

Após o desespero inicial, em que descreviam freneticamente o perigo militar do Exército, os traficantes da Rocinha passaram

a fazer ameaças pelo rádio e a negar que estivessem com as armas.

"Vai entrar na bala geral. 'Barulho os caras!', disse outro. "Vaga bundagem, fica na atividade, sufo o maior 'bondão' de abacate [Exército]", disse um traficante.

Com um potente aparelho de som instalado em um tipo militar estacionado em frente a um dos pontos mais movimentados da favela, o Exército pedia ajuda à população do morro. "Atenção, moradores da comunidade. O Exército brasileiro vai recuperar as armas desviadas. Denuncie os assaltantes. Sua identidade será preservada. Exército brasileiro. Fique forte e não amiga."

Pelos radiotransmissores, os falantes falavam sobre a coragem surpreendente dos militares — perigosa, como os traficantes — e mantinham os militares do Exército em vez de ficar na atividade de "fazer costa para o vagabundo" e "separá-los".

Por: LUIZ SERGIO TORRES e MARIO HUGO MONKEN, DA FOLHA DE S. PAULO

General diz que não faz acordo com criminosos

15/03/2006 14h41min

Questionado sobre a existência de negociações com a facção criminosa Comando Vermelho para a recuperação das armas, o comandante do Comando Militar do Leste, general Domingos Curado, qualificou a hipótese de absurda. "O Exército não negocia com criminosos e age dentro da lei", afirmou, após se reunir com o ministro da Defesa e vice presidente, José Alencar, e com o comandante do Exército, Francisco Albuquerque.

Ele afirmou ontem que ainda não é possível saber se as tropas deixarão o Rio. Segundo ele, existe um Inquérito Policial Militar (IPM) em curso. Se houver novos mandados, diz, o Exército poderá entrar novamente nas favelas cariocas.

FOLHA DE S. PAULO

SEGURANÇA *General afirma que armamento foi localizado com base em informação de 'um elemento que passou e se evadiu'*

Exército diz que achou armas após denúncia

Militar e jovem se ferem durante ação na Rocinha

DE SÃO CRISTÓVÃO DO RIO

Duas pessoas ficaram feridas por bala ao fim da operação do Exército na favela da Rocinha (zona sul do Rio).

Um soldado, que acidentalmente atirou no próprio pé, e um adolescente de 16 anos baleado na perna, não se sabe como.

A ocupação na Rocinha começou com um comboio de 30 veículos atravessando parte da zona sul do Rio. Motoristas que estavam no começo da manhã na avenida Jardim Botânico, uma das principais da região, se assustaram ao ver soldados em 11 caminhões de transporte de tropa e um blindado, tendo apoio de um helicóptero.

Mães que levavam crianças a escolas da região voltaram para casa.

Diferentemente do que ocorreu em outras favelas importantes da região metropolitana do Estado do Rio, como a Providência (zona portuária) e a Mangueira (zona norte), os militares não priorizaram as revistas das pessoas, carros e motocicletas suspeitos.

Entre 15h e 15h30, a Folha percorreu alguns dos principais trechos da Rocinha: a estrada da Gávea, o caminho do Boiadeiro, o largo do Boiadeiro, a rua Um, servidão Leste e a rua do Canal, conhecida como valão. Em cada cruzamento, havia militares postados, mas não se viam ninguém

ONTEM

Um comboio do Exército com 11 caminhões e 30 carros ocupou a Rocinha, a maior favela do Rio pela manhã. O Comando do Exército anunciou ontem à noite que encontrou os dez fuzis e a pistola roubados do quartel em São Cristóvão.

O ACORDO

■ Fim das operações de asfixia das tropas do Exército nas favelas

■ Apresentação pública das armas como se tivessem sido apreendidas em uma favela na qual a venda de drogas estivesse sob domínio da facção inimiga, a ADA

■ Transferência de um dos integrantes do CV do presídio Bangu 1 para Bangu 3 ou 4

11 dias
duraram as
operações do
Exército no Rio

MÁRIO HUGO MONKEN

DA FOLHA DE S. PAULO

PEDRO DIAS LEITE

DA FOLHA DE S. PAULO

O chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, general Heitor Chagas Macedo, disse ontem que o Exército chegou a localizar os dez fuzis e de uma pistola por intermédio de uma pessoa que passou no local onde estavam os militares na favela da Rocinha (São Conrado, zona sul) e relatou onde estavam as armas.

O armamento foi achado por volta das 18h30 na localidade conhecida como Esqueleto, na estrada das Canoas, em São Conrado, entre a Rocinha (onde a venda de drogas é controlada pela ADA) e o Vidigal (Comando Vermelho). A operação de resgate contou com a participação da PM. Segundo o Exército, o informante fugiu. A Força não deu informações a respeito dele nem de como as armas foram encontradas.

"Houve uma denúncia no local de um elemento que passou, fez a denúncia e se evadiu", declarou Macedo. Ele disse acreditar que os próprios traficantes teriam revelado a localização das armas por que as ações do Exército estavam sufocando o comércio de drogas.

Não quis mencionar, porém, sobre suspeitos porque há um Inquérito Policial Militar (IPM) em andamento. Não quis falar também qual facção criminosa teria comandado a ação.

"A entrega das armas mostra que não estava sendo conveniente [para o tráfico] a presença do Exército. As operações levaram a esse quadro de que era melhor deixar o armamento do que continuar as ações de vulto nas favelas. Foi melhor para eles [os traficantes] a devolução do armamento do que a presença ostensiva de um número do Exército", disse.

O Ministério Público Militar, que auxilia as investigações sobre a posse do armamento, infor-

mou que já existem quatro suspeitos identificados. Dois seriam ex-militares do próprio Estabelecimento Central de Transportes, onde houve o roubo, sendo que um deles é morador da favela Nova Brasília, no complexo do Alemão (zona norte), com venda de droga controlada pelo CV.

Um outro seria parente de um dos ex-militares suspeitos e o quarto, um civil. Nenhum deles foi preso ou indiciado até agora.

Compreensivos com o crime

O vice-presidente da República, José Alencar, afirmou ontem que "nós estamos sendo muito compreensivos com o crime no Brasil" e deixou claro que o Exército pode voltar às ruas do Rio de Janeiro, desta vez para ações contra criminosos, se houver um pedido do governo do Estado.

"Se houver um pedido do governo do Rio para que o Exército participe em alguma ação episódica para minorar os problemas da criminalidade no Rio, o Exército jamais se furtaria", disse Alencar, que acumula o cargo de ministro da Defesa.

Alencar afirmou que a ação do tráfico foi um "atrevimento". "Agora, o Exército obviamente que tinha de estar presente a todas essas áreas, porque tinha de buscar o que lhe pertencia. Mas não é apenas isso. Um atrevimento. Nós estamos sendo muito compreensivos com o crime no Brasil. E, com essa compreensão, o crime vai crescendo. Então tem de haver ações dessa natureza para mostrar que o crime não compensa".

O vice afirmou que deu a informação sobre a recuperação dos dez fuzis "imediatamente" ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ele também disse que o êxito da ação era de responsabilidade do governo do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Federal, numa clara tentativa de evitar uma guerra de egos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Senadora Heloísa Helena, a preferência da palavra é de V. Ex^a. Mas está inscrito o Senador Arthur... como orador...

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Posso fazer a permuta, até porque a Senadora Iris de Araújo está aqui, maravilhosa, e preciso conversar com S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Já dissemos isso para ela. V. Ex^a está atrasada. (Risos.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – V. Ex^a pode permutar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Obrigado.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro... Eu falei Arthur... É que S. Ex^a falou tanto na glória do nosso Governador Geraldo Alckmin que me lembrei do Rei Arthur. Não é Senador Arthur Virgílio?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

**DISCURSOPRONUNCIADOPELOSR.
SENADORALVARODIASNA SESSÃO DO
DIA 15DEMARÇODE 2006, QUE, RETIRA-
DOPELO ORADORPARAREVISÃO, SERÁ
PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador Arthur Virgílio, peço a V. Ex^a alguns instantes para apenas anunciar a Ordem do Dia, já que não houve acordo com relação às matérias que a estão trancando. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a.

Senador Osmar Dias, hoje vamos tentar cumprir, antes da questão de ordem de V. Ex^a, embora atrasados.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 163/06/PS-GSE

Brasília, 10 de março de 2006

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Ex^a, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 275, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 7-3-06, que “Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui

o Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 169/06/OS-GSE

Brasília, 15 de março de 2006

Assunto: envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Ex^a, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006 (Medida Provisória nº 276/06. do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 14-3-06, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida medida provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Com referência à **Medida Provisória nº 275, de 2005, e o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006** (proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2006), que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, e o de vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de

2001, esgotando-se, respectivamente, nos próximos dias 28 de abril e 1º de maio.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia de amanhã, dia 16.

São as seguintes as matérias recebidas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, DE 2005

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 9º, 13 e 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º º.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) . “ (NR)

“Art. 5º.....

I –

d) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento),

II

.....

j) de R\$ 1.200.000,01 (um milhão e duzentos mil reais e um centavo) a ES 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais): 9% (nove por cento);

l) de R\$ 1.320.000,01 (um milhão, trezentos e vinte mil reais e um centavo) a 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais): 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento);

m) de R\$ 1.440.000,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais): 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento);

n) de R\$ 1.560.000,01 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais): 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento),

o) de R\$ 1.680.000,01 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento);

p) de R\$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais): 11% (onze por cento),

q) de R\$ 1.920.000,01 (um milhão, novecentos e vinte mil reais e um centavo) a 152.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais); 11,4% (onze inteiros e quatro décimos por cento);

r) de R\$ 2.040.000,01 (dois milhões e quarenta mil reais e um centavo) a 1\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, reais): 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento);

s) de R\$ 2.160.000,01 (dois milhões, cento e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais): 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento);

t) de R\$ 2.280.000,01 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais): 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento)

..... (NR)

“Art. 9º

I – na condição de microempresa que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente

anterior, receita bruta superior a ES 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais),

.....
§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão, respectivamente, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

..... “(NR)
Art. 13.....

.....
II –

.....
b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

.....
§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estará excluída do Simples nessa condição, podendo, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

..... (NR)
“Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples corresponderão a:

I – no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 5º desta lei:

1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2. 0,3% (três décimos por cento), relativos à CSLL;

3. 0,9% (nove décimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5. 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 5º desta lei:

1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2. 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5. 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso I do caput do art. 5º desta lei:

1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2. 0,5% (cinco décimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5. 3% (três por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea d do inciso I do caput do art. 5º desta lei:

1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2. 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5. 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

II – no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 5º desta lei:

1. 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2. 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5. 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b do inciso II do caput do art. 5º desta lei:

1. 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso II do caput do art. 5º:

1. 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,31% (trinta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea d do inciso II do caput do art. 5º desta lei:

1. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea e do inciso II do caput do art. 5º desta lei:

1. 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do caput do art. 5º desta lei:

1. 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,6% (seis décimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,6% (seis décimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

j) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea j do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

l) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea l do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

m) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea m do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 5,98% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

n) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea n do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,71% (setenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,71% (setenta e um centésimos por cento), relativos à CBLL;

3. 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta Lei;

o) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea o do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º desta lei;

p) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea p do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º desta Lei;

q) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea “f” do inciso II do caput do art. 5º desta lei:

1. 0,8% (oito décimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,9% (oito décimos por cento), relativos à CSLL;

3. 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,61% (sessenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea “f” do § 1º do art. 3º desta Lei;

r) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea r do inciso II do caput do art. 5º desta lei:

1. 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 7,08% (sete inteiros e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 3º do art. 3º desta Lei;

s) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea s do inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

1. 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), relativos às contribui-

ções de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º desta lei.

t) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **t** do inciso II do **caput** do art. 5º desta lei:

1. 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2. 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL;

3. 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), relativos à Cofins;

4. 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5. 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º desta lei.

.....
§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta lei adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea **t** do inciso II do **caput**, no § 2º, nos incisos III ou IV do § 3º e nos incisos III ou IV do § 4º, todos do art. 5º desta lei, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao seu art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Fica revogado o art. 14 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, na parte que dá nova redação aos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Câmara dos Deputados, 10 de março de 2006.



MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 275, DE 2005

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 9º, 13 e 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).” (NR)

“Art. 5º

I -

d) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

II -

j) de R\$ 1.200.000,01 (um milhão, duzentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais): 9% (nove por cento);

l) de R\$ 1.320.000,01 (um milhão, trezentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais): 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento);

m) de R\$ 1.440.000,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais): 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento);

n) de R\$ 1.560.000,01 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais): 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento);

o) de R\$ 1.680.000,01 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): 10,6% (dez inteiros e seis décimos por cento);

p) de R\$ 1.800.000,01 (um milhão, oitocentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais): 11% (onze por cento);

q) de R\$ 1.920.000,01 (um milhão, novecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais): 11,4% (onze inteiros e quatro décimos por cento);

r) de R\$ 2.040.000,01 (dois milhões, quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais): 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento);

s) de R\$ 2.160.000,01 (dois milhões, cento e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais): 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento);

t) de R\$ 2.280.000,01 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais): 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento).

.....” (NR)

"Art. 9º

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

....." (NR)

"Art. 13.

II -

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de ~~receita bruta~~ correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

....." (NR)

"Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:

I - no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 5º:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,3% (três décimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 0,9% (nove décimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

5 - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

5 - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 5º:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,5% (cinco décimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

5 - 3% (três por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "d" do inciso I do art. 5º:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

5 - 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

II - no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 5º:

1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

5 - 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,31% (trinta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "f" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "g" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "h" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "i" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,6% (seis décimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,6% (seis décimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

j) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "j" do inciso II do art. 5º;

1 - 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,63% (sessenta e três centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

l) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "l" do inciso II do art. 5º;

1 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

m) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "m" do inciso II do art. 5º;

1 - 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

n) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "n" do inciso II do art. 5º;

1 - 0,71% (setenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,71% (setenta e um centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

o) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "o" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

p) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "p" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,77% (setenta e sete centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

q) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "q" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,8% (oito décimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,8% (oito décimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,61% (sessenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

r) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "r" do inciso II do art. 5º:

1 - 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 - 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 - 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 - 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 - 7,08% (sete inteiros e oito décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

- s) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "s" do inciso II do art. 5º:
- 1 - 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
 - 2 - 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL;
 - 3 - 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), relativos à COFINS;
 - 4 - 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
 - 5 - 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
- t) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "t" do inciso II do art. 5º:
- 1 - 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
 - 2 - 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL;
 - 3 - 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), relativos à COFINS;
 - 4 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
 - 5 - 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do art. 2º adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea "t" do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III ou IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos do art. 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º." (NR)

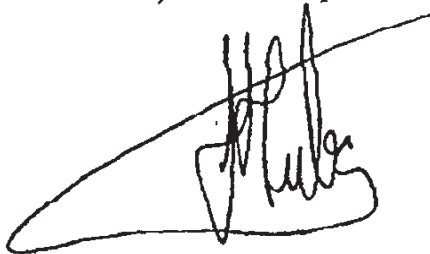
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O prazo de que trata o caput aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Fica revogado o art. 14 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, na parte que dá nova redação aos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Brasília, 29 de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.



MENSAGEM Nº 943, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto da Medida Provisória nº 275, de 29 de dezembro de 2005, que “Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005”.

Brasília, 29 de dezembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 180/2005 – MF

Brasília, 27 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que “altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005”.

2. A proposta ora encaminhada tem por objetivo estabelecer as faixas de receita bruta e os correspondentes percentuais do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), de modo a regulamentar o disposto no art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

3. Cabe esclarecer, que a urgência da medida proposta justifica-se pela necessidade de regulamentação das disposições do art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, até 31-12-2005, quanto à alteração do art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a qual entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

4. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente, **Murilo Portugal Filho.**

EM nº 181/2005 – MF

Brasília, 28 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória que altera a redação do art. 69 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

2. A medida proposta tem por objetivo permitir a aplicação do disposto na referida lei às aquisições de veículos realizadas antes de sua vigência. De fato, o texto atual da Lei nº 11.196, de 2005, trouxe o benefício de permitir a aquisição de outro veículo por taxistas e deficientes físicos após o prazo de dois anos contado da aquisição anterior (antes o prazo era de três anos). Ocorre que, para permitir que o novo prazo se aplique também aos beneficiários que tenham adquirido os veículos anteriormente à nova lei, é necessária a alteração de seu texto para que essa possibilidade seja prevista de forma expressa.

3. A edição da Medida Provisória justifica-se, portanto, diante da relevância e da urgência da medida. Quanto à relevância, está ela mais do que demonstrada pela importância da medida acima descrita. Por sua vez, a urgência justifica-se pela necessidade de trazer um tratamento uniforme para as pessoas físicas que adquiriram veículos na vigência da legislação anterior, cujo período para aquisição de novo veículo com isenção era de três anos, com as pessoas físicas que adquirirem veículos com isenção após a vigência da Lei nº 11.196, de 2005, cujo prazo é de dois anos. Assim, a urgência da medida justifica-se, tendo em vista que a redução de prazo proposta na Lei nº 11.196, de 2005, não alcança as aquisições de veículos efetuadas antes da vigência da lei.

Respeitosamente, – **Murilo Portugal Filho**, Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

OF. nº 163/06/PS-GSE

Brasília, 10 de março de 2006

A Sua Excelência o Senhor

Senador Efraim Moraes

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 275, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 7-3-06, que “Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos

e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições

realizadas antes de 22 de novembro de 2005”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 275

Publicação no DO	30-12-2005
Emendas	até 5-1-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	30-12-2005 a 12-1-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-1-2006
Prazo na CD	De 13-1-2006 a 26-1-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-1-2006
Prazo no SF	27-1-2006 a 9-2-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	9-2-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	10-2-2006 a 12-2-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	13-2-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	27-2-2006 (60 dias)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 1, de 2006 – DO de 28-4-2006	

9

MPV Nº 275

Votação na Câmara dos Deputados	7-3-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 2006**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 275, de 29 de dezembro de 2005.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 275, de 29 de dezembro de 2005, que “altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 275/2005 tem por objetivo estabelecer as taxas de receita bruta e os correspondentes percentuais do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), bem como a distribuição desses percentuais entre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/PASEP, de modo a regulamentar o disposto no art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para isso, alterando os arts. 4º, 5º, 9º, 13 e 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Tal proposição visa ainda permitir a aplicação do disposto no art. 69 da Lei nº 11.196, de 2005, às aquisições de veículos realizadas antes de sua vigência, por meio da inclusão de parágrafo único no artigo 2º da

Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o prazo de que trata o caput aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005. O texto atual da Lei nº 11.196, de 2005, facultou aos taxistas e deficientes físicos a aquisição de outro veículo isento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI após o prazo de dois anos contado da aquisição do veículo anterior. No entanto, para permitir que o novo prazo se aplique também aos beneficiários que tenham adquirido veículos anteriormente à nova lei, torna-se necessária a alteração de seu texto para prever de forma expressa essa possibilidade. Com isso busca-se dar um tratamento uniforme para as pessoas físicas que adquiriram veículos na vigência da legislação anterior, cujo prazo de nova aquisição com isenção de IPI era de três anos, com aquelas que adquirirem veículos com isenção após a vigência da Lei nº 11.196, de 2005, cujo prazo é de dois anos.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002–CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005), em seu art. 99, condiciona a aprovação de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa,

é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

A Medida Provisória, no que respeita as alterações relacionadas ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), apenas regulamentava as faixas de receita bruta e os correspondentes percentuais de pagamento de tributos. A concessão de benefício ou incentivo fiscal relacionada ao SIMPLES já fora avaliada no processo legislativo que originou a Lei nº 11.196, de 2005. Portanto, não vemos implicação financeira e orçamentária nessas alterações.

Em relação à mudança do prazo de vigência do dispositivo que permite a aquisição de veículos por taxistas e deficientes físicos, entendemos haver implicação financeira e orçamentária, pois permite a antecipação de benefício fiscal por aqueles que adquiriram veículos anteriormente à vigência da Lei nº 11.196, de 2005; no entanto, o montante da renúncia fiscal é muito pequeno, ínfimo, se comparado com o custo judicial e social do tratamento desigual de pessoas físicas na mesma situação. Além disso, tal dispositivo é um ajuste que deveria ter sido realizado na própria Lei nº 11.196, de 2005.

Esses são os subsídios.

Brasília, 4 de janeiro de 2006. – **Sidney José de Souza Júnior**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, DE 2005, E EMENDAS

O SR. MILTON BARBOSA (PSC-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 275, de 2005, altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 2005, para reutilização do benefício da isenção do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras

de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

Relatório.

Em 29 dezembro de 2005, o Poder Executivo adotou, com força de lei, a Medida Provisória nº 276, a qual altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Simples.

Além disso, a referida Medida Provisória dispôs que o prazo para a reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas portadoras de deficiência física aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

Da alteração na legislação do IPI.

Em relação à alteração na legislação do IPI, os automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas portadoras de deficiência física gozam de isenção do referido imposto.

O referido benefício poderia ser utilizado na compra de outros veículos, desde que o último veículo adquirido, que gozou da isenção do IPI, tivesse sido adquirido há mais de 3 anos.

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em seu art. 69, reduziu tal prazo de 3 anos para 2 anos, permanecendo dúvida acerca do fato de sua aplicabilidade em relação aos veículos adquiridos até 22 de novembro do mesmo ano, data de publicação da citada lei.

Por conta disso, a Medida Provisória, em caráter interpretativo, estabeleceu que o referido benefício também se aplica a tais aquisições.

Da alteração na legislação do Simples.

A modificação na Lei do Simples decorreu do disposto no art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que elevou os limites de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, respectivamente, para 240 mil e 2 milhões e 400 mil reais de receita bruta auferida no ano-calendário anterior. Até essa alteração, esses limites eram de 120 mil reais e 1 milhão e 200 mil reais, respectivamente. Não obstante, a forma como foi realizado o reenquadramento, por meio da criação de novas faixas de alíquota, em lugar da correção dos valores-limite das faixas antigas, acabou por baldar os objetivos do mencionado art. 33 da Lei nº 11.196, de 2005, que se destinava a corrigir aquelas faixas.

Foram apresentadas à Medida Provisória 34 emendas.

É o relatório, Sr. Presidente.

Voto do Relator:

Cumpra a este Relator manifestar-se preliminarmente sobre a constitucionalidade. técnica legislativa,

compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito da Medida Provisória no 275, de 2005, e das emendas a ela apresentadas.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa:

A Medida Provisória é inquestionavelmente relevante, na medida em que complementa a Lei nº 11.196, de 2005, para revisar as faixas de receita e de alíquotas do Simples. Da mesma forma, a alteração na legislação do IPI, de caráter meramente interpretativo, mostra-se relevante na medida em que vem afastar dúvidas que poderiam surgir quando da aplicação da legislação desse imposto.

O predicado da urgência também está presente, no caso, haja vista a necessidade de alterar a legislação do Simples no próprio ano-calendário de 2005, para que os efeitos se pudessem produzir já em 2006, respeitando-se o princípio constitucional da anterioridade.

Em relação à legislação do IPI, há que se ressaltar a conveniência de que a norma interpretativa seja veiculada no menor prazo possível, a fim de minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da aplicação errônea da lei.

Em termos substanciais, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade na Medida Provisória. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando mácula quanto aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não-confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais normalmente aplicáveis à questão tributária.

Em relação à técnica legislativa, também não se encontram óbices aos dispositivos da Medida Provisória. Os aspectos formais do texto analisado estão em consonância com os preceitos da Lei Complementar nº 98, de 26 de fevereiro de 1998.

Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

A Medida Provisória é adequada orçamentária e financeiramente, pois, ao partir do próprio Governo, há que se concluir que os respectivos efeitos foram previstos na elaboração da proposta orçamentária para 2006, ainda em apreciação no Congresso Nacional. Além disso, a eventual renúncia de receita ocasionada pelo disposto no art. 1º da Medida Provisória será compensada pelo aumento de arrecadação decorrente do crescimento econômico na economia que as referidas modificações legislativas possibilitam.

Quanto ao art. 2º, entendemos que, por ter caráter meramente interpretativo, como já exposto, não

traz qualquer impacto nas contas públicas além do já produzido pela Lei nº 11.196, de 2005.

Em relação às emendas propostas, apresentam renúncia de receitas, sem a estimativa desse impacto, ou modo pelo qual será compensada e mencionada renúncia, o que acarreta sua inadequação orçamentária e financeira. As Emendas de nºs 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31.

Do mérito.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 275, de 2005, tendo em vista os efeitos positivos que terá para a economia e para o setor das micro e pequenas empresas. Não obstante, são necessárias alterações no seu texto a fim de corrigir o já apontado problema gerado pela não-correção das faixas de enquadramento das empresas contribuintes no Sistema, esterilizando os avanços duramente conquistados quando da tramitação da chamada MP do Bem nesta Casa.

Nessa linha de raciocínio, estamos propondo um Projeto de Lei de Conversão cujo objetivo principal é exatamente cumprir aquilo que o Congresso Nacional já decidiu ao aprovar a Lei nº 11.196, de 2005, mas que contempla ainda alguns outros temas também de inegáveis relevância e urgência, conforme se expõe adiante.

Em relação às emendas, somos pela rejeição das de nº 1, 5, 6, 7, 8, 9, 30, 32, 33 e 34, tendo em vista que regulam alterações pontuais na Lei nº 9.317, de 1996, uma vez que, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, o qual instituirá o chamado Simples Nacional, aquela lei deixará de ter validade.

Por essa razão, no atual contexto político, é aconselhável tratar a Lei nº 9.317, de 1996, como uma lei com vigência apenas temporária, já que sua substituição integral está em curso avançado de tramitação.

O anexo Projeto de Lei de Conversão, além de promover a correção dos valores-limite de enquadramento das empresas no Simples, retomando as alíquotas fixadas na Lei nº 9.317, de 1996, traz ainda outros artigos que não constavam do texto original da Medida Provisória nº 276.

O art. 3º, decorrente de emenda intempestiva do Deputado Max Rosenmann, foi acatado pela sua importância e tem o objetivo de permitir que também façam jus ao benefício da redução da multa mínima aplicável aos agentes notários e registradores aqueles que, ao tempo dessa redução, já haviam aderido ao programa especial de parcelamento da Lei nº 10.684,

de 2003, corrigindo omissão injusta decorrente, evidentemente, de equívoco do legislador.

O art. 4º diz respeito ao auxílio-transporte pago ao trabalhador e tem também caráter meramente interpretativo. Seu objetivo é simplesmente reafirmar que tais valores não têm natureza salarial nem sofrem incidência das contribuições para a Previdência e para o FGTS, bem como do Imposto de Renda, mesmo quando pagos a título de adiantamento, até o limite de 6% do maior salário de contribuição do Regime Geral da Previdência Social.

Os arts. 5º e 6º dizem respeito aos créditos decorrentes da incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e Cofins sobre mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus. E visam também corrigir erro material evidente das Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003.

O art. 7º, por sua vez, visa dirimir conflito aparente entre normas de tributação de peças e componentes da indústria automobilística, surgido com o acordo celebrado em 2002 entre Brasil e Argentina, destinado a elevação de alíquotas do imposto de importação. Como a implementação definitiva somente se deu em outubro de 2005, formou-se um vácuo normativo que traz insegurança às relações jurídicas constituídas nesse lapso temporal.

Os arts. 8º e 9º finalmente, destinam-se a permitir o aproveitamento integral de créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativos à agroindústria, hoje sujeitos a limitação de valor que prejudica a competitividade dos produtos destinados à exportação.

Pelos motivos acima expostos, votamos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 275, de 2005; pela adequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 275, de 2005; na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, bem como pela rejeição das Emendas nºs 1, 5, 6, 7, 8, 9, 30, 32, 33 e 34.

Vou apresentar o Projeto de Lei de Conversão.

Antes, porém, Sr^{as} e Srs. Deputados, gostaria de chamar a preciosa atenção dos meus pares para esta Medida Provisória, uma vez que o Governo Federal arremete sua fúria arrecadatória contra os pequenos empreendedores desta Nação.

Houve aumento tributário, sim, na Medida Provisória nº 275, de 2005, na incidência sobre o SIMPLES Federal a partir de 1º de janeiro de 2006.

A boa notícia do aumento das faixas do Simples durou pouco. Desde 1996, Sr^{as} e Srs. Deputados, não havia correção, apesar da inflação acumulada atingir mais de 100% no período e a – entre aspas – “bondade”, pasmem, revela-se como maldade oculta, pois agora veio a conta para os empreendedores pagarem. Criaram-se novas faixas com alíquotas mais altas.

A empresa com faturamento acima de 1 milhão e 200 mil reais pode chegar a pagar até 18,9% se sua atividade for prestação de serviços. Desde 2003 as pequenas e microempresas enfrentaram 6 arremetidas tributárias deste autoproclamado Governo do povo.

Primeiro, com a Lei nº 10.084, de 2003, que aumentou a alíquota do Simples em 50% para as empresas que tivessem mais de um terço da receita proveniente da prestação de serviço, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Segunda investida deste Governo; a mesma lei fez uma primeira ampliação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, vigente desde setembro de 2003, quando passou de 12% para 32%.

Terceira investida: aumento da alíquota da Cofins via sistema de não-cumulatividade, de 3 para 7,6%, por meio da Lei nº 10.833, de 2003.

A instituição do Pis/Cofins foi a quarta investida sobre a importação, inclusive de serviços, pela Lei nº 10.865, de 2004, a partir de 1º de maio de 2004.

A quinta investida foi tentar, por meio da Medida Provisória nº 232, na virada de 2004 para 2005, aumentar substancialmente a tributação sobre os prestadores de serviços. Felizmente, houve a união dos pequenos empresários, e a Medida Provisória foi derubada no Congresso.

A sexta investida dá-se agora, senhoras e senhores, não obstante as agressões anteriores e mostrando total falta de sensibilidade social com os pequenos empreendedores: as alíquotas do SIMPLES Federal são aumentadas violentamente.

Por isso, estamos pedindo a adesão das Sr^{as} e dos Srs. Deputados à causa dos empregados e dos empreendedores. Dos empregados porque estão sendo atingidos indiretamente pela fúria governamental, porque cada golpe tributário contra as pequenas empresas significa menos investimentos e menos empregos. Aos empreendedores porque nas labutas diárias para aumentar seus negócios sofrem boicote contínuo da tirania do Poder Federal.

Além das brutalidades fiscais, o pequeno empresário enfrenta no dia-a-dia empresarial aumento de custos, preponderantemente das tarifas públicas, tais como energia, água e telefonia; dificuldades burocráticas crescentes para constituir, manter e encerrar negócios; fiscais corruptos de todas as áreas governamentais – federais, estaduais e municipais – investindo contra os empresários; e também um Judiciário deficiente.

Nesse caso, temos um Governo que ignora a situação empresarial, um Governo não do povo, mas contra o povo, pois uma autoridade que se posiciona contra a geração de empregos – é notário que as empresas de serviço são as maiores geradoras de novos empregos -, abdicou de seu direito de representar o povo.

Faço votos de que o Congresso Nacional, esta Casa teoricamente guardiã do povo contra os abusos do Executivo, faça valer sua independência e repudie os novos aumentos tributários praticados na Medida Provisória nº 275, de 2006, contra as micro e pequenas empresas brasileiras.

Sr. Presidente, meus caros companheiros Deputados e Deputadas, peço a V.Ex^{as} um pouco de paciência e tolerância. Sou um homem que não acredita em coincidências, mas nos desígnios de Deus. Aprove Deus!

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Para concluir, Deputado Milton Barbosa.

O SR. MILTON BARBOSA – Peço a V. Ex^a, paciência, Sr. Presidente. Os colegas que me antecederam na condição relatores de outras medidas tiveram o tempo que quiseram. Gostaria que V. Ex^a fosse complacente com este modesto Deputado, que pouco ocupa esta tribuna.

A Medida Provisória nº 275, de 2005, foi emitida no dia do meu aniversário, Deputado Rodrigo Maia, e venho relatá-la no dia em que se completam 10 anos da morte de uma mulher trabalhadora, que hoje poderíamos considerar excluída do mercado formal, mãe de 14 filhos, que os criou ensinando-os a viver dignamente, com honestidade, do suor do seu trabalho. Era vendedora ambulante, vendia mercadorias, meu caro Deputado Fernando de Fabinho, na sua bonita e acolhedora cidade de Feira de Santana. Essa mulher, senhoras e senhores, era minha mãe. E este modesto Parlamentar, aos 12 anos, a acompanhava da cidade de Itaberaba a Feira de Santana na esperança de um dia ela conseguir abrir uma pequena empresa. Mas, como todos que têm no seu coração o sonho de lutar pela grandeza deste País, ela teve a infelicidade de morrer no ano

em que esta Casa aprovou a Lei do SIMPLES, deixando-nos uma herança que jamais esqueceremos: de confiar no Governo; de pagar em dia suas obrigações fiscais. Ela transmitiu a seus filhos a crença de que este País reserva oportunidade para todas as pessoas. Porém, a gana miserável dos governantes não dá esperança para que os pequenos lutem pela grandeza do País. A vontade de arrecadar, essa vontade mórbida de esmagar os cidadãos com pesados tributos tem deixado os cidadãos honestos pensando se vale a pena viver com honestidade.

O Governo, é insensível aos apelos da sociedade, insensível aos pequenos e microempresários, insensível aos apelos daqueles que querem deixar a calçada e vir para a formalidade, nobre Deputado Pauderney Avelino, que se sentem hoje obstruídos. E a sociedade dá ao Estado o direito de tributar, imaginando que o Imposto, o tributo se destine à aplicação social. A sociedade dá ao Estado o poder de tributar para que ela possa administrar a coletividade.

Mas o que vemos hoje é uma insuportável carga tributária, que tira o ânimo e a fé daqueles que nutrem a esperança de um Brasil melhor.

E, pasmem, senhoras e senhores, a reflexão que trago esta noite! Foi ignorando os reclamos da sociedade, Deputado Aldo Rebelo, que há 3 mil anos uma nação se dividiu, esfacelou-se, pela insanidade de um governante. Sei que a maioria deste Plenário lê a Bíblia Sagrada, sei que a maioria medita a palavra de Deus e sabe da bonita história do Rei Salomão, que governou Israel, fez grandes projetos, uma grande administração. Infelizmente, às custas do sofrimento do seu povo. Impôs pesados tributos à nação judaica. E a Bíblia diz que, após a morte de Salomão, seu filho Roboão o sucedeu no trono. E quando os conselheiros, os anciões, procuraram o Rei Roboão para pedir-lhe que aliviasse os tributos, a Bíblia diz que Roboão pediu-lhes 3 dias. Roboão pediu aos conselheiros anciões, aos homens experientes, 3 dias. A proposta daqueles anciões, nobre Deputado Alceu Collares, era a de que o rei aliviasse os pesados tributos que Salomão havia imposto a Israel. E eles disseram: “Se Vossa Majestade ouvir o povo, se Vossa Majestade aliviar a carga que seu pai impôs, esta nação estará a seu lado, esta nação o amará e o senhor prosperará no reino de Israel.”

Ao cabo de 3 dias Roboão foi se consultar com seus pares, seus colegas de adolescência e de juventude. E ao contar-lhes a proposta dos anciões eles lhe disseram, como conselheiros: “Diga àqueles velhos, àqueles imprestáveis, que se seu pai impôs um pesa-

do tributo, que se seu pai o castigou com açoites, que seu dedo mindinho é mais grosso do que o lombo do seu pai.” E ele, insensatamente, passou essa resposta aos conselheiros.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Deputado Milton Barbosa, V. Ex^a sabe do apreço que tenho por V. Ex^a, tanto que o indiquei para ser Relator dessa Medida Provisória. V. Ex^a tinha direito, regimentalmente, a 15 minutos para ler o relatório. Fez um brilhante relatório. Há 30 minutos V. Ex^a faz sua pregação, que também é muito legítima. Mas peço sua compreensão para concluir.

O SR. MILTON BARBOSA – Obrigado, Sr. Presidente. Só tenho a agradecer a deferência de V. Ex^a por indicar este modesto Deputado para relatar importante matéria.

E quando Roboão transmitiu aos anciãos aquele nefasto conselho de seus amigos e agora conselheiros do Rei, os anciãos disseram ao povo: que temos nós com o filho de Davi? Qual é a nossa herança agora com o filho de Jessé? Às suas casas, Israel! Voltem para seus lugares! Cruzem seus braços e vamos responder a esse governo como se trata o povo com sensibilidade.

E o resultado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, foi a divisão do reino. Roboão ainda teve a infelicidade, caro Deputado Neiva Moreira, de mandar seu Ministro da Fazenda visitar o povo. Sabem qual foi o resultado? Foi apedrejado. E a única alternativa dele foi fugir.

Não quero que isso aconteça com o Governo do Brasil. Não quero ver este Brasil dividido. Queremos ver este Brasil triunfando. Queremos ver pequenos e médios empresários trabalhando, com o suor do seu rosto, mas com dignidade e altruísmo.

Não podemos deixar de aconselhá-lo esta noite, Presidente Lula, se V. Ex^a estiver nos ouvindo: seus conselheiros não estão atentando para o fato de que este é um ano de eleição e vão prejudicá-lo atraindo o ódio de significativo grupo da economia neste País. Portanto, repense. É hora de mudar! É hora de aliviar a carga tributária desta Nação, que só faz diminuir a esperança de seu povo!

Peço sua atenção para o Projeto de Lei de Conversão.

Muito obrigado. (Palmas.)

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

COMISSÃO MISTA

I – Relatório

Em 29 de dezembro de 2005, o Poder Executivo adotou, com força de lei, a Medida Provisória nº 275, a qual altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

Além disso, a referida Medida Provisória dispôs que o prazo para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, ou por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

Da Alteração na Legislação do IPI

Em relação à alteração na legislação do IPI, os automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, ou por pessoas portadoras de deficiência física, gozam de isenção do referido imposto.

O referido benefício poderia ser utilizado na compra de outros veículos, desde que o último veículo adquirido que gozou da isenção do IPI tivesse sido adquirido há mais de três anos.

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em seu art. 89, reduziu tal prazo de três para dois anos, permanecendo dúvida acerca do fato de sua aplicabilidade em relação aos veículos adquiridos até 22 de novembro do mesmo ano, data de publicação da citada lei.

Por conta disso, a Medida Provisória, em caráter interpretativo, estabeleceu que o referido benefício também se aplica a tais aquisições.

Da Alteração na Legislação do Simples

A modificação na Lei do Simples decorreu do disposto no art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que elevou os limites de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, respectivamente, para R\$240.000,00 e R\$2.400.000,00 de receita bruta auferida no ano-calendário anterior.

Até essa alteração, esses limites eram de R\$120.000,00 e R\$1.200.000,00 respectivamente.

Não obstante, a forma como foi realizado o re-enquadramento – por meio da criação de novas faixas de alíquota, em lugar da correção dos valores-limite das faixas antigas -, acabou por baldar os objetivos do mencionado art. 33 da Lei nº 11.196/2005, que se destinava a corrigir aquelas faixas.

Das Emendas Apresentadas

Foram apresentadas à Medida Provisória 34 (trinta e quatro)

Emendas, a seguir descritas:

N.	Autor	Partido/UF	Descrição
01	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	PSDB/SP	Prevê a atualização monetária anual dos limites de enquadramento no Simples.
02	Dep. Carlos Mota	PSB/MG	Inclui a narcopleisia na lista de isenção do imposto de renda das pessoas físicas, bem como assegura aos portadores de tal moléstia o benefício de isenção do IPI na compra de veículos.
03	Dep. João Magno de Moura	PT/MG	Idem à Emenda nº 02.
04	Dep. Renato Casagrande	PSB/ES	Idem à Emenda nº 02.
05	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Estabeleço que o ingresso no Simples não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte de recolher a Contribuição Sindical Patronal da respectiva categoria econômica.
06	Dep. Carlos Melles	PFL/MG	Estabelece que o ingresso no Simples não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte de recolher as contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos.
07	Dep. Eliseu Resende	PFL/MG	Estabelece que o ingresso no Simples não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte de recolher a Contribuição Sindical Patronal da

			respectiva categoria econômica e as contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos.
08	Dep. Francisco Dornelles	PP/RJ	Idem à Emenda nº 07.
09	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Estabelece que o ingresso no Simples dispensa a pessoa jurídica de qualquer outro pagamento.
10	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Estabelece como nove por cento a alíquota máxima do Simples.
11	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Retira a vedação de ingresso no Simples das empresas de prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra, bem como permite expressamente o ingresso das pessoas jurídicas de segurança privada especificadas.
12	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Permite o ingresso no Simples das pessoas jurídicas que prestem exclusivamente serviços contábeis.
13	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Retira a vedação de ingresso no Simples das empresas prestadoras de serviços.
14	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Idem à Emenda nº 13.
15	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Altera os percentuais de partilha do Simples, de modo a privilegiar Estados e Municípios.
16	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
17	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
18	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
19	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
20	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.

21	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
22	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
23	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
24	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
25	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
26	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
27	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
28	Dep. Fernando de Fabinho	PFL/BA	Semelhante à Emenda nº 15.
29	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	PSDB/SP	Permite o ingresso no Simples de empresas de arquitetura e engenharia, por retirar as vedações legais existentes.
30	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Desobriga os contribuintes do Simples do recolhimento de todas as obrigações acessórias federais, estaduais e municipais.
31	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Reabre prazo para financiamento de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte.
32	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Permite a baixa de microempresas e empresas de pequeno porte independentemente do pagamento de taxas.
33	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Estabelece critério de dupla visita nas fiscalizações de microempresas e empresas de pequeno porte que especifica.
34	Dep. Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP	Dispensa as microempresas e empresas de pequeno porte da realização de reuniões e assembleias.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Cumpra a este Relator manifestar-se, preliminarmente, sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito da Medida Provisória nº 275, de 2005, e das emendas a ela apresentadas.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A Medida Provisória é inquestionavelmente relevante, na medida em que complementa a Lei nº 11.196, de 2005, para revisar as faixas de receita e de alíquotas do Sistema Integrado de Pagamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

Da mesma forma, a alteração na legislação do IPI, de caráter meramente interpretativo, mostra-se relevante na medida em que vem afastar dúvidas que poderiam surgir quando da aplicação da legislação deste imposto.

O predicado da urgência também está presente, no caso, haja vista a necessidade de alterar a legislação do Simples no próprio ano-calendário de 2005 para que os efeitos se pudessem produzir já em 2006, respeitando-se o princípio constitucional da anterioridade.

Em relação à legislação do IPI, há que se ressaltar a conveniência de que a norma interpretativa seja veiculada no menor prazo possível, a fim de minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da aplicação errônea da lei.

Em termos substanciais, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade na Medida Provisória. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando mácula quanto aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não-confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais normalmente aplicáveis à questão tributária.

Em relação à técnica legislativa também não se encontram óbices aos dispositivos da Medida Provisória. Os aspectos formais do texto analisado estão em consonância com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Medida Provisória é adequada orçamentária e financeiramente, pois, ao partir do próprio Governo,

há que se concluir que os respectivos efeitos foram previstos na elaboração da proposta orçamentária para 2006, ainda em apreciação no Congresso Nacional. Além disso, a eventual renúncia de receita ocasionada pelo disposto no art. 1º da Medida Provisória será compensada pelo aumento de arrecadação decorrente do crescimento econômico na economia que as referidas modificações legislativas possibilitam.

Quanto ao art. 2º, entendemos que, por ter caráter meramente interpretativo, como já exposto, não traz qualquer impacto nas contas públicas além do já produzido pela Lei nº 11.196, de 2005

Em relação às Emendas propostas, apresentam renúncia de receitas, sem a estimativa desse impacto, ou o modo pelo qual será compensada a mencionada renúncia, o que acarreta sua inadequação orçamentária e financeira, a Emendas de números 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31.

Do Mérito

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 275, de 2005, tendo em vista os efeitos positivos que terá para a economia e para o setor das micro e pequenas empresas.

Nada obstante, são necessárias alterações no seu texto, a fim de corrigir o já apontado problema gerado pela não correção das faixas de enquadramento das empresas contribuintes no Sistema, esterilizando os avanços duramente conquistados quando da tramitação da chamada “MP do Bem”, nesta Casa.

Nessa linha de raciocínio, estamos propondo um Projeto de Lei de Conversão, cujo objetivo principal é exatamente cumprir aquilo que o Congresso Nacional já decidiu, ao aprovar a Lei nº 11.196/2005, mas que contempla ainda alguns outros temas também de inegáveis relevância e urgência, conforme se expõe adiante.

Em relação às Emendas, somos pela rejeição das de nºs 1, 5, 6, 7, 8, 9, 30, 32, 33 e 34, tendo em vista que regulam alterações pontuais na Lei nº 9.317, de 1996, uma vez que, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, o qual instituirá o chamado Simples Nacional, aquela lei deixará de ter validade.

Por essa razão, no atual contexto político, é aconselhável tratar a Lei nº 9.317, de 1996, como

uma lei com vigência apenas temporária, já que sua substituição integral está em curso avançado de tramitação.

O anexo Projeto de Lei de Conversão, além de promover a correção dos valores-limite de enquadramento das empresas no Simples, retomando as alíquotas fixadas na Lei nº 9.317/96, traz ainda outros artigos que não constavam do texto original da Medida Provisória nº 275.

O art. 3º, decorrente de emenda intempestiva do Deputado Max Rosenmann, foi acatado pela sua importância, e tem o objetivo de permitir que também façam jus ao benefício da redução da multa mínima aplicável aos agentes notários e registradores aqueles que, ao tempo dessa redução, já haviam aderido ao programa especial de parcelamento da Lei nº 10.684/2003, corrigindo uma omissão injusta decorrente, evidentemente, de equívoco do legislador.

O art. 4º diz respeito ao auxílio-transporte pago ao trabalhador e tem também caráter nitidamente interpretativo. Seu objetivo é simplesmente reafirmar que tais valores não têm natureza salarial nem sofrem incidência das contribuições para a Previdência e para o FGTS, bem como do imposto de renda, mesmo quando pagos a título de adiantamento, até o limite de 6% do maior salário de contribuição do RGPS.

Os arts. 5º e 6º dizem respeito aos créditos decorrentes da incidência não cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS sobre mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, e visam também a corrigir erro material evidente das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003.

O art. 7º, por sua vez, visa a dirimir conflito aparente entre normas de tributação de peças e componentes da indústria automobilista, surtido com acordo celebrado em 2002, entre Brasil e Argentina, destinado a elevação de alíquotas do imposto de importação. Como a implementação definitiva somente se deu em outubro de 2005, formou-se um vácuo normativo que traz insegurança às relações jurídicas constituídas nesse lapso temporal.

Os arts. 8º e 9º, finalmente, destinam-se a permitir o aproveitamento integral de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins relativos à agroindústria, hoje sujeitos a limitação de valor que prejudica a competitividade dos produtos destinados à exportação.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, votamos:

a) pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; bem como pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 275, de 2005;

b) pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas nº 02, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 2*, 26, 28, 27, 28, 29 e 31.

c) no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 275, de 2005, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, bem como p16 rejeição das Emendas nºs 1, 5, 6, 7, 8, 9, 30, 32, 33 e 34.

Sala da Comissão, de 2006. – Deputado, **Milton Barbosa**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, DE 2005

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo o que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – JPJ, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física. aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 13 e 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º
.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).” (NR)

“Art. 5º.....

a) até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$180.000,01 (cento e oitenta mil reais e um centavo) a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais):

5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$1.200.000,01 (um milhão e duzentos mil reais e um centavo) a R\$1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais): 7% (sete por cento);

f) de R\$1.440.000,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R\$1.680.000,01 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais e um centavo) a

R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais):

sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R\$1.920.000,01 (um milhão, novecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais):

oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R\$2.160.000,01 (dois milhões, cento e sessenta mil reais e um centavo) a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento;

..... “(NR)

“Art. 9º.

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

.....

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

..... “(NR)

“Art. 13.

.....

II –

.....

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

.....

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 240000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estará excluída do SIMPLES nessa condi-

ção, podendo, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

.....” (NR)

“Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples corresponderão a:

I – no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **a** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,3% (três décimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 0,9% (nove décimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5 – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **b** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5 – 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,5% (cinco décimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5 – 3% (três por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

II – no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **a** do inciso II do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS/Pasep;

5 – 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **b** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5 – 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **c** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0,31% (trinta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5 – 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **d** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5 – 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **e** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) relativos ao IRPJ;

2 – 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5 – 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **f** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à Cofins;

4 – 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), relativos ao PIS/Pasep;

5 – 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **g** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), relativos à Cofins.

4 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 – 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º

h) em relação à faixa de Receita bruta de que trata a alínea **h** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos à C8L.L;

3 – 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 – 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 – 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **f** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,6% (seis décimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,6% (seis décimos por cento), relativos à CSLL;

3 – 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), relativos à COFINS;

4 – 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

5 – 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º

..... (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O prazo de que trata o **caput** aplica-se inclusive às aquisições realizados antes de 22 de novembro de 2005.” (NR)

Art. 3º Aplica-se a multa mínima de R\$ 20,00 (vinte reais), prevista no inciso III, do § 2º, do art. 8º, da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, mesmo nos casos em que o devedor tenha optado pelo parcelamento á que se refere a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 4º Os valores efetivamente pagos ao empregado a título de despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa ou as despesas com vale-transporte, inclusive a título de antecipação, não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. Sobre os valores de que trata o **caput**, até o limite de seis por cento do máximo salário de contribuição do Regime Geral da Previdência Social, não incidem a contribuição previdenciária, a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Imposto de Renda.

Art. 5º § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos § 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o crédito será determinado mediante a alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea **b** do inciso II do art. 2º desta Lei, mediante a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

..... (NR)

Art. 6º O § 17 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos § 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por Pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o crédito será determinado mediante a alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea **b** do inciso II do art. 5º desta Lei, mediante a alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento).

..... (NR)

Art. 7º Ficam convalidadas, de pleno direito, as relações jurídicas celebradas até 17 de outubro de

2005, constituídas com a observância do disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 10.182, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 8º O art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3º e 11, bem como dos arts. 8º e 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de: (NR)

.....

Art. 9º O art. 6º, § 1º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora a poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3º e 12, bem como dos arts. 8º e 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de: (NR)

.....”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2006;

II – em relação aos arts. 5º e 6º a partir de 15 de dezembro de 2004;

III – em relação aos arts. 8º e 9º, a partir de 1º agosto de 2004.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III do **caput**, fica vedada a restituição de valores recolhidos a maior.

Art. 11. Fica revogado o art. 14 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, na parte que dá nova redação aos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão, em de de 2006. – Deputado **Milton Barbosa**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-275/2005](#) 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 30/12/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Proposição Originária: OF-9/2006

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.

Explicação da Ementa: Medida Provisória chamada de "Super simples" ou "Supersimples".

Indexação: _ Alteração, lei federal, regime tributário, microempresa, pequena empresa, convênio, adesão, opção, (SIMPLES), enquadramento, limite máximo, faturamento, receita bruta, redução, tributação, pagamento, alíquota, imposto de renda, pessoa jurídica, contribuição social, (PIS - PASEP), (COFINS), (CSLL), destinação, recursos financeiros, Previdência Social. _ Alteração, lei federal, isenção fiscal, (IPI), aquisição, veículo automotor, motorista profissional, condutor autônomo, taxista, portador de necessidade especial, pessoa deficiente, redução, prazo, reutilização, antecipação, benefício fiscal, anterioridade, compra, prazo determinado.

Despacho:

17/1/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 943/2005 \(Mensagem\)](#) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- PLEN (PLEN)

[EMA 1/2006 \(Emenda Substitutiva Aglutinativa de Plenário\)](#) - Ronaldo Dimas 

- MPV27505 (MPV27505)

[EMC 1/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Antonio Carlos Mendes Thame 

[EMC 2/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Carlos Mota 

[EMC 3/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - João Magno 

[EMC 4/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Renato Casagrande 

[EMC 5/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Arnaldo Faria de Sá 

[EMC 6/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Carlos Melles 

[EMC 7/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Eliseu Resende 

[EMC 8/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Francisco Dornelles 

[EMC 9/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Arnaldo Faria de Sá 

[EMC 10/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Arnaldo Faria de Sá 

[EMC 11/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Arnaldo Faria de Sá 

[EMC 12/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Arnaldo Faria de Sá 

[EMC 13/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Arnaldo Faria de Sá 

[EMC 14/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Arnaldo Faria de Sá 

[EMC 15/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 16/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 17/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 18/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 19/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 20/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 21/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 22/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 23/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 24/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 25/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 26/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 27/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

[EMC 28/2006 MPV27505 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Fernando de Fabinho 

EMC 29/2006 MPV27505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 30/2006 MPV27505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 31/2006 MPV27505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 32/2006 MPV27505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 33/2006 MPV27505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 34/2006 MPV27505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)

RDF 1 (Redação Final) - Milton Barbosa

- MPV27505 (MPV27505)

PPP 1 MPV27505 (Parecer Proferido em Plenário) - Milton Barbosa

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 6/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Milton Barbosa => **Legislação Citada**

Última Ação:

7/3/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 275-B/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/12/2005	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
30/12/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 31/12/2005 a 05/01/2006. Comissão Mista: 30/12/2005 a 12/01/2006. Câmara dos Deputados: 13/01/2006 a 26/01/2006. Senado Federal: 27/01/2006 a 09/02/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 10/02/2006 a 12/02/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 13/02/2006. Congresso Nacional: 30/12/2005 a 27/02/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 28/02/2006 a 28/04/2006.
4/1/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Milton Barbosa (PSC-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.
17/1/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
18/1/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/01/2006.
13/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 273/05, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:15)
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Milton Barbosa (PSC-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das emendas de nºs 1 a 34; pela adequação financeira e orçamentária desta e das emendas de nºs 1, 5 a 9, 30 e 32 a 34; pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 2 a 4, 10 a 29 e 31; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das emendas de nºs 1, 5 a 9, 30 e 32 a 34.
14/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
16/2/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Mista publicado no DCD de 17/02/06. Letra A.

20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão a requerimento de Deputado.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. André Figueiredo (PDT-CE).
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE).
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 2 a 4, 10 a 29 e 31, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as emendas de nºs 2 a 4, 10 a 29 e 31 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para votação do texto original desta Medida Provisória sobre o Projeto de Lei de Conversão apresentado.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Alberto Fraga, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. Sim: 197; Não: 59; Abst.: 5; Total: 261.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicado o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2006.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas apresentadas na Comissão Mista de nºs 1, 5 a 9, 30 e 32 a 34, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Medida Provisória nº 275, de 2005.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN)

	Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a Medida Provisória nº 275, de 2005.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Milton Barbosa (PSC-BA) solicitando que a votação seja feita artigo por artigo.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Requerimento pelo autor, Dep. Milton Barbosa (PSC-BA)
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Emenda Aglutinativa nº 1 pelos Deps. Ronaldo Dimas (PSDB-TO) e Alberto Fraga (PFL-DF).
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Murilo Zauith, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO), o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Eduardo Sciarra, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.

7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Onyx Lorenzoni (PFL-RS) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PFL o Requerimento de Retirada de Pauta.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, e do Dep. Alberto Fraga, na qualidade de Líder do PFL, que solicita preferência para votação da Emenda Aglutinativa nº 1.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 117; Não: 237; Abst.: 0; Total: 354.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicada a Emenda Aglutinativa nº 1.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 275, de 2005, ressalvados os destaques.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Luciano Zica, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos Requerimentos de Destaques Simples.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitados em globo os Requerimentos de Destaques Simples.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Milton Barbosa (PSC-BA). 
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 275-B/05)

 [Cadastrar para Acompanhamento](#)[Nova Pesquisa](#)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 275, de 29 de dezembro de 2005**, que “Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 28 de fevereiro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de fevereiro de 2006.



Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995.

Vigência

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

.....
Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

.....
Art. 4º O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

§ 1º Os convênios serão bilaterais e terão como partes a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e a Unidade Federada ou o município, podendo limitar-se à hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 2º O convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato.

§ 3º Denunciado o convênio, por qualquer das partes, a exclusão do ICMS ou do ISS do SIMPLES somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da sua denúncia.

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais: (Vide Lei 10.034, de 24.10.2000)

I - para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

d) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

f) de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

g) de R\$ 840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

h) de R\$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

i) de R\$ 1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

j) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

l) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

m) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

n) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

o) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

p) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

q) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

r) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

s) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

t) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1(um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao SIMPLES, nos termos do art. 4º.

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998)

.....
Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

~~I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);~~

~~I - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.779, de 1999) - (Vide Medida Provisória nº 2.180-40, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

.....
Art. 13. A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 9º;

~~b) ultrapassar, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

§ 1º A exclusão na forma deste artigo será formalizada mediante alteração cadastral.

~~§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

§ 3º No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º;

b) até o último dia útil do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do art. 9º e da alínea "b" do inciso II deste artigo.

.....
Art. 23. ~~Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:~~ (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

~~I - no caso de microempresas: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3 - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4 - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativos à COFINS; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5 - (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2—0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3—0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4—1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º de art. 3º; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5—2% (dois por cento), relativos à COFINS; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso I do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1—0% (zero por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2—0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3—1% (um por cento), relativo à CSLL; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4—2% (dois por cento), relativos à COFINS; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5—2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º de art. 3º; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~d) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~II—no caso de empresa de pequeno porte: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1—0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2—0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP;~~

~~3—1% (um por cento), relativo à CSLL; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4—2% (dois por cento), relativos à COFINS;~~

~~5—2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º de art. 3º. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1—0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2—0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3—1% (um por cento), relativo à CSLL; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4—2% (dois por cento), relativos à COFINS; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5—2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º de art. 3º. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1— 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2— 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3— 1% (um por cento), relativo à CSLL; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4— 2% (dois por cento), relativos à COFINS; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5— 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1— 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2— 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3— 1% (um por cento), relativo à CSLL; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4— 2% (dois por cento), relativos à COFINS; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5— 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 5º: (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1— 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IRPJ; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2— 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao PIS/PASEP; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3— 1% (um por cento), relativo à CSLL; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4— 2% (dois por cento), relativos à COFINS; (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5— 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "f" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~— 1— sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2— sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3 — um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4 — dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5 — três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º de art. 3º; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "g" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1 — sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2 — sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3 — um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4 — dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5 — três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º de art. 3º; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "h" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1 — sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2 — sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3 — um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4 — dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~5 — três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º de art. 3º; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "i" do inciso II do art. 5º: (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~1 — sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~2 — sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~3 — um por cento, relativo à CSLL; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~4—dois por cento, relativos à COFINS; (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

~~— 5—quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea "f" de § 1º de art. 3º. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

j) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

l) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

m) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

n) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

o) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

p) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

q) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

r) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

s) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

t) (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)

§ 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º, respectivamente.

§ 2º A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do art. 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

~~§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II de art. 2º, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea "e" do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III ou IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos de art. 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º. (Vide Medida Provisória nº 275, de 2005)~~

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de

dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....
Art. 33. Os arts. 2º e 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

*Art. 2º

I - microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

.....
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 7, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2005)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	N S F	G R D	E P D	M D D	I U	F T E	VALOR
0220	Manutenção da Malha Rodoviária Federal							350.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26782	0220 1F40 OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							350.000.000
26782	0220 1F40 0001 OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0	111	350.000.000
								350.000.000
	TOTAL - GERAL							350.000.000
	TOTAL - FISCAL							350.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 276, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G R D	E P D	M D D	I U	F T E	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							350.000.000
		PROJETOS							
26782	0220 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							350.000.000
26782	0220 1F40 0001	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	90	0	111	350.000.000
			F	3	2	90	0	111	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							350.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000.000

MENSAGEM Nº 1, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 276, de 2 de janeiro de 2006, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 2 de janeiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 333/2005 - MP

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para o atendimento a despesas relativas à realização de obras emergenciais na malha rodoviária do País.

2. A suplementação extraordinária permitirá a realização de obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, uma vez que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.

3. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

4. Nessas condições, tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

OF. nº 169/06/PS-GSE

Brasília, 15 de março de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Assunto: envio de PLV para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006 (Medida Provisória

nº 276/06, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 14-03-06, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, - Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

MPV Nº 276

Publicação no DO	2-1-2006
Emendas	até 8-1-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-1-2006 a 15-1-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-1-2006
Prazo na CD	de 16-1-2006 a 29-1-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-1-2006
Prazo no SF	30-1-2006 a 12-2-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-2-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13-2-2006 a 15-2-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-2-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-3-2006 (60 dias)
Prazo prorrogado	1º-5-2006(*)

(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 10, de 2006 – DO de 23-2-2006
Ret. no DO de 14-3-2006

NOTA TÉCNICA SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Brasília, 2 de janeiro de 2006

Assunto: Subsídios para emissão de parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 276, de 2 de janeiro de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00, para os fins que especifica”.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

I – Introdução

Dispõe o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O processo legislativo de apreciação de medidas provisórias é Regulamentado pela Resolução nº 1, de 2002-CN. Segundo o § 6º do art. 2º da Resolução, quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Ademais, o art. 19 da Resolução determina que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar, no prazo de cinco dias da publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

II – Síntese da Medida Provisória

Na Exposição de Motivos no 333/2005 – MP, que acompanha a medida em exame, informa-se que a abertura do crédito extraordinário, no valor de R\$350.000.000,00, em favor do Ministério dos Transportes, tem como objetivo o atendimento de despesas relativas à realização de obras emergenciais na malha rodoviária do País.

Segundo a Exposição de Motivos, o aporte de recursos derivados da Medida Provisória em comento será destinado a obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, uma vez que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.”

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira E Orçamentaria

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão

sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, lei de Diretrizes Orçamentária para 2006 (LDO/2006), em seu artigo 74, disciplina a execução orçamentária relativa ao exercício de 2006 no caso do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 não ter sido sancionado até 31 de dezembro de 2005

Esse dispositivo limita a execução orçamentária no que se refere ao valor e a especificação dos gastos. Nesses termos, a LDO/2006 autoriza a execução de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas em seu Anexo V. Autoriza, também, a execução correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária, restringindo o atendimento as seguintes despesas:

a) com bolsas de estudo, no âmbito do conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial – PET.

b) pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

c) para a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

d) outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Verifica-se, por exclusão, que a LDO/2006 condiciona à aprovação da lei orçamentária a execução de despesas com investimentos (GND 4), não facultando, ao Poder Executivo, a execução antecipada dessa modalidade de despesa. A restrição à realização de investimentos na execução orçamentária antecipada consiste num mecanismo legal que tem como um de seus efeitos a ação do Governo no sentido de envidar esforços para a aprovação da peça orçamentária, com a devida apreciação legislativa e a chancela Presidencial por meio da sanção.

A princípio, a abertura de crédito extraordinário destinado a cobrir despesas com investi-

mentos configura exceção ao limite, imposto pela LDO/2006, à execução orçamentária antecipada. No entanto, o emprego da medida legislativa não pode ser vulgarizado a fim de servir como sortilégio à suplantação dessa restrição legal. Por isso, a observância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, esculpidos no § 3º do art. 167 de nossa Magna Carta, constitui aspecto basilar no exame da adequação financeira orçamentária. Nesse diapasão, os créditos extraordinários destinados a acorrer despesas previsíveis estariam em dissonância não somente com o mandamento constitucional, mas também, com a própria vedação à execução antecipada de investimentos imposta pela LDO/2006¹.

Assim, se julgarmos que a precária situação de nossa malha rodoviária advém de desastres naturais imprevisíveis, não há por que obstar a abertura do crédito extraordinário a fim de reverter tal situação. Entretanto, caso conjecturemos que as causas são recorrentes ao longo dos anos, a tese da imprevisibilidade não poderia ser sustentada, o que conduziria a um impasse no que se concerne à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória em exame.

Outro aspecto que deve embasar a análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 276/2006 consiste na possível destinação de recursos para acorrer a despesas com rodovias estadualizadas. Nesse sentido, afirma-se, na Exposição de Motivos da Mensagem que encaminha o crédito extraordinário em comento, que:

“A suplementação extraordinária permitirá a realização de obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, uma vez que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem unia ação imediata do Governo Federal. “(grifo nosso)

¹A respeito da utilização de medidas provisórias durante a execução antecipada do orçamento Técnica nº 48/2005 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados,

Em contraposição, o art. 4º da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002 determina que as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação das rodovias transferidas aos estados são de responsabilidade exclusiva das respectivas Unidades da Federação, a partir do recebimento da rodovia. Vale esclarecer que o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 82/2002 (PLV nº 3/2003) foi vetado na íntegra. Assim, como o Congresso Nacional não exerceu a prerrogativa de disciplinar a matéria, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP nº 82/2002 conservar-se-ão regidas pela mesma, conforme preconiza o art. 62, §§ 11 e 12, da Constituição Federal.

Nessa direção, o Tribunal de Contas da União manifestou-se, mediante o Acórdão nº 1.118/2003-Plenário, no sentido de determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT que seja vedada a realização direta de despesas com manutenção e recuperação de rodovias federais após a transferência do respectivo domínio ao estado ou Distrito Federal.

Vale mencionar, no entanto, que a programação a ser suplementada pelo crédito extraordinário, “Obras Rodoviárias Emergenciais – Nacional”, consiste numa dotação genérica que permite a execução de diversas obras. Não há, portanto, indicação de que os recursos serão aplicados em rodovias estadualizadas.

IV – Conclusão

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da comissão mista quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 276, de 2006.

Orlando de Sá Cavalcante Neto, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276, DE 2006, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O SR. ROMEL ANIZIO (PP - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com referência à Medida Provisória nº 276, de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00, para os fins que especifica”, nosso parecer é o seguinte:

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da

Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais — inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência — de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame da medida provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 — LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20.9.2005).

Quanto ao mérito, o crédito extraordinário visa à realização de obras emergenciais em rodovias com trechos que apresentam, consoante levantamentos recentes do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes — DNIT, precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de artes especiais, o que representa risco à vida de seus usuários e requer ação imediata do Governo Federal.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

Do cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º).

A Exposição de Motivos nº 33312005-MP, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Sr. Presidente, com respeito às emendas, apresentamos a Emenda de Relator nº 1, com o fito de corrigir erro de ordem técnica concernente à classificação do “grupo natureza da despesa” (GND) de parte da dotação do projeto constante do Anexo da Medida Provisória. A alteração foi solicitada pelo Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Ofício nº 32/2006-MP, de 10 de fevereiro de 2006.

Quando da edição da Medida Provisória, os gastos programados com a sinalização de rodovias, seguindo uma abordagem já superada, foram classificados como despesa de custeio (GND 3), quando o mais correto é considerá-los no escopo das obras a serem realizadas, ou seja, como investimentos (GND 4). Dessa forma, a Emenda de Relator nº 1 propõe al-

teração do GND, de 3 para 4, de R\$ 15.000.000,00 da dotação do subtítulo constante do citado Anexo. Por conseguinte, toda a programação contida no Anexo passa a ser classificada como GND 4.

Por não indicarem recursos compensatórios necessários à sua aprovação, como exige o art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nºs 9 e 11, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional. Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, 10, 12 a 15, que propõem a substituição da programação original da Medida Provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 276, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, com a aprovação da Emenda de Relator nº 1.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o nosso relatório.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 276, de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000, 00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Romel Anízio**

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 1/2006-CN (nº 1/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 276, de 2 de janeiro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para a execução de obras rodoviárias emergenciais, em âmbito nacional.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 333/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a suplementação extraordinária

permitirá a realização de obras emergenciais em uma extensão de 7.445 km de trechos rodoviários, federais e outros transferidos aos Estados por meio da MP nº 82, de 7 de dezembro de 2002 Destaca a EM que recentes levantamentos efetuados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes — DNIT apontam estado de emergência devido à precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, que trazem risco à vida de seus usuários e, portanto, requerem uma ação imediata do Governo Federal.

Foram apresentadas 15 (quinze) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - Voto do Relator

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais — inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência —; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 — LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20-9-2005).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à realização de obras emergenciais em rodovias com trechos que apresentam, consoante levantamentos recentes do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes — DNIT, precariedade nas condições de seu pavimento, sinalização e obras de arte especiais, o que representa risco à vida de seus usuários e requer uma ação imediata do Governo Federal.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos nº 333/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Apresentamos a Emenda de Relator nº 1, com o fato de corrigir erro de ordem técnica concernente à classificação do “grupo de natureza da despesa” (GND) de parte da dotação do projeto constante do Anexo da Medida Provisória. A alteração foi solicitada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Ofício nº 32/2006-MP, de 10 de fevereiro de 2006.

Quando da edição da Medida Provisória, os gastos programados com a sinalização de rodovias, seguindo uma abordagem já superada, foram classificados como despesas de custeio (GND 3), quando o mais correto é considerá-los no escopo das obras a serem realizadas, ou seja, como investimentos (GND 4). Dessa forma, a Emenda de Relator nº 00001 propõe a alteração do GND, de 3 para 4, de R\$15.000.000,00 da dotação do subtítulo constante do citado Anexo. Por conseguinte, toda a programação contida no Anexo passa ser classificada como GND 4.

Por não indicarem recursos compensatórios necessários à sua aprovação, como exige o art. 166, § 3º, inc. II, da Constituição Federal, comunicamos a inadmissibilidade das Emendas nº 9 e 11, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

A **matéria** objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a últimação de sua tramitação no Congresso Nacional. Por conseguinte, com o fato de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, 10, 12 a 15, que propõem a substituição da programação original da Medida Provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 276, de 2006, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, com a aprovação da Emenda de Relator nº 1.

Sala das Sessões, - Deputado **Romel Anízio**, Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 1

À Medida Provisória nº 276, de 2006, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00, para os fins que especifica.”

Altere-se a classificação do Grupo de Natureza da Despesa — GND, de 3 para 4, de parte da dotação, com valor de R\$ 15.000.000,00, referente ao subtítulo constante do Anexo da Medida Provisória.

Justificação

Esta emenda objetiva a correção de erro de ordem técnica identificado na Medida Provisória nº 276, de 2006, apontado pelo Ofício nº 32/2006-MP, de 10 de fevereiro de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quando da edição da Medida Provisória, os gastos programados com a sinalização de rodovias, seguindo uma abordagem já superada, foram classificados como despesas de custeio (GND 3), quando o mais correto é considerá-los no escopo das obras a serem realizadas, ou seja, como investimentos (GND 4).

Dessa forma, esta Emenda de Relator propõe a alteração do GND, de 3 para 4, de R\$15.000.000,00 da dotação do subtítulo constante do citado Anexo. Por conseguinte, toda a programação contida no Anexo passa ser classificada como GND 4.

Deputado **Romel Anízio**, Relator

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276, DE 2006**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$350.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, - Deputado **Romel Anízio**, Relator.

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	N	D	P	VALOR
		2	4	2	90	0	111
0220	Manutenção da Malha Rodoviária Federal						350.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS						
26782	0220 1P40 OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)						350.000.000
26782	0220 1P40 0001 OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL						350.000.000
		2	4	2	90	0	111
							350.000.000
	TOTAL - GERAL						350.000.000
	TOTAL - FISCAL						350.000.000

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **MPV-276/2006** 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 02/01/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Proposição Originária: OF-14/2006

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MPV27606: Aguardando Recebimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Plano Emergencial de Recuperação das Rodovias - operação "tapa buraco" na malha rodoviária do País.

Indexação: Crédito extraordinário, Ministério dos Transportes, (DNIT), obra pública, recuperação, manutenção, trecho rodoviário, rodovia federal, estadualização.

Despacho:

17/1/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 1/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- PLEN (PLEN)

EMR 1 (Emenda de Relator) - Romel Anizio 

- MPV27606 (MPV27606)

EMC 1/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 2/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 3/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 4/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 5/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 6/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 7/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 8/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 9/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 10/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 11/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 12/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino 

EMC 13/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 14/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 15/2006 MPV27606 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV27606 (MPV27606)

PPP 2 MPV27606 (Parecer Proferido em Plenário) - Romel Anizio 

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 7/2006 (Projeto de Lei de Conversão) - Romel Anizio 

Última Ação:

7/3/2006 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à MPV27606.

14/3/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 276-B/06) (PLV 7/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

2/1/2006

Poder Executivo (EXEC)

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 

2/1/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 03/01/2006 a 08/01/2006. Comissão Mista: 02/01/2006 a 15/01/2006. Câmara dos Deputados: 16/01/2006 a 29/01/2006. Senado Federal: 30/01/2006 a 12/02/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 13/02/2006 a 15/02/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 16/02/2006. Congresso Nacional: 02/01/2006 a 02/03/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/03/2006 a 02/05/2006.
4/1/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Romel Anizio (PP-MG)
17/1/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
18/1/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/01/2006.
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
22/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Romel Anizio (PP-MG), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das emendas de nºs 9 e 11; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, com emenda de relator, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das emendas de nºs 1 a 8, 10 e 12 a 15. 
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Sérgio Miranda (PDT-MG), Dep. Vignatti (PT-SC), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Babá (PSOL-PA), Dep. Severiano Alves (PDT-BA) e Dep. Almir Moura (PFL-RJ).
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.
7/3/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à MPV27606.
8/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.

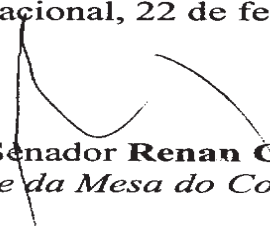
8/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Luiz Couto (PT-PB).
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
9/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de ofício.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 9; Não: 259; Abst.: 3; Total: 271.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Sérgio Miranda (PDT-MG) e Dep. Babá (PSOL-PA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO) e Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de nºs 9 e 11, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as emendas de nºs 9 e 11 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006, solicitada pelo Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, e pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 276, de 2006, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006, ressalvados os destaques. Sim: 261; Não: 4; Abst.: 1; Total: 266.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 6, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 6.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 7, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 7.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 5, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PFL.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 5.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Romel Anízio (PP-MG).
14/3/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 276-B/06) (PLV 7/06)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2006**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 276, de 2 de janeiro de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de março de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 22 de fevereiro de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

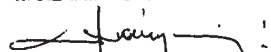
REQUERIMENTO Nº 275, DE 2006

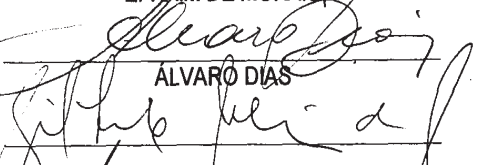
Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, sessão Especial de homenagem à Maçonaria Brasileira a ser realizada no dia 18 de agosto de 2006, pelo transcurso do dia do Maçom, que se comemora no dia 20 de agosto, em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006.


MOZARILDO CAVALCANTI


EFRAM DE MORAIS


ALVARO DIAS

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 276, DE 2006

Requeiro, com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2002, com o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006. – Senador **Augusto Botelho**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 277, DE 2006

Requerem Voto de Aplauso ao artista acreano Hélio Melo, grande revelação deste ano no meio cultural brasileiro, com a exposição de seus trabalhos descobertos pela Curadoria da 27ª Bienal de São Paulo.

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao artista acreano Hélio Melo, cujas pinturas serão expostas na 27ª Bienal de São Paulo, a partir da “descoberta” dos curadores daquela mostra.

Requeremos, ademais, que o Voto de Aplauso do Senado Federal seja levado ao conhecimento do homenageado e à Curadoria da Bienal de São Paulo.

Justificação

Hélio Melo é um simples seringueiro do Acre, onde viveu até os seus 40 anos de idade, em meio aos seringais, deles dependendo para sua subsistência. Sem ambições, desde cedo passou a se interessar por desenhos, os quais criava com tinta extraída do sumo de plantas da Amazônia. Mais tarde, morando em Rio Branco, tocava violino e pintava. Vendia Seus quadros por preços insignificantes, até que uma das curadoras da Bienal, Lisete Lagnado, ficou fascinada pelas pinturas do seringueiro e pela sua história. Este ano, acreditam os organizadores da mostra, Hélio será a grande “estrela” da Bienal. É, pois, justo o Voto de Aplauso que ora proponho.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006. – Senador **Sibá Machado**, PT/AC - Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB - Senador **Geraldo Mesquita**, PMDB/AC - Senador **Tião Viana**, PT/AC.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência defere o **Requerimento nº 214, de 2006**, lido na sessão de 22 de fevereiro último, tendo em vista que a pauta continua sobrestada por medidas provisórias.

Em consequência, a Presidência convoca sessão especial a realizar-se no próximo dia 22 de março, quarta-feira, às 12 horas, para a homenagem requerida.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Arthur Virgílio, concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

Em seguida, à Senadora Heloísa Helena, pela Liderança do P–SOL.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho a Mesa, ao lado dos Senadores Sibá Machado, Geraldo Mesquita Júnior e Tião Viana, requerimento de voto de aplauso ao artista acreano Hélio Melo, que vai dos seringais (ele era seringueiro) para se tornar, talvez, a maior estrela da XXVII Bienal de São Paulo. Isso enche de orgulho a todos nós amazônidas e imagino que deva encher de orgulho a todos nós brasileiros, porque é uma efetiva demonstração da possibilidade de mobilidade social, quando se usa a oportunidade que alguém lhe deu e quando se tem o talento, a obstinação e a determinação que não faltam ao artista Hélio Melo, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a. Sem dúvida alguma, trata-se de um cidadão que nasceu no meu Estado e teve uma das vidas mais queridas do Acre inteiro. Contava a vida do povo, a vida da floresta, a vida da Amazônia aos quatro cantos em palavras, em sentimentos e nas pinturas, Senador Arthur Virgílio. Esteve de São Paulo à França expondo o seu trabalho. É, portanto, muito bem-vindo este requerimento, que encontra a emoção e a absoluta concordância da Mesa.

O Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sr^{as} e Srs. Senadores, encontram-se sobre as bancadas o **Relatório da Presidência** sobre as atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional, na 3ª Sessão Legislativa Ordinária de 2005, onde consta a participação de V. Ex^{as} nos trabalhos legislativos.

Estão registradas as propostas de emenda à Constituição, os projetos de lei, os projetos de resolução, pareceres, pronunciamentos, apartes e discussões sobre as matérias e outros trabalhos parlamentares no Plenário e nas Comissões, que certamente serão um subsídio valioso à prestação de contas que devemos

fazer junto a nossas bases e nos Estados que representamos nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Em virtude da leitura da Medida Provisória nº 275, de 2005, e não havendo acordo entre as Lideranças para apreciação das medidas provisórias que estão trancando a pauta, está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 269, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 269, de 2005), que altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 5.989, de 17 de dezembro de 1973; 9.888, de 8 de dezembro de 1999; 10.768, de 19 de novembro de 2003; 11.094, de 13 de janeiro de

2005; e 11.182, de 27 de setembro de 2005; e dá outras providências.

Relatora revisora: Senadora Fátima Cleide.

Prazo final: 13-4-2006

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 270, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 270, de 2005, que *abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de oitocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Tião Viana.

Prazo final: 14-4-2006

3

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 271, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 271, de 2005, que *autoriza a União a prestar auxílio financeiro complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Relator revisor: Senador Wellington Salgado Oliveira.

Prazo final: 25-4-2006

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 3, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005), que *altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de*

que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS; 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP.

Relator revisor: Senador Sérgio Guerra.

Prazo final: 25-4-2006

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 4, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005.)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005), que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador João Ribeiro.

Prazo final: 26-4-2006

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 5, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005), que *acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Romero Jucá.

Prazo final: 28-4-2006

7

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia*.

Parecer sob nº 5, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 66, DE 2005**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras*.

9

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 96, DE 2005**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2005 (nº 5.788/2001, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla*.

Parecer favorável, sob nº 2.249, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Augusto Botelho, com a Emenda 1-CE, de redação, que apresenta.

10

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2005**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2005 (nº 3.883/2004, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de*

1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

Parecer favorável, sob nº 2.148, de 2005, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

11

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 14, DE 2005**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 2.202, de 2005, Relator: Senador Tião Viana), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005 (apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa como conclusão de seu Parecer nº 24, de 2005, Relator: Senador José Maranhão), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica*.

12

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 174, DE 2000**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 21, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (para assegurar a cobertura de despesas de acompanhante, no caso de paciente menor de dezoito anos, inclusive quando se tratar de internação em unidade de terapia intensiva ou similar).

Pareceres sob nºs 711, de 2003, e 1.515, de 2005, das Comissões

– e Assuntos Econômicos, Relator: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; e

– a Comissão de Assuntos Sociais (em audiência, nos termos do Requerimento nº 336, de 2003), Relator: Senador Leonel Pavan, favorável, com a Emenda nº 2-CAS, que apresenta, com voto contrário, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO**Nº 15, DE 2006***(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)*

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração Ilegal, que *altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.*

14

REQUERIMENTO Nº 1.355, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.355, de 2005, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito de operações financeiras eventualmente efetuadas entre o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com a empresa controladora do empreendimento *Beach Park*, localizado em Porto de Dunas, Ceará, ou com qualquer das empresas controladas por ela.

Parecer favorável, sob nº 162, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena como Líder do P-SOL. Em seguida, concederei a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Alvaro Dias e vários Parlamentares que a S. Ex^a apartearam já tocaram nesse tema e sobre ele fizeram considerações. Sinto-me na obrigação, como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito e como simples cidadã brasileira, de também fazer algumas considerações sobre o que aconteceu hoje na CPMI.

É fato. Já disse aqui várias vezes que não respeito qualquer decisão judicial. Posso até cumpri-la, mas sei que muitas decisões judiciais são tomadas da mesma forma canalha e com a mesma promiscuidade do mundo da política. Do mesmo jeito, existem representantes do Poder Judiciário espalhados por todo o Brasil que

põem em risco suas vidas, que já foram assassinados, que têm suas famílias perseguidas. São homens e mulheres honrados, respeitosos. Eu posso até cumprir essas decisões, mas não as respeito. Entretanto é importante deixar claro que, por mais que esse tal instituto do **habeas corpus** possa também representar e legitimar a promiscuidade com o mundo da política, o que aconteceu hoje na comissão parlamentar de inquérito não está relacionado ao **habeas corpus** dado pelo Ministro Gilmar Mendes; não está.

Sabem todos que eu gosto muito de fazer críticas ao Poder Judiciário, até porque já fui vítima dele. Do mesmo jeito que o Poder Judiciário às vezes é honrado, o Poder Judiciário também, pela promiscuidade com a canalha, seja do Congresso seja do Palácio do Planalto, faz outras coisas. Mas o parecer não trata disso, o **habeas corpus** não o faz. Por mais que alguns possam levantar a subjetividade da avaliação do que significa falar sem produzir provas contra si, por mais que haja algo de subjetivo nessa avaliação, o que aconteceu hoje não está relacionado a isso. Portanto nem vou fazer mais considerações sobre o que aconteceu hoje, em relação ao claro cinismo a que assistimos.

Todos os *e-mails* que recebemos se referem ao Congresso Nacional e à reunião da CPI com a expressão “covil”, e daí para baixo. As pessoas fazem uma generalização perversa – generalização que às vezes magoa quem tem vergonha na cara e amor no coração –, mas é compreensível, porque aquele quadro refletia as relações promíscuas entre o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto. Houve a generalização perversa, mas muitas vezes é preferível a generalização perversa – carapuça bota quem culpado é – ao protecionismo e ao acobertamento que, muitas vezes, é feito aqui no Congresso Nacional ou no Palácio do Planalto.

Hoje muitos parlamentares e a sociedade brasileira viram a associação do silêncio com um sorriso. Às vezes o sorriso pode significar consciência tranquila, às vezes pode significar desespero, às vezes pode significar aquela bela contenda retórica entre Padre Antônio Vieira, que defendia as lágrimas de Heráclito, e o padre que defendia o riso de Demócrito, que dizia que, às vezes, a dor pode ser tão grande que sufoca o pranto, resseca as lágrimas e você sequer é capaz de chorar ou de sorrir por causa do desespero. Mas o que aconteceu hoje não está relacionado a isso: era o sorriso do cinismo, da confiança na impunidade, da arrogância de se fazer cegar a ponto de acreditar que a punição não acontecerá.

Lá estava um homem que tem bilhões de dólares no exterior e uma banca de advogados poderosíssima

para defendê-lo. Se lá estivesse um pobre motorista, uma pobre favelada, uma simplória professora – maravilhosa na sua intelectualidade, na sua vida cotidiana, mas simples como eu –, com certeza, nada do que aconteceu hoje naquela CPI teria acontecido.

Ele ainda terá uma segunda chance na reunião secreta. Se ele continuar com a mesma posição na reunião secreta, espero que lá esteja um dos quatro parlamentares e que seja dado a ele o que obrigatoriamente é dado no caso de desacato, que é o impedimento de sair daqui sem algemado estar. É a vida: se fosse um pobre, estaria frito.

Daqui a pouco darei um aparte a V. Ex^a, Senador Almeida Lima.

O mais importante de tudo o que aconteceu hoje foi constatarmos que, a despeito do silêncio lá apresentado ser uma demonstração da confiança na impunidade – quem tem bilhões de dólares no exterior e uma excelente banca de advogados pode circular por aí livremente e ser recebido nos salões da *high society* como se inocente fosse, mesmo sendo delinquente de luxo –, ainda há quem se manifeste contra isso. Temos de prestar um tributo a quem fala. Não ao parlamentar, porque é nossa obrigação falar, mas a quem tem a coragem de falar.

Eu dizia hoje na CPI: imaginem o que é para uma mãe pobre, favelada, ver o filho da vizinha ser assassinado covardemente e ter a coragem de ir à delegacia e delatar o assassino num belo gesto de solidariedade. A mãe chora a dor pelo filho perdido, mas se vê diante de um belo ensinamento, ensinamento que no futuro vai dar forças a uma outra pessoa para agir de maneira semelhante, corajosamente.

Há muitas pessoas corajosas. Já vi muitos casos de simples professoras que, às vezes espancadas em suas escolas, pensando no futuro e na segurança dos seus alunos pobres, prestam queixa policial, fazem o enfrentamento. Apesar do medo de serem perseguidas, vão tremendo para a delegacia, mas vão.

É por isso que temos de dar o tributo da honestidade e da valentia, mas não a alguém que tenha cargo político, porque quem tem cargo político considerar-se valente, considerar que faz ato heróico pessoal é vaidade cretina. Não há ato heróico pessoal em nenhuma das posições políticas por mais nobres que sejam as assumidas aqui, é muito mais fácil. Belo é ver milhares de outras pessoas que estão, no dia-a-dia, fazendo o enfrentamento correto, o enfrentamento importante das injustiças. Por quê? Porque nada de mais belo pode haver do que você ter a certeza de que, ao falar, não produz prova contra si. Tem coisa mais bela, Senador

Tasso, do que você ter a certeza de que poderá ir a qualquer lugar, seja um boteco de beira de rua, seja uma comissão parlamentar de inquérito, em qualquer lugar que você esteja, você ter a consciência tranquila de que pode falar o que quiser, porque qualquer coisa que você falar não significará provas contra si mesmo? Quem silencia para não produzir provas contra si é porque delinquente é, culpado é e participante da bandalheira é também.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Almeida Lima, antes de concluir o meu pronunciamento.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Nobre Senadora Heloísa Helena, eu quero me congratular com V. Ex^a por seu brilhante pronunciamento, lembrando, inclusive, um aparte que concedi na tarde de ontem ao Senador Antonio Carlos Magalhães, quando disse que estranhava a posição do Supremo Tribunal Federal, da mais alta Corte de Justiça do País, sobretudo diante do seu comportamento em relação às comissões parlamentares de inquérito. Quero ratificar hoje neste aparte a V. Ex^a o que disse: continuo estranhando. Ontem, não tinha conhecimento do **habeas corpus** concedido ao Sr. Duda Mendonça. **Habeas corpus** são requeridos e são deferidos ou negados, mas vou um pouco além: acho que se trata de uma posição de desdém ao Poder Legislativo e também à maior Casa Legislativa do País, o Congresso Nacional, por parte do Supremo Tribunal Federal. Diante de tantos fatos e de tanta bandalheira, estranho que uma instituição como o Supremo Tribunal Federal não colabore decisivamente para a apuração rápida, célere, até objetivando a tranquilidade da vida nacional, das instituições, para atender ao clamor da sociedade. Poderia, na verdade, ter uma postura, uma posição diferente. É lamentável que isso esteja acontecendo. São **habeas corpus** para as pessoas virem mentir aqui, sem sequer confirmar o depoimento anteriormente dado à mesma Comissão Parlamentar de Inquérito. A pessoa que compareceu à CPMI para prestar depoimento, na vez seguinte que vem à Comissão, não se dá sequer o direito, ou melhor, a obrigação de confirmar ou negar o que disse, e fica por isso mesmo. Dessa forma, o descrédito se amplia. Dizem que a população não está dando valor à bandalheira que aí está, mas é preciso pensar de forma diferente: a população brasileira cansou de dar importância a essa bandalheira, porque entende que não vamos chegar a lugar algum, pois todos os bandidos estão soltos. Não tivemos ainda a oportunidade de ver, embora a relação tenha sido vasta, nenhum dos bandidos apontados por essa CPI sendo preso. Estão soltos, maquinando, inclusive, a produção de

provas que lhes possam ser favoráveis e destruindo aquelas que lhe são prejudiciais, o que já é mais do que suficiente para o Ministério Público – ao qual critico também neste instante – pleitear, a exemplo da própria Polícia Federal, a prisão preventiva dessas pessoas e para a Justiça, dentro das normas constitucionais, decretá-la. Não podemos ver, Senadora Heloísa Helena, tanto bandido que está sendo aí posto à luz do dia, descoberto, com tantas provas, continuar solto. Tenho dito, bem como outros também, que andar nas ruas deste País, do nosso Estado, da nossa cidade, está cada vez mais difícil. A população não quer mais nem enxergar. E o mais grave é que, quando não tem conhecimento das suas atitudes, passa também a condená-las, simplesmente por se ostentar a condição de político. É lamentável que isso aconteça. É lamentável que, no nosso País, estejamos contribuindo para que nossas instituições não tenham a credibilidade do povo brasileiro. Concluo, dizendo que é preciso que a população fique atenta, não se canse e fique observando, para poder separar o joio do trigo, ou seja, aqueles que estão pretendendo trabalhar em favor do País daqueles que não estão cumprindo sua missão. Parabéns a V. Ex^a!

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Acolho o pronunciamento e o aparte de V. Ex^a e lhe agradeço, de coração. Mas, realmente, foi um dia melancólico para a CPI.

Hoje, a Senadora Patrícia estava fazendo o debate da licença-maternidade, projeto que é uma verdadeira declaração de amor às nossas crianças brasileiras. O projeto trata das duas maternidades, que são igualmente belas e maravilhosas: a maternidade de quem gera e convive e a maternidade de quem apenas convive. E a própria Senadora Patrícia, para alegria de todos nós, dá essa declaração de amor às meninas e aos meninos pobres brasileiros, fazendo a adoção da Maria Beatriz.

Eu queria estar lá com S. Ex^a, humildemente auxiliando no debate sobre o alongamento da licença-maternidade, essencial para aumentar esse mais belo vínculo de amor em relação às duas mães: a mãe que gera e a mãe que adota, que são igualmente mães. Mas nem pude lá estar, embora fosse onde meu coração estava. Mas a minha obrigação era a de estar na Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senadora Patrícia, imagine o sentimento – é claro que muitas pobres mães brasileiras nem assistem às reuniões, porque há questões relacionadas às antenas parabólicas, à sintonia ou à TV por assinatura, essas coisas – de muitas mães, de muitas mulheres

e homens de bem e de paz ao assistiram àquele depoimento!

Para quem tem como esporte predileto o vagabundismo, para quem gosta de ser celebridade no império do banditismo político, está tudo muito bem. Esses devem estar comemorando hoje, e muito, porque foi desolador para quem quer continuar ensinando aos seus filhos que é proibido roubar, mas estimulante para outros. Quantos champanhes vão pipocar hoje dos delinqüentes de luxo que, pelo silêncio, ele acobertou?

Assim sendo, deixo aqui meu repúdio, mas, especialmente, meu tributo às mulheres e aos homens, particularmente, repito, os mais pobres. Não merecemos isso, pois estamos fazendo nossa obrigação. Creio que as mulheres merecem até mais esse tributo que os homens, porque são mais fragilizadas. Às mulheres pobres é imposto o dobro da hierarquia perversa. Então, meu tributo a essas mulheres que não se acovardam e que, mesmo tremendo as pernas, vão a uma delegacia para falar diante dessa covardia do depoimento ocorrido hoje.

Espero, realmente, que quem ainda está na Comissão possa dar um passo para minimizar a desmoralização do Congresso, que, infelizmente, já está desmoralizado perante a sociedade. Isso deveria ser feito, conforme sugestão de vários Parlamentares em apartes ao Senador Alvaro Dias. Ainda está em andamento o depoimento. Portanto, o conserto ainda pode ser feito, sem a manutenção do procedimento, que não é apenas vulgar e imoral, mas também ilegal. Não se coaduna com o **habeas corpus** dado, nem sequer em relação a essa situação.

Portanto, que se possa, ao menos, minimizar essa desmoralização tão grande do nosso Congresso Nacional!

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Muito obrigado, Senadora Heloísa Helena.

Concedo a palavra, como oradora inscrita, à Senadora Ana Júlia Carepa.

S. Ex^a dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA).
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou falar

de um tema fundamental para um País que quer desenvolver-se: educação.

Há cerca de pouco mais de um mês, subi à tribuna para registrar o esforço feito pelo Governo no sentido de promover a inclusão das minorias nas universidades brasileiras. Em 2005, Senador Paulo Paim, foram investidos R\$17 milhões para dar acesso mais amplo a negros, a índios, a idosos e a pessoas com necessidades especiais.

Por meio do Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (Prolind), estão sendo aplicados R\$3 milhões para apoio a projetos, em conjunto com comunidades indígenas, de formação de professores para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio. O Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior (UniAfro) recebeu R\$1,7 milhão. E para promover o acesso em condições de igualdade das pessoas com necessidades educacionais especiais, que atualmente compõem 14,4% da população brasileira, o MEC investe, pelo Projeto Incluir – nome extremamente adequado –, R\$1,5 milhão no acesso e na permanência desses estudantes nas instituições federais de Ensino Superior.

Não podemos esquecer jamais que é função do Estado assegurar a inserção das minorias pelo acesso à educação, respeitando-se, contudo, suas especificidades e peculiaridades.

Segundo dados do IBGE, mais de 16 milhões de brasileiros são analfabetos, não sabem ler nem escrever. O Programa Brasil Alfabetizado é direcionado exatamente a esse contingente de cidadãos e cidadãs e, durante os anos de 2003 e 2004, conseguiu atingir 20% desse contingente, superando três milhões de alfabetizando.

Mas não basta democratizar, universalizar o acesso à educação. Para aproximar o saber acadêmico da sociedade, o Ministério da Educação implementa o Programa de Apoio à Extensão Universitária, o Proext, que articula ensino e pesquisa. São investidos R\$7 milhões no desenvolvimento de projetos de extensão voltados à melhoria das comunidades localizadas no entorno das universidades.

A expansão das universidades federais também faz parte do projeto de democratização do acesso ao ensino. O MEC construiu quatro novas universidades federais. Outros 41 campi estão em fase de criação ou de consolidação, espalhados por todas as regiões deste País.

O meu Estado, o Pará, tem 1,250 milhão de quilômetros quadrados – nele cabem duas França – , com

143 Municípios, e a capital concentra apenas 25% da população. Portanto, 75% estão distribuídos pelo restante do território.

No dia 22 de fevereiro, tive a alegria de acompanhar o Presidente Lula na visita que fez às obras de ampliação do campus da Universidade Federal do Pará, em Marabá. Essa obra está sendo feita em parceria com uma empresa da iniciativa privada, que, aliás, era pública, mas, infelizmente, foi privatizada – sem o nosso apoio –, que é a Vale do Rio Doce. Ela está contribuindo com recursos para a construção do novo campus universitário.

Serão aplicados R\$6 milhões, em recursos públicos, dentro do programa de expansão do sistema federal de ensino superior, divididos entre outros campi que também estão sendo ampliados. Inclusive, novos cursos estão sendo criados. Só no caso do Pará, serão cinco os novos cursos: Engenharia de Minas e Meio Ambiente; Geologia; Engenharia de Materiais; Agronomia e Sistema da Informação.

Serão ofertadas inicialmente 160 vagas, mas as estimativas do Ministério da Educação são de que, após a implantação total do campus, serão atendidos cerca de 700 alunos. Faço aqui uma ressalva: há novos cursos nos campi de Santarém, Bragança e Castanhal.

Mas é preciso falar da importância, por exemplo, da criação de um curso de Engenharia de Minas em Marabá, principal Município da região sudeste do Pará, muito próximo da maior exploração mineral deste País, na região que tem a maior província mineral do mundo. Vejo o Senador Eduardo Azeredo, que sempre discute comigo quando digo que o Pará é a maior província mineral do mundo. S. Ex^a diz que é Minas Gerais, e eu digo: “Não, Senador Azeredo, não é Minas. Minas Gerais é a maior província ferrífera”. O Pará é a maior província mineral do mundo pela diversidade de minérios que possui. E olha que ainda há muitas áreas a serem exploradas.

Pois, no Estado do Pará, não havia um único curso de Engenharia de Minas. Os filhos e as filhas do povo do Pará, tanto os de nascimento, como eu, quanto os por adoção – porque quem decide ir para uma terra e ter seus filhos ali, no meu entendimento, é tão filho dessa terra quanto os que, como eu, nela nasceram – não tinham opção. Assim, a Companhia Vale do Rio Doce e outras mineradoras tinham de buscar profissionais em outras regiões do País, fechando a possibilidade de os próprios paraenses usufruírem a riqueza existente em nossa terra.

Agora, estamos abrindo outra perspectiva, estamos dando oportunidade, com esses novos cursos,

principalmente os de Engenharia de Minas e Meio Ambiente e de Geologia, fundamentais para a mineração, além de Engenharia de Materiais, Agronomia e Sistema de Informática. Isso só em Marabá, fora, como já citei, os que serão ampliados em Santarém, Castanhal e Bragança.

Foi anunciado que teremos uma unidade avançada da Escola Técnica Federal do Estado do Pará, o Cefet, em Marabá. E o compromisso assumido pelo Ministro da Educação é o de que um dos cursos que será ministrado, Senador João Batista Motta, que conhece a região, será o da Escola Técnica Agrícola. V. Ex^a sabe que aquela área é eminentemente agrícola e tem a maior quantidade de assentamentos do Brasil. O Incra de Marabá administra a maior quantidade de assentamentos do Brasil. Portanto, nada mais justo que, na esteira da ampliação da Escola Técnica Federal, que vem ocorrendo no Pará, tenhamos também cursos de agrotécnica.

A meta é que, até 2007, sejam criadas quase 67 mil novas vagas em cursos técnicos, tanto de nível médio quanto superior. Trata-se de um investimento superior a R\$90 milhões.

De acordo com o cronograma de expansão nacional, serão oferecidas 30 mil matrículas por ano na rede federal a partir de 2007. Serão investidos R\$191,5 milhões até 2007, e a meta é atingir 125 mil novas matrículas em cinco anos.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Senadora Ana Júlia, V. Ex^a tem mais cinco minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Na verdade, tenho um pouco mais, porque estou falando depois da Ordem do Dia.

Então, a meta é atingir 125 mil novas matrículas em cinco anos e dar oportunidade – portanto, não só dar o peixe, mas ensinar a pescar – àqueles que não a tinham.

Nesse esforço de universalização do Ensino Superior, uma iniciativa inovadora e promissora deste Governo é o Programa Universidade para Todos, o ProUni, que, em 2005, colocou mais de cem mil alunos em 1.135 instituições de Ensino Superior de todo o País. A expectativa é que, no primeiro semestre de 2006, sejam mais de 90 mil bolsas, sendo que 86 mil já foram concedidas.

A maior evidência do sucesso do ProUni, da importância desse programa para os estudantes egressos do segundo grau, é o fato de o Programa ter recebido

a inscrição de quase 800 mil estudantes, um crescimento de mais de 130% em relação a 2005.

Além disso, o Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) apresentou, em 2005, o menor índice de abstenção dos últimos cinco anos. Pois dos cerca de 2,2 milhões que fizeram a prova em 2005, 1,2 milhão concluíram o Ensino Médio no ano passado e 67% declararam que o principal motivo para realizar a prova era exatamente a entrada no ensino superior, já que o ProUni utiliza os resultados do Enem como critério de seleção para distribuição das bolsas.

Desde a implantação do Enem, em 1998, a procura pelo exame aumentou mais de 1.000%, ultrapassando a marca de três milhões de inscritos. Essa elevada taxa de participação, motivada inclusive pelo fato de as notas do Enem serem utilizadas também nos processos seletivos de quase 500 instituições de Ensino Superior brasileiras, tem outra vantagem. O exame pode servir também como uma rica fonte de informação para se realizar um diagnóstico do Ensino Médio no País, permitindo que se compare o desempenho dos estudantes concluintes entre diferentes escolas. E isso não só para o Governo, mas para toda a sociedade, pois, em uma iniciativa inédita, o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) está disponibilizando a consulta das médias de desempenho dos participantes matriculados em cada um dos estabelecimentos de Ensino Médio com participação no Enem. Mais uma vez o Governo assegura transparência e estimula o controle social.

Esse é um grande diferencial do Governo Lula. Mas não é o único. Na verdade, eu acho que o maior diferencial da forma como este Governo tem tratado a educação é o fato de abordá-la de forma global e não focar em apenas um segmento. Não faz sentido negligenciar a educação superior ou o acesso das minorias à educação em função da priorização do ensino fundamental. A educação tem, necessariamente, de ser abordada de maneira global, integral, como se propõe no Fundeb, que abrange as crianças do nascimento ao Ensino Médio.

Além da inclusão das minorias do ProUni – como falei ainda há pouco, quando fiz até referência ao Senador Paulo Paim, que são os negros, os índios, os portadores de necessidades especiais –, eu quero chamar atenção especial para o Fundeb, que vem substituir o Fundef, que contemplava apenas o ensino fundamental. Não contemplou nem o ensino infantil nem o ensino médio.

Pois bem, o novo Fundo, o Fundeb, traz a possibilidade a esses que não tiveram acesso, pois virá contemplar os três níveis da educação básica, bem como as suas diversas modalidades, afirmando a importância de integrar conceitualmente e na prática, o conjunto que perfaz a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Atualmente, Sr. Presidente, são atendidos pelo Fundef 32 milhões de alunos. O Fundef foi fundamental para a universalização do acesso das crianças de 7 a 14 anos ao ensino fundamental. Quase 98% das crianças dessa faixa etária, hoje, têm acesso à educação. Essa integração entre o ensino infantil, o ensino fundamental e o ensino médio é de extrema importância.

Com a criação do Fundeb, que está em apreciação nesta Casa e cuja implantação foi programada de maneira gradativa nos quatro primeiros anos, a previsão é de que sejam atendidos mais de 47 milhões de alunos ao final desse período, matriculados na educação básica das redes municipais e estaduais, em todas as modalidades de ensino, incluindo a educação de jovens e adultos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Já vou concluir, Sr. Presidente.

São investimentos públicos anuais, que vêm, inclusive, de recursos municipais, estaduais e federais, da ordem de R\$50 bilhões, dos quais, R\$4,3 bilhões serão provenientes da União.

Aliás, apenas a título ilustrativo, tenho aqui um gráfico com os valores repassados ao Estado do Pará na área da educação. Infelizmente, acabei não mostrando o gráfico, que revela o crescimento dos recursos da educação e de várias áreas.

No Estado do Pará, em 2005, foram quase 2.000 jovens que tiveram acesso ao ensino superior pelo ProUni, e que talvez jamais tivessem essa possibilidade.

Sr. Presidente, não existe país desenvolvido sem investimento em educação. E faço referência à fala do Prof. Alex Bolonha Fiúza de Mello, reitor da Universidade Federal do Pará, eleito em processo democrático, que, nesse evento em Marabá, fez alusão ao Presidente Lula como o Presidente da educação pública deste País. Sua Excelência foi quem mais investiu em educação pública neste País e investiu não apenas em regiões fundamentais, Senadora Ideli Salvatti, mas em todos as regiões.

Isso, sim, é fazer um trabalho de desenvolvimento de um País, é investir com perspectiva e com um olhar de futuro. Não vou aqui ficar falando de assuntos que a sociedade já está cansada de ouvir.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente Alvaro Dias, quero apresentar as informações a que muitas vezes grande parte da sociedade não tem acesso, como os números que trouxe aqui e que são concretos, que são reais.

Estive recentemente em vários Municípios do interior do Estado do Pará, inclusive em Capanema, onde tive a honra de ser homenageada com a maior honraria que um cidadão pode receber: o título de cidadã de Capanema, ao qual agradeço de coração. Essa homenagem não foi apresentada por nenhum Vereador do PT e, sim, pelo Vereador Marcelo Pierre, e aprovada por toda a Câmara Municipal de Capanema. Tive orgulho de receber.

É por ações como essa que estamos exatamente...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– ...lutando para chegar à educação, por ações como essa que levem recursos, levem condições para que a sociedade tenha acesso à educação; por ações como essa do Fundeb, projeto que vai atingir desde o bebê até o ensino médio e o investimento e o crescimento na universidade pública, que, por muito pouco, não foi privatizada na administração anterior.

É por isso que, graças a Deus, estamos recebendo esse título, que eu divido com o Presidente Lula, por causa dos programas do Governo Federal e tantos outros, mas hoje quis falar especialmente da educação.

Senadora Patrícia Saboya Gomes, não poderia deixar de parabenizar V. Ex^a pela sua iniciativa em relação ao seu projeto de lei. Hoje não pude estar presente à audiência pública porque tinha compromissos em outras Comissões, mas assinei, ainda há pouco...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– ...a proposta para aumentar a licença-maternidade.

Concedo, com muito orgulho, um aparte ao Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Associe-me a V. Ex^a nesse pronunciamento. A Bancada do Paraná esteve, hoje, no Ministério do Meio Ambiente, discutindo

do a criação de unidades de conservação da natureza no Estado do Paraná, inclusive com a presença do Senador Leomar Quintanilha, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, e, na sequência, participando de um debate sobre seqüestro de crianças brasileiras por cidadão italiano. Esse debate ocorreu no Ministério da Justiça e também nos envolveu muito nessas situações. Quero externar à Senadora Patrícia o meu apoio e me solidarizar com o pronunciamento de V. Ex^a sobre os avanços, todos conquistados, em um conjunto de áreas, particularmente na área da educação. Quero dizer também à Senadora Patrícia que S. Ex^a é uma batalhadora na área dos direitos da mulher, da criança, do adolescente; S. Ex^a tem trabalhos de repercussão no Brasil inteiro. Somos solidários a V. Ex^a. Lamentamos – estendo-me a todas as pessoas que estiveram presentes à audiência – a nossa ausência, mas, pelo menos, em termos de colaboração, estamos integralmente à disposição. Parabéns a V. Ex^a também, Senadora Ana Júlia, pelo pronunciamento.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Obrigada, Senador Flávio Arns. Incluo esse aparte ao meu pronunciamento.

Sei que há um *frisson* no plenário por causa da visita das misses ao plenário. Percebo a agitação por parte de alguns Senadores.

Não tenho dúvida de que a educação é muito importante para esta Nação, não só para o futuro, mas para o momento atual. Por isso não vou abrir mão de concluir meu pronunciamento.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senadora Ana Júlia, V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Pois não, Senadora Ideli.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – E só para dizer que o *frisson* era pela possibilidade de haver licença-maternidade a alguma Senadora. Assinei o documento registrando que não me incluo em uma possível ou passível possibilidade dessa, mas há outras Senadoras que se incluem.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sim, mas é uma possibilidade. Quero dizer que não vou me incluir nem me excluir. Penso que todas as possibilidades existem, e a licença-maternidade é um direito das Senadoras, como o é de todas as mulheres do nosso País.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Quero apenas acrescentar, se V. Ex^a me permite, que, por incrível que pareça, as Senadoras não têm o direito – a matéria será votada agora – até o momento, à licença-maternidade, o que já ocorre na Câmara dos Deputados,

que já é um direito conquistado. A matéria será objeto de votação no dia de hoje. Quero dizer também que a grande conquista é a de que a licença se estende para os filhos adotados, o que é fundamental, eu diria, em termos de Brasil e em termos da participação de todos nesse desafio da sociedade com relação à adoção de crianças, que são tão importantes quanto os filhos naturais.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Com certeza, Senador Flávio Arns.

Sabemos que é fundamental para a formação de um adulto o relacionamento da criança com a mãe nos primeiros momentos da vida. E isso é válido também para as famílias que a adotam.

Parabenizo a Senadora Patrícia e tantas outras mulheres e homens que adotam crianças e que as criam com o mesmo amor que dedicariam se o filho tivesse sido por eles gerado. Esse é um direito que nós, Senadoras, também temos de ter, porque qualquer uma de nós pode querer adotar uma criança e, assim, precisará dar a atenção devida a ela.

Aproveito para saudar a visita que fazem a este Senado as diversas representantes dos Estados brasileiros, que representam as mulheres também – independentemente de eu gostar ou não de concursos. Ainda assim, creio que tenho de saudar todas as misses aqui presentes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senadora Ana Júlia, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Pois não, Senador Heráclito.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – É apenas para informá-la que, pelo que observei, elas não são representantes dos Estados brasileiros, mas candidatas a miss do Distrito Federal. Estou vendo aqui representantes de Águas Claras, do Lago Sul, do Lago Norte etc.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Obrigada por me informar. Eu não sabia. São candidatas a Miss Distrito Federal e fazem uma visita aos Senadores. Com certeza é uma honra também para este Senado recebê-las.

Sr. Presidente, em relação ao tributo que faço sobre educação, não foi possível expor algumas partes, mas eu gostaria que todo o meu pronunciamento, inclusive com os dados dos investimentos no Estado do Pará, fosse registrado como lido na sua plenitude.

Muito obrigada.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA
SRA. SENADORA ANA JÚLIA CAREPA.**

Sr. Presidente,
Sras. Senadoras,
Srs. Senadores,

Há cerca de um mês subi à tribuna para registrar o esforço feito pelo governo para promover a inclusão das minorias nas universidades brasileiras. Em 2005, o governo investiu R\$ 17 milhões para dar acesso mais amplo a negros, índios, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Por meio do Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (Prolind), estão sendo aplicados R\$ 3 milhões para apoio a projetos, em conjunto com comunidades indígenas, de formação de professores para o ensino fundamental (quinta à oitava série) e ensino médio. O Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior (UniAfro) recebeu R\$ 1,7 milhão. E para promover o acesso em condições de igualdade das pessoas com necessidades educacionais especiais, que atualmente compõem 14,4% da população brasileira, o MEC investe, pelo Projeto Incluir, R\$ 1,5 milhão no acesso e na permanência desses estudantes nas instituições federais de ensino superior.

Não podemos jamais esquecer que é função do Estado assegurar a inserção das minorias pelo acesso à educação, respeitando-se, contudo, as especificidades e peculiaridades dessas minorias.

Segundo dados do IBGE, mais de 16 milhões de brasileiros são analfabetos, não sabem ler nem escrever. O

Programa Brasil Alfabetizado é direcionado a esse contingente de cidadãos e durante os anos de 2003 e 2004, conseguiu atingir 20% deles, superando 3 milhões de alfabetizando.

Mas não basta democratizar, universalizar o acesso à educação. Para aproximar o saber acadêmico da sociedade, o Ministério da Educação implementa o Programa de Apoio à Extensão Universitária (Proext), que articula ensino e pesquisa. São investidos R\$ 7 milhões no desenvolvimento de projetos de extensão voltados à melhoria das comunidades localizadas no entorno das universidades.

A expansão das universidades federais também faz parte do projeto de democratização do acesso ao ensino. O MEC construiu quatro novas universidades federais. Outros 41 campi estão em fase de criação ou de consolidação. Para um Estado como o Pará, com 1.250 milhão de km², com 143 Municípios e onde apenas 25% da população estão concentrados na capital, é fundamental esse processo de interiorização.

No dia 22 de fevereiro tive a alegria de acompanhar a visita do Presidente Lula às obras de ampliação do campus da Universidade Federal do Pará em Marabá. Serão aplicados R\$ 6 milhões na UFPA dentro do programa de expansão do sistema federal de ensino superior, divididos entre a ampliação também dos campi de Santarém, Bragança e Castanhal. O fortalecimento do ensino superior, em especial na Amazônia, faz parte das prioridades do MEC. Em Marabá, temos ainda a perspectiva de criação da Escola Agrotécnica Federal em 2007, com a meta de que sejam criadas 66.936 novas vagas em cursos técnicos de nível médio e superiores em tecnologia. Trata-se de um investimento superior a R\$ 90 milhões.

Criação de novos Cursos

De acordo com o cronograma de expansão nacional, serão oferecidas 30 mil matrículas por ano na rede federal a partir de 2007. Já foram investidos R\$ 191,5 milhões e até 2007, serão R\$ 591,5 milhões. A meta é atingir 125 mil novas matrículas em cinco anos.

Nesse esforço de universalização do ensino superior, uma iniciativa inovadora e promissora deste governo é o Programa Universidade Para Todos (ProUni), que em 2005 colocou mais de cem mil alunos em 1.135 instituições de ensino superior de todo o país. A expectativa é que no primeiro semestre de 2006 sejam mais de 90 mil bolsas, sendo que 86 mil já foram concedidas.

A maior evidência do sucesso do ProUni, da importância desse programa para os estudantes egressos do segundo grau, é o fato do programa ter recebido a inscrição de 797.840 estudantes, um crescimento de mais de 130% em relação 2005. Além disso, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) apresentou, em 2005, o menor índice de abstenção dos últimos cinco anos. Pois dos cerca de 2,2 milhões que fizeram a prova em 2005, 1,2 milhão concluiu o ensino médio no ano passado e 67% declararam que o principal motivo para realizar a prova era a entrada no ensino superior, já que o ProUni usa os resultados do Enem como critério de seleção para a distribuição de bolsas.

Desde a implantação do Enem, em 1998, a procura pelo exame aumentou mais de 1.000%, ultrapassando a marca de 3 milhões de inscritos. Essa elevada taxa de participação, motivada, inclusive, pelo fato de as notas do Enem serem utilizadas também nos processos seletivos de quase 500 instituições de ensino superior brasileiras, tem outra vantagem. O exame pode servir também como uma rica fonte de informação para se realizar um diagnóstico do

ensino médio no País, permitindo que se compare o desempenho dos estudantes concluintes entre diferentes escolas. E isso não só para o governo, mas para toda a sociedade, pois em uma iniciativa inédita, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) está disponibilizando a consulta das médias de desempenho dos participantes matriculados em cada um dos estabelecimentos de ensino médio com participação no Enem. Mais uma vez o governo assegura a transparência e estimula o controle social.

Esse é um diferencial do governo Lula. Mas não é o único. Na verdade, eu acho que o maior diferencial da forma como esse governo tem tratado a questão da educação é o fato de abordá-la de forma global, e não focar em apenas um segmento. Não faz sentido negligenciar a educação superior, ou o acesso das minorias à educação em função da priorização do ensino fundamental. A educação tem, necessariamente, que ser abordada de maneira global, integral.

Assim, além das iniciativas de inclusão de minorias, no Prouni, etc, eu quero chamar especial atenção para o Fundeb, que vem para substituir o Fundef - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, o qual focou apenas o ensino fundamental. O novo fundo abrangerá a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos.

Na verdade, o Fundef não contemplou a educação infantil nem o ensino médio por conta de um veto do então presidente Fernando Henrique Cardoso, que deixou de considerar os jovens e adultos que não têm o ensino fundamental completo. Assim, o Presidente FHC excluiu 47 milhões de brasileiros, somando analfabetos e subescolarizados. A Constituição de 1988, em seu Artigo 208, inciso I, institui como dever do Estado oferecer o

ensino fundamental público e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Corrigindo esta lacuna, o Fundeb virá para contemplar os três níveis da educação básica, bem como suas diversas modalidades, afirmando a importância de integrar, conceitualmente e na prática, o conjunto que perfaz a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Atualmente, senhor Presidente, são atendidos pelo Fundef 32 milhões de alunos. Com a criação do Fundeb, que está em apreciação nesta Casa e cuja implantação foi programada de maneira gradativa nos quatro primeiros anos, a previsão é de que sejam atendidos mais de 47 milhões de alunos ao final desse período, matriculados na educação básica das redes municipais e estaduais, em todas as modalidades de ensino, com investimentos públicos anuais de R\$ 50,4 bilhões, dos quais R\$ 4,3 bilhões serão provenientes da União.

Aliás, apenas a título ilustrativo, tenho aqui em mãos um gráfico com os valores repassados ao estado do Pará na área de educação. (apresentar gráfico).

Obrigada,

Senadora Ana Júlia Carepa.

UFPA receberá R\$ 6 milhões, mais de R\$ 700 mil para Marabá

Marabá Sucursal

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva chega amanhã a Marabá para visitar as obras de ampliação do campus da Universidade Federal do Pará (UFPA). Ao todo, Lula traz na bagagem a promessa de liberação R\$ 6 milhões a serem aplicados na UFPA dentro do programa de expansão do sistema federal de ensino superior. Além do campus de Marabá, que recebe R\$ 756,4 mil para a construção de novas salas de aula e de laboratórios para os cursos de Engenharia de Minas e Meio ambiente, Geologia, Engenharia de Materiais, e Agronomia (30 vagas cada um), e Sistemas de Informação (40 vagas). Inicialmente serão ofertadas 160 vagas, porém as estimativas do Ministério da Educação (MEC) são de que após a implantação total do campus serão atendidos cerca de 700 alunos.

O restante da verba de R\$ 6 milhões a ser aplicada ao longo de 2006 na UFPA será dividido entre a ampliação dos campi de Santarém, Bragança e Castanhal. O fortalecimento do ensino superior, em especial na Amazônia, faz parte das prioridades do MEC. Para 2006, o ministério prevê a criação e consolidação de 20 campi universitários em diversas regiões do País, a implantação do Consórcio Universitário Metade Sul e o fortalecimento das universidades da Amazônia Legal.

O programa de expansão do sistema federal de ensino superior estima que cada um dos novos campi contará com 80 a 100 professores e atenderá a cerca de 2 mil alunos em cursos de graduação e pós-graduação até o final deste ano. De acordo com o texto original do projeto, "É imprescindível, portanto, a implementação de ações que culminem no fortalecimento das IFES da região Norte, aumentando o quadro efetivo de professores, melhorando as instalações físicas e ampliando o número de vagas, contribuindo, deste modo, para democratizar o acesso ao ensino superior, diminuir os desequilíbrios regionais e promover o desenvolvimento sócio-econômico da região". Prestes a completar seu cinquentenário, a UFPA conta atualmente com 42 mil alunos.

É considerada uma das instituições federais com maior interiorização, com 11 campi instalados nos municípios de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Capanema, Marabá, Santarém e Belém, além dos campi de Breves e Soure, na Ilha de Marajó.

O presidente Lula parte hoje de Brasília rumo a Pernambuco. Ainda hoje ele percorre também os Estados da Bahia e de Alagoas. Amanhã, o presidente rumará para Parnaíba, no Piauí, para a inauguração de cursos na área do turismo

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– V. Ex^a será atendida na forma regimental.

A Presidência agradece a visita que fazem ao plenário do Senado Federal as representantes de Brasília e das cidades-satélites do Distrito Federal. É uma honra para o Senado Federal recebê-las neste dia de trabalho.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição pela Liderança do PT, para fazer uma comunicação relevante.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Pois não, Senadora. Logo após a palavra do Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a terá a palavra.

Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB. (Pausa.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – S. Ex^a está ocupado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– A causa é justa, Senadora!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vejo uma justa movimentação do Plenário no lado esquerdo. E é justa. Afinal de contas, não podemos perder o senso da estética!

Sr. Presidente, no Brasil de hoje, os sentimentos que mais afligem a sociedade são desânimo, apatia e desesperança. É a avaliação que faço da leitura das mensagens que recebo todos os dias pela Internet. Eu as leio todas. Não sei de onde chegam, são do Brasil.

A Sr^a Cristina Azevedo, por exemplo, começa uma mensagem que acabo de receber, dizendo nunca ter visto o que ocorre hoje no Brasil. Diz ela: “Nem minha mãe, do alto dos seus 84 anos, muito menos meus três filhos”. Ela extravasa seu inconformismo: “Temos um Presidente que não governa, que de nada sabe, nada vê, não luta pelo País e que, até agora, vem mostrando que só serve à degradação moral do Brasil. Faz campanha eleitoral, mente e mente”.

As incertezas dessa mãe de família são tocan-tes:

Eu ensino meus filhos a serem honestos [prossegue D. Cristina Azevedo], retos, leais e verdadeiros, a trabalharem sem padrinhos, sem jogo sujo, sem trambiques, mas [continua D. Cristina Azevedo], como posso exigir deles comportamento probo, se a impunidade é gritante e me tira toda a autoridade? Como evitar que não se tornem céticos e descrentes? O

que posso fazer para que eles, meus filhos, venham a se orgulhar do Brasil?

Mais expressões de D. Cristina Azevedo: “Não dá! Não tem como! É impossível!”

Esta brasileira, D. Cristina Azevedo, critica também o Poder Legislativo, considerando que todos nós, Senadores e Deputados, temos sido benevolentes. Eis o que ela diz: “Os senhores falam em chamar o Ministro Palocci para dar explicações sobre os últimos fatos que vieram à luz”, como o relato do caseiro da ‘República de Ribeirão Preto’. E acrescenta:

De novo, senhores? Até quando os senhores serão benevolentes? Se fôssemos nós, do povo, gente para quem a lei e a ordem existem, esse Ministro já estaria afastado há muito tempo. Ou por acaso não existe um código de ética? Antes de tudo, culpado ou não, ele, o Ministro, é suspeito da prática de crimes graves. E mentiu. Não uma, nem duas, mas várias vezes. É muito cinismo dele e muita conveniência dos Parlamentares.

Ainda prossegue D. Cristina Azevedo sobre o caso Okamoto: “Se houvesse pressão dos Parlamentares, o Judiciário acabaria autorizando a quebra do sigilo de Okamoto. Ele já deveria estar afastado do Sebrae”.

D. Cristina refere-se também à convivência do Executivo, que fecha os olhos às criminosas ações do MST: “O MST invade, afronta a lei e nada, nada mesmo acontece. As ações desse grupo ocorrem sob os olhares benevolentes de sabe-se Deus quem”!

A mensagem de D. Cristina conclui com um trecho que passo a ler na íntegra. Suas palavras são iguais a muitas outras que ouvimos a todo instante no País:

“Somos governados por figuras suspeitas de envolvimento em crimes de morte, de corrupção grossa, de parceria com o crime organizado, de remessas ilegais de divisas para o exterior. Isso é possível?”

São tantos os nomes de autoridades do Governo Lula envolvidas em crimes [avança Dona Cristina Azevedo] e o nome é este mesmo, que me custa acreditar que seria mais fácil lembrar de quem, no Governo, não está envolvido em sujeiras ou em fatos nebulosos.

Meu País [e aí vão as palavras finais dessa grande brasileira] foi, já não é. Era um País do qual nos orgulhávamos. Hoje, é um País que nos envergonha a todos.

Com a leitura dessa mensagem, advirto esta Casa: as palavras dessa senhora extravasam o sentimento da grande maioria dos brasileiros, nessa eta-

pa em que esse desgraçado Governo petista a todos infelicitava.

Mas, Sr. Presidente, a bem da verdade, devo expor diálogo que mantive, há poucos instantes, com o meu prezado amigo Marcelo Itagiba, que hoje é Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – diálogo provocado pelo Senador Eduardo Suplicy.

Eu, que acredito piamente na seriedade da **Folha de S. Paulo** e dos seus profissionais, relatei a manchete do jornal que diz que o Exército colocou-se em contato com traficantes para liberar as tais armas.

O Senador Suplicy ligou para o Secretário de Segurança, que tem uma versão inteiramente diversa. Apenas registro que diz ele que não foi assim que se deu e que as armas foram encontradas pelo Serviço de Inteligência do Exército, o que, juntamente com a ação da Polícia do Estado do Rio de Janeiro, possibilitou que o cerco, nesse episódio, desse certo.

Já concedo o aparte ao Senador Suplicy, mas antes faço apenas um esclarecimento.

É a opinião do Secretário Itagiba, figura que conheço pessoalmente e com que me dou muito bem, mas continuo achando muito estranha a operação toda. O Presidente Lula não deu a ordem. A operação aconteceu por trás do Presidente.

A pergunta que faço é: o Exército vai ficar a vida toda lá? Não vai. Vai sair quando? Vai sair logo. E, mais ou menos, ficou subentendido – tenho a impressão de que esse é o entendimento da população brasileira – que tão assim resolvessem o episódio das armas, começariam as tropas a bater em retirada dos morros, ou seja, o tráfico voltaria a fazer seus negócios normalmente. Se eles levam – e eles o fazem – intranquilidade às famílias que moram nas favelas, toda essa intranquilidade voltaria, porque nada de mais profundo ocorreu no terreno da segurança pública.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, considero importante que V. Ex.^a faça o registro do nosso diálogo de há pouco com o Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, Marcelo Itagiba. Eu também li a matéria publicada, hoje, no jornal **Folha de S. Paulo**, de autoria do jornalista Rafael Gomide. Tanto me impressionou o assunto que também procurei dialogar com o Secretário de Segurança Pública. Ontem, inclusive, conversei com autoridades do Exército brasileiro que estavam realizando aquela operação em virtude de algumas circunstâncias que lhe vou relatar. O Secretário Marcelo Itagiba informou-me que não procede a informação de que as armas teriam sido encontradas no domingo. Elas foram encontradas ontem, às 18 horas e 45

minutos, na estrada das Canoas, que liga a Rocinha a São Conrado. Portanto, o local fica próximo da favela da Rocinha, mas não nela. Obviamente, eles estão investigando as razões e quais os responsáveis pelo roubo das armas, mas ainda não sabemos inteiramente dos fatos. Coincidiu, Senador Arthur Virgílio, que, quando o Senador Roberto Saturnino, há poucos dias, aqui falava sobre os problemas do Rio de Janeiro e da Rocinha, eu propus um dia lá fazer uma visita. E, no último sábado, fui com o Senador Roberto Saturnino à favela da Rocinha, por onde caminhamos por cerca de duas horas. Visitamos a União Pró-Melhoramento dos Moradores da Rocinha, a convite do Presidente William de Oliveira, caminhamos por diversos lugares. Fomos à Rádio Brisa, onde concedemos entrevista, bem como na televisão comunitária, e mantivemos um diálogo com moradores da comunidade, com os jovens, no CIEP Ayrton Senna, em frente à Rocinha. E até por causa desse diálogo que lá mantivemos, o William de Oliveira, ontem, telefonou-me, pois gostaria de ter contato direto com os responsáveis pela operação, para facilitar o diálogo e a compreensão da operação, que se deu com calma, diferentemente do que ocorrera no Morro da Providência e em outros lugares onde essas operações foram acompanhadas de tiroteios e onde houve até pessoas feridas. Ali houve um incidente: duas pessoas feridas, mas não por tiroteios para o ar, como, infelizmente, havia ocorrido nos outros dias. Considero importante que tenha V. Ex.^a assinalado o fato. É claro que esses fatos, inclusive o relatado pela **Folha**, serão mais bem apurados, e espero que possamos saber toda a verdade a respeito dos fatos o quanto antes. Obrigado pelo registro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Suplicy.

Com a palavra agora o conceituado jornalista Rafael Gomide, que trabalha no respeitadíssimo, independentíssimo jornal **Folha de S. Paulo** e que, certamente, vai dar a sua versão a respeito das colocações do prezado Secretário Marcelo Itagiba, no mesmo momento em que parablenho V. Ex.^a pela atenção com que agiu em relação a esse fato, o que é marca da sua trajetória parlamentar.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo e, em seguida, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, e encerro, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Arthur Virgílio, quero me referir especialmente a outro ponto que foi colocado mas que tem relação com a questão do Exército: a violência no campo, com essa invasão da semana passada. Eu diria que, nesse caso, também é importante a atuação do Exército, porque a continuidade das invasões da maneira bárbara como

ocorreu, com a destruição de um centro de pesquisa, não pode passar despercebida. Não podemos deixar que esse assunto seja corriqueiro. O Sr. Pedro Stédile é recebido no Palácio do Planalto com todas as honras, ele que fez apologia da violência, apologia da invasão, apologia da destruição do trabalho de cientistas. Isso não pode ficar assim. Há que se ter, realmente, uma ação do Governo para que não haja o desestímulo ao produtor rural e às pessoas que se dedicam à ciência e à tecnologia no Brasil. Do jeito que está é uma terra sem lei. De maneira que o Exército, que agiu no Rio, também poderia e deveria agir para coibir a violência no campo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Eduardo Azeredo. Em seguida, Senador Antonio Carlos.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Em seguida, a V. Ex.^a, Senador Sibá Machado.

V. Ex.^a tem razão. Aquele episódio da Monsanto, de Aracruz, representa a destruição de 20 anos de pesquisas. Segundo a pesquisadora que se demonstrou desesperada – e com razão – em face do vandalismo, ela precisaria de pelo menos mais seis anos para recompor, sem avançar um milímetro, aquilo que em vinte anos foi construído. É verdade que o Presidente Lula, por brincadeira, usou o boné do MST, mas seu Governo, ao tolerar essa convivência e esses fatos, veste, sem dúvida alguma, o boné da impunidade, o boné da irresponsabilidade.

Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – O Senador Eduardo Azeredo tem absoluta razão quando coloca esse caso do MST. Já hoje, nessa tribuna, chamei a atenção para o Presidente da República, que hoje – e já está no **O Estado de S. Paulo** – declarou-se amigo e companheiro do MST. Ele está voltando a todos os métodos antigos para destruir a produtividade do País e, ao mesmo tempo, desmoralizar os agricultores. Também em relação ao Exército – e o Senador Suplicy investiga muito bem –, confesso que é uma coisa que me causa espécie encontrarem esses dez fuzis e a pistola no mesmo lugar. Quem colocou ali? Quem fez esse trabalho? Evidentemente, isso não é coisa apenas de traficantes. É coisa de traficantes aliados a algumas pessoas de poder. Portanto, esse ponto tem que ser esclarecido; ainda não foi. A imprensa falou pouco sobre esse assunto. Não iam aparecer, de uma hora para outra, no mesmo lugar, os dez fuzis! Que coisa é essa?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Tudo arrumadinho...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Tudo arrumadinho. Vai aparecer hoje, depois de dez dias! Tenha paciência, Senador Arthur Virgílio, V. Ex.^a é altamente competente! Por favor, utilize-se dos conhecimentos investigatórios do Senador Eduardo Suplicy, para esclarecermos esse ponto realmente difícil de ser desvendado pelo cidadão comum.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O Senador Eduardo Suplicy não só é um grande Sherlock, como é um grande Parlamentar e um simpaticíssimo colega nosso.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Como havia dito – permita-me, Senador Arthur Virgílio – penso que temos de saber melhor dos fatos para, então, chegarmos a conclusões.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Certamente, Senador Eduardo Suplicy, o jornalista Raphael Gomide não vai deixar isso ficar assim; ele vai manifestar a opinião do seu jornal e a sua própria opinião. Enquanto isso, mantenho exatamente o que havia dito: mantenho a minha denúncia, porque considero estapafúrdia essa ação do Exército. Considero-a inconstitucional; considero que representa mesmo a fragilidade de comando do País; considero que isso é perigoso (inclusive pode, em um choque entre traficantes e militares, haver mortes, e isso andou perto de acontecer, aliás, já morreu um adolescente; qualquer hora dessa, morre um oficial ou um soldado); considero que o Governo transita sob o fio de uma navalha. Isso não pode dar certo a médio prazo. É muito bom que ele incorpore juízo e capacidade de liderança, porque juízo lhe tem faltado, e capacidade de liderança ele revela nenhuma, Senador César Borges.

Ouçõ o Senador Sibá Machado e, em seguida, o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Arthur Virgílio, não ouvi o pronunciamento de V. Ex.^a desde o início, mas vejo que se trata da operação do Exército no Rio de Janeiro. Eu acho que a reconquista das armas retiradas do quartel, por mais que pareça uma simbologia, tinha de ser feita. Agora, discordo, em parte, do Senador Eduardo Azeredo em relação à utilização do Exército brasileiro em conflitos agrários. É certo que há excessos, já tratamos disso, inclusive fomos unânimes em dizer que aquilo foi um exagero. Ontem, se não me engano, o Senador Eduardo Suplicy leu uma carta, apesar de S. Ex.^a não haver solicitado o aporte de nossas assinaturas, mesmo assim, caso S. Ex.^a ainda permita, mesmo que tardiamente, certamente terá a nossa participação. Realmente não podemos nos utilizar de um artifício dessa natureza para qualquer tipo de problema, porque isso poderá banalizar o papel das Forças Armadas, tornar-se corriqueiro e

até desprezível. Foi salutar a atitude do Exército, mas não é mais preciso continuar a ocupação nos morros. Deve descer e reforçar o aparato de segurança, para prender os responsáveis por aquele episódio. Quero aproveitar-me do momento para dizer que assinei requerimento de autoria de V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, a respeito do nosso artista plástico do Acre, Hélio Melo. Eu até me senti... (risos) O Senador Arthur Virgílio está mais atento do que nós em algumas questões do nosso Estado. Agradeço V. Ex^a por haver se lembrado de um dos grandes personagens da vida artística do nosso Estado, Hélio Melo, que veio do seringal, uma pessoa que rompeu todas as barreiras. Embora tenha se alfabetizado tardiamente, com certeza honrou, e muito, o nome e a história do Acre com seus quadros e suas músicas. Agradeço-lhe a lembrança. Foi com muito prazer que assinei também o requerimento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Sibá Machado. Ele é um vitorioso, como V. Ex^a também o é. Ele é motivo de orgulho para todos nós da Amazônia e para o povo brasileiro precisamente por esse salto que ele conseguiu dar a sua vida e pela forma como a 27^a Bienal de São Paulo está recebendo a participação dele: de fato, com uma estrela de primeira grandeza.

Já concederei o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

Sobre o Exército, V. Ex^a tem toda a razão. Nada de banalizar a participação do Exército, porque, o Exército, para mim, tem de tomar conta das fronteiras, asfixiando a rota do tráfico, asfixiando a passagem da droga, procurando dar combate aos traficantes que, depois, vão abastecer aqueles que são a fase seguinte desse comércio hediondo, que é o comércio de drogas, que termina sendo o comércio de vidas humanas. Eu não gostaria nunca dessa banalização, porque ele não é polícia. Arrisca a colocar em contato com a corrupção os jovens recrutas. Mais tarde, vão chamar o Exército para fazer papel de leão-de-chácara em briga de boate no Lago Sul ou na Zona Sul do Rio de Janeiro. Não é essa a destinação do Exército. Eu o quero nas fronteiras, eu o quero cumprindo seus deveres constitucionais rigorosamente, eu o quero fiel à autoridade do Presidente da República. E percebo que a autoridade do Presidente da República faleceu nesse episódio.

Concedo apartes ao Senador Heráclito Fortes e ao Senador Flexa Ribeiro, e logo depois encerro, Sr. Presidente.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, serei breve. Por dever de justiça, quero apenas elogiar a postura do Senador Eduardo Suplicy. Desde cedo, eu o vejo atuando aqui como um verdadeiro líder, procurando dar uma satisfação ao Brasil,

em nome do seu Partido, sobre essa questão. Ele é um Senador dedicado. É atropelado pelo seu Partido ato após ato, mas nem por isso se abate. É um verdadeiro franciscano na tentativa de resgatar a tão abalada honra partidária. Portanto, quero parabenizá-lo, meu caro Senador Suplicy, pela sua dedicação, pelo seu empenho em dar transparência aos fatos. Embora eu não concorde com as notícias colocadas, a princípio, nos jornais – espero que o desmentido seja feito e que os fatos sejam esclarecidos –, quero louvar a atitude desse cavaleiro solitário que tenta, a todo custo, salvar o seu Partido da execração popular. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O Senador Eduardo Suplicy merece todos esses elogios.

Concedo o aparte ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Arthur Virgílio, faço minhas as palavras do Senador Heráclito Fortes. Também quero enaltecer o Senador Eduardo Suplicy pela forma como S. Ex^a se comporta no Plenário, fazendo o papel, de direito e de fato, de Líder do PT. Dias atrás, S. Ex^a permaneceu, sozinho, em Plenário, até às 23 horas, defendendo o PT. Por tudo isso, quero enaltecer o Senador Eduardo Suplicy pela dedicação de S. Ex^a. Parabenizo V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, pelo pronunciamento que faz. Quero dizer ao Senador Sibá Machado que o Exército já foi utilizado, sim, pelo Governo Federal para atuar em áreas de conflito no Pará, em Anapu, na época do assassinato da Irmã Dorothy. Toda aquela área foi ocupada pelo Exército, em uma cena de pirotecnia pelo Governo Federal. Lamentavelmente, por mais de um ano, o Governo não cumpriu nada do que foi acertado naquela oportunidade. Recentemente, tendo em vista todos esses avanços do MST, o chamado Março Vermelho que está em andamento, mais uma invasão foi realizada em uma fazenda no Município de Sapucaia, no Pará, por 450 famílias, fazenda esta que contava com 130 mil cabeças de gado, Senador Arthur Virgílio. A Coordenadora do MST em Marabá, Sr^a Ayala Ferreira, diz que a invasão é um protesto contra a existência de latifúndios na Amazônia. Esse foi o motivo da invasão dessa produtiva fazenda. Tempos atrás, o MST invadiu uma fazenda e fez churrasco de um reprodutor avaliado em mais de R\$1 milhão. Resolveu fazer churrasco de um reprodutor premiado, que valia mais de R\$1 milhão. Há necessidade, como disse o Senador Eduardo Azeredo, de uma ação enérgica por parte do Governo para estabelecer ordem nessa desordem que é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Concedo o aparte ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Prezado Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, eu me somo aos demais Senadores que trouxeram denúncias para ilustrar o pronunciamento de V. Ex^a. Também eu vou me reportar à invasão, pelo MST, no Estado da Bahia, a um projeto da maior importância no Vale do São Francisco, que está sendo concluído, denominado Projeto Salitre, Salitrão, que, graças às emendas coletivas da Bancada baiana, está em andamento. É um projeto grandioso, de 30 mil hectares de irrigação, do qual só foi feita a parte inicial, de dois mil hectares. No entanto, é onde existem o canal de adução e a estação de bombeamento. E o que o MST invadiu? Exatamente a estação de bombeamento, onde há equipamentos hidráulicos e elétricos caríssimos, que podem ser danificados. E o que quer o MST? Ocupar os dois mil hectares que foram feitos e para os quais a Codevasf está, no momento, selecionando pessoas que tenham mais vocação para a exploração agrícola daqueles lotes, que agora têm irrigação e onde essas pessoas poderão fazer uma exploração econômica sustentável. Lá, quem coordena a Codevasf é um antigo Deputado do PT, Alcides Modesto, Padre Alcides Modesto, que foi meu colega, Deputado Estadual. Vejam bem que ele não tem como articular absolutamente esse patrimônio, que é público, para que possa retornar à própria mão do Poder Público por intermédio da Codevasf, e lá está ocupado, sendo danificado, perdendo-se recursos públicos. O Governo, de certa forma, está omissivo, Sr. Senador Arthur Virgílio, nessa situação. Com relação também a essa ação desastrosa do Exército no Rio de Janeiro, para a qual acho que faltou total planejamento, parece-me que o Exército conseguiu uma saída com esses fuzis encontrados. Ontem, assisti à reportagem pela televisão, Senador Arthur Virgílio. Os fuzis estão enferrujados, a pistola automática está enferrujada. Não é possível que, em dez dias, desde que esses fuzis foram subtraídos do arsenal do Exército, estejam agora já enferrujados e com toda sua numeração sem identificação, porque ela foi danificada, mostrando que esses fuzis podem ter qualquer origem, podem não ter vindo do Exército. Pode ser simplesmente uma saída honrosa do Exército para uma entrada que fez, indevida, num assunto sem planejamento. Portanto, associe-me ao seu discurso, dando essa colaboração. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Encerro, Sr. Presidente.

Concedo o aparte ao Senador Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, peço licença a V. Ex^a para

prorrogar a sessão por mais uma hora, em razão do número de oradores inscritos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A sessão fica prorrogada por mais uma hora.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Até sugiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, quando for passar a Presidência, passe ao Senador Mão Santa, porque aí todos vamos conseguir falar a noite toda.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A sugestão será acolhida.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem, com a autorização, certamente, do Senador Arthur Virgílio, pois S. Ex^a ainda está na tribuna.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Tem toda a minha autorização e confiança o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste instante, o PMDB escreve uma das mais belas páginas da democracia deste País, igual àquela de Marcos Freire e de Fernando Lyra, quando criaram os autênticos. O pai de V. Ex^a, que está no céu, Senador Arthur Virgílio – quis Deus que V. Ex^a estivesse na tribuna –, foi cassado. Lembro da coragem que teve Ulysses de se candidatar pelo MDB contra o Presidente Geisel.

Neste instante, na Câmara Federal, o PMDB destituiu o Líder, por 48 votos, pela maioria, e elege Waldemir Moka, do Mato Grosso do Sul, porque o antigo Líder estava negociando contra os princípios da unidade de direção e de comando do Presidente do Partido e do povo brasileiro, que exigiu que o Partido apresentasse candidato nas prévias.

O novo eleito e Líder do PMDB na Câmara dos Deputados é o Deputado Waldemir Moka, do Mato Grosso do Sul, discípulo de Ramez Tebet.

Esse gesto foi, sem dúvida nenhuma, inspirado no grande pronunciamento do mais virtuoso Líder do meu Partido, Senador Pedro Simon, ontem feito nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, com as escusas do Senador Arthur Virgílio, que continua com a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aproveito a interrupção oportuna do Senador Mão Santa para desejar ao PMDB que encontre seus melhores

caminhos de Partido, nas suas melhores tradições, na sua melhor respeitabilidade e na sua maior independência.

Concedo o aparte ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Senador Arthur Virgílio, sem querer tomar o tempo de V. Ex^a, nessa questão do Exército, há muito venho dizendo – e me sentindo como um João Batista, que clama no deserto – que este é um grande momento. Há uns três anos, eu já dizia isso na Câmara dos Deputados, e V. Ex^a era meu colega. Eu já era seu fã desde lá. V. Ex^a era o mais brilhante dos 513 oradores daquela Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Isso diz do tamanho da amizade, não do meu brilhantismo.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Mas televisão é televisão, o povo vê e ouve V. Ex^a e sabe que não estou mentindo. E V. Ex^a é testemunha de que eu já dizia, naqueles dias, do estado de exceção que vivemos na segurança pública. Este é o momento exato para começarmos a discutir um novo conceito de segurança nacional. O Exército, que por tanto tempo disse que não tinha condições de ir para as fronteiras, com medo de os homens se contaminarem, mostrou muita eficiência agora, ao ocupar os morros, e acho que só se esqueceu da tática de guerra, porque, na tática de guerra, quando se ocupa o aparelho do adversário, fica-se dentro do aparelho. Eles conseguiram subir e ocupar o morro. Poderiam muito bem ficar lá e preparar uma base na cabeça do morro para manterem a sociedade tranqüila do lado de baixo. Poderiam ficar até que se fizesse um planejamento com o Governo do Rio ou com o Governo Federal. Creio que a Governadora Rosinha teria a maior vontade de fazer isso, porque há milhares de famílias de bem nos morros. Meia dúzia de bandidos fazem refém a sociedade de bem que vive no morro, porque não teve oportunidade de ir para a Zona Sul. Acho que a Governadora veria com bons olhos, Senador Arthur, a desapropriação de um terreno para tirar as pessoas lá de cima, para criar uma vila para essas pessoas e, ao mesmo tempo, para montar um aparelho lá em cima onde o Exército pudesse garantir a paz às pessoas que vivem no lado de baixo e libertar aquelas que são reféns no morro. Com relação ao que disse o Senador César Borges, aquilo é lama mesmo. Aqueles fuzis estavam debaixo da terra, e é lama aquilo mesmo. Está provado que precisamos discutir um novo conceito de segurança nacional, Senador César Borges, e o Exército pode colaborar muito. O fato de terem ido para as ruas desmistificou até aquilo que eles diziam em contrário, que não poderiam ir. Eles foram até lá por causa de dez

armas e ajudaram o Brasil, mostraram que o bandido se encolhe com a força federal. Eles, então, dispuseram-se a colocar as armas em algum lugar, para que pudessem ser encontradas. No dia em que as Forças Armadas se dispuserem a discutir um novo conceito de segurança nacional e vierem ajudar, não para fazerem confronto todo dia, mas em trabalho com a Polícia Estadual, criando uma força nos quartéis – assim como existem pelotão de infantaria, pelotão de intendente e pelotão de pára-quedista, pode-se formar um pelotão de enfrentamento ao narcotráfico e de guarda de fronteiras –, conjuntamente com a Polícia Federal, certamente as Forças Armadas estarão cumprindo bem seu papel. Quero parabenizar V. Ex^a por trazer à luz um tema extremamente importante e dizer que nós ainda acreditamos na Aeronáutica e na Marinha. Essas Forças têm possibilidade, sim, de nos ajudar a guardar nossas fronteiras. Fica patente, agora, Senador Arthur Virgílio – vou encerrar –, que, se os Governadores de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul fizessem um orçamento, juntamente com os Governos do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais, que são três Estados ricos, para utilizar com uma guarda de fronteira ou com esses pelotões, gastariam muito menos do que gastam para tirar a droga quando chega dentro de seus Estados, para fazer prisão de traficante, para tratar o mutilado e para manter as cadeias. Ganhariam se fizessem um orçamento conjunto para ser gasto na fronteira, por onde entra arma e droga. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Encerro, Sr. Presidente, respondendo ao Senador César Borges e ao Senador Magno Malta.

Concedo aparte ao Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Arthur Virgílio, corri ao plenário para ter a oportunidade de me manifestar, não em relação a tudo o que V. Ex^a diz, mas a um tema que V. Ex^a feriu e está entalado na minha garganta. Tenho a impressão de que também está entalado nas cabeças de muitos brasileiros de bom senso, que estão estarelecidos com a inação do Governo nesse lamentável episódio que envolveu o MST no Dia Internacional da Mulher, no Rio Grande do Sul, quando brigadas daquele Movimento invadiram a propriedade privada onde se fazia há mais de vinte anos pesquisa no campo agrônômico, que é patrimônio do Brasil. Destruíram-na com atitudes de vandalismo e exibiram a destruição como um troféu. Um movimento que precisa ser social, mas que na verdade apresenta caráter político, quase que parti-

dário, inutiliza um patrimônio nacional que é a pesquisa de um bem que pertence aos brasileiros que vão se empregar em decorrência daquela pesquisa. Eu estava me lembrando, Presidente Alvaro Dias, de um fato que ocorreu há dois anos ou mais no Palácio do Planalto, quando Sua Excelência o Presidente da República teve a cabeça coroada com o boné do MST, em solenidade de coroação feita por João Pedro Stedile, que coroou a cabeça de Lula com o boné do MST. Tirou-se uma fotografia que foi espalhada pelo Brasil inteiro, contestada por alguns e aplaudida por outros. O fato causa espécie, mas não é anormal. Fato anormal é o mesmo João Pedro Stedile coonestar a atitude de vandalismo, de destruição de um patrimônio que é mais do que físico, é patrimônio de pesquisa, de um bem intangível; e a inação do Governo, que não moveu uma palha, como que abençoando e sacramentando aquela atitude. O que mais me preocupa é essa inação, pois isso pressupõe ausência de lei, de ordem, de preservação de garantias individuais no que diz respeito ao cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil. Em última análise, é o cumprimento da Constituição. É a garantia da propriedade privada; é o direito das pessoas; é a agressão ao direito não ser coibida; é o boné que coroou a cabeça de Lula estar protegendo o malfeito; é a coonestação do malfeito. E V. Ex^a, em muito boa hora, traz ao Plenário do Senado a apreciação de alguns fatos, dentre eles esse a que me refiro, que estava entalado na minha garganta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, respondo aos três apartes, e encerro. Desta vez, encerro mesmo.

Começo pelo aparte do Senador José Agripino, que só enche de brilho o meu modestíssimo pronunciamento.

É verdade. V. Ex^a capta como ninguém que o Presidente Lula não compreende que o que o MST pretende não é distribuir terras para os necessitados de terras. O MST é uma entidade metida a revolucionária, anacrônica, que defende idéias do século XIX, de caráter ideológico mais ou menos zapatista, que não aceita como legítima nenhuma instituição vigente no País, e que não está interessada, portanto, em reforma agrária nenhuma; está interessada em desorganizar, por exemplo, o agronegócio, porque entende que essa é a forma de convulsionar o País para chegar à tomada do poder, em uma revolução ridiculamente – sei lá como a denominaria – partida do que eles chamam de campesinato em um País onde, se formos considerar a sociologia, Sr. Presidente, não existe a figura do

camponês. No Brasil, se quisermos entrar no terreno acadêmico, não existe a figura do camponês. Enfim, é anacrônico, mas se imagina revolucionário. E não quer terra, pretende desorganizar a economia brasileira na parte que lhes toca.

Senador César Borges, V. Ex^a tem toda razão. O fato de ser tudo muito arrumadinho despertou a curiosidade da imprensa. Tem aí o desmentido respeitável do Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, que é uma figura que tenho em boa conta. Mas é fundamental que agora fale o jornalista, porque, de fato, aquelas armas todas arrumadinhas dão a impressão de exposição; não dão a impressão de algo que suporia o caos, a desarrumação, ao se encontrarem as armas no meio de uma quase guerra.

Finalizo com o Senador Magno Malta, cujo carinho e admiração que demonstra por mim merecem reciprocidade, porque o acompanho na sua trajetória de homem que se fez sozinho, pela linha da sua brilhante capacidade de argumentar, pela sua rapidez de raciocínio que, de fato, chama a atenção.

V. Ex^a tem razão, Senador. Concordaria, inclusive, com uma política nacional de segurança pública que passasse pela presença maciça do Exército durante algum tempo. Quem sabe estado de emergência? Sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta, aquilo que a Constituição permite, com supressão de **habeas corpus**. Ou seja, prende-se tudo que é suspeito, não se deixa ninguém solto. E aí caberia a presença do Exército. Só implico substancialmente com o fato de que o Exército não teve autorização do Presidente da República para agir. Agiu porque quis.

Quero uma política nacional de segurança pública, Sr. Presidente. E não é política nacional de segurança pública alguém buscar dez armas que foram furtadas de um quartel. Pretendo que o Exército tome conta do seu quartel, não deixe ninguém invadi-lo, reprima a tentativa de invasão, não durma no ponto. Agora, não aceito que estejam nos morros porque estão ofendidos pelo roubo de dez armas. Não, vão para os morros quando o Presidente da República mandar, quando o Congresso Nacional pedir, num programa nacional de segurança pública que passe inclusive pela decretação do estado de emergência. Isso é algo mais completo, é algo mais justo, é algo mais abrangente. É algo que, somado ao esforço de inteligência da Polícia Federal e ao esforço de inteligência operacional das Polícias Civis e Militares de cada Estado – nesse caso, estamos falando do Rio de Janeiro –, poderia dar bons frutos, porque tudo o que nós, os de boa vontade, queremos é que o País

se livre dessa chaga do tráfico e dessa figura humilhante para todos nós que é domínio do tráfico sobre substanciais pedaços do território carioca, sobre substanciais pedaços de uma cidade onde me criei. Todas as minhas emoções de jovem, de adolescente, irromperam naquela cidade. Fico muito triste de saber que lugares que visitei estão dominados pelo tráfico. Eu era jovem e cansei de ir a ensaios de escolas de samba. Eu parava com uma namorada ou com um colega em um sopé ou em algum lugar do morro e ia tranqüilamente assistir aos ensaios das escolas de samba. Depois, eu voltava e não acontecia nada comigo. Ficava lá um menino tomando conta do carro e, no máximo, roubavam uma calota do veículo, embora esse menino tentasse impedir. Hoje em dia, para se fazer campanha política nas favelas, é preciso pedir licença ao traficante. Isso é humilhante para todos nós e torna ilegítimo o exercício da atividade pública. É contra isso que nós todos temos de nos voltar.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a contribuição e a paciência que teve ao entender a importância não do discurso, mas do tema que estamos abordando, tornando, portanto, tão elástico o tempo dedicado ao assunto. Muito obrigado a V. Ex^a.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio. V. Ex^a disse bem: a importância do tema fez com que extrapolássemos os limites do Regimento.

Peço a compreensão dos oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, pela Liderança do PT, já anunciando o orador seguinte, que será o Senador Leomar Quintanilha, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy, e, entre ambos, o Senador César Borges, pela Liderança do PFL.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, quero apenas assegurar que ainda vou poder falar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Certamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Está bem. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Mas, pela ordem, nós teremos o Senador Leomar Quintanilha; depois, o Senador César Borges; em seguida, o Senador Eduardo Suplicy; e, depois, o Senador Pedro Simon.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Depois, o Senador Flexa Ribeiro, o Senador Mag-

no Malta, o Senador Garibaldi Alves Filho, o Senador Augusto Botelho e, depois, o Senador Mão Santa. E os Senadores Paulo Paim e Luiz Pontes. São os oradores inscritos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro, quero poder honrar o compromisso que assumi com o Senador Leomar Quintanilha de entregar rapidamente a tribuna a S. Ex^a, tendo em vista que temos, tanto S. Ex^a quanto eu, compromissos fora do plenário.

Quero também deixar consignadas, caso ainda não tenha sido feito, as nossas congratulações, os nossos parabéns ao Senador Paulo Paim, que fica um pouco mais sábio no dia de hoje. Então, os parabéns da nossa Bancada ao nosso companheiro Paulo Paim.

Recebemos, no final da tarde, o resultado da pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria, e realizada pelo Ibope entre os dias 8 e 11 deste mês de março em curso, na qual foram entrevistadas 2002 pessoas em todo o País. No resultado dessa pesquisa, temos, no primeiro cenário, em termos quantitativos, a indicação de voto, caso venha a acontecer a decisão de candidatura, à reeleição do Presidente Lula, 43%, quando em dezembro, na pesquisa realizada, ele tinha 32%. O Governador Alckmin, 19%, e, em dezembro, tinha 20%. Garotinho, 14%, quando, em dezembro, tinha 20%; e a Senadora Heloísa Helena, 5% e, em setembro, 7%. Isso é o primeiro turno.

No segundo cenário, o Presidente Lula, 40% e, em dezembro, 31%; Serra, 31% e, em dezembro, 37%; Garotinho, 8%, quando, em dezembro, tinha 11%; e a Senadora Heloísa Helena, 4% – manteve o mesmo índice em dezembro.

Os cenários do segundo turno apresentados pela pesquisa, quando feito o questionário entre Lula e Alckmin, apontam 49% para Lula, sendo que, em dezembro, era 41%, e 31% para Alckmin, sendo que, em dezembro, era 37%. No segundo cenário, ainda a pesquisa contemplava o nome do Prefeito José Serra, e os dados são: Lula, 44%, em dezembro, com 35%, e Serra, 40%, em dezembro 48%.

No terceiro cenário de segundo turno, Lula com 53%, sendo que em dezembro tinha 41%, e Garotinho, 24%, quando tinha 33% em dezembro.

Portanto, o resultado da pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria e realizada pelo Ibope dá números com evolução significativa em todos os cenários, do primeiro turno e segundo turno, com crescimento do Presidente Lula, uma pequena

estagnação do Governador Geraldo Alckmin e queda do Prefeito José Serra. Na simulação do segundo turno, também o Presidente Lula ganha de todos os seus concorrentes.

Mas, como tenho sempre observado, principalmente quando sou entrevistada a respeito de pesquisas eleitorais, pesquisa – é aquela velha frase – é o retrato do momento. Mesmo quando se está melhor na foto, em determinado momento, não devemos nunca nos empolgar por demais, porque o momento muda, as condições mudam, e todos sabemos que essa será, indiscutivelmente, uma eleição muito acirrada – está aqui o Senador Simon concordando. O aquecimento e o clima eleitoral estão bem antecipados, pois já estamos vivendo isso há quase um ano no Senado da República. Então, é sempre bom termos as famosas sandálias da humildade.

No entanto, na pesquisa, devemos levar em consideração muito mais os dados qualitativos que a pesquisa apresenta, quando são feitos, do que o quantitativo. São os dados qualitativos que efetivamente dão o sentimento, a percepção, a projeção e a perspectiva, a tendência que se está apresentando naquele retrato, naquela fotografia. A quantitativa – os percentuais de intenção de voto – muitas vezes pode até levar a erro ou a uma avaliação equivocada.

Destaco algumas questões que a pesquisa Ibope, encomendada pela Confederação Nacional da Indústria, apresenta nos aspectos qualitativos; estes, sim, considero absolutamente relevantes, importantes a serem registrados aqui.

A primeira questão analisada pela pesquisa Ibope é o clima geral da opinião pública. E aí temos uma pergunta a respeito da opinião da população sobre o ano de 2006: como a população está vendo o ano. E os dados são muito interessantes, elucidativos inclusive. Em setembro do ano passado, apenas 3% da população via o ano de 2006 como “muito bom”; agora em março, pulou para 5%. O “bom”, de 57% pulou para 67%. O “ruim” caiu de 29% para 20%. Portanto, a percepção de como está sendo visto o ano é absolutamente relevante.

A expectativa, até agora, para todo o ano de 2006 é bastante interessante, porque o “será muito bom” pulou, de setembro de 2005, de 11% para 19% agora em março. “Será bom” pulou de 52% para 61%, ou seja, para 61% da população acham que o ano de 2006 como um todo será um ano bom. E “ruim” caiu de 22%, em setembro do ano passado, para apenas 9%. Portanto, a avaliação – a expectativa, o ânimo,

como a população está enxergando este ano – é bastante positiva.

Outro aspecto qualitativo são as expectativas em relação à inflação, desemprego e renda, Senador Sibá Machado. E os dados são também muito interessantes. Com relação à inflação, se esta aumentará ou diminuirá nos próximos seis meses, os dados de setembro do ano passado em relação a “vai aumentar” caíram de 45% para 42%; e de que a inflação “vai diminuir”, de 13% passaram para 15%. Portanto, a expectativa com relação à inflação é extremamente positiva e relevante.

Com relação ao desemprego, em setembro do ano passado, 53% da população, ou seja, mais da metade da população, achavam que o desemprego iria aumentar, mas caiu para 42%. Obviamente, a opção “vai diminuir”, de 19%, em setembro, pulou para 24%. Portanto, com relação à questão do desemprego, a avaliação da população é positiva.

Com relação à renda geral, ou seja, o rendimento geral da população, “vai aumentar” pulou de 19% em setembro do ano passado para 27% agora em março deste ano. “Vai diminuir” caiu de 29% para 20%. Portanto, há uma visão de que a renda, de maneira geral, do povo brasileiro, vai melhorar nos próximos seis meses.

Quando se pergunta sobre a perspectiva de renda pessoal, a avaliação é também positiva. As pessoas entendem que a renda individual delas vai aumentar, de 25% em setembro do ano passado, para 32% agora no mês de março. “Vai diminuir”, de 17%, caiu para 13%.

Antes de passar para os indicadores de Governo, gostaria de rapidamente ouvir o Senador Sibá Machado, para que possa concluir com alguns dados, cumprindo a minha determinação e compromisso com o Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Quero parabenizar V. Ex^a pelas informações. Neste momento, como membro do Partido dos Trabalhadores, tenho a compreensão de que devemos separar um pouco a pesquisa do âmbito eleitoral para a *performance* do Governo. Sobre as questões eleitorais, com certeza, o processo eleitoral vai fazer, mas sobre a *performance* de Governo os números estão postos. A população está discernindo muito bem a chamada crise política, para a qual, com certeza, haveremos de dar a resposta devida; separa muito bem o combate político-ideológico contra o Governo das ações de Governo. Entendo que as pesquisas – essa é a terceira – têm mostrado isso em todos os seus níveis e em todas as suas di-

reções. Portanto, V. Ex^a foi muito feliz ao trazer esse tema. Esperamos que, agora, neste final de semana, na reunião do nosso Diretório Nacional, possamos fazer uma boa reflexão a esse respeito, quem sabe tirando boas diretrizes de como serão os embates daqui até as convenções.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Muito obrigada, Senador Sibá Machado.

Com relação a como a população está vendo o Governo Lula, a aprovação pulou de 45% para 55%; e a desaprovação caiu de 49% para 39%. Portanto, inverteu-se totalmente a curva em termos de avaliação, e mais da metade da população aprova o Governo e suas ações.

Na mesma linha vai a confiança no Presidente Lula. Há um dado interessante aqui: a avaliação do Governo Lula comparada à expectativa antes da posse. E a avaliação é melhor: pulou de 23% para 31%. Portanto, até sobre aquela expectativa que tínhamos antes de tomarmos posse, já há um dado aqui na pesquisa feita junto à população.

Há outro dado que considero relevante aqui, até porque tudo indica que teremos uma conflagração, um embate eleitoral, entre a candidatura à provável reeleição do Presidente Lula, polarizando, do outro lado, a candidatura do PSDB e do PFL; ou seja, vamos ter mais um enfrentamento dessas forças políticas. Na comparação entre os governos Lula e Fernando Henrique, a pesquisa revela que a percentagem dos que pensavam ser o governo Lula melhor do que o governo Fernando Henrique em setembro estava em 43% e agora, em março, pulou para 52%. Há aqui ainda números sobre o aumento da aprovação das políticas de combate à fome, dos programas sociais, das ações de segurança pública, do combate à inflação, da taxa de juros. Até em relação às ações de governo associadas à taxa de juros, Senador Sibá, que todos nós insistimos que deve cair de forma mais acentuada, houve um aumento da aprovação. Por tudo isso é que fiz questão de trazer esses dados à tribuna.

Na pesquisa também há subsídios para prepararmos o plano de governo e ir ao encontro de tudo aquilo que a população espera do próximo período de governo que se iniciará em janeiro de 2007.

Mais uma vez quero dizer que, quando fazemos análise de pesquisa, o mais importante não é a foto do momento, mas principalmente a radiografia do sentimento e da percepção da população com relação àquilo que ela expressa em sua intenção de voto. A intenção de voto às vezes não revela toda a dimensão e todo o potencial contidos na alma e na

mente das pessoas. Por isso eu não poderia deixar de fazer este registro.

Agradeço a gentileza e espero não ter alongado meu pronunciamento demasiadamente.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Alvaro Dias, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de registrar que o Supremo Tribunal Federal, por oito votos a um, elegeu sua nova presidente: a Ministra Ellen Gracie Northfleet. Temos, no Ano Internacional da Mulher, pela primeira vez na história do Judiciário brasileiro, uma mulher presidindo a mais alta Corte do Poder Judiciário – que bom seria se tivesse sido eleita no dia 8 de março.

Eu gostaria de registrar também os nossos agradecimentos pelos préstimos do Ministro que deixa a cadeira, Nelson Jobim. S. Ex^a vai participar mais ativamente das decisões futuras do nosso País, já que, pelo que consta, participará do processo eleitoral. Se isso de fato ocorrer, S. Ex^a será muito bem-vindo por sua capacidade de pensar e agir no cenário político brasileiro.

Tendo feito esses registros, Sr. Presidente, deixo aqui o nosso abraço e os nossos parabéns à nova presidente do Supremo Tribunal Federal, a Dr^a Ellen Gracie Northfleet.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Esta Presidência se associa às palavras do Senador Sibá Machado e concede a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem porque não queria deixar de encaminhar à Mesa dois pronunciamentos.

O primeiro deles é para dar mais força à MP que estabelece a dedução no Imposto de Renda de pagamentos feitos em favor dos empregados domésticos.

O segundo, Sr. Presidente – o meu gabinete está fazendo uma pequena comemoração pelo meu aniversário, por isso faço esse rápido encaminhamento –, é para fortalecer o apoio à MP nº 272, de 2005, com base em argumentação que me foi apresentada pelo ex-deputado federal Waldomiro Fioravante, que hoje é

o Superintendente da Fundação de Seguridade Social (Geap) no Rio Grande do Sul.

Diz ele que em torno da MP nº 272 há grande expectativa do conjunto dos servidores públicos do País. Ele lista uma série de argumentos que justificam a importância de a Casa aprová-la com rapidez, já que na Câmara foi aprovada por 355 votos a cinco.

Era só isso. Agradeço a V. Exª e encaminho os dois pronunciamentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a mão-de-obra da empregada doméstica, lamentavelmente, sempre teve uma história ligada à subvalorização do trabalho e, por consequência, da profissão.

Segundo o historiador Paulo César Garcez Martins: “Os trabalhadores domésticos foram um dos últimos a serem protegidos pelas leis trabalhistas”. E, “Ainda é um trabalho muito explorado, marcado pela exclusão, com jornadas que podem ir das seis da manhã até as onze da noite.”

Sabemos que, no Brasil, o empregado doméstico não tem os direitos trabalhistas equiparado aos demais trabalhadores, seus direitos ainda são parciais.

Por isso, é imprescindível que haja estímulos significativos para o aumento da cobertura do sistema da Previdência Social.

O Presidente Lula editou, este mês, a Medida Provisória nº 284, que trata da dedução no Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF pertinente ao pagamento das remunerações de empregados domésticos.

Isso me deixa muito satisfeito, visto que apresentei, e se encontra tramitando aqui no Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 177/2003, que trás exatamente esse tema.

Com uma diferença: o nosso projeto assegura a dedução no imposto de renda com pagamentos de remuneração limitados até dois salários mínimos mensais por empregado, até dois empregados por declaração, desde que registrados em carteira de trabalho.

O fato de existirem milhões de brasileiros fora do sistema previdenciária é preocupante, pois estes cidadãos estão expostos aos riscos sociais do trabalho e, principalmente, porque não terão condições de enfrentar, no futuro, o declínio de sua capacidade laboral e, muito menos, o ônus que advém com o envelhecimento.

Com o objetivo de incentivar a inserção do trabalhador de baixa renda e sem renda própria no Regime Geral da Previdência e desonerar as empresas, apresentei o PL 253/2005.

A grande questão quando apresentamos projetos que tratam da previdência é que eles são encarados como um problema fiscal e não como uma necessidade de adaptação às novas exigências de proteção social.

Acreditamos que é possível sonhar com um sistema de previdência de proteção e inclusão social que combata os efeitos dos desajustes do nosso restrito mercado de trabalho, da informalidade e da miséria.

Assim, Sr. Presidente, com a finalidade de propiciar a proteção do risco social, combater a miséria e a exclusão apóio a MP 284 e solicito, também, apoio para aprovação dos PLS nº 177/2003 e 253/2005, pelo relevante alcance social dos projetos em questão.

O segundo assunto que trago à tribuna, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é que, no dia de ontem, recebi a visita do ex-Deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores, Valdomiro Fioravante. Atualmente ele exerce a função de Superintendente da Fundação de Seguridade Social (Geap) do Rio Grande do Sul.

Tivemos a oportunidade de conversar sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 3, proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005. Esta MP foi aprovada na Câmara por 355 votos favoráveis e apenas 5 contra. Sou favorável a sua aprovação aqui no Senado.

A MP 272 consagra, acima de tudo, o livre mercado, permitindo ao servidor escolher a melhor forma que lhe atende, pois inclui a previsão de várias hipóteses de prestação de assistência à saúde do funcionalismo público, seja pelo SUS, por convênio, contrato ou na forma auxílio saúde.

A liberdade de escolha é um direito consagrado no Código de Defesa do Consumidor. Monopólio seria restringir a assistência aos contratos lucrativos e inacessíveis a uma significativa parcela dos servidores. A adaptação na Lei irá assegurar uniformidade ao tratamento do conjunto da Administração Pública Federal e democratizará a assistência à saúde pela União.

A regulamentação da assistência à saúde dos servidores públicos, de forma ampla, como prevista na medida, é uma antiga reivindicação do funcionalismo público.

Hoje, apenas 38% do funcionalismo público federal possui algum tipo de plano de saúde. Ou seja, as possibilidades previstas na Medida Provisória nº 272 trarão uma gama de benefícios ao conjunto do funcionalismo, corrigindo injustiças que se perpetuam há mais de uma década.

A Geap, como uma autogestão sem fins lucrativos, com 60 anos de história ao lado do servidor público federal, qualificada como entidade fechada de Previdência Complementar, está impedida de participar de processo licitatório, por força da Lei Complementar nº 109/2001.

Dessa forma, a decisão do Tribunal de Contas da União no sentido de impedir a renovação dos convênios atuais, excetuando as suas instituidoras, poderá impedir a continuidade da prestação de assistência a centenas de milhares de servidores e suas famílias.

O Plano de Saúde oferecido pela Geap aos servidores de suas patrocinadoras tem caráter solidário, em que quem pode mais paga mais e quem pode menos paga menos. Isso garante o acesso a todos sem qualquer discriminação, nem mesmo por idade.

Como autogestão sem fins lucrativos, a Geap não pratica preços diferenciados por idade, não considera doença pré-existente, oferece cobertura a todas as doenças, independentemente de normatização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, presta assistência odontológica, além da promoção de assistência social.

No Estado do Rio Grande do Sul, que atende atualmente em torno de 32 mil assistidos, a rede de serviços conta com mais de 1.800 prestadores de serviços, entre hospitais, médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, clínicas, laboratórios.

A distribuição etária do plano GEAPSaúde, atualmente com mais de 674 mil assistidos em todo o Brasil, se concentra nos maiores de 60 anos que correspondem a mais de 254 mil beneficiários, ou seja, em torno de 38% do total de clientes. Essa relação é ainda maior quando observamos a massa do Ministério dos Transportes que de um total de 27.830 assistidos, 21.501 estão com idade igual ou superior a 60 anos, ou seja, 77,26% dos beneficiários.

Por seu caráter solidário, a Geap firmou convênio de adesão com o Ministério dos Transportes em 6 de junho de 2003, após aquele Ministério ter procedido licitações públicas para contratação dos serviços de assistência à saúde, todas desertas.

É consenso que a maioria dos servidores vinculados aos planos da Geap não têm condições de comprar outro plano no mercado de saúde suplementar. A não aprovação da MP nº 272 deixará de fora da cobertura assistencial 204 mil vidas vinculadas às patrocinadoras da GEAP, impedidas de renovar seus convênios.

Importante destacar, também, que o caráter solidário da GEAP, entre suas patrocinadoras, permite a manutenção do valor de contribuição atual, vez que as patrocinadoras superavitárias, com maiores salários,

sustentam aquelas onde as remunerações são menores, guardando, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do plano. A exclusão das patrocinadoras que hoje compõem a receita equilibrada do plano, inviabilizará, inclusive, a própria manutenção da Fundação.

Para se ter uma idéia do alcance da decisão do TCU, ressaltamos que cerca de 28 mil vidas estão atualmente vinculados aos programas assistenciais da Geap ou em tratamentos seriados, nas diversas patologias: 437 em Diálise; 529 em Quimioterapia; 760 em Radiologia; 6.922 em Fisioterapia; 4.828 em Acupuntura; 219 em Terapia Ocupacional; 797 em Psiquiatria; 2.573 em Fonoaudiologia; 81 em Tratamentos a Queimados; 4.374 no Programa de Gerenciamento de Cargos – Atendimento Domiciliar; 1.342 em Auxílio Medicamento; 476 em Auxílio Menor Portador de Necessidade Especial; 106 Cadeiras de Rodas; 421 Aparelhos Auditivos; 15 Próteses de membro inferior e 18 Próteses de membro superior.

A situação que se criará, se não aprovada a MP nº 272, além de afetar diretamente os assistidos do plano de saúde e suas famílias, provocará, indiretamente, um problema social, pois tais servidores não terão condições financeiras de aderir a outro plano de saúde e, assim, aumentarão a fila do SUS.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria, antes de o Senador Paulo Paim se retirar, de também desejá-lhe feliz aniversário na data de hoje – S. Exª nasceu na metade do século passado, no ano de 1950.

Quero dizer que a presença do Senador Paulo Paim nesta Casa é uma satisfação para o Brasil, para o Senado Federal e para os movimentos sociais. É importante poder contar sempre com a participação de S. Exª, Senador atuante, combativo, particularmente na área social, autor de tantos estatutos que procuram consolidar os direitos de parcelas significativas da nossa população e autor também do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que está sendo relatado agora e ganha força com a Campanha da Fraternidade.

Desejo que o Senador continue com saúde, com paz e contribuindo para a concretização de aspirações fundamentais da sociedade brasileira no sentido da valorização do ser humano.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a esvaziou o meu pronunciamento, mas peço-lhe a gentileza de me permitir assinar embaixo do pronunciamento de V. Ex^a. Faço-o em nome do povo do Rio Grande do Sul. Aliás, diria que em nome do povo brasileiro, já que hoje o Senador Paulo Paim é o grande representante da gente mais simples, sofredora e lutadora do povo brasileiro.

V. Ex^a foi muito feliz em suas palavras de saudação ao companheiro Paim e creio que falou em nome de toda a Casa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – O povo do Paraná também assina este desejo de feliz aniversário ao Senador Paulo Paim. Que S. Ex^a continue atuando, como vem fazendo, a favor dos mais marginalizados principalmente. Não são apenas o Paraná e o Rio Grande do Sul que se regozijam com esta data, mas o Brasil todo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Piauí quer transmitir aqui ao Senador Paulo Paim que essa festa não é mais só dele, da esposa, da família, dos filhos, do Rio Grande do Sul: é do Brasil. Aliás, não é só do Brasil: é do mundo. Para nós, V. Ex^a é o nosso Martin Luther King.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PSDB – PA) – Esta Presidência parabeniza o Senador Paulo Paim, que presta relevantes serviços ao Senado Federal.

Como ainda temos nove senadores inscritos, vamos conceder apenas cinco minutos, sem prorrogação, a cada um deles.

Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB – TO) – Vamos procurar contribuir com a Mesa, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem.) – Nobre Presidente e nobre Senador, perdoem-me. Desejo também dar os parabéns ao nosso Senador, pessoa que passei a admirar aqui no convívio diário.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o direito do consumidor não é uma dádiva, é uma conquista. Neste 15 de março, Dia Internacional do Consumidor, é importante frisar que os brasileiros estão cada vez mais exigentes nos quesitos preços, atendimento e qualidade. O princípio da proteção do consumidor é internacionalmente reconhecido como direito humano fundamental. Consumidores e fornecedores valorizam as regras jurídicas que disciplinam as relações de con-

sumo. A sociedade civil deve estar organizada para proteger e defender os seus direitos.

Por volta de 1700 antes de Cristo foi criado um dos mais antigos conjuntos de leis já encontrados, o Código de Hamurabi, na antiga Mesopotâmia. Esse código já determinava, dentre outras coisas, que os honorários dos médicos variam de acordo com a classe do enfermo; que os salários variam segundo a natureza dos trabalhos realizados; que um arquiteto que construir uma casa que desmorone, causando a morte de seus ocupantes, é condenado à pena de morte. É, talvez, a primeira defesa do consumidor registrada em lei.

Na Mesopotâmia, no Egito antigo e na Índia do século XVIII a.C., o Código de Massú trazia normas que previam pena de multa e punição aos que adulterassem gêneros ou entregassem coisa diferente daquela acordada no contrato. Também punia quem vendia bens de mesma natureza com preços diferentes.

O Direito Romano responsabilizava o vendedor por “vícios” da mercadoria, a menos que os ignorassem. No Período Justiniano, a responsabilidade passou a ser atribuída ao vendedor, independente de conhecer o vício. No caso de venda de má-fé, o vendedor deveria ressarcir o consumidor, devolvendo em dobro a quantia recebida.

Já no século XV da nossa era, na França, comerciantes de alimentos adulterados eram tratados com castigos físicos. Mas só no final do século XIX o movimento de defesa do consumidor passou a ser tratado com essa denominação.

Apenas em 15 de março de 1962, o Presidente John Fitzgerald Kennedy enviou mensagem ao Congresso dos Estados Unidos, conhecida como Declaração dos Direitos Essenciais do Consumidor, listando os quatro direitos básicos do consumidor: direito à segurança, informação, escolha e direito de ser ouvido. Em homenagem a Kennedy, o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor passou a ser comemorado nessa data. A Resolução da Organização das Nações Unidas nº 39/248, de 10 de abril de 1985, reconheceu a vulnerabilidade do consumidor no plano internacional e influenciou a criação de normas nacionais para a proteção do consumidor em vários países do mundo.

No Brasil, os dispositivos em defesa do consumidor estavam esparsos. O Código Comercial de 1840, por exemplo, nos seus artigos 629 e 632, estabeleceu direitos e obrigações dos passageiros de embarcações: “Interrompendo-se a viagem depois de começada por demora de conserto de navio, o passageiro pode tomar passagem em outro, pagando o preço correspondente à viagem feita. Se quiser esperar pelo

conserto, o capitão não é obrigado ao seu sustento, salvo se o passageiro não encontrar outro navio em que comodamente se possa transportar, ou o preço da nova passagem exceder o da primeira, na proporção da viagem andada”.

O art. 1245, do Código Civil de 1916, estabeleceu critérios de responsabilidade do fornecedor, determinando que “o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra”.

Mas o grande avanço foi propiciado a partir da Constituição de 1988, que determina no art. 5º, inciso XXXII: “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Com base nesta determinação constitucional, em março de 1991 entrou em vigor a Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor.

Aqui no Senado, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a Comissão de Fiscalização e Controle passou a se denominar Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. É a Comissão que eu tenho a honra de presidir, Sr. Presidente, integrada por 17 titulares e 17 suplentes. Nela apreciamos, no ano passado, 227 matérias, várias delas relacionadas com o interesse do consumidor.

Na mira da Comissão está a oferta ou comercialização de produtos ou serviços pelo mesmo preço nas vendas à vista e a prazo, negando desconto em caso de antecipação de parcelas de compras feitas a prazo. A Comissão considera esse procedimento crime, infração penal.

O respeito aos direitos do consumidor é parte da cidadania do brasileiro. São muito comuns as queixas de cobranças indevidas ou abusivas e de produtos entregues com defeito, sem condições de uso. Essas questões estão justamente sendo abordadas pela Comissão e todos podem enviar sugestões para que esses abusos sejam punidos.

O direito do consumidor não é uma dádiva ou generosidade, é uma conquista. E como toda conquista, deve ser reafirmada dia a dia, com muita garra e luta pelos brasileiros.

Gostaria, Sr. Presidente, que fosse na íntegra reproduzido todo o texto deste meu pronunciamento.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR LEOMAR QUINTANILHA.**

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PcdoB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste 15 de março, Dia Internacional

do Consumidor, é importante frisar que os brasileiros estão cada vez mais exigentes nos quesitos preços, atendimento e qualidade. O princípio da proteção do consumidor é internacionalmente reconhecido como direito humano fundamental. Consumidores e fornecedores valorizam as regras jurídicas que disciplinam as relações de consumo. A sociedade civil deve estar organizada para proteger e defender os seus direitos.

Por volta de 1700 antes de Cristo foi criado um dos mais antigos conjuntos de leis já encontrados, o Código de Hamurabi, na antiga Mesopotâmia. Esse código já determinava, entre outras coisas, que os honorários dos médicos variam de acordo com a classe do enfermo; que os salários variam segundo a natureza dos trabalhos realizados; que um arquiteto que construir uma casa que se desmorone, causando a morte de seus ocupantes, é condenado à pena de morte. É, talvez, a primeira defesa do consumidor registrada em lei...

Na Mesopotâmia, no Egito antigo e na Índia do século XVIII a.C., o código de Massú trazia normas que previam pena de multa e punição aos que adulterassem gêneros ou entregassem coisa diferente daquela acordada no contrato. Também punia quem vendia bens de mesma natureza com preços diferentes.

O Direito Romano responsabilizava o vendedor pelos “vícios” da mercadoria, a menos que os ignorassem. No Período Justiniano, a responsabilidade passou a ser atribuída ao vendedor, independente de conhecer o vício. No caso de venda de má-fé, o vendedor deveria ressarcir o consumidor, devolvendo em dobro a quantia recebida.

Já no século XV da nossa era, na França, comerciantes de alimentos adulterados eram tratados com castigos físicos. Mas só no final do século XIX o movimento de defesa do consumidor passou a ser tratado com essa denominação. A lei antitruste apresentada pelo senador Sherman, nos Estados Unidos, em 1890, foi a primeira manifestação moderna da necessidade de proteção do consumidor. No ano seguinte foi criada a Liga dos Consumidores de Nova York, atual Sindicato dos Consumidores. Em 1906, ainda naquele país, foi elaborada a Regulamentação Para Inspeção de Carne e a Lei de Alimentos e Medicamentos. Em 1927, foi criada a FDA (Administração de Alimentos e Medicamentos), que a partir de 1938 abrangeu atribuições e competências também do segmento de cosméticos – é até hoje um dos órgãos mais respeitados do mundo.

Mas apenas em 15 de março de 1962, o Presidente John Fitzgerald Kennedy enviou mensagem ao

Congresso dos EUA, conhecida como “Declaração dos Direitos Essenciais do Consumidor”, listando os quatro direitos básicos do consumidor: direito à segurança, informação, escolha e direito de ser ouvido. Em homenagem a Kennedy, o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor passou a ser comemorado nessa data. A resolução da Organização das Nações Unidas nº 39/248, de 10 de abril de 1985, reconheceu a vulnerabilidade do consumidor no plano internacional e influenciou a criação de normas nacionais para a proteção do consumidor em vários países do mundo.

No Brasil, os dispositivos em defesa do consumidor estavam esparsos. O Código Comercial de 1840, por exemplo, nos seus Artigos 629 e 632, estabeleceu direitos e obrigações dos passageiros de embarcações “Interrompendo-se a viagem depois de começada por demora de conserto de navio, o passageiro pode tomar passagem em outro, pagando o preço correspondente à viagem feita. Se quiser esperar pelo conserto, o capitão não é obrigado ao seu sustento; salvo se o passageiro não encontrar outro navio em que comodamente se possa transportar, ou o preço da nova passagem exceder o da primeira, na proporção da viagem andada.” O artigo 1245 do Código Civil de 1916 estabeleceu critérios de responsabilidade do fornecedor, determinando que “o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra.”

Mas o grande avanço foi propiciado a partir da Constituição de 1988, que determina no art 5º XXXII: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Com base nessa determinação constitucional, em março de 1991 entrou em vigor a Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, protegendo as pessoas que comprem um produto estragado ou tenham pagado por um serviço mal feito. Foi um marco na defesa do consumidor brasileiro. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor garante o direito à informação adequada e clara, como instrumento capaz de prevenir futuros prejuízos e manter o equilíbrio nas relações de consumo.

Aqui no Senado, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a Comissão de Fiscalização e Controle passou a se denominar Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. É a comissão que eu tenho a honra de presidir, integrada por 17 titulares e 17 suplentes. Nela apreciamos, no ano passado, 227 matérias, várias relacionadas com o interesse do consumidor, em 30 reuniões. Também

ocorreram dez audiências públicas para esclarecimento dos projetos.

Na mira da comissão está a oferta ou comercialização de produtos ou serviços pelo mesmo preço nas vendas à vista e a prazo, negando desconto em caso de antecipação de parcelas de compras feitas a prazo. A Comissão considera esse procedimento crime, infração penal.

Outro projeto garante que o consumidor, quando recebe um produto defeituoso, tenha um outro idêntico ou similar enquanto aquele estiver em reparo. Também para proteger o consumidor, foi aprovada a obrigação da impressão dos contratos de adesão em letras maiores, que possam ser lidas sem esforço. As letras miúdas dos atuais contratos dificultam a compreensão das obrigações assumidas pelo consumidor. A Comissão aprovou, ainda, a proibição de propaganda enquanto o consumidor aguarda atendimento por telefone, pagando os impulsos.

O respeito aos direitos do consumidor é parte da cidadania do brasileiro. São muito comuns as queixas de cobranças indevidas ou abusivas e de produtos entregues com defeito, sem condições de uso. Estas questões estão justamente sendo abordadas pela Comissão e todos podem enviar sugestões para que esses abusos sejam punidos.

A partir de hoje, Dia do Consumidor, a conta de água terá detalhes sobre a origem e qualidade do produto que chega à torneira da população. O consumidor saberá, por exemplo, parâmetros bacteriológicos, turbidez, cor aparente e índices de cloro da água. A medida integra o decreto federal 5.440/05, que vem sendo implantado gradualmente. A iniciativa deve ser adotada em todo o território nacional e assegura ainda que os consumidores recebam, do prestador do serviço, relatório anual sobre os processos de tratamento e distribuição de água, além da descrição das condições dos mananciais de onde a água é captada.

O direito do consumidor não é uma dádiva, não é uma generosidade. É uma conquista. E como toda conquista, deve ser reafirmado dia a dia, com muita garra e luta dos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR.SENADORLEOMARQUINTANILHAEM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Texto:

Ministério das Cidades



A partir de amanhã (15), dia do consumidor, a conta de água terá detalhes sobre a origem e qualidade do produto que chega à torneira da população. O consumidor saberá, por exemplo, parâmetros bacteriológicos, turbidez, cor aparente e índices de cloro da água.

destaca o secretário nacional de Saneamento Ambiental, Abelardo de Oliveira Filho, lembrando que a medida integra o decreto federal 5.440/05, que vem sendo implantado gradualmente.

A iniciativa deve ser adotada em todo o território nacional e assegura ainda que os consumidores recebam, do prestador do serviço, relatório anual sobre os processos de tratamento e distribuição de água, além da descrição das condições dos mananciais de onde a água é captada.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador César Borges e, em seguida, ao Senador Amir Lando.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vê-se o Presidente Lula em plena campanha, viajando por todo o País, lançando programas que, na verdade, são virtuais.

Hoje, o Presidente Lula estava no querido Estado de Sergipe para lançar um programa de interiorização de universidades, para criar universidades em todo o País. Se o Presidente as criasse e destinasse verbas para que os cursos fossem implantados e funcionassem a contento, sua atitude seria alvissareira. No entanto, faz a ampliação das nossas universidades e não aumenta os recursos para esse fim. Assim, as universidades brasileiras, lamentavelmente, estão vivendo à míngua, sem recursos para melhorar os cursos e beneficiar a juventude brasileira.

O Presidente Lula, hoje, em discurso proferido em Sergipe, disse que os governadores precisam acabar com denúncias vazias que não se comprovam e dedicar-se a trabalhar, como se ele o fizesse. Na verdade, Sua Excelência apenas está em campanha política, desmerecendo todas essas denúncias que estão aí, que trazem a todos nós, eu diria, até um momento difícil como políticos, porque o Congresso Nacional é que está saindo desgastado dessa crise, quando a origem da crise, Sr. Presidente – e V. Ex^a sabe muito bem dis-

so, pois é Relator de uma CPI –, está no Executivo. Foi o Executivo que captou recursos para a compra de consciência de Deputados, o conhecido mensalão.

Mas o Presidente nada sabe. Ele procura desqualificar todas as denúncias. E o que é pior, Senador Mão Santa, ele começa a iludir o povo brasileiro pela palavra, querendo ganhar o povo brasileiro por meio do seu já conhecido ilusionismo retórico, que, contudo, não convence, não consegue enganar se você estiver minimamente informado sobre essas denúncias. E o que é pior ainda: ele tem contado com a colaboração de outro Poder da República, o Poder Judiciário.

Lamentavelmente, assistimos hoje – vejo aqui o Senador Wellington Salgado e a Senadora Heloísa Helena – a um espetáculo triste na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios; algo que nunca se viu, creio, na história do Congresso Nacional: escudado em uma liminar dada pelo STF, Duda Mendonça, que esteve aqui em agosto do ano passado, ocasião em que foi tão loquaz, em que disse muitas coisas, segundo ele, àquela época, com a alma, emocionando muitos Senadores. Se ele foi ao extremo, talvez, como depoente – e um depoente espontâneo, porque não foi convocado –, falou muito e disse que recebeu recursos do caixa dois e que estes foram depositados no exterior. Talvez esta tenha sido a revelação mais bombástica de toda a CPMI, e foi feita voluntariamente, merecendo, por isso mesmo, elogios de muitos dos Srs. Senadores e Deputados presentes àquela reunião da Comissão. Hoje, no entanto, ele disse que, porque

fez isso, “ele se ferrou”. Essas foram as palavras do Sr. Duda Mendonça. E hoje foi para lá escudado numa liminar do STF para dizer “não” às perguntas mais simplórias, que não envolviam absolutamente o comprometimento da sua defesa. Negou-se a responder. Não negou nenhuma acusação; simplesmente negou-se a responder qualquer inquirição dos Srs. Senadores e Deputados. Algo lamentável e perigoso.

Se, de um lado, ele foi aquele que mais falou em 11 de agosto do ano passado; hoje foi o que menos falou durante todos esses depoimentos na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, escudado numa liminar do STF, que dizia que ele tinha direito de ficar calado, ressalvados os casos onde não havia comprometimento da sua defesa.

Lamentavelmente, a direção da CPMI não tomou uma posição enérgica e forte para obrigá-lo a cumprir a liminar na sua inteireza. Ele a cumpriu apenas na parte que lhe interessava.

O que queríamos do Sr. Duda Mendonça não era, como ele disse, que, por meio das suas declarações, sofresse uma campanha difamatória. Difamatória de quem?

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

Não partiu da CPMI nem do Congresso Nacional essa campanha difamatória. O Sr. Duda Mendonça deveria colaborar com os trabalhos de investigações. O Sr. Duda Mendonça é um baiano que teve sucesso nacional. Todos reconhecem seus méritos como publicitário, e ninguém quis desmoralizá-lo. As investigações se deram por conta do que ocorreu, porque o Sr. Duda Mendonça fez campanha para vários políticos brasileiros, que estão sendo investigados hoje, mas nem por isso ele sofreu processo difamatório.

Entretanto, a situação mudou quando ele começou a trabalhar com o PT, que fez acordos generosos. O primeiro contrato do PT com o Sr. Duda Mendonça foi de apenas R\$595 mil. O segundo já foi de R\$25 milhões, um pacote publicitário para as campanhas do Sr. Lula, de José Genoíno, de Aloizio Mercadante e de Benedita da Silva. Em 2004, o PT assinou um contrato de R\$24,7 milhões. De onde vieram esses recursos?

Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes com muito prazer.

Sr. Presidente, peço um pouco mais de tolerância.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador César Borges, V. Ex^a traz um assunto a esta Casa sobre o qual tem absoluta razão. Não percebi, partindo da Oposição, nenhuma campanha difamatória contra o Sr.

Duda Mendonça. Muito pelo contrário. Duda Mendonça, como publicitário, merece o respeito e a admiração de todos nós, brasileiros. Elegeu Maluf em São Paulo; elegeu o Pitta depois, com aquele trenzinho dele; e derrotou o próprio Lula algumas vezes. Quando o PT mudou a sua relação com o conceito, ele foi buscar – e não foi só o caso do Duda não, Senadora Heloísa Helena – várias pessoas que até então considerava marginais e aliou-se a elas para a conquista do poder, que era um papel importante naquela época. Acho que esse fato de hoje que envolve o Sr. Duda Mendonça é muito grave, porque o seu silêncio foi um silêncio conivente. Ele tem contratos milionários, Senador Suplicy, com o Governo. Só com a Petrobras tem um de R\$25 milhões. E se V. Ex^a observar, verá o quanto ele cresceu após a posse do Governo Lula, com contratos milionários também na iniciativa privada, por influência do Governo. Quando as coisas ainda estavam nas nuvens e o Brasil estava anestesiado, tudo indo às mil maravilhas, certa vez o Sr. Gushiken disse que estava orientando e ajudando o Sr. Duda Mendonça a procurar a iniciativa privada, porque não ficava bem o comandante da campanha do Presidente da República ganhar todas as contas. Basta ver também na iniciativa privada o que ele perderá, se entrar em confronto com o atual Governo. De forma que esse é um silêncio conivente. Como eu conheço o espírito e a vida do Ministro Gilmar, tenho certeza de que isso será revisto e comportamentos como os de hoje não virão mais a se repetir nesta Casa porque é a desmoralização e, acima de tudo, a morte do instituto das CPIs, que tantos bons serviços têm prestado ao Brasil. Depois, não se acuse ninguém no Congresso, Senador Suplicy, se a CPMI der em pizza. O Congresso faz o trabalho dele e não pode ser cerceado da maneira que foi hoje. Muito obrigado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – O Partido dos Trabalhadores, Senador Heráclito Fortes, agradecendo-lhe desde já pelo oportuno aparte que integralmente acolho, durante todo o tempo, não quis a CPMI e trabalhou para que ela desse em pizza. O Presidente Lula não quer que denúncia alguma seja apurada, está sempre procurando desviar o foco das investigações. Sempre foi assim! E a nossa responsabilidade é denunciar esse fato à nossa Nação, porque vamos para uma eleição em que a mistificação vai imperar novamente. E não podemos aceitar que esse ilusionismo da palavra do Presidente Lula e dos seus marqueteiros – porque virá aí um novo Duda Mendonça – possa iludir o povo brasileiro.

Acho que o Congresso Nacional e o Senado têm um papel muito importante...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Não é apenas o papel dos Senadores e Deputados que compõem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Não fiz pergunta ao Sr. Duda Mendonça porque achava que não tinha sentido naquela posição em que ele se colocou. Mas o Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Senador Delcídio, que se ausentou no início da reunião, deveria ter tomado uma postura muito mais firme, para não permitir aquele posicionamento do Sr. Duda Mendonça.

O Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, tem de tomar uma posição com relação a isso, tem de procurar o Supremo Tribunal Federal, argumentar, defender a instituição, sob pena de realmente levarmos o mundo político brasileiro e o Parlamento a uma desmoralização que não é boa para a democracia e que não deve ser aceita.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando, fazendo um apelo para que os oradores falem apenas por cinco minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que abordarei não é tão longo, talvez não exija mais do que cinco minutos. Mas devo ressaltar, como ressaltarei ao longo do meu discurso, que todos são iguais perante a lei.

Está-se estabelecendo uma prática – até que não sou rigorosamente contrário, porque às vezes os temas envolvem a participação do Plenário a tal ponto que o tempo se prolonga – de privilégios, privilégios excessivos: uns usam o tempo que querem. Não vou nominar ninguém, mas realmente é lamentável que isso ocorra, porque, afinal, todos somos iguais perante a lei, perante esta Casa e perante Deus também.

Então, quero deixar claro, nesta preliminar, um protesto contra o rigor que se faz, em termos cronológicos, contra uns e não contra outros. Ou se restabelece a ordem, ou se instaura a imoralidade.

Sr. Presidente, ressalto nesta noite um assunto, no meu entender, de interesse geral. Ontem, li na **Folha de S. Paulo** a seguinte reportagem:

Regra da Fifa pode deixar 14 milhões sem Copa.

Uma cláusula de contrato da Globo com a Fifa pelos direitos da Copa de 2006 obriga a emissora a codificar seu sinal de satélite com as imagens dos jogos. Isso quer dizer que todos os telespectadores que vêem TV aberta, via antena parabólica, poderão ficar sem o Mundial da Alemanha.

É um assunto, Sr. Presidente, que sobretudo afeta as nossas regiões longínquas, os páramos distantes deste País, como o meio rural, onde a TV aberta chega por meio da antena parabólica. É uma ofensa aos direitos e garantias individuais, afinal todos são iguais perante a lei, inclusive aqui, porque é livre a expressão de comunicação, conforme estabelece o art. 5º, inciso IX, porque é assegurado a todos o acesso à informação, conforme quer o inciso XIV do art. 5º da Magna Carta.

Isso significa uma restrição, uma discriminação àqueles brasileiros que ajudam a construir a grandeza nacional, sobretudo no meio rural, produzindo, e que têm acesso à informação por meio de antena parabólica.

Essa matéria já foi dirimida no passado pelo Decreto nº 4.251, de 28 de maio de 2002, que assegurou a abertura desse sinal às parabólicas, para todo o território nacional, para assistirem à Copa da Coreia do Sul, no Japão e na Coreia do Sul.

Nosso apelo, Sr. Presidente, feito em ofício dirigido ao Sr. Ministro das Comunicações, é no sentido de logo dar atenção a essa matéria. Conforme referência da própria **Folha**, baseada em pesquisa realizada em São Paulo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, 400 mil residências em São Paulo estarão fora; em todo o Brasil, o número chegaria a 14 milhões.

Por isso, Sr. Presidente, como disse Nelson Rodrigues, a matéria é nacional. Afinal, a Seleção é a Pátria ou a Nação de chuteiras, e todos quererão assistir a um momento de comunhão nacional, de unidade nacional, a um momento em que os jogadores brasileiros encarnarão os anseios e o entusiasmo de todos os brasileiros pela vitória da Seleção, pela vitória nacional.

Por isso, não vamos deixar fora dessa informação, desse momento de transmissão, sobretudo grande parte do meio rural, 14 milhões de brasileiros e talvez mais, sobretudo do meu Estado de Rondônia, onde 40% da população têm acesso à informação por meio de antena parabólica.

Isso significa, Sr. Presidente, que viemos aqui defender o interesse dos brasileiros excluídos desse processo e, sobretudo, dos rondonienses, que querem participar desse momento muito importante, para exaltar os valores da Pátria, os valores da Nação, afinal a Seleção Brasileira é a representação nacional na disputa da Copa. É um momento, como eu disse, de integração nacional, é um momento de dignidade e de orgulho do País.

Faço esse apelo ao Ministro das Comunicações, ao Presidente da República e ao Congresso, para que, juntos, formemos coro no sentido de dar aos brasileiros

essa igualdade, o acesso à informação que a nossa televisão aberta, graças a uma estrutura e à nossa tradição democrática, possibilita a todos os brasileiros. Todos querem ver a Copa, todos têm direito a isso, em igualdade de condições.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Amir Lando, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Peço a compreensão do Senador Heráclito Fortes para que seja breve.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Amir Lando, serei breve. Ouvi com muita atenção seu pronunciamento. Esse é um assunto recorrente a cada Copa do Mundo.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Exatamente.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Ocorre que as outras emissoras ou as concorrentes, por motivos comerciais, perdem para a Rede Globo. É a regra do jogo. O perigoso é, em um momento como este, tentar-se qualquer alteração. Não existe mais possibilidade de alteração, inclusive técnica, pois estamos a 90 dias da Copa. Mas quero tranquilizá-lo, porque esse problema vivemos há quatro anos...

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – E foi resolvido.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Quando a Copa começou, todo mundo assistiu aos jogos, em quatro, cinco, seis canais, e não houve nenhum problema. Tenho a impressão de que isso é mais uma guerra psicológica entre concorrências.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Mas devo dizer a V. Ex^a que foi resolvido pelo Decreto nº 4.251, de 28 de maio, que acabei de citar. Portanto, isso se dá pouco tempo antes do início da Copa. É isto o que estamos pedindo: que a mesma providência seja repetida agora.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador, o que ocorre é que, quando se chega a um momento como este em que há os investimentos, os patrocinadores, torna-se uma questão complexa. Acho que se tem de caminhar para o Decreto, mas, na realidade, o que vai funcionar mesmo é a própria Rede Globo criar um mecanismo para que todos assistam à Copa, o que foi feito, inclusive, na última Copa do Mundo.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Mas foi em razão do Decreto, nobre Senador. É exatamente isso o que pedimos. Essa cláusula foi estabelecida como uma determinação da Fifa. Então, é isto o que queremos: romper essa barreira, para que todos possam

assistir à Copa, sobretudo em regiões remotas como as da Amazônia.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – O importante, na realidade, é que todos assistam à Copa, todos tenham esse direito. A minha preocupação é exatamente esta: é uma concorrência, é um contrato, é um contrato internacional, em que o Governo participa com a anuência. Como V. Ex^a é um jurista renomado e quer dar garantias à sua região de participar de maneira efetiva do certame, parablenzo V. Ex^a pela oportunidade do discurso. Tenho certeza de que será encontrado um caminho para que o Brasil inteiro possa assistir à Copa.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Com absoluta certeza.

O esforço é geral, o interesse é geral, e, sobretudo, por um princípio de justiça, deve-se atender a todos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu estava inscrito e gostaria de ter assegurado meu direito de falar.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a continua inscrito. Apenas sua posição, como orador inscrito, mudou.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas terei a palavra assegurada?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a terá a palavra assegurada por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Ouvirei, com prazer, o Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sei que V. Ex^a está disposto a colaborar, falando apenas cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, que somos a rapa-de-tacho, ficamos com cinco minutos. Mas como ontem falei um tempão, só tenho a agradecer.

Quero transcrever nos Anais do Senado a nota assinada pelos dois pré-candidatos do PMDB à Presidência da República, Anthony Garotinho e Germano Rigotto, intitulada “Em defesa das prévias e da candidatura própria do PMDB”.

Queremos expressar, através desta nota, nosso absoluto repúdio às manobras de bastidores daqueles que tentam adiar as prévias do partido, com o claro intuito de impedir que o PMDB venha a ter um candidato próprio às eleições deste ano.

As prévias significam um momento histórico para o nosso partido. Um reencontro com sua tradição democrática e um reencontro do PMDB com o Brasil. A candidatura própria é oportunidade que se abre para o PMDB voltar a ocupar um papel decisivo na política brasileira, pondo fim ao condomínio tucano-petista responsável pela estagnação econômica e pela involução social dos últimos anos. Por isso, não aceitaremos a ação conspirativa daqueles que, no intuito de preservar cargos e benesses políticas particulares, tentam violentar e inviabilizar o processo altamente democrático, em que as bases peemedebistas, depois de anos de manipulação, são chamadas a decidir sobre o futuro do nosso partido.

Mas o PMDB não é propriedade de alguns. O PMDB não é deles. O PMDB é o partido da nossa história e dos militantes que, em todo o Brasil, têm preservado o partido como o mais profundamente enraizado em todo o Brasil. O PMDB é dos quadros e militantes que esperam pela oportunidade de oferecer ao Brasil a generosa proposta de retomada do desenvolvimento, da justiça social, do equilíbrio federativo e da ética na política.

A candidatura própria é a vontade do PMDB. Vamos denunciar até o fim qualquer ato que signifique a traição do nosso partido. O PMDB é grande e tem força para vencer as eleições presidenciais.

Pelo bem do PMDB e pelo bem do Brasil, cobraremos a responsabilidade das falsas lideranças que [usando cargos oferecidos pelo Partido] trabalham contra a afirmação de nosso partido e rejeitaremos, intransigentemente, todas as medidas diversionistas ou protelatórias que, pondo em risco as prévias, impliquem a renúncia do projeto nacional de nosso partido e a desmoralização do PMDB.

Assinado: Anthony Garotinho e Germano Rigotto, candidatos à Presidência da República.

Infelizmente, Sr. Presidente, aconteceu o que não esperávamos: Sarney, Suassuna e Renan foram às últimas conseqüências. E, forçando – nem quero discutir

de que maneira – assinaturas, conseguiram. Marcaram uma reunião da Executiva para amanhã.

A Presidência nacional podia até não marcar essa reunião. Não é uma obrigação da Presidência nacional receber uma assinatura hoje e marcar uma reunião da Executiva para amanhã, em se tratando de um assunto da importância desse, que eles, deliberadamente, deixaram para a última hora. Estamos debatendo, discutindo, andando pelo Brasil e falando sobre as prévias há quatro meses. Na quinta-feira, véspera de domingo, eles entram com um pedido para marcar a reunião. A reunião vai sair. Eu duvido! Em primeiro lugar, não acredito que os estatutos permitam que três Parlamentares que mudam de posição determinem que a prévia não se realize, para manter os cargos do Dr. Sarney, do Dr. Renan e do Dr. Suassuna; que desmoralizem o PMDB; que impeçam o PMDB de ter candidato!

Exatamente no dia em que se consolida a candidatura do Sr. Alckmin – aliás, grande escolha –, a Líder do PT vem a esta tribuna, mostra resultados de umas pesquisas e diz: “Está consolidado o confronto bipolarizado entre PSDB e PT”. No momento, certa parte da imprensa quer dizer isto, o Brasil está reduzido a isto: confronto PSDB/PT, São Paulo/São Paulo. O candidato de um dos partidos é paulista e o candidato do outro partido é paulista; o candidato anterior do PSDB é paulista, e o candidato anterior do PT é paulista. Não!

O Dr. Sarney, o Dr. Renan e o Dr. Suassuna derubaram o Líder da Câmara, que assinou a nota convocando sem ouvir os Deputados. Derrubaram-no. Ele não é mais Líder na Câmara. Não sei por que a Bancada no Senado não faz o mesmo com o Sr. Suassuna. Ele é membro da Executiva e assinou. Correto. Mas assinou como Líder, sem ouvir a Bancada.

Daqui desta tribuna, falei meia dúzia de vezes; o Senador Mão Santa e vários Senadores do PMDB falaram daqui, defendendo as prévias. Não vi nenhum outro Senador falar contra as prévias. E o Sr. Suassuna foi lá e assinou o documento, como Líder, para suspender as prévias.

É triste, Sr. Presidente!

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – No início da semana, quando V. Ex^a falava da tribuna, tive muita vontade de dizer-lhe algo. Agora, terei oportunidade de fazê-lo. Primeiro, foram muitas as ocasiões em que V. Ex^a, demonstrando afinidade com as batalhas que nós, do Partido dos Trabalhadores, travamos, fez recomendações a mim próprio e a alguns companhei-

ros do Partido dos Trabalhadores. E sempre ouvi as palavras de V. Ex^a como vindas de um amigo, de um irmão. Mas, hoje, chegou a oportunidade de eu dizer algo ao companheiro-irmão que tenho no Senado e ao seu Partido. V. Ex^a sabe que algumas vezes foi muito importante a sua palavra para que eu tomasse decisões. Mas, diante das reflexões de V. Ex^a – da mesma forma, dirijo-me ao Senador Garibaldi Alves, que também é do seu Partido e que hoje preside a sessão –, fiquei pensando: será que não seria uma boa idéia, Senador Pedro Simon, levarmos em conta as recomendações dos Senadores Renan Calheiros, José Sarney e Ney Suassuna, de um lado, e aquelas que V. Ex^a aqui tem exposto, sobre a importância de se realizar a prévia, e conclamar, então, todos os filiados do PMDB a comparecerem, no domingo próximo, mas ampliando-se a prévia para três alternativas? Os que desejarem Germano Rigotto como candidato, poderão votar em S. Ex^a; os que desejarem, Senador Pedro Simon, votar em Anthony Garotinho, poderão fazê-lo; e os que desejarem votar no sentido de apoiar o Presidente Lula também poderão fazê-lo. A minha sugestão é que não apenas os 21 mil delegados votem, mas que se conclamem todos os filiados do PMDB, no âmbito nacional – não sei precisamente o número, mas imagino que seja próximo de um milhão, senão até mais, mas são centenas de milhares de militantes...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mais de dois milhões.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mais de dois milhões! Então, Senador Pedro Simon, quem sabe não se convoquem todos! Já que V. Ex^a tem participado de tantas plenárias dos filiados e delegados, que se chame um público amplo para votar e escolher entre essas três alternativas: Germano Rigotto, Anthony Garotinho ou aquilo que os Senadores preferirem Fica a sugestão de um companheiro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o aparte e a sugestão do irmão e companheiro.

Creio que faz muito bem V. Ex^a em começar a se interessar pelo nosso PMDB, porque, no PT, não dão bola para V. Ex^a. Olha que V. Ex^a tem feito belíssimas propostas! Se o PT tivesse seguido V. Ex^a, tudo o que está acontecendo atualmente não estaria acontecendo.

Sou testemunha, por exemplo, de que V. Ex^a lutou para que a primeira CPI fosse assinada, para que o Lula e o Senador Aloizio Mercadante deixassem que fosse assinada. Se dependesse de V. Ex^a, isso que está acontecendo não aconteceria, não; teríamos assinado o requerimento de instalação da primeira CPI, teríamos começado do zero e não teriam sequência esses acontecimentos.

Por isso, agradeço realmente a V. Ex^a. Creio que V. Ex^a está certo. Comece a se interessar por outros partidos. Um bom partido para V. Ex^a começar a se interessar é o da nossa querida Senadora que está aqui ao lado. Olha que a Senadora merece o apoio de V. Ex^a!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Calma, Sr. Presidente!

Vejo, à Mesa, um extraordinário Deputado Federal de mais de seis mandatos. Tive a honra de ser Ministro com seu pai e verifico o carinho e o afeto que a sua família recebe do povo do seu Estado. O velho Alves, para mim, é a cultura política mais extraordinária que já vi na vida. Não me lembro de ninguém assim. Quando Ministro, viajamos uma vez 16 horas, percorrendo vários Estados do Nordeste. Ele passou as 16 horas contando a História do Brasil. Que coisa fantástica, que coisa fantástica! Ele contou, por exemplo, algo de que nunca soube: o Carlos Lacerda falsificou uma capa da **Tribuna da Imprensa**, colocando que o irmão de Getúlio, Bejo Vargas, que era Chefe de Polícia do Rio de Janeiro, tinha fugido para Buenos Aires, porque o Getúlio já estava caindo; e, com essa capa, lá na cadeia, o cara confessou, porque percebeu que não tinha mais seu protetor.

Graças a Deus, o Deputado Alves não assinou a convocação. E fez bem em não assiná-la.

Meus cumprimentos a V. Ex^a, porque assinar uma convocação na quarta-feira para marcar uma reunião na quinta-feira e realizar uma prévia no domingo – e que há meses poderia ter sido feita – não dá para entender. E, olhe, um ex-Presidente da República da estatura do Dr. Sarney...

O Dr. Renan, com a sua história, deveria estar à frente de todos nós - um homem da estatura do Dr. Renan neste Congresso, um especialista em fazer Presidente que, gurizinho, elegeu o Collor do zero, lá em Alagoas, pelo PRN. Criou um Partido e elegeu o Presidente da República. Ele deveria estar à nossa frente, coordenando. Podia até ser candidato. Teria todas as condições para sê-lo se não estivesse querendo manter os carguinhos que tem, ficando com o PT e não defendendo a candidatura própria.

O Sr. Amir Lando (PMDB RO) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB RS) – Já lhe darei. Nós viveremos, amanhã, a página mais importante do PMDB. Ou o PMDB se consolida e pode ganhar essa eleição, ou, dessa vez, o PMDB desaparece. É aquilo que o Dr. Renan quer: cada Estado escolhe uma fórmula, cada lugar vai de um jeito e era uma vez o

PMDB. Vamos viver do passado. Agora, o que é engraçado é que o Dr. Renan, sentado aí na cadeira de V. Ex^a como Presidente, dizia que tínhamos que adiar a prévia para depois, porque se a fizéssemos agora, o candidato do PMDB que a ganhasse ia perder tanto, ia ficar tão pequenininho que, quando chegasse a hora da Convenção, teria que se retirar.

O que o Renan, o Sarney e o Suassuna estão dizendo para o Presidente do Partido? O que eles querem? Eles não querem a prévia agora. Até argumentamos: “Vamos fazer a prévia agora. Depois tem a Convenção.” Vamos ter uma Convenção. Se tiver argumentos, coisas sérias, responsáveis e graves, poderemos reunir a Convenção e não apresentar candidato. Não estamos amarrados! Podemos nos reunir e não apresentar candidato se, por exemplo, ele ganhar a prévia e, no final, tiver 2%, se acontecer de fato e se chegarmos à conclusão de que é negativo para o PMDB.

No entanto, o que eles estão dizendo? “Não, não se pode fazer a prévia agora porque se ela for feita até a Convenção, o candidato já se terá consolidado e não se mexerá mais nele.” Mas, então, qual é a que vale? Se o candidato já se consolidou e não se mexe mais nele, o candidato está no chão e deve-se tirá-lo. Não, não dá!

Tenho 76 anos e, na semana que vem, vou apresentar um requerimento, Sr. Presidente, porque, na quinta-feira, o PMDB completará 40 anos. Trata-se do Partido de vida contínua mais antiga da História do Brasil. É claro que o Pcdob e o PC têm vida antiga, mas interrompida, porque viveram um tempo enorme na clandestinidade. O PMDB completa 40 anos na próxima quinta-feira. Pretendo vir a esta tribuna para fazer um discurso em homenagem aos 40 anos do PMDB e dizer que temos candidato, que o que a Senadora Líder do PT falou sobre a bipolarização, que o Brasil tem dois pólos, PT e PSDB, não é verdade. Com todo respeito, em primeiro lugar, não é só o PSDB, porque o PFL é tão importante quanto o PSDB. Em segundo lugar, o PMDB é o Partido número um na quantidade de candidatos, de Vereadores, de Parlamentares e na preferência popular.

Concedo um aparte ao Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Senador Pedro Simon, serei muito breve. Quero dizer que o PMDB não pode perder o caráter nacional. O PMDB está se tornando um Partido de líderes localizados e locais, por que não dizer paroquiais? Realmente, o PMDB precisa da unidade e da grandeza da Nação brasileira. Sabemos que é um dos maiores Partidos e V. Ex^a já citou os números. Infelizmente, pensa-se mal. Em todo ano de eleição, é a mesma cantilena, o mesmo discurso: “Não! O PMDB terá candidatura

própria. Agora, sim, o PMDB terá candidatura própria a Presidente da República. Vamos à Convenção, que vota e consagra essa decisão.”. Depois, começam os processos de esvaziamento, chegando-se à Executiva. Aí ocorre, então, o adiamento. Aí é o nada, o vácuo, a derrogação da decisão maior do órgão supremo, que é a Convenção. Há uma hierarquia de decisões no Partido, estabelecida pelo estatuto. Ou o PMDB deve estabelecer uma cláusula no seu estatuto, ou o PMDB renuncia, a qualquer tempo, sempre, ao seu candidato a Presidente da República. Assim, saberemos que se trata de um Partido que jamais terá candidato a Presidente da República. Porém, não se pode conviver com essa idéia. Quantos discursos foram feitos? Não vou citar pessoas, mas todos estavam presentes e eram ferrenhos na disputa junto ao Presidente Lula, que disse várias vezes: “Não, o PMDB não pode desfigurar-se e deve manter sua candidatura própria.”. Esse é o discurso do Presidente Lula. A participação no Governo não implica a renúncia à candidatura presidencial. Se houver segundo turno entre Partidos diferentes, será outro momento, porque sempre ele invocou o apoio do PMDB se houvesse segundo turno sem a participação do PMDB. Então, nobre Senador Pedro Simon, por que essa incoerência? Por que essa forma de enganar a si e aos outros? Afinal, política não se faz com trapaça. A política verdadeira se faz com o compromisso da palavra dada e a coerência, para ser verdadeira diante da Nação. Senão, vamos construir, sempre, aqui, o ódio e a mentira.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Só para concluir, V. Ex^a é a favor da prévia? É contra o adiamento?

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – É evidente que sou contra. Eu sou pela manutenção da decisão feita pela Convenção nacional.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito bem. Não tinha dito ainda.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Não, eu disse que, exatamente, nobre Senador, uma decisão maior, agora, é revogada.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É isso aí. É isso aí.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Então, exatamente isso. Não à incoerência, não à mentira, não à enganação, não à farsa, não à decepção.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu encerro. O que aconteceu conosco, Sr. Presidente, é muito simples. Houve uma época em que tivemos líderes até demais. Conviveram, ao mesmo tempo, o Dr. Ulysses, o maior de todos, Tancredo, Teotonio, Arraes, Covas. Nós tivemos grandes nomes.

Hoje, vivemos um momento muito triste, muito triste. Não temos líderes? Temos, mas no comando estão pessoas que não têm identidade com o nosso Partido. Isto é que é triste: não têm identidade com o nosso Partido. O Presidente do Senado Federal, o ilustre ex-Presidente da República e o nosso Líder no Senado não têm nenhuma identidade com o PMDB, não amam o PMDB, não sofrem com o PMDB.

O nosso querido amigo Renan tem o coração grande, que comporta todos: o PCdoB, o Collor, o Fernando Henrique, o Lula. Não sei se comporta o PMDB. Que bom se houvesse, no coração dele, o espaço que deu para o PSDB quando foi Ministro e que dá, agora, para o Lula, por quem é apaixonado. Que desse um pedacinho para o PMDB, mas não dá.

O Dr. Sarney é uma bela pessoa. A sua filha tinha que estar no PMDB, pois é uma mulher excepcional, extraordinária, fantástica, que foi por duas vezes Governadora, Senadora. Ela deveria estar no PMDB. Ela, hoje, seria uma grande candidata do PMDB, até mesmo à Presidência da República. Mas não está. A filha está no PFL, o filho está no PV. No Maranhão, o candidato a Governador é do PFL. Lá no seu Estado, ele é candidato ao Senado e o candidato a Governador sei lá de que Partido é. Quer dizer, não tem amor pelo PMDB.

O Senador Suassuna, não sei de quando veio. Está no Rio, assumiu como suplente do Senador, o Senador saiu, ele ficou e, nesse emaranhado, ele terminou na posição em que está. Mas amor pelo PMDB não tem. Capacidade, muita.

Se esses três tivessem amor pelo Partido e se dedicassem a ele, meu Deus do céu, que trabalho poderiam fazer. Mas, sabotando, como estão atrapalhando! Meu Deus do céu!

O Lula eu não entendo. Adivinhem quem o PT me disse, várias vezes, que é o homem do sonho, o homem dos olhos do Presidente Lula? Adivinhem quem é? O Dr. Sarney. O Dr. Sarney e o Dr. Renan são as pessoas que telefonam diariamente para o Lula e recebem telefonemas diários. Hoje, a imprensa publica, em manchete, nos jornais que se o PMDB não tiver candidato e adiar as prévias, recebe, na semana que vem, o Ministério dos Transportes! Isso é publicado com a maior tranquilidade, com a maior serenidade, como se isso não fosse coisa alguma! Recebe, na semana que vem, o Ministério do Transporte. Como temos, lá na Petrobras, aquela diretoria que está construindo os petroleiros; uma grande iniciativa. Aliás, um discurso belíssimo do Lula, na televisão: “Nós, agora, vamos construir os nossos petroleiros. Os nossos petroleiros vão ser brasileiros!”. E aí vem a notícia depois: “O petroleiro brasileiro vai sair duas vezes o valor do petro-

leiro importado”. Vamos pagar o dobro pelo petroleiro feito aqui do que pelo importado. Mas o “cara” é companheiro do PMDB; está lá...

Não, Sr. Presidente, nós não podemos continuar com isso! Esse assunto vai parar no Conselho de Ética. Pensa-se muito em levar o nome do Dr. Sarney, do Dr. Renan e do Dr. Suassuna ao Conselho de Ética, para eles examinarem se essas pessoas, com a importância que têm, podem, numa hora em que estamos indo para rua com as nossas candidaturas, debatendo, analisando, procurando crescer, eles declararem que o PMDB não tem candidato, que não tem nenhum candidato, que não deve apresentar candidato, e fazer uma executiva pedindo a anulação da prévia. Acho que a Conselho de Ética deve analisar uma questão como essa.

Agradeço a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente, e o felicito. V. Ex^a é uma pessoa que tem compromissos e responsabilidades. V. Ex^a é uma pessoa fantástica! Foi Prefeito da capital do seu Estado, Governador do seu Estado, Senador, Governador, Senador e vai ser Governador novamente. Não tem, na história deste Congresso, alguém com essa categoria. De Deputado foi a Governador; de Governador foi a Senador; de Senador foi a Governador; de Governador foi a Senador e agora, de Senador vai a Governador, e Governador nomeado! Mas V. Ex^a cumpre como eu. V. Ex^a tem acordos firmados com outros Partidos? Tem. Mas isso não impede V. Ex^a de respeitar o seu Partido e de fazer a sua luta partidária, o esforço da sua campanha, dando força ao seu Partido. Que bom que o exemplo de V. Ex^a seja seguido em todo o Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço as palavras de V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

Faço um apelo a V. Ex^a para que seja breve.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezados Presidente, Senador Garibaldi Alves Filho, Srs. Senadores, quero saudar a extraordinária presença de um público fantástico de mais de 390 mil pessoas oriundas de todo o Brasil que visitaram a Bial do Livro, realizada em São Paulo, no Anhembi. Este o registro feito desde a abertura da Bial.

No último final de semana, 200 mil pessoas estiveram presentes. Estima-se, portanto, que até domingo, data em que se encerra a Bial, mais de 500 mil pessoas por lá passarão, com toda a certeza, batendo um verdadeiro recorde de público em bienais do livro.

Sr. Presidente, pude testemunhar o enorme interesse do público em conhecer os autores, na medida em que estando eu no estande da L&PM, Lima Pinheiro Machado, editora de Porto Alegre, autografei o livro de minha autoria intitulado **Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento**, que trata da questão de como iremos evoluir da instituição do Programa Bolsa Família, no Brasil, para o dia em que instituímos o direito de toda e qualquer pessoa partilhar da riqueza desta Nação por meio de uma modesta renda que, na medida do possível, seja suficiente para atender às necessidades vitais de cada um.

Sr. Presidente, passo a ler breve trecho do meu livro, justamente o referente aos diálogos que tenho mantido tanto com o Ministro Patrus Ananias, do Desenvolvimento Social, como com o Ministro Palocci, a respeito desse assunto, que diz (às págs 100):

Em verdade, para que mais e mais pessoas no Brasil possam estar realizando o anseio do presidente de podermos todos estar vivendo à custa do próprio trabalho, é preciso compreender que a Renda Básica de Cidadania corresponderá não a qualquer sentido de caridade ou de assistência, mas a um direito, conferido a toda e qualquer pessoa incondicionalmente, de participar da riqueza da nação. Seja das riquezas naturais, seja da riqueza produzida por gerações, inclusive de tantos que aqui trabalharam como escravos sem receber uma justa remuneração, ou seja, a proporcionada pelo progresso tecnológico que resulta em grande parte da interação dos inventores com toda a sociedade.

Nos diálogos que tenho mantido com o ministro do Desenvolvimento Social, como no Fórum Social Mundial de Porto Alegre, em janeiro de 2005, com a participação de Philippe Van Parijs, ou no Encontro da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação de Economia (ANPEC), em Natal, em dezembro de 2005, Patrus Ananias tem expressado o seu grande interesse na proposição, mas formulado algumas questões tais importante:

Como será possível pagar uma renda básica de valor razoável aos 185 milhões de brasileiros e brasileiras, se a quantia paga às famílias pobres pelo Programa Bolsa Família ainda é modesta?

Qual seria o valor com que se começaria a renda básica?

Não seria mais adequado primeiro aumentar o valor do Bolsa Família?

Como será possível financiar o pagamento de uma renda básica para todos?

Na medida em que há um apoio da opinião pública às exigências de frequência à escola e de vacinações, consideradas positivas, como passar a se pagar uma renda básica incondicional a toda pessoa?

É bom lembrar que a Lei que institui a Renda Básica de Cidadania confere grande flexibilidade ao Poder Executivo quanto à sua implantação. O valor de sua introdução será gradual, a critério do Executivo, priorizando-se os mais necessitados, até que todos venham a receber.

Mais adiante:

É claro que, mesmo partindo de um valor modesto para a Renda Básica, como o de R\$40,00 por mês, por pessoa, o valor total desse programa, R\$88,8 bilhões, corresponde a quase 5% do PIB, da ordem de R\$2 trilhões, em 2006, o que constitui uma soma difícil de ser disponibilizada em curto prazo. Essa preocupação foi objeto do diálogo que mantive com o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, recentemente. Eis por que será importante viabilizar a sua introdução gradualmente. O Ministro Palocci me transmitiu que um possível caminho será o de considerar a Renda Básica, primeiramente, para as famílias, passando-se, em etapa posterior, para todas as pessoas. Acredito que seja uma alternativa possível.

Quero assinalar, Sr. Presidente, a visita que hoje nos faz o Secretário Municipal da Fazenda, Gilberto Perre, e a Sr^a Rosilene Mendes dos Santos, Vice-Prefeita quando da primeira gestão do Prefeito Nilton Lima Neto, que nos traz uma boa nova. A Prefeitura Municipal de São Carlos instituiu, em novembro último, depois de aprovado pela Câmara Municipal, um projeto de lei que isenta do IPTU os imóveis nos quais residem cidadãos atendidos por programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo poder público municipal, desde que suas edificações sejam classificadas como rústicas, econômicas ou simples, de acordo com o que está definido na lei. São exemplos desses programas: o Benefício de Prestação Continuada, o Bolsa-Escola, o Bolsa-Família, o Cartão Alimentação, o Auxílio-Gás, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Programa Renda Cidadã e o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Quero cumprimentar o Prefeito Nilton Lima Neto por essa iniciativa pioneira. Pelo registro que temos, creio que seja o primeiro Município, no Brasil, a adotar uma sistemática dessa natureza. Lá, um imóvel modesto, digamos de 70m², tem um IPTU da ordem de R\$100,00; um imóvel de 500m² pode ter um IPTU da

ordem de R\$2 mil. Houve uma polêmica muito grande, um debate, mas por 7 a 5, a Câmara Municipal aprovou essa iniciativa.

O Prefeito Nilton Lima e sua equipe informam que se colocam à disposição de outros Municípios para transmitir essa experiência.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves Filho. Em homenagem a V. Ex^a, que preside esta sessão, gostaria de presentear-lo com o meu livro **Renda Básica de Cidadania: A Resposta dada pelo Vento**.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, a colaboração em relação ao tempo, bem como o livro. Espero que não fique só neste; que V. Ex^a prossiga com sua obra literária.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, candidato a Governador eleito do Rio Grande do Norte, Estado dos meus amigos Adson, Júnior, Mano, Omerson – estou falando de seus eleitores, o pessoal da Banda Canal –, minha Presidente Heloísa Helena, Senador Mão Santa, futuro Governador do Piauí – e eu estava vendo as pesquisas: não tem para ninguém, isso se o PMDB deixar.

Sr. Presidente, hoje estive com o Ministro da Justiça, que foi muito solícito, aberto, disponível para atender o Estado do Espírito Santo, na hora em que foi solicitado, para que a Força de Segurança Nacional possa ir ao Estado.

No dia 17 de janeiro, Senador Mão Santa, mandei uma correspondência ao Ministro, considerando a conjuntura de violência que assola e assombra o País e põe a sociedade refém não sei se dos bandidos ou do comodismo dos homens públicos e considerando também as últimas cenas de violência a que os capixabas assistiram na madrugada de sexta-feira, 13 de janeiro, atos de vandalismo, com incêndio de ônibus no Município de Cariacica. E o fiz respeitando a autoridade estadual, o Governador Paulo Hartung, que é quem tem de fazer o pedido. O meu pedido foi feito por um Senador cidadão que cria os filhos e paga imposto no Espírito Santo. Não o fiz, Sr. Presidente, pensando em qualquer tipo de batalha política, em absoluto. Acho que é hora de todos estarmos juntos – a classe política, a sociedade, Oposição, independentes, Governo, Bancada Federal, Deputados Estaduais, Vereadores

– para solucionar um problema que não é só do Governo Estadual, mas de todos nós. E por isso pedi, aqui relatando os fatos, que o Ministro se colocasse à disposição. Então, recebo uma resposta, dizendo: “Em atenção a V. Ex^a, referente ao assunto, incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado da Justiça de encaminhar Nota Técnica à Secretaria Nacional de Segurança Pública...” S. Ex^a coloca-se, enfim, à disposição.

Anteontem, Sr. Presidente, fiz outra solicitação porque, desta vez, eles começaram a queimar ônibus com motorista e cobrador dentro. Fiz um pronunciamento ontem. O Ministro recebeu e deu a mesma resposta. E eu li, na imprensa, a disposição do Governador Paulo Hartung de tentar com as forças locais e, em não havendo resposta nas forças locais para conter o problema, que, então, convocaria a Força de Segurança Nacional. Um bom gesto do Governador.

Faço um apelo ao Governador, como cidadão que tem três filhas e uma esposa no Estado: Governador, não espere! Chame a Força de Segurança Nacional para que amanhã não lhe culpem por ter fechado a porta depois da casa arrombada. Se queimarem mais ônibus, se mais pessoas forem atingidas, a sociedade vai começar a se perguntar por que as forças não foram chamadas já que estavam à disposição.

Preocupa-me, Sr. Presidente – e parece que só falo desse assunto –, a violência que campeia na sociedade. Parece sem limite e sem perspectiva de que possamos superá-la.

Senador Mão Santa, a ação do Exército, por tantos criticada, não ouse criticar. Ao contrário, eu a vejo com muita alegria e bons olhos.

Fiz um aparte ao Senador Arthur Virgílio sobre a ida do Exército às ruas, aos morros do Rio de Janeiro. Ouvi a entrevista do Ministro da Defesa, José de Alencar, no sentido de que a bandidagem se arrefeceu, se encolheu, ainda que por um momento. Então, a linha do meu debate está correta.

Sr. Presidente, essa frase de que é hora de iniciarmos, Senador Mão Santa, um debate sobre um novo conceito de segurança nacional, Senadora Heloísa Helena, de rediscutirmos o papel do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, sobre se podem ou não podem... Tenho dito, até com certa dose de ironia, que este País não tem qualquer problema, pelo menos aparente, no sentido de que o Bin Laden mande algum homem bomba para cá, ou de que os Talibãs invadirão o Brasil. Nosso problema é com o narcotráfico, com o crime organizado.

O Exército ocupou os morros onde há milhares de pessoas de bem, mães de família, trabalhadores, crianças que sonham com um belo futuro e que têm um potencial enorme para o esporte, Senador Mão Santa, e nesses lugares arrefeceu a violência. A presença da

Igreja foi contundente. Onde a igreja se instalou, se-meou – e o homem só muda se mudar por dentro. E aqueles que mudaram tiveram uma transformação em sua conversão. Mas ainda existem milhares de pessoas no morro que são reféns.

Se o Exército subiu, Senador Garibaldi, e ocupou o morro, por que ali não ficou, numa estratégia de guerra, uma vez que os canhões já estavam na rua? Foi uma estratégia de guerra para recuperar dez armas, tão-somente. Mais de 1.500 homens arrefeceram, encostaram contra a parede a bandidagem.

Ocupem o aparelho! Tirem lá de cima, rapidamente, cem, duzentas famílias. Coloquem-nas em outro bairro, ofereçam a elas casa própria em um outro lugar. Eles iriam sorrindo. Construam um quartel. Assumiria o Exército, a polícia. Figuras da Polícia Federal estariam ali em cima fazendo um mapeamento, vigiando todos os dias. Em todos os morros!

Ficou provado, Senador Mão Santa, que temos capacidade para fazer isso. Eu não sou Presidente da República, mas, se fosse, faria isso imediatamente, está ouvindo, Senadora Heloísa Helena? Está ouvindo?

Senador Garibaldi, diga ao candidato do seu Partido, Anthony Garotinho, que é possível fazer isto: ocupar o aparelho. É estratégia de guerra. Isso é guerra!

Não foram para a rua, numa estratégia de guerra, canhões, canhões e canhões? Não foram? Não estão no Rio de Janeiro? Usaram estratégia de guerra: subiram o morro e empurraram contra a parede o adversário. Agora, ocupem o aparelho!

Não foi assim que Israel fez quando ocupou as montanhas do Golã? Deu a volta por trás. Os canhões do Golã estavam voltados para a cabeça de Israel. Eles tomaram Golã, levantaram a bandeira e assumiram o aparelho do adversário. E tiraram os canhões de cima da cabeça do povo de Israel!

É como se os morros fossem o grande Golã; e as escopetas estão nas cabeças do povo que vive no Rio, nas cabeças dos turistas, das crianças. Os que não morrem ficam paralíticos, vítimas de balas perdidas. Eles tomaram Golã e desceram de lá. Tinham de permanecer no local, Senador João Batista Motta, e hastear a bandeira da paz lá em cima e, ao seu lado, a bandeira do Exército, a bandeira do Rio de Janeiro. Tinham de tirar famílias da região, construir um aparelho lá em cima, lá permanecer e desenvolver ali um bom trabalho. Creio que o Banco Mundial estaria junto. O próprio Governo Federal estaria junto. Aqueles bequinhos poderiam desaparecer. As famílias poderiam ser removidas para outros bairros e avenidas maiores poderiam ser abertas nos morros, tomando o aparelho.

Quando se tem boa vontade e criatividade, as coisas funcionam. Foram dez dias nas ruas com 1.500

homens. Está provado que o Exército tem condições de ir para a fronteira. Está provado que a Marinha também tem condições. Graças a Deus o Exército tem condições de ir para a fronteira, de criar um pelotão de ação conjunta de enfrentamento com a Polícia Federal, que, embora tenha um ínfimo efetivo, faz um trabalho significativo no Brasil. Temos de aplaudi-la. Há batalhão de pára-quedistas, batalhão de intendentes, batalhão de infantaria, batalhão de inteligência, por que não também batalhão de fronteira?

O Senador César Borges fez uma ironia hoje à tarde, como se as armas não fossem recuperadas, dizendo que eles puseram as armas e foram buscá-las para não saírem desmoralizados. Mas, para mim, mesmo se foi isso que aconteceu, já valeu. Foi o suficiente para provar que, por um período de dez dias, arrefeceu, colocou o bandido contra a parede. Essa ação é possível. Nós temos o 38º BI, no Espírito Santo, assim como temos a Marinha, que pode muito bem ajudar nesse trabalho lá. Vou continuar insistindo nesse assunto. Creio que é o momento.

Ouvi do Senador Geraldo Melo, do PSDB, um dos maiores oradores que já ouvi na minha vida – ele é seu amigo, Senador Garibaldi?, abrace-o por mim –, o seguinte: quando alguém é preso e colocado em uma penitenciária e um marginal contratado desce lá e o resgata, o Estado fica desmoralizado. Quando um traficante faz isso, então, o nosso problema é de segurança nacional com o narcotráfico, dizia Geraldo Melo. A partir dali, com base no que eu ouvi do ex-Senador do Rio Grande do Norte, Geraldo Melo, comecei a construir o meu raciocínio. Nós perdemos todos os limites.

Eu dizia aqui, Senador Motta, a respeito do nosso problema no Espírito Santo, sobre o qual V. Ex^a e eu conversávamos hoje à tarde, e comecei o meu discurso fazendo esta afirmação, que, quando mandei ofícios ao Ministro da Justiça, o fiz respeitando o Governo do Estado, propondo que as forças nacionais estivessem à disposição caso o Governador Paulo Hartung as pedisse; apelando para que não demorasse em solicitá-las, para que, amanhã, não fosse acusado de ter esperado que mais ônibus fossem queimados antes de tomar as providências necessárias. Porque o que está provado é que a quebra de limites no Brasil é a mesma no Espírito Santo, em São Paulo e no Rio. A violência tomou corpo em todos os lugares. É necessário que haja unidade de homens de bem, independente de cor partidária, de cor e de ideologia. Precisamos pensar na segurança do País.

Senadora Heloísa Helena, se não tivermos como banir e fazer definitivamente o que foi feito em Nova Iorque – Tolerância Zero –, acredito que temos como arrefecer essa violência, se houver boa vontade.

Vou voltar a Fernando Henrique Cardoso. Quando solicitado por Jorge Viana, do PT, no momento em que mais o Presidente era hostilizado neste País, quando o seu ibope era muito pequeno, na época da CPI do Narcotráfico – o PT batendo no rim de Fernando Henrique –, o Presidente atendeu, Senador Mão Santa. Não pensou no partido de Jorge Viana. Pensou no Acre. E, para libertar o povo do Acre da gangue de Hildebrando Pascoal – V. Ex^a conhece essa história, Senadora Heloísa –, construiu rapidamente um presídio pequeno, de segurança máxima. E é de segurança mesmo, porque a quadrilha está toda presa lá. Continua encarcerada a quadrilha que a CPI do Narcotráfico prendeu, que nós prendemos. É tão de segurança que o Espírito Santo mandou o Coronel Ferreira e ele ficou preso lá.

Então, o Governo Federal pode ajudar o Governador Paulo Hartung, ajudar o Espírito Santo a construir um presídio com essas mesmas pessoas que o fizeram no Acre, com o mesmo tempo recorde, tirando os comandantes, que estão nos presídios, do bonde da violência e colocando-os nessa prisão, arrefecendo, assim, a violência no meu Estado.

Senadora Heloísa Helena, o Secretário de Justiça do meu Estado, Dr. Martinelli, é promotor, um homem público de bem, seriíssimo, duro.

É preciso que haja unidade neste momento. Essa não é uma luta para ser vencida pelo Governo Federal, pela bancada federal ou por uma câmara de vereadores, mas por toda a classe política e pela sociedade do Espírito Santo.

Daqui a pouco, os empresários de transporte coletivo vão querer sair do Estado, fechar suas empresas e demitir os funcionários, pois estão medo. É a mesma ladainha no Brasil inteiro.

Por isso, encerro o meu pronunciamento pedindo ao Sr. Ministro da Defesa, José Alencar, empresário bem-sucedido, uma ação. Se uma atitude não for tomada, com todo o respeito que tenho pelo Ministro, S. Ex^a sairá do Ministério da Defesa sem dizer o que foi fazer por lá. Espero que, antes de sair, S. Ex^a reúna a Aeronáutica, a Marinha e o Exército para debater o assunto e para analisar a situação. Que sintam dó de um País tão rico, com fronteiras amplas, largas, sem qualquer tipo de segurança e com uma tropa aquartelada, Senador João Batista Motta, que poderia muito bem cumprir esse papel.

Se o Vice-Presidente da República, por quem tenho o maior respeito, promover esse debate, o meu respeito por S. Ex^a triplicará, porque penso que questão de segurança pública é urgente. Toda vez que se fala em educação no Brasil, nos lembramos do grande João Calmon, capixaba, que orgulhou e orgulha a todos nós. Por causa dele, é obrigatório destinar-se 25% das receitas; é verba carimbada.

Se o sujeito não cumpre isso, pode ser demitido do seu posto e mandado embora como mau gestor, seja Governador, Prefeito, Presidente. Que nós, Sr. Presidente, saibamos também lidar com a verba da segurança pública que não é gasta em investimento e que tenhamos verba para a segurança pública carimbada, a exemplo do que acontece com as verbas da educação! Repito: queremos verba carimbada para a segurança pública neste País, a exemplo das verbas para a educação.

Vou fazer uma carta à Governadora Rosinha, vou fazer uma carta ao Blairo Maggi, do Partido de V. Ex^a, Senador Motta. Vou mandar a mesma carta ao Zeca do PT, de Mato Grosso do Sul, ao Governador de São Paulo e ao de Minas. Esses Governadores precisam juntar-se e fazer um orçamento comum. Diante da violência que campeia, não haveria dificuldade – isto seria aprovado da noite para o dia – de criar uma Polícia de fronteira, com orçamento alimentado por esses Estados, para tomar conta da fronteira. Será muito mais barato conter na fronteira o contrabando de armas e o tráfico de drogas do que combatê-los no seio da sociedade, como está acontecendo no Rio, em São Paulo, em Minas Gerais e em outros Estados menores, que vêm por gravidade.

Portanto, quero conclamar os Governadores e quero deixar mensagem aos presidenciáveis, ao Alckmin, que é uma bela pessoa, que foi uma bela escolha do PSDB; à Senadora Heloísa Helena, nossa querida...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – A nossa Bachelet.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – O que isso quer dizer?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Refiro-me à Presidente do Chile.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Ah, sim, a Bachelet! Aquela é médica, esta é enfermeira.

Dirijo-me ainda ao Sr. Anthony Garotinho, a Germano Rigotto: que pensem dessa forma! O País já vai bem na economia. Fernando Henrique começou, Lula prosseguiu. Na verdade, os direitos autorais dessa música da economia nacional são do PSDB. É preciso pensar na segurança deste País.

Ouvi o Diretor-Presidente da CVC, Senador Motta, e ele dizia: “O problema do turismo no seu Estado é a violência”. A violência afugenta tudo, Senador Garibaldi.

Fica a minha preocupação. Certamente, voltarei a esta tribuna para tratar do mesmo tema.

Quero saudar os ouvintes de casa, você que está me ouvindo, senhor, senhora, você que tem filhos, você que é pai, você que é filho, você que é professor ou professora e que ouve meu pronunciamento nesta hora. Tenho recebido o *e-mail* de vocês, de milhares de pessoas, sobre a redução da maioridade penal e

agradeço-lhes pela força. Vamos continuar lutando, mas vamos lutar juntos, para que haja investimentos na segurança pública neste País, como os que existem na educação: investimentos com verba carimbada. Mandem *e-mails* para os Deputados Federais e para os Senadores de seus Estados, cobrem deles providências para combater a insegurança que vocês sentem nas ruas, a incerteza se seu filho vai voltar ou não, se você mesmo vai voltar do trabalho ou se seu carro amanhã estará na porta ou não. Não somos culpados por essa insegurança, mas temos a responsabilidade de criar os instrumentos que a sociedade exige de nós.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Mão Santa, já que abri mão de minha inscrição, assim como o fizeram a Senadora Heloísa Helena e o Senador João Batista Motta.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras que assistem a esta sessão, tenho meus cinco minutos, os cinco cedidos pelo Garibaldi, que é do meu Partido, os cinco da Senadora Heloísa Helena e os cinco do Senador João Batista!

Senador Garibaldi, estou aqui desde cedo e iria falar sobre aquilo que é a minha praia: saúde pública, pandemia aviária. Mas Deus escreve certo por linhas tortas. Senadora Heloísa Helena, sob os céus, há um tempo determinado para cada propósito. Senador Garibaldi, quis Deus que V. Ex^a estivesse aí!

Hoje é dia de grande tensão na democracia, no Partido que sustenta essa democracia, o PMDB. Senador Magno Malta, o Senador Pedro Simon disse que, na próxima quinta-feira, o PMDB fará quarenta anos.

Atentai bem: Lula quer estuprar o PMDB. Se fosse um Partido novo, eu recorrería à nossa Senadora Patrícia Saboya Gomes, que anda lutando contra os assédios sexuais à infância, mas o PMDB fará quarenta anos! Lula quer estuprar o PMDB e a democracia. Quer levar para cama o PMDB contra a sua vontade, quer levar esse Partido para as eleições, contrariando a vontade desse Partido. Isso é um estupro da democracia nunca dantes visto.

Senador Suplicy, que vergonha! Nem a ditadura impediu o PMDB de ter candidato. Em 1972, nós, do MDB, avançávamos e tomávamos a Prefeitura de minha cidade, Parnaíba. A ditadura permitiu que Ulysses enfrentasse Geisel. E, agora, o PT, com ignorância audaciosa, associada à corrupção ilimitada, estupra a democracia, quer levar o PMDB na marra, Senador Garibaldi Alves Filho. É um verdadeiro estupro!

Senadora Heloísa Helena, permita-me buscar subsídios no Livro de Deus. Senador Magno Malta, pastor de Deus aqui, atentai bem! Vou colocar até os óculos. O Senador Suplicy, agora, está atento, porque eu disse que era homem santo.

Segundo Eclesiastes, 26 e 27, há três coisas irritantes. “Duas coisas entristecem o meu coração, e uma terceira me irrita: um homem de guerra que perece na indigência, um homem sábio que é desprezado e aquele que passa da justiça ao pecado. A este último, Deus reserva a espada”. Esse general é o nosso Michel Temer. Atentai bem, Senador Suplicy: V. Ex^a é um grande paulista, mas Michel Temer...

O poder vem de Deus. Renan está aqui como Presidente. Que S. Ex^a cumpra a missão dele! O povo e nós sabemos claramente qual é a missão dele: dar grandeza a esta Casa. S. Ex^a tem de começar tendo moral para derrubar o veto relativo ao assalto do PT e dos banqueiros na negociação com o homem sofrido do campo – a maior indignidade e imoralidade.

Deus quis que viesse o Batista. Como antes veio o outro Batista para anunciar Cristo, esse Batista, aqui, vai-nos permitir dizer a verdade.

Em verdade, em verdade, eu vos digo: “Presidente Renan, sua missão é dar grandeza a esta Casa”. Derubar veto é constitucional, é obediência à lei. Aquela ignomínia de servir aos banqueiros naquela negociação feita aqui?!

O grande general, o Presidente do PMDB, tem de ser respeitado, ó Renan. Tem de se respeitar o estóico. Em dezembro de 2004, convocou o Partido a se reunir em assembléia. Senador Eduardo Suplicy, estudei muito e no meu tempo havia grêmio estudantil. Portanto, sei que a assembléia é soberana – não foi aqui que aprendi isso, já cheguei aqui sabido. Foi longo e sinuoso o caminho: estudando e trabalhando, amando o povo, respeitando o povo. Lá no grêmio se sabia que a assembléia era soberana, não é verdade, Senador Magno Malta? Soberana é a assembléia estudantil, a assembléia de Deus e todas as outras. E a assembléia do PMDB decidiu, em dezembro de 2004, que o PMDB teria candidatura própria. O seu Presidente, a exemplo do general citado na Bíblia, não pode ser desrespeitado. Não vamos permitir que se tire o poder do general. Está na Bíblia: não se pode levá-lo à indigência, tirar-lhe, roubar-lhe, assaltar-lhe a liderança.

Em dezembro de 2004, dezenas de reuniões da Executiva fizeram a legislação da prévia. Os candidatos – atentai bem! – palmilharam este País. Eu os recebi no Piauí numa linda festa democrática. Ambos, João Batista, cada um com suas características, com a sua fé na democracia, com as suas metas de grandeza, encantaram o Piauí e o nosso Partido: Germa-

no Rigotto e Garotinho. E isso eles fizeram nos oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados do Brasil. Agora, querem desrespeitar uma decisão que já havia sido tomada!

O Piauí, Suplicy, avançou tanto que já tem em seu diretório máquinas eletrônicas para fazer a apuração das prévias. A Executiva, os secretários – os dois, Dr. Veloso e Jéferson –, foram ao Tribunal Eleitoral e conseguiram: temos as maquinazinhas prontas, Heloísa Helena! Ontem, sortearam os número 1 e 2. Apresentou-se um outro candidato que nem mesmo o Presidente conhecia. Era justamente para ser indeferido e dar início a uma batalha jurídica para postergar, para protelar. Mas os dois aceitaram e foram sorteados.

Hoje, a Câmara de Deputados escreve a página mais linda dos últimos tempos. Tão linda como a página que aqui escreveram Marcos Freire e Fernando Lyra quando criaram o PMDB dos autênticos; tão linda como a que registra a coragem de Ulysses Guimarães ao se candidatar contra os canhões e contra a ditadura. Eles destituíram o líder que votou sem auscultá-los para tumultuar e postergar a prévia, a ausculta do povo. É um desrespeito a Ulysses, que recomendou que se ouvisse a voz rouca das ruas. É isto uma prévia: ouvir as bases, os militantes, os delegados, os suplentes, os vereadores, os prefeitos, os presidentes do partido, os deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Permitirei.

Então, nós queremos aqui hipotecar a nossa solidariedade. Entendemos que devemos obediência e liderança ao Presidente desta Casa. Como brasileiros, reconhecemos o Presidente da República, mas que seja reconhecido também o Presidente que mais fez o PMDB crescer. Magno Malta, atentai bem: o PMDB cresce sob a inteligência e as virtudes de seu Presidente Michel Temer, que desde dezembro de 2004 ausculta todos.

Há o João Batista que anunciou e batizou Cristo, mas este aqui repete a história. Magno Malta, ele era do PMDB e dizia: “Mão Santa, vamos sair. Mão Santa, isso não vai dar certo. Tem gente negociando”. Tem gente que não tem a formação de Rui Barbosa. Magno Malta é, como Rui, baiano. Ele dizia: “Não troco a trouxa de minhas convicções por um ministério”. Estão aí umas aves de rapina fazendo barganhas com a dignidade, a grandeza e a história do nosso patrimônio, porque o partido é patrimônio do povo, é patrimônio da democracia.

Por que estou aqui, Senadora Heloísa Helena? Porque tem PMDB. Eu me sinto responsável. Quero essa mesma oportunidade para os jovens, para o meu País, para a juventude consciente e decente. Agora, aves de

rapina, traidores, querem vender o PDMB para que não tenha candidato. Isso é uma ignomínia, Suplicy.

No magnetismo, há pólo positivo e negativo. Aqui, é negativo e negativo, porque não tem nada de positivo.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Há o lado negativo comprovado dos neoliberais que governaram com políticas que serviam ao dinheiro e aos banqueiros – nunca os bancos ganharam tanto! – e, do outro lado, uma imitação dos banqueiros pior ainda, porque a corrupção foi a mais deslavada e a mais descarada que já se viu. Ela tornou realidade a profecia de Rui Barbosa, Senador Magno Malta. O baiano disse que iria chegar um dia em que, de tanto vermos as nulidades assumirem o poder, de tanto campear a corrupção e rir-se da honra, ter-se-ia vergonha de ser honesto. Esse dia chegou: o Governo do PT no Brasil.

Entendo que temos dois pólos negativos – não é como no eletromagnetismo, porque não tem nenhum positivo, os dois são negativos. Senadora Heloísa Helena, está na Bíblia a apologia ao meio-termo: tem o Rei Salomão, que diz que a virtude está no meio, a verdade está no meio, a sabedoria está no meio.

A imprensa e a mídia pública, paga, querem convencer as pessoas de que só há duas opções. Não. Nós saímos das duas opções. De que valeu a luta de Ulysses; de Teotônio, nas suas Alagoas, com câncer, moribundo; de Tancredo, que simulou estar saudável; de Juscelino, que aqui foi cassado? Lutaram para que este Partido vivesse no pluripartidarismo, na democracia.

E agora o perigo: os banqueiros que mandam e pagam a mídia para dizer que só há duas opções, ou o PSDB ou o PT. Não! No meio está a verdade. No meio devem entrar, pela porta estreita, outras opções. A opção mulher, do P-SOL. Mulher, corajosa, como a mulher de Pilatos, como Verônica, como as três Marias e como aquelas que anunciaram Cristo: Heloísa Helena. E o nosso Partido, o PMDB, que não tem compromisso com os banqueiros, com os neoliberais, e, sim, com o...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ... trabalho e o trabalhador, como pregaram Rui Barbosa e Getúlio, e, sim, com o desenvolvimento, como pregou Juscelino.

E essas são as nossas palavras. E vamos à luta, apoiando nosso Presidente, Michel Temer, para garantir o PMDB participando do banquete das eleições democráticas que construímos neste Brasil.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Garibaldi Alves Filho, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Batista Motta.

O SR. PRESIDENTE (João Batista Motta. PSDB – ES) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Gerson Camata, Alvaro Dias e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos termos regimentais, solicito de V. Ex^a que seja registrado nos Anais desta Casa, matéria publicada pelo **Jornal do Brasil**, intitulada “Projeto Brasil Central”, de autoria do Dr. Gregório Rabelo, Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Cabe ressaltar que o projeto apresentado pelo Dr. Gregório junto à ANTT, visa integrar os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Maranhão, Pará e Piauí, podendo ainda integrar Rondônia, Oeste da Bahia, noroeste de Minas e o Distrito Federal, a chamada Região do Brasil Central. O projeto prevê ainda a participação das PPP.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GERSON CAMATA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Projeto Brasil Central

A região mais auspiciosa em termos de potencial econômico e desenvolvimento estratégico para o nosso país é, atualmente, sem dúvida, a região do Brasil Central, compreendida pelos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Maranhão, Pará e Piauí, podendo-se ainda incluir Rondônia, Oeste da Bahia, noroeste de Minas Gerais e o Distrito Federal.

Projeções realizadas por órgãos e instituições especializadas no agro-negócio estimam uma expansão substancial na produção de grãos nessa região, com o volume aumentando de 90 milhões de toneladas, em 2004, para alcançar nada menos de 150 milhões de toneladas/ano, nos próximos dez anos.

Recentemente apresentei um projeto de desenvolvimento regional cujos estudos estão em fase de licitação pela ANTT, que beneficia diretamente esse pedaço do Brasil que reúne as vocações mais evidentes para uma avancada desenvolvimento de médio e longo prazo. Por esse eixo, vetor inevitável para quem, como Juscelino, enxergou esse cenário tão óbvio, passará a independência de fato do Brasil.

O projeto obedecerá a um cronograma de implantação em etapas. Nesse contexto, no nosso projeto, ter-se-á a Ferrovia Norte-Sul como eixo central de um sistema multimodal de transportes que aproveitará o potencial econômico e estratégico da região. A citada ferrovia, no nosso projeto, articulará o Mato Grosso, mais especificamente a cidade de Lucas do Rio Verde, à Ferrovia Norte-sul, nas proximidades de Miracema do Tocantins.

Esse ramal ferroviário permitirá o escoamento, a custos bem mais competitivos – tanto para o mercado interno como externo – da produção de Mato Grosso, que já produz naquele eixo, mais de 30 milhões de toneladas de grãos, além de abrigar milhões de cabeças de gado bovino e minérios.

O escoamento dessa imensa riqueza já factual não pode ser mais feita no custoso de caminhões, como atualmente ocorre; entre as diversas alternativas mais econômicas, a que defendemos como mais adequada é a que contempla o ramal ferroviário que liga Mato Grosso e Tocantins, à Ferrovia Norte-Sul. Concluída essa obra, em menos de uma década, segundo estudos encomendados por nossos concorrentes (Departamento de Agricultura dos Estados Unidos) essa região, localizada no trajeto mencionado, produzirá mais de 100 milhões de toneladas/ano de grãos, com custos mais competitivos e maior segurança, para os mercados mundiais via Porto de Itaquí, no Maranhão, em navios de até 400 mil toneladas por viagem. Além do citado benefício direto, pode-se ainda citar, como outros argumentos para a realização imediata desta obra de indiscutível valor, a geração de empregos, de divisas, inclusão social, desenvolvimento industrial e comercial etc.

A obra poderá ser realizada com custos mínimos para o poder público, já que uma PPP para a construção desse ramal ferroviário seria disputadíssima, dadas as perspectivas de sucesso empresarial do projeto, para a futura concessionária Temos naturalmente que levar em conta alguns interesses políticos e econômicos subalternos contrariados que lutarão contra o interesse maior da Nação, mas, temos que obedecer ao princípio da supremacia do interesse público para superar a mesquinhez que perpetra o atraso no Brasil. Esse projeto, do qual me orgulho ser o proponente, na ANTT, tenho consciência que é o mais importante que tramita nos escaninhos do governo federal. Esse, no entanto, é só o começo; em outra oportunidade falaremos das demais vantagens desse projeto que não inova, é simples, mas contribui para resolver os problemas dessa região e para o desenvolvimento do País.

Em menos de uma década essa região produzirá mais de 100 milhões de toneladas/ano de grãos

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar dessa tribuna que a dívida pública do governo em títulos ultrapassou R\$1 trilhão de reais pela primeira vez. É mister destacar que os débitos tiveram um crescimento de 2,6% no mês passado em relação a janeiro, devido principalmente à emissão líquida de R\$14,8 bilhões em novos títulos e do efeito dos juros sobre o estoque da dívida. Com isso, o total de títulos do governo negociados dentro do Brasil chegou a R\$1,01 trilhão, segundo nota conjunta do Tesouro Nacional e do Banco Central.

Nesse contexto, considero preponderante salientar que o crescimento da dívida interna está diretamente atrelado aos juros pagos pelo governo, bem como à estratégia adotada pelo Tesouro de cancelar antecipadamente débitos no exterior. É lamentável que, no âmbito do Parlamento, não esteja sendo promovido um debate qualificado em torno dos rumos adotados pela equipe econômica do atual governo.

As estratégias e opções adotadas pela equipe do ministro da Fazenda Antonio Palocci são questionáveis e deveriam ser revistas, considerando o ônus imposto ao setor produtivo e à toda a sociedade brasileira.

Para dar seqüência à atual política econômica, o governo vem rotineiramente emitindo papéis no mercado interno para ter o dinheiro necessário para a compra dos dólares que serão usados no pagamento da dívida externa.

Nos últimos meses, as principais ações para reduzir a dívida externa incluíram o pagamento de todos os débitos com o FMI (Fundo Monetário Internacional) e com o Clube de Paris. Juntos, esses pagamentos superaram US\$ 18 bilhões. As condições acordadas nessa operação de quitação e a verdadeira motivação merecem um exame exaustivo, considerando que o governo utilizou de forma apoteótica o anúncio de que estaria se desvinculando do FMI.

Ademais, até o dia 15 de abril próximo, o governo planeja recomprar US\$6,6 bilhões em *bradies* – papéis da dívida externa renegociada após a moratória da década de 80.

Os referidos desembolsos antecipados nos levam a fazer ponderações sobre a destinação e a prioridade que a equipe econômica vem conferindo a essas recentes operações e nos remetem a outra realidade traduzida e expressa nos dados contidos no mencionado Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2006:

Como destaca o presidente do Banco Mundial, Paul D. Wolfowitz, “...enquanto menos de 0,5% das crianças nascidas na Suécia morre antes de completar um ano de vida, quase 15% de todas as crianças nascidas em Moçambique não alcançam esse marco.

Em El Salvador, a taxa de mortalidade infantil é de 2% entre as crianças nascidas de mães que receberam instrução, mas sobe para 10% entre aquelas cujas mães não têm nenhuma escolaridade. Em Eritréia, a cobertura de imunização abrange quase 100% das crianças que pertencem aos 20% mais ricos da população e somente 50% das crianças que pertencem aos 20% mais pobres. Essas crianças não podem ser responsabilizadas pelas condições em que nasceram, mas sua vida – e sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento do respectivo país – são fortemente determinadas por essas condições”.

O Brasil se posiciona entre os 10 países com maiores índices de desigualdade social, tanto é que o país é citado várias vezes no Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2006. O presidente Lula conseguiu a adesão de mais de 50 milhões de brasileiros, prometendo romper o círculo da miséria e dando aos menos favorecidos uma nova perspectiva de vida.

Durante esta semana o economista-chefe do Banco Mundial, em visita ao Brasil, alertou que “é urgente criar condições para acelerar o crescimento no Brasil”.

O Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2006, o vigésimo oitavo dessa série anual, enfatiza o papel da equidade no processo de desenvolvimento. A equidade é definida em termos de dois princípios básicos. O primeiro é o princípio de oportunidades iguais: as conquistas na vida de uma pessoa devem ser determinadas principalmente por seus talentos e esforços, e não por circunstâncias pré-determinadas como etnia, gênero, história social ou familiar ou ainda país de nascimento. O segundo princípio é a prevenção de privação de resultados, especialmente em saúde, educação e níveis de consumo. Para muitas, se não a maioria das pessoas, a equidade é intrinsecamente importante como meta de desenvolvimento por próprio direito. Mas este relatório vai mais além e apresenta provas de que um amplo compartilhamento de oportunidades econômicas e políticas também é importante para o crescimento econômico e o desenvolvimento.

A ampliação de oportunidades apóia fortemente o primeiro pilar da estratégia de desenvolvimento do Banco Mundial, ou seja, a melhoria do clima de investimento para todos.

A interdependência das dimensões políticas e econômicas do desenvolvimento também reforça a importância do segundo pilar estratégico: o empoderamento. Este relatório demonstra que os dois pilares não são independentes no apoio ao desenvolvimento mas, ao contrário, um reforça o outro.

Por fim, gostaria de registrar que o debate sobre as questões cruciais do País e os subsídios eventualmente oferecidos por organismos multilaterais financeiros

ros e de tantas outras instâncias de fomento e pesquisa não podem ser desperdiçados e merecem ser amplificados dessa tribuna do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dever de prestar contas – que os falantes da língua inglesa denominam *accountability* – é uma das mais importantes práticas democráticas. A consciência de que deverá justificar seus gastos e investimentos exerce a saudável função de balizar, para o administrador público, o exercício de suas competências e de seu poder discricionário.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é o órgão que, em nosso País, tem a missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. O TCU é a instituição que zela pela racionalidade dos gastos públicos, assegurando que esses gastos correspondam às reais necessidades do Estado brasileiro. Ao Tribunal, competem, entre outros, a apreciação das contas anuais do Presidente da República e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Como não poderia deixar de ser, o próprio TCU também tem o dever de prestar contas de suas atividades – no caso, ao Congresso Nacional. Assim determina a Constituição Federal em seu artigo 71, parágrafo 4º, ao estabelecer que “o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

Um desses documentos, o **Relatório de Atividades do TCU: 3º Trimestre de 2005**, finalizado em novembro do ano passado, será o objeto da minha fala de hoje.

Trata-se, Sr. Presidente, de um inventário detalhado das atividades desenvolvidas pelo Tribunal entre julho e setembro de 2005, com fatura de tabelas, estatísticas e gráficos, que permitem afirmar, sem sombra de dúvida, que a atuação do TCU no período teve um saldo extremamente positivo.

O relatório destaca duas ações, dentre as tantas levadas a cabo no semestre. A primeira delas é a entrega do relatório consolidado dos trabalhos de fiscalização em obras públicas federais. Foram 415 obras fiscalizadas, correspondentes a 19 bilhões de reais em recursos orçamentários. A atuação do TCU resultou em benefícios imediatos de mais de 600 milhões de reais, valor que aumentará ainda mais, visto que ainda estão em curso várias correções determinadas pelo Tribunal.

A segunda ação destacada é a atuação continuada da força-tarefa incumbida de investigar as denún-

cias apresentadas nas Comissões Parlamentares de Inquérito em andamento. São mais de 100 técnicos, cujas atribuições envolvem a confecção de relatórios preliminares, a realização de fiscalizações e a recomendação de diversas medidas como auditorias e suspensão de licitações e contratos.

Esses são apenas dois exemplos das inúmeras iniciativas do TCU em benefício da sociedade no terceiro trimestre de 2005. A atuação do Tribunal é bastante ampla e traduz-se em números que impressionam por sua grandeza.

No período coberto pelo relatório, o TCU apreciou conclusivamente 2 mil 254 processos de controle externo. Foram julgados 28 mil 669 atos de admissão de pessoal ou concessão de aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 813 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas pelo Tribunal.

Dos processos de contas julgados de forma conclusiva no período, 298, o equivalente a 22% do total, foram considerados irregulares. Decidiu-se pela condenação de 518 responsáveis, cujos débitos e multas a recolher ultrapassam o montante de 86 milhões de reais.

O Tribunal esteve atento a seu papel fiscalizador. Foram iniciadas, no período, 201 investigações, onze 11 das quais em atendimento a determinações do Congresso Nacional. Duzentos e vinte processos tiveram cópia remetida ao Ministério Público da União, para o ajuizamento de ações cíveis e penais pertinentes. O Tribunal apurou, ainda, 427 denúncias ou representações, e adotou 37 medidas cautelares com a finalidade de evitar potencial dano ao eErário.

Os exemplos poderiam prosseguir, mas creio que os que mencionei já dão uma idéia clara da espetacular atuação do Tribunal de Contas da União no terceiro trimestre de 2005. Estima-se que as decisões do Tribunal representem um benefício de R\$1,2 bilhão à União, e esse dado é interpretado no relatório de uma forma muito interessante: para cada real alocado ao TCU no trimestre, o eErário recebeu, em retorno, nove 9 reais.

O relatório em si é muito bem produzido e organizado. As diferentes seções tratam de vários aspectos da atividade do Tribunal, como: o TCU, suas competências, sua estrutura e as deliberações dos colegiados; as atividades de controle externo, o que envolve processos, julgamentos de contas, medidas cautelares e fiscalizações; o relacionamento do Tribunal com o Congresso Nacional; as atividades administrativas, com as estratégias, planos e recursos humanos, orçamentários e financeiros da instituição; o relacionamento do TCU com a sociedade, por intermédio da Ouvidoria, das parcerias e do diálogo público; e, por fim, as atividades do Ministério Público junto ao TCU, especialmente na atuação em processos e no auxílio às CPIs.

São louváveis, portanto, Sr. Presidente, não só a atuação do TCU no cumprimento de suas competências constitucionais, mas também o zelo que os Ministros e os servidores do Tribunal de Contas da União vêm dedicando à confecção de seus relatórios de atividades, que documentam e refletem a excelência do trabalho dessa nobre instituição.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Batista Motta. PSDB – ES) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 269, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 269, de 2005), que altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras*; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que *dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA*; 10.862, de 20 de abril de 2004, que *dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN*; 10.871, de 20 de maio de 2004, que *dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras*; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que *cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*; 9.074, de 7 de julho de 1995, que *estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos*; *cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG*; *autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs*

5.989, de 17 de dezembro de 1973; 9.888, de 8 de dezembro de 1999; 10.768, de 19 de novembro de 2003; 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e 11.182, de 27 de setembro de 2005; e dá outras providências.

Relatora revisora: Senadora Fátima Cleide.

Prazo final: 13-4-2006

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 270, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 270, de 2005, que *abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de oitocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Tião Viana.

Prazo final: 14-4-2006

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 271, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 271, de 2005, que *autoriza a União a prestar auxílio financeiro complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Relator revisor: Senador Wellington Salgado Oliveira.

Prazo final: 25-4-2006

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2006

(Proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005), que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que *dispõe sobre a estruturação da*

Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS; 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP.

Relator revisor: Senador Sérgio Guerra.
Prazo final: 25-4-2006

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005), que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador João Ribeiro.
Prazo final: 26-4-2006

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005), que *acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medi-*

da Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Romero Jucá.
Prazo final: 28-4-2006

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, de 2005

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 275, de 2005, que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que *institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.*

Relator revisor:
Prazo final: 28-4-2006

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2006), que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de trezentos e cinquenta milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:
Prazo final: 1º-5-2006

9

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de

Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia*.

Parecer sob nº 5, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 66, DE 2005

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras*.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2005 (nº 5.788/2001, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla*.

Parecer favorável, sob nº 2.249, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Augusto Botelho, com a Emenda 1-CE, de redação, que apresenta.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2005 (nº 3.883/2004, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião*

oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

Parecer favorável, sob nº 2.148, de 2005, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2005

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 2.202, de 2005, Relator: Senador Tião Viana), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005 (apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa como conclusão de seu Parecer nº 24, de 2005, Relator: Senador José Maranhão), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica*.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2000

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 21, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (para assegurar a cobertura de despesas de acompanhante, no caso de paciente menor de dezoito anos, inclusive quando se tratar de internação em unidade de terapia intensiva ou similar).

Pareceres sob nºs 711, de 2003, e 1.515, de 2005, das Comissões

- de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; e

- da Comissão de Assuntos Sociais (em audiência, nos termos do Requerimento nº 336, de 2003), Relator: Senador Leonel Pavan, favorável, com a Emenda nº 2-CAS, que apresenta, com voto contrário, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2006*(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)*

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração Ilegal, que *altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.*

16

REQUERIMENTO Nº 1.355, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.355, de 2005, do Senador Antonio

Carlos Magalhães, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito de operações financeiras eventualmente efetuadas entre o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com a empresa controladora do empreendimento *Beach Park*, localizado em Porto de Dunas, Ceará, ou com qualquer das empresas controladas por ela.

Parecer favorável, sob nº 162, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (João Batista Motta. PSDB – ES) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 51 minutos.)

(OS Nº 11434/06)

CONGRESSO NACIONAL

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 285**, adotada em 6 de março de 2006 e publicada no dia 7 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências”.

Deputado Adão Pretto	019, 070, 082, 083, 090.
Deputado André Figueiredo	047, 071.
Deputado Anivaldo Vale	002, 084.
Senador Antero Paes de Barros	095, 096.
Deputado Antonio Cambraia	005, 006, 007, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 041, 067.
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	077, 078, 079, 097, 100.
Senador Antonio Carlos Valadares	016, 017, 046, 049, 059, 066.
Senador Arthur Virgílio	098.
Deputado Átila Lira	008, 037, 042, 043, 044, 052, 053, 064, 091, 101.
Deputado B. Sá	062, 085, 086, 087, 088, 089, 092.
Deputado Carlos Mota	003, 050, 060.
Deputado Fernando Coruja	099.
Deputado Givaldo Carimbão	030, 036.
Deputado Heleno Silva	032.
Senadora Heloisa Helena	001, 022, 023, 051, 056, 057, 063, 065, 074, 076.

Deputado Inácio Arruda	021, 073, 075.
Deputado José Carlos Aleluia	009, 010, 011.
Deputado João Grandão	012, 038.
Deputado João Carlos Bacelar	031, 102.
Deputado Leonardo Moura Vilela	080, 081, 104.
Deputado Marcelo Castro	035.
Deputado Márcio Reinaldo Moreira	018, 048.
Deputado Maurício Rands	045, 054, 058, 072.
Deputado Moacir Micheletto	094.
Deputado Nélcio Dias	103.
Deputado Nelson Pellegrino	013, 039.
Deputado Orlando Desconsi	093.
Deputado Raul Jungmann	055, 068.
Senador Rodolpho Tourinho	020, 061, 069.
Deputado Rodrigo Mala	033, 034.
Deputado Virgílio Guimarães	004.
Deputado Walter Pinheiro	014.
Deputado Zezéu Ribeiro	015, 040.

SSACM**Total de Emendas: 104**

EMENDA**MPV 285****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006****00001****Dê-se nova redação ao Art. 1º:**

Art. 1º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste, inclusive empréstimos *mix* com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e do BNDES, na área de atuação na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Justificativa

Os termos originais da Medida Provisória nº 285 excluem os financiamentos concedidos por outras fontes além do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), especialmente os empréstimos *mix* com recursos do FAT e do BNDES e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), concedido a mini, pequenos, médios produtores e agricultores familiares.

Diferente das medidas anteriores (Leis 10.437 e 10.464, ambas de 2002), a medida em apreço restringe a possibilidade de negociação apenas aqueles agricultores que adquiriram financiamentos com recursos do FNE. As dificuldades, no entanto, não se restringem a estes produtores, inclusive, muitos adquiriram recursos – nas mesmas condições do FNE – sem conhecimento da fonte (BNDES, *mix* FAT/FNE, PRONAF, etc) de financiamento.

Além de ser a região mais pobres do País, a Região Nordeste sofreu diversos problemas climáticos nos últimos anos, inclusive enchentes e estiagens, o que vem comprometendo a capacidade de pagamento desse segmento social. O FNE foi criado justamente para beneficiar esta região e seus empréstimos apenas endividam os pequenos produtores.

É fundamental ainda ampliar o teto dos empréstimos a serem negociados (valor originalmente contratado) porque, primeiros, as medidas anteriores excluíram uma quantidade grande de produtores. Por exemplo, a Lei 10.464/2002 restringiu as negociações até os limites de R\$ 15.000,00 e R\$ 35.000,00, sendo que as condições para os contratos acima de 15 mil (até 35 mil) eram proibitivas e a maioria dos agricultores familiares não conseguiram renegociar. Por outro lado, a esmagadora maioria dos agricultores familiares tomou recursos para investimento que são, em geral, empréstimos acima de R\$ 50 mil reais, sendo necessário ampliar a possibilidade de renegociação.


Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL

MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006

Autor Deputado Anivaldo Vale	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A presente medida provisória passa a vigorar com alteração dos seguintes artigos:

Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renogociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratados com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, de valor contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º Os bancos administradores do FNE e FNO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam autorizados a adotar nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado.

Os mini e pequenos produtores da Região Norte vem amargando, por estes motivos, expressivos prejuízos em suas lavouras e, encontram-se, em sua quase totalidade, inadimplentes e com baixa perspectiva de poder assumir seus compromissos.

Assim, esta Medida Provisória, como bem afirmado em sua exposição de motivos, irá oferecer aos mini e pequenos produtores da área de atuação da ADA a possibilidade de renegociação de suas dívidas, beneficiando milhares de famílias e dando-lhes condições de prosseguir com suas atividades de sustento.

DEPUTADO ANIVALDO VALE

PARLAMENTAR

PSDB - PA

MPV 285**00003****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

.....
Art. 2º

.....
II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos do FNE de valor contratado até R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei no 10.177, de 2001. "

JUSTIFICAÇÃO

O conflito de opiniões entre Legislativo e Executivo suscitado pelo veto ao Projeto de Lei nº 4.514, de 2004, não se encontra bem resolvido na Medida Provisória cuja alteração se visa. O corte em irrisórios R\$ 50.000,00 dos empréstimos que serão refinanciados reduz a praticamente zero o universo de produtores contemplados e subverte o espírito da iniciativa, na medida em que se impede, na prática, sejam equacionados os problemas que o Parlamento pretendeu alcançar no projeto vetado.

A emenda ora submetida à apreciação dos nobres Pares representa um meio termo razoável entre o rigor da MP e o teor do projeto *vetado, onde não se impunham limites aos financiamentos* que seriam repactuados em seus termos. Se acolhida a presente iniciativa, terão sido afastados os extremos e se poderá abranger um contingente significativo de produtores endividados.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2006.


Deputado Carlos Mota

MPV 285**00004****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º a seguinte

redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, que compreende os municípios do semi-árido nordestino, nos valores originalmente contratados), renegociadas ou não renegociadas.

.....
Art. 2º

.....
II - beneficiários: mini, pequeno, médio e grande produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas;

JUSTIFICAÇÃO

O conflito de opiniões entre Legislativo e Executivo suscitado pelo veto ao Projeto de Lei nº 4.514 de 2004, não se encontra bem resolvido na Medida Provisória cuja alteração se visa. O corte em irrisórios R\$ 50.000,00 dos empréstimos que serão refinanciados reduz a praticamente zero o universo de produtores contemplados e subverte o espírito da iniciativa, na medida em que se impede, na prática, sejam equacionados os problemas que o Parlamento pretendeu alcançar no projeto vetado.

A emenda ora submetida à apreciação dos nobres Pares representa um meio termo razoável entre o rigor da MP e o teor do projeto vetado, onde não se impunham limites aos financiamentos que seriam repactuados em seus termos. Se acolhida a presente iniciativa, terão sido afastados os extremos e se poderá abranger um contingente significativo de produtores endividados.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Virgílio Guimarães

Dep. Virgílio Guimarães
PT/MG

MPV 285**00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do proponente 091		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	7. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar o número de famílias que possam se beneficiar com a renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do FNE.

A baixa da inadimplência permitirá a retomada das atividades e por consequência a geração de emprego e renda.

PARLAMENTAR

Antônio Cambraia

MPV 285**00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do prontuário 091		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	6. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

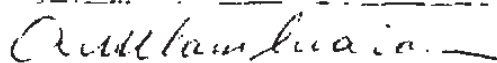
Dê-se ao art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar o número de famílias que possam se beneficiar com a renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do FNE.

A baixa da inadimplência permitirá a retomada das atividades e por consequência a geração de emprego e renda.

PARLAMENTAR

MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia			nº do promotor 91	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. X Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei trata da renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE, inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES; as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional; as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; e as operações renegociadas com base nas Leis de nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; nº 10.464, de 24 de maio de 2002; nº 10.696, de 2 julho de 2003; e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e nas Resoluções de nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às operações em que tenha sido constatado desvio de recursos.

Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta Lei, produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000.

Art. 4º Para a apuração do saldo devedor a ser renegociado observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I — nas operações já renegociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 1995, e suas alterações, serão observadas as seguintes condições:

a) nas operações transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado, mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros estabelecidos pela legislação pertinente às operações da espécie;

2. vincendas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes à data da repactuação, descontando-se a parcela de juros de três por cento ao ano.

b) nas operações não transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros de doze por cento ao ano, até a data da repactuação;

2. vincendas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes na data da repactuação, descontando-se a parcela de juros de três por cento ao ano.

II – nas operações renegociadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998:

a) transferidas para o Tesouro Nacional, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, será obtido pela soma do valor pactuado, corrigido pelo IGP-M até a data da repactuação, e das parcelas de juros não pagas corrigidas pela taxa SELIC, acrescidas de juros de mora de um por cento ao ano, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M e juros de doze por cento ao ano;

b) não transferidas, será obtido pela soma do valor pactuado e das parcelas de juros não pagas, ambos corrigidos pelo IGP-M até a data da repactuação, sem ônus e encargos de inadimplemento, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M mais juros de doze por cento ao ano.

III – Nas demais operações, será obtido a partir do valor de sua contratação original, observadas as condições contratuais e as alterações legais pertinentes aos encargos financeiros, não sendo computados encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º Sobre o saldo devedor apurado na forma do art. 4º incidirão cumulativamente, encargos financeiros de:

I — um inteiro e cinco décimos por cento ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente financiados, ou efetivamente liberados, não

exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou valor equivalente;

II — três por cento ao ano para a parcela excedente ao limite definido no inciso I, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor equivalente; e,

III — cinco por cento ao ano para o valor que exceder ao montante calculado na forma do inciso II.

Art. 6º O saldo devedor apurado na forma dos art. 4º e 5º será pago em prazo de vinte e cinco anos, a contar da data da renegociação, incluídos quatro anos de carência, em parcelas anuais e sucessivas, ou em prazo inferior, livremente pactuado entre as partes, se de interesse do mutuário;

§ 1º Do valor da parcela anual devida, quando paga até a data de vencimento, será deduzido bônus de valor equivalente a três por cento do valor do saldo devedor.

§ 2º Fica facultada ao mutuário a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela devida, calculada com aplicação do bônus a que se refere o § 1º deste artigo, multiplicado pelo número de prestações vincendas.

§ 3º Os juros relativos ao período de carência serão calculados e capitalizados, para pagamento juntamente com as parcelas do financiamento.

Art. 7º As operações de repasse das cooperativas poderão ser renegociadas por estas ou diretamente pelos cooperados, independentemente dos financiamentos concedidos em favor das próprias.

Art. 8º É vedado aos agentes financeiros condicionarem a repactuação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Lei, inclusive custas e honorários advocatícios.

Art. 9º O agente financeiro deverá fornecer ao mutuário, sem qualquer custo, no prazo de até sessenta dias contados da data de manifestação de interesse na renegociação, o demonstrativo de cálculo do saldo devedor das operações a serem repactuadas.

§ 1º Fica assegurada ao mutuário a revisão do cálculo referente à apuração do saldo devedor apresentado pela instituição financeira, em instância superior à da agência.

§ 2º Persistindo o impasse quanto à apuração do saldo devedor, o mutuário poderá requerer a revisão do cálculo diretamente ou por meio de sua entidade sindical.

§ 3º A revisão do cálculo a que se refere o § 2º será realizada por Comissão especialmente constituída para esta finalidade, na forma do Regulamento, integrada por um representante do Poder Executivo Federal, que a presidirá; um representante de entidade sindical de produtores rurais; um representante do Conselho Regional de Economia da respectiva Unidade da Federação; e um da instituição financeira credora.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, prorrogáveis a critério do Conselho Monetário Nacional, para o recebimento de

manifestação de interesse na renegociação.

Art. 11. Trinta dias após a data de regulamentação desta Lei, os agentes financeiros deverão apresentar as normas operacionais para a renegociação ao Banco Central do Brasil, que dará imediata e ampla divulgação pública.

Art. 12. As renegociações celebradas ao amparo desta Lei dispensam a exigência de novas garantias, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

Art. 13. As renegociações de que trata esta Lei serão formalizadas por emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-Lei Nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 14. Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito

Art. 15. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a equalizar, com recursos do FNE, as operações decorrentes da repactuação de que trata esta Lei.

§ 2º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no caput poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 3º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O prazo de resgate dos títulos referido neste artigo iniciar-se-á a partir de quatro anos da data de publicação desta Lei.

Art. 16. A repactuação de que trata esta Lei dar-se-á em conformidade com os limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observado o montante de recursos disponível para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para essa finalidade.

Art. 17. Fica autorizada a criação de Fundo, a ser constituído na forma que dispuser o Regulamento desta Lei, destinado a compensar a remissão do valor das parcelas de operações de crédito rural na área de atuação da ADENE vencidas em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 18. O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área:

I - atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

II - composição de Fundo de Compensação, destinado à remissão de parcelas de financiamentos agrícolas vencidas em anos em que ocorrer adversidade climática relevante, reconhecida em ato do Poder Executivo, para o qual destinará dez por cento dos recursos ingressados, na forma que dispuser o Regulamento. (NR)''

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva global visa aprimorar e dar clareza aos entendimentos já discutidos por ocasião do Projeto de Lei nº 4.514-D, de 2004, de autoria da Bancada do Nordeste, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Presidente da República.

PARLAMENTAR

Orlando Silva

MPV 285**00008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do prontuário 109		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	6. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

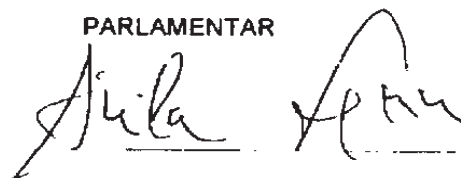
Dê-se ao art. 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador que foi muito utilizado em operações de financiamento, na região, ora exclusivamente, outras em operações mistas de créditos com recursos do FNE, e também amplia o valor até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) beneficiando mais credores, sobretudo os médios produtores.

PARLAMENTAR



MPV 285**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 08/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 2006.			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

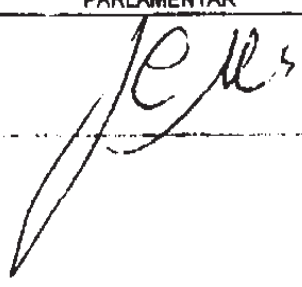
TEXTO JUSTIFICACAO

Dá-se ao art. 1º, da Medida Provisória nº 285, de 6 de março de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende permitir a renegociação de dívidas previstas pela MP por um maior número de empresários rurais, eliminando a restrição de participação daqueles que já tenham renegociado dívidas com base na Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

PARLAMENTAR

MPV 285

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 2006.			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº de prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

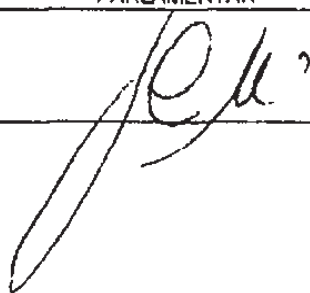
Dá-se ao art. 1º. da Medida Provisória nº 285, de 6 de março de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende permitir a renegociação de dívidas previstas pela MP por um maior número de empresários rurais por meio de duas medidas: (a) eliminando a restrição de participação daqueles que já tenham renegociado dívidas com base na Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e (b) aumentando o valor do crédito originalmente contratado.

PARLAMENTAR



MPV 285**00011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 08/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 2006.			
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do printuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

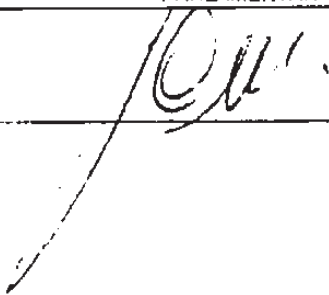
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao art. 1º, da Medida Provisória nº 285, de 6 de março de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende permitir a renegociação de dívidas previstas pela MP por um maior número de empresários rurais por meio do aumento do valor do crédito originalmente contratado.

PARLAMENTAR

MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data	proposição Medida Provisória nº 285/2006

autor João Grandão	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO DA EMENDA**DÊ-SE AO ART. 1º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:**

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais mil reais)."

JUSTIFICATIVA

Um número significativo de pequenos e médios agricultores na região Nordeste firmaram contratos com fontes mistas, com o aporte, também, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Portanto, limitar a renegociação aos recursos do FNE é repetir um dos impedimentos de leis anteriores que somente fizeram por perpetuar e agravar a situação de inadimplência.

Por outro lado, considerando os contratos com fonte mista, tem-se que ampliar o teto para incluir o maior número possível de pequenos e médios agricultores, no caso propõe-se a elevação do teto para R\$ 80.000,00 reais, que representa a maioria dos contratos do público a ser beneficiado.

Também, propõe retirar-se a restrição que excluía os que efetuaram renegociações sob a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Tal restrição reduzia o universo da renegociação a 30.163 contratos, segundo a Mensagem que encaminhou a Medida Provisória, ou a 30.516 mil contratos conforme informação dos agentes financeiros, em 2005, à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados. Com a aprovação da presente emenda, estima-se que possam ser incluídos na renegociação mais 138 mil contratos de pequenos agricultores não renegociados quando a aplicação da Lei nº 10.969, de 2003, na região nordeste.

PARLAMENTAR

João Grandão

MPV 285**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MAI****00013**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA**DÊ-SE AO ART. 1º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:**

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais mil reais)."

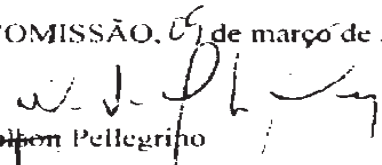
JUSTIFICATIVA

Um número significativo de pequenos e médios agricultores na região Nordeste firmaram contratos com fontes mistas, com o aporte, também, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Portanto, limitar a renegociação aos recursos do FNE é repetir um dos impedimentos de leis anteriores que somente fizeram por perpetuar e agravar a situação de inadimplência.

Por outro lado, considerando os contratos com fonte mista, tem-se que ampliar o teto para incluir o maior número possível de pequenos e médios agricultores, no caso propõe-se a elevação do teto para R\$ 80.000,00 reais, que representa a maioria dos contratos do público a ser beneficiado.

Também, propõe retirar-se a restrição que excluía os que efetuaram renegociações sob a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Tal restrição reduzia o universo da renegociação a 30.163 contratos, segundo a Mensagem que encaminhou a Medida Provisória, ou a 30.516 mil contratos conforme informação dos agentes financeiros, em 2005, à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados. Com a aprovação da presente emenda, estima-se que possam ser incluídos na renegociação **mais 138 mil contratos de pequenos agricultores não renegociados quando a aplicação da Lei nº 10.696, de 2003, na região nordeste.**

SALA DA COMISSÃO, 09 de março de 2006.


Deputado Nelson Pellegrino

MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data	proposição Medida Provisória nº 285/2006

autor Walter Pinheiro	nº do prontuário 218

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

TEXTO DA EMENDA**DÊ-SE AO ART. 1º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:**

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais mil reais)."

JUSTIFICATIVA

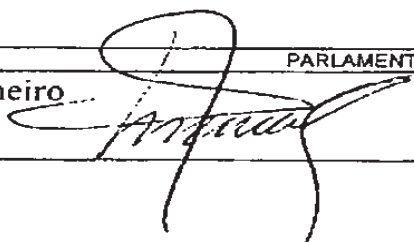
Um número significativo de pequenos e médios agricultores na região Nordeste firmaram contratos com fontes mistas, com o aporte, também, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Portanto, limitar a renegociação aos recursos do FNE é repetir um dos impedimentos de leis anteriores que somente fizeram por perpetuar e agravar a situação de inadimplência.

Por outro lado, considerando os contratos com fonte mista, tem-se que ampliar o teto para incluir o maior número possível de pequenos e médios agricultores, no caso propõe-se a elevação do teto para R\$ 80.000,00 reais, que representa a maioria dos contratos do público a ser beneficiado.

Também, propõe retirar-se a restrição que excluía os que efetuaram renegociações sob a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Tal restrição reduzia o universo da renegociação a 30.163 contratos, segundo a Mensagem que encaminhou a Medida Provisória, ou a 30.516 mil contratos conforme informação dos agentes financeiros, em 2005, à Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados. Com a aprovação da presente emenda, estima-se que possam ser incluídos na renegociação mais 138 mil contratos de pequenos agricultores não renegociados quando a aplicação da Lei nº 10.969, de 2003, na região nordeste.

PARLAMENTAR

Walter Pinheiro



DÊ-SE AO ARTIGO 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º Os agentes financeiros autorizados a operarem com o crédito rural, ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluídos os de inadimplemento, as multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, cujos financiamentos estejam em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2005, com recursos do FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, de valor contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria, na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

b) médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

IV - prazo de pagamento: até 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano;

V - Bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, ou sobre o saldo devedor na hipótese de quitação total antecipada, nas operações de custeio e investimento, sendo que, nas regiões do semi árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área da atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene, o bônus será de 70% (setenta por cento) para custeio e investimento.

§ 1º Não será exigido contrapartida financeira por parte do mutuário para adira à repactuação.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata esta Medida Provisória deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de junho de 2006.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de agosto de 2006.

JUSTIFICATIVA

As presente emenda adota os mesmos critérios consagrados pela Lei nº 10.969, de 2003, muito mais favoráveis aos pequenos e mini-agricultores, principalmente quanto ao bônus de adimplência e não exigência de pagamento para adesão à renegociação.

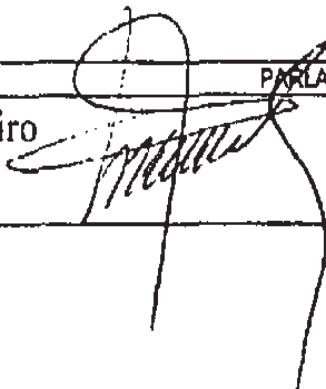
As medidas são saneadoras e incentivadoras ao pagamento antecipado da dívida, livrando o orçamento público do ônus de carregar uma pressão por longo tempo, cuja estimativa do Ministério da Fazenda seria de R\$ 2,89 bilhões, no decorrer do prazo de renegociação.

Duas outras medida importantes propostas nesta emenda consiste no fato de não se exigir o pagamento de qualquer sinal como condição de renegociação, além do prazo de carência de dois anos, medidas estas necessárias para que o agricultor tenha condições de reunir recursos para adimplir com as obrigações futuras.

A redução da taxa de juros também visam propiciar aos mutuários condições equivalentes às previstas na Lei nº 10.969, de 2003.

PARLAMENTAR

Walter Pinheiro



MPV 285**00015****MECIDA PROVVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

DESEJO AO ART. 1º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais mil reais)."

JUSTIFICATIVA

Um número significativo de pequenos e médios agricultores na região Nordeste firmaram contratos com fontes mistas, com o aporte, também, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Portanto, limitar a renegociação aos recursos do FNE e repetir um dos impedimentos de leis anteriores que somente fizeram por perpetuar e agravar a situação de inadimplência.

Por outro lado, considerando os contratos com fonte mista, tem-se que ampliar o teto para incluir o maior número possível de pequenos e médios agricultores, no caso propõe-se a elevação do teto para R\$ 80.000,00 reais, que representa a maioria dos contratos do público a ser beneficiado.


Zezéu Ribeiro
Deputado Federal

MPV 285**00016****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006, que “*dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências*”.

EMENDA Nº ____/2006

Dê-se ao inciso I, do art. 2º, da Medida Provisória nº 285, de 2006, que trata sobre o saldo devedor, a redação abaixo, e, por conexão de mérito, suprima-se a alínea *b*, do inciso V, e §1º ambos do art. 2º da mesma Medida Provisória:

“Art. 2º.

I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será obtido a partir do valor de sua contratação, observadas as condições contratuais e as alterações legais pertinentes aos encargos financeiros, não sendo computados encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente Emenda é modificar a forma de se apurar o saldo devedor do mutuário agrícola para fins de assunção, renegociação, prorrogações ou composições da sua dívida, de modo que o saldo devedor será obtido a partir do valor de sua contratação, observando-se as condições contratuais e as alterações pertinentes aos encargos financeiros, e, principalmente, excluindo-se os encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios, conforme quadro comparativo abaixo:

Medida Provisória 285/2006	Emenda do Sen. Valadares
I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, inclusive os de inadimplemento, acrescido das multas e mora contratuais;	I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será obtido a partir do valor de sua contratação, observadas as condições contratuais e as alterações legais pertinentes aos encargos financeiros, não sendo computados encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios

A agropecuária tem enfrentado uma série de dificuldades. Além do famigerado custo Brasil, da falta de infra-estrutura e de logística, da tempestividade na liberação de recursos, o endividamento rural se destaca entre aqueles aspectos que têm obstado a produção agropecuária e prejudicado sua competitividade.

O custo do dinheiro e a burocracia para renegociação dos financiamentos realizados quando da ocorrência de desastres climáticos e outros sinistros inesperados são constantemente citados pelos produtores como limitadores para expansão produtiva, tão essencial para a geração de empregos e para o desenvolvimento do País. O exemplo concreto é a motivação da própria edição dessa Medida Provisória. Nesse contexto, visando à ampliação das condições de renegociação das dívidas agrícolas, apresento esta Emenda, justamente, procurando justiça e equilíbrio na apuração do saldo devedor dos mutuários, para que a agricultura nordestina e essa nova renegociação tenham efetivas condições de consolidação.

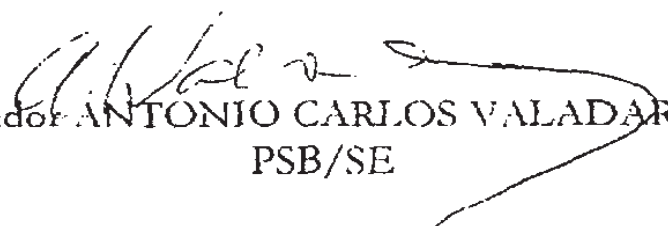
Portanto, a Emenda busca uma resposta objetiva à solução dos problemas crônicos de inadimplência nas operações de crédito rural, mais acentuada na área de atuação da ADENE, em face das adversidades climáticas sobejamente conhecidas daquela região, notadamente em decorrência das últimas estiagens. Dados de junho de

2004 indicavam que, dos R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões) aplicados no crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), cerca de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões) encontravam-se em atraso, ou quase 40% dos recursos emprestados. Tal inadimplência só deve ter aumentado em virtude da forte estiagem que atingiu a região.

Por conseguinte, se o Estado objetiva a correção desses problemas e a recuperação da produção agrícola na minha região, o Nordeste, mormente quando se considere o seu grau de pobreza, é fundamental a possibilidade de se definir de modo justo e com equilíbrio financeiro o saldo devedor, excluindo-se parcelas que iriam majorar injustificadamente a dívida, tais como honorários advocatícios, custas e demais encargos de inadimplemento, pois esse inadimplemento foi decorrência de fatores naturais e não uma ação deliberada do agricultor, ao contrário, estes costumam ser bons e honestos pagadores. Eles apenas precisam de uma ajuda para continuarem com seus pagamentos.

Ora, assim como ocorreu para a indústria e o comércio, no caso do REFIS e suas prorrogações, que possibilitou o ingresso expressivo de recursos nos cofres públicos federais, originários de devedores da Fazenda Pública, já há um longo tempo, uma definição do saldo devedor em caso de renegociação de pagamento das dívidas rurais, associado a exclusão de taxas, honorários advocatícios, encargos de inadimplência, e consideradas as peculiaridades da atividade rural e da região beneficiada, só podem concorrer para reduzir significativamente os índices dessa inadimplência.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

MPV 285**00017****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006, que “dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências”.

EMENDA Nº ____/2006

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II, do art. 2º, ambos da Medida Provisória nº 285, de 2006, e por conexão de mérito suprima-se a expressão “e não renegociadas” contida na emenda e o §2º do referido art. 2º, a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. (NR)

(....)

Art. 2º

II - beneficiários: são beneficiários da renegociação disposta nesta Lei, produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da ADENE, entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 285/2006 é uma resposta do governo federal ao veto da lei agrícola que permitia renegociação de dívidas dos agricultores na área de abrangência da ADENE, permitindo a renegociação para contratos até R\$ 50 mil, teto considerado muito restrito durante todo o período de debates da tramitação da Lei aprovada pelo Congresso Nacional. Ademais, outra restrição é permitir a renegociação somente para aqueles agricultores que contrataram ao amparo dos recursos FNE, excluindo-se, sem nenhuma justificativa plausível, os que tomaram empréstimos com recursos do FAT e BNDES.

Ora, algumas vezes o agricultor comparece ao banco para buscar recursos do FNE e, informado que o recurso ainda não está disponível, é “aconselhado” ou “lhe é sugerido” adquirir recursos do FAT ou BNDES, cujo encargo financeiro é mais elevado. Diante de sua simplicidade e da premente necessidade de obter recursos para o desenvolvimento de sua atividade, o agricultor nada questiona.

Ademais, num ano em que a seca destrói a produção do Nordeste, diminuindo a capacidade de pagamento dos produtores rurais, aquele teto é insatisfatório e completamente ineficaz para a construção de uma verdadeira solução da grave crise por que passa a agricultura nordestina. Não por outro motivo que aumentamos o teto para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e suprimimos da Medida Provisória, via a presente Emenda, a regra que permite essa nova renegociação apenas àquelas dívidas que não foram renegociadas no passado recente.

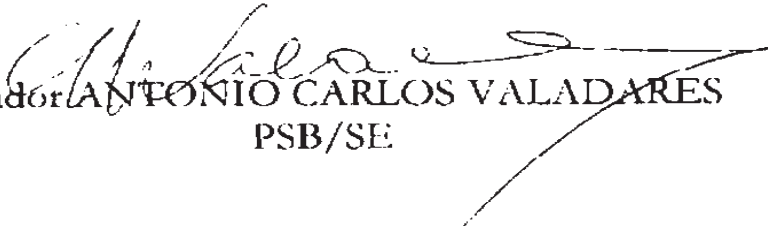
É bom lembrar que o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei garante que todos aqueles cidadãos que estejam nas mesmas condições fáticas tenham tratamento isonômico por parte do Estado; de modo que a ocorrência de prolongadas estiagens atingiu todos os produtores rurais e não somente os agricultores que não tinham renegociado as suas dívidas. Inexiste critério lógico e racional a justificar o desprezo a esses agricultores, pois também foram

prejudicados pela seca. Aliás, o fenômeno natural que atingiu a agricultura nordestina não perguntou ao agricultor se ele tinha ou não renegociado, recentemente, a sua dívida com os bancos; e muito menos a estiagem se limitou ao perímetro dos imóveis rurais desses produtores. Como sabido, a seca atingiu, indiscriminadamente, toda a região e todas as propriedades.

Tratamento desigual para quem está na mesma situação de fato acarreta uma ofensa violenta ao já referido preceito constitucional, além de atentar contra o próprio interesse público, afinal de contas, se o Estado objetiva a correção desses problemas e a recuperação da produção agrícola na minha região, o Nordeste, mormente quando se considere o seu grau de pobreza, é fundamental a possibilidade que todos os agricultores possam usufruir da medida, inclusive aqueles mutuários de operações firmadas, na área da ADENE, entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000.

Por outro lado, é bom lembrar que segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apenas para os produtos nobres, as *comodites* da agricultura no ano de 2005 triplicaram de valor, mas em compensação, infelizmente, o seu valor apenas dobrou, o que significa dizer que temos uma queda prejudicial de 1/3 do valor dos produtos agrícolas, a ser assumida pelo agricultor. Ao se pensar no mini, pequeno e médio produtor rural nordestino, abrangido pela atuação da ADENE, esse prejuízo é muito significativo e representativo da viabilidade e continuação da sua atividade econômica. Por conseguinte, é bastante razoável não só aumentar o teto para a renegociação, mas também permitir que mesmo aqueles agricultores que já tenha feito a renegociação no passado recente, com base na Lei 10.117, de 2001, possam refazer e recuperar sua atividade econômica; tenham elas obtido empréstimos junto ao FAT, FNE ou BNDES.

Sala das Sessões,


Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00018**data
13/03/2006proposição
Medida Provisória nº 285/2006autor
Deputado Márcio Reinaldo Moreira

nº do protocolo

1. ➡ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ➡ aditiva 5. ➡ Substitutivo global

Página
1/2Artigo
1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao caput do art. 1º e ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória, como segue:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º

I -

II -

II – beneficiários: produtores rurais, bem como suas cooperativas e associações, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001"

JUSTIFICAÇÃO

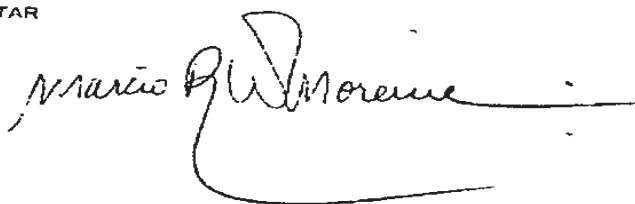
No tocante ao setor agrícola, o caso da área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE é peculiar, pois os agricultores enfrentam não somente as adversidades estruturais e conjunturais vividas pelos colegas das demais regiões, mas também sofrem as incertezas do clima. Basta dizer que, nos últimos 15 anos, a região enfrentou oito períodos de seca e dois eventos de inundação severa. Além disso, registre-se, os produtores rurais foram prejudicados com uma política de juros diferenciada, haja vista que a oferta de financiamentos com juros fixos ocorreu somente em 2001, seis anos mais tarde em relação às demais regiões.

Diante de todos esses revesses, a maioria absoluta dos produtores rurais não teve condições de honrar seus compromissos junto as instituições oficiais de crédito rural. Segundo informações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com respeito as operações passíveis de renegociação nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a inadimplência atinge 95% dos contratos de montante original até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)..

Assim, propomos a elevação do limite do financiamento original, de modo a ampliar o público-alvo atendido pela MP nº 285/06.

PARLAMENTAR

Dep. Márcio Reinaldo Moreira - PP MG



MPV 285**00019****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

DÊ-SE AOS ARTIGOS 1º E CAPUT DO 2º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Norte - ADA, de valor originalmente contratado até R\$ 50.000,00 (oitenta mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.”

Art. 2º Os bancos administradores do FNE e do FNO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam autorizados a adotarem, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz justiça a um número importante de agricultores familiares que devido à baixa de preços da maioria de seus produtos não conseguiram honrar seus compromissos contratuais com o Banco. A persistir o atual estado de incerteza, muitos deles serão obrigados a se desfazer do patrimônio produtivo para fazer frente às dívidas bancária, inviabilizando, portanto, a permanência na profissão de agricultor.

Sala da Comissão, 13 de março de 2006.



**ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL**

MPV 285**00020****EMENDA Nº**

(à Medida Provisória nº 285, de 2006)

Dê-se aos arts. 1º e 2º da MPV nº 285, de 2006, a redação a seguir, e exclua-se o § 2º do art. 2º da MPV nº 285, de 2006, renumerando-se os demais parágrafos:

Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) até 31 de dezembro de 2000, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no caso de operações classificadas como "PROGER Rural", do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os agentes financeiros ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

.....

II – beneficiários: pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da ADENE, entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000, com recursos de que trata o art. 1º;

.....

§ 4º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de agosto de 2006.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Em 2005, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural. A proposição foi amplamente discutida e negociada com representantes do Governo Federal, que, em linhas gerais, concordaram com seus termos.

Posteriormente, o Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005, que dispunha sobre a repactuação de dívidas de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE). No entanto, o referido projeto foi vetado pelo Presidente da República, que, em seguida, encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 285, de 2006, concedendo aos mutuários benefícios bastante aquém do necessário para a recuperação da saúde econômica da agricultura nordestina.

Dessa forma, acredito que a retomada dos termos do Projeto de Lei do Senador César Borges seja o melhor caminho para se estabelecer uma solução conciliadora, que atenda às necessidades dos produtores rurais e, ao mesmo tempo, não onere tanto os cofres públicos.

Assim, apresentamos a presente emenda, a fim de incluir na abrangência da MPV nº 285, de 2006, as operações de crédito rural oriundas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social (BNDES), e de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional.

Sala da Comissão,



Senador RODOLPHO TOURINHO

MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

data 13/03/06	proposição Medida Provisória nº 285/06

autor Deputado Inácio Arruda	nº do prontuário 894

1. ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

DÊ-SE AO INCISO I DO ARTIGO 2º, A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, sem computar encargos por inadimplemento.

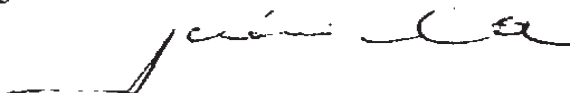
JUSTIFICATIVA:

Os mutuários não têm condições de arcar com pagamento de dívida pela situação de inadimplência, razão da inclusão do recálculo da dívida pela situação contratual de normalidade. Do contrário, seria inviabilizada a Medida, uma vez que os mutuários seriam forçados a "confessar", contratualmente, a dívida com elevados encargos por inadimplência.

De outra parte, a presente MP foi motivada visando o atendimento dos produtores que não adenram a época, a Lei 10.177, cujo recálculo da dívida não incluía esses encargos punitivos.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de março de 2006



MPV 285**00022****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se nova redação ao Inciso I, do Art. 2º:

- I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados para situação de normalidade até a data da repactuação,

Justificativa

Os termos da MP em apreço estabelecem condições proibitivas em relação à situação de penúria em que se encontram a maioria dos mini e pequenos produtores da Região Nordeste

Sendo que esta nova MP foi editada para atender aos agricultores que não conseguiram renegociar suas dívidas, é fundamental que, pelo menos, sejam oferecidas as mesmas condições de repactuação, dadas nas medidas e leis anteriores. De acordo com os termos destas leis anteriores – Leis 10.437 e 10.464, ambas de 2002 e Lei 10.696, de 2003 – a base de cálculo do saldo devedor foi feita utilizando “os encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação”.

Essa é uma condição mínima, pois uma renegociação, com base na aplicação de juros de mora e multas fará com o saldo devedor se torne, mais uma vez, impagável. A renegociação não passara de uma prorrogação do problema, portanto, é fundamental manter os encargos originais.

Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL

MPV 285**00023****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se nova redação ao Inciso II, do Art. 2º:

- II – beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, agricultores familiares, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2003, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Justificativa

Os termos da MP 285, em apreço, estabelecem que poderão ser renegociados todos os empréstimos contratados até o dia 31 de dezembro de 1998. Em primeiro lugar, esta data de até 31 de dezembro de 1998 (financiamentos concedidos até esta data) foi estabelecida pela lei 10.177 (Inciso II do Art. 3º), pois foi editada em 2001 para excluir os empréstimos que estavam dentro do prazo de carência.

Em segundo lugar, a lei 10.437, de 2002 – que dispôs sobre o alongamento das dívidas originárias de crédito rural, de que tratava a Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995 – prorrogou as dívidas (prestações vencidas) até 31 de outubro de 2001. Essa lei incluía os grandes devedores do crédito rural, os quais tiveram dívidas recentes (na verdade, prestações não pagas) prorrogadas.

Diante disso, somadas às dificuldades recentes (enchente e secas), enfrentadas pelo mini e pequenos produtores e agricultores familiares, é fundamental ampliar este prazo incluindo empréstimos mais recentes em situação de anormalidade. Isso permitirá que casos mais recentes de inadimplência possam ser repactuados e os agricultores retomarem seus compromissos junto aos bancos gestores.


Senadora Heloísa Helena – PSOL/AL

MPV 285**00024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do prontuário 691		
1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TENTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE, de valor originalmente contratada até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES; as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional; as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; e as operações renegociadas com base nas Leis de nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; nº 10.464, de 24 de maio de 2002; nº 10.696, de 2 julho de 2003; e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e nas Resoluções de nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

"Art. 2º

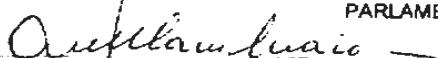
II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000, de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 100.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR



MPV 285**00025****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006			
Autor Dep. Antonio Cambraia	nº do pronunciamento 091			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

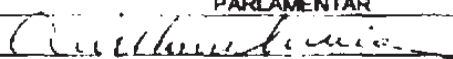
"Art. 2º

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 100.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR

MPV 285**00026****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do prontuário 091		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratada até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES; as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional; as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; e as operações renegociadas com base nas Leis de nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; nº 10.464, de 24 de maio de 2002; nº 10.696, de 2 julho de 2003; e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e nas Resoluções de nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

"Art. 2º

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000, de valor originalmente contratado até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)";

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 150.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR



MPV 285**00027****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do prontuário 091		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 150.000,00 (cem mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

"Art. 2º

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 150.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR

Antonio Cambraia

MPV 285

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do prontuário 091		
1 Supressiva	2. substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratada até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional; as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; e as operações renegociadas com base nas Leis de nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; nº 10.464, de 24 de maio de 2002; nº 10.696, de 2 julho de 2003; e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e nas Resoluções de nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

"Art. 2º

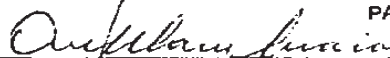
II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR



MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00029**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do proponente		
1 Supressiva	2. substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (cem mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."

"Art. 2º

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR

Antonio Cambraia

MPV 285**MEDIDA PROVIS****00030**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº/06
(Do Sr. Deputado GIVALDO CARIMBÃO)**

O artigo 1º, e o Inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 285, de 6 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e de outras instituições financeiras oficiais, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º

I -

II – beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória prevê o teto de apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as renegociações nela previstas. Trata-se no entanto de um valor muito aquém do necessário para atender a considerável parcela dos agricultores do Nordeste que se encontram endividados. As razões para tal endividamento são entretanto causadas por fatores alheios à vontade dos mesmos, pois foram todos, ao longo dos anos, vítimas das vicissitudes da natureza e de uma política de juros escorchantes. Por isso a presente proposta tem o objetivo de alterar esse teto para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que é um patamar plenamente aceitável e está de acordo com os limites de endividamento dos pequenos e médios agricultores. Se a finalidade é beneficiar apenas essas categorias o objetivo será atingido com o novo limite que pretendemos impor.

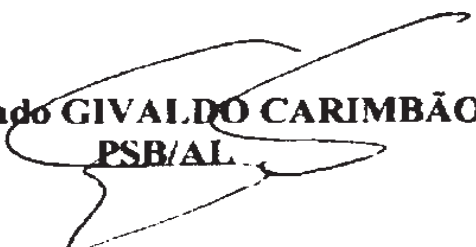
Por outro lado o texto original da MP 285 limita a renegociação aos produtores rurais que contraíram empréstimos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste -- ADENE, ou seja, mantida essa redação, os agricultores que pediram empréstimos ao Banco do Brasil, na área de atuação da ADENE, por exemplo, não serão beneficiados.

Diante disso acrescentamos também a expressão “...e de outras instituições financeiras oficiais”, com o objetivo de propiciar que, desde que o emprestador seja banco oficial, todos sejam beneficiados, pois a situação de penúria é igual para todos.

Esperamos sensibilizar a todos para a aprovação dessa emenda que visa à correção de distorções contidas no texto original da Medida Provisória 285, de 2006, alargando os seus benefícios a todos quantos se encontrem em idêntica situação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
PSB/AL



MPV 285**00031****Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006.**

Os art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º Fica autorizado, para a parcela vincenda em 2006 e para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas em 31 de outubro de 2002, 31 de outubro de 2003, 31 de outubro de 2004 e 31 de outubro de 2005, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuação o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores.

§ 4º. Ficam as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, autorizados a prorrogar a parcela total ou parcial vincenda até 31/10/2006 de operações de que trata o caput do artigo, nas condições estabelecidas pelo MCR-2.6.9 e no Parágrafo Único do artigo 4º da lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, passando o seu novo vencimento para até 31/10/2026.

Art. 2º Fica autorizado, para as operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei

nº 9.866, de 09 de novembro de 1999 e não renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado, segundo os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, até 30 de junho de 2005;

§ 2º Sob o saldo devedor financeiro apurado na forma prevista no § 1º aplicar-se-á o disposto nos §§ 3º, 5º e seguintes do artigo 1º da lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, vencendo a primeira parcela até 31/10/2006 e a última até 31/10/2025.

Art. 3º. Para as operações alongadas nos termos do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002 e dos art. 1º e 2º desta Lei, aplicar-se-á, além do bônus descrito no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, descontos de adimplência sobre cada parcela paga na data do seu vencimento, nas seguintes proporções:

I – 30% (vinte por cento) para operações contratadas na região da ADENE;

II – 40% (quarenta por cento) para operações contratadas na região do semi-árido;

Art. 5º Para efeito do disposto no Art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das parcelas em atraso até a data da publicação desta lei ocorra mediante a contratação de nova operação realizada pelo mutuário, até trezentos e sessenta dias após a data de publicação da regulamentação desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – Incorporação das parcelas vencidas à operação principal, mediante aquisição de Títulos Públicos Federais;

II – O valor inicial dos referidos Títulos do Tesouro Nacional, será equivalente aos Certificados do Tesouro Nacional – CTN vinculados à operação original.

§ 1º As Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e o Poder Executivo, ficam autorizadas a financiar a aquisição dos Títulos do Tesouro Nacional, com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“§ 5º. Os tetos para os juros de que trata o inciso II deste artigo, serão reduzidos nas operações adquiridas pela União de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, seguintes situações:

a)- dois pontos percentuais para dívidas originalmente contratadas de até quinhentos mil reais;

b)- um ponto percentual para dívidas originalmente contratadas com valor entre quinhentos mil e um reais e até um milhão de reais;

§ 6º A critério das instituições financeiras e observadas as disposições contidas no MCR 2.6.9, os tetos a que se refere o inciso II deste artigo poderão ser reduzidos, sem que esta redução implique em ônus para o Tesouro Nacional.”

Art. 7º. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, observadas as seguintes condições:

I – Nos financiamentos de investimentos agropecuário concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais do Nordeste, do Fundo de Amparo do

Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como “PROGER RURAL”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional e recursos próprios das instituições financeiras, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Contratadas até 31 de dezembro de 1997:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 15 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2008 e a última até 30/06/2020, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

b)- Contratadas entre 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 15 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2008 e a última até 30/06/2020, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 20% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 50% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

II – Nos financiamentos de investimentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, de Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como “PROGER RURAL”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional e recursos próprios das instituições financeiras no valor total originalmente contratado entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Para a parcela da dívida equivalente ao saldo de até R\$ 15.000,00, as mesmas condições estabelecidas no inciso I, em função da data de contratação das operações;

b)- Para a parcela excedente ao limite de até R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), a atualização do saldo devedor deverá ser procedida com base nos encargos financeiros para a situação de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

c)- Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir da data da repactuação;

d)- Alongamento pelo prazo de até 5 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2006 e a última até 30/06/2010, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

III – Nos financiamentos de custeio concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, de Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como “PROGER RURAL”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional e de recursos próprios das instituições financeiras, no valor total originalmente contratado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Contratadas até 31 de dezembro de 1997:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 10 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2007 e a última até 30/06/2015, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

b)- Contratadas entre 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 05 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2006 e a última até 30/06/2010, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 20% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 50% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

§ 1º No caso de operações contratadas nas regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais, o prazo de que trata a letra d do inciso II, será de até 10 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2007 e a última até 30/06/2015, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

§ 2º Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

§ 3º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o caput deste artigo, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo, as operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000 e da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, não sendo cumulativo, os bônus de adimplência nelas especificados.

Art. 9º. A Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até cento e oitenta dias após a publicação do regulamento desta Lei, observadas as seguintes condições: (NR)

.....

IV – os agentes financeiros terão prazo de até 180 dias contados da data de regulamentação desta lei, para a formalização dos instrumentos de repactuação. (NR)

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 90% (noventa por

cento), no caso de pagamento total de seus débitos até cento e oitenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei.(NR)

.....
"Art. 6º

I -

a) noventa dias depois de decorridos os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º.(NR)

.....
II – informar, até noventa dias depois de decorridos os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações."(NR)

Art. 10º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nesta Lei às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 11º. Fica autorizada a prorrogação do vencimento das parcelas, vencidas e vincendas até 2005, de operações de crédito rural firmadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam, que não tenham sido contempladas com a previsão de renegociação nos artigos anteriores.

§ 1º. O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira em 2006 e da última em 2020.

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juros inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º. O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que trata este artigo será de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. 12º Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até trezentos e sessenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

Art. 13º Aplica-se às operações renegociadas ao amparo desta Lei, as disposições contidas no MCR-2.6.9 e ao Parágrafo Único da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, no que se refere à prorrogação parcial ou integral de parcela da dívida, desde que comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras, por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

JUSTIFICAÇÃO

A Bancada do Nordeste, conhecedora dos problemas da agricultura e da pecuária dos nordestinos, apresentou um Projeto de Lei elaborado de acordo com os interesses do povo nordestino, aprovado em todas as Comissões do Câmara dos Deputados e no Plenário do Senado Federal, entretanto, a insensibilidade do Ministério da Fazenda para com os agricultores do Nordeste e do Semi-Árido fez com que o Presidente da República vetasse integralmente o projeto e editasse essa Medida Provisória, que além de pífia, em nada resolve o problema da dívida rural de nossa região, num claro desconhecimento dos problemas por que passa o produtor rural.

É bem verdade, que muitos foram os esforços para dar uma solução definitiva para os problemas dos débitos rurais contraídas durante o período de inflação galopante do início da década de 90 e para suprir as injustiças provocadas no início do Plano Real para os financiamentos rurais que

continuaram sendo atualizados por encargos vinculados à Taxa Referencial - TR, Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e outros índices monetários que foram responsáveis pelos descasamentos verificados entre o preço mínimo da PGPM, o *preço recebido pelo produtor rural e a correção aplicada aos financiamentos*.

Apesar dos diversos mecanismos de renegociação aprovados, adversidades climáticas, como secas e estiagens prolongadas, elevados custos de produção e baixa remuneração dos produtos agrícolas, além de fatos restritivos incluídos nas leis, retiraram das mesmas, o foco de renegociação de dívidas com foco apenas na melhoria de condições de pagamento para aqueles que estava em dia com suas obrigações, deixando de lado, produtores que efetivamente precisavam de ter seus débitos renegociado, senão vejamos:

1. Em 1999, a Lei nº 9.866 que estabeleceu Bônus de adimplência e prorrogou as parcelas vincendas em 1999 e 2000, exigiu que os mutuários inadimplentes liquidassem as parcelas vencidas pelo seu valor integral, para serem beneficiados, sem dar a condição para que estas parcelas fossem liquidadas;

2. Da mesma forma, em 2002, com a Lei nº 10.437, de 2002, para que os mutuários fossem beneficiados com os mecanismos nela previstos, também se exigiu a liquidação integral das parcelas em atraso, atualizadas pela taxa SELIC acrescida de juros de 1%;

3. As demais renegociações relativas à agricultura familiar, implementadas pela Lei nº 10.696, de 2003, também exigiu que parte do saldo devedor fosse liquidado, para que o agricultor familiar pudesse alongar seu débito.

Procuramos com esta emenda, resgatar estes produtores rurais, não para melhorar a condição de pagamento, mas para permitir que estes produtores, antes excluídos do processo de renegociação, possam ser inseridos e nos mecanismos dos quais ficaram até agora excluídos.

Por isso, propomos nos artigos 1º a 3º, que as operações alongadas ao amparo do artigo 5º, § 5º da Lei nº 9.138, de 1995 possam ser inseridas no processo de alongamento, pois a exigência contida na lei não permitiu a renegociação do débito vencido. Os dados do Banco do Nordeste

indicam inadimplência da ordem de 75% dos contratos, justificando a adoção de medidas que viabilize a regularização dessas operações.

Dentre outras medidas implementadas e sem êxito, citamos a renegociação das parcelas de juros vencidas de operações alongadas ao amparo do § 6º do art. 5º da lei nº 9.138, de 1995 – renegociação conhecida como PESINHA – verificou-se que a implementação das medidas que viabilizariam tal renegociação foi lenta. Os agentes financeiros alegaram não ter recebido em tempo hábil, as informações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a forma de apuração do saldo vencido das parcelas e sobre os procedimentos na aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional para formalização da operação. Estas operações já contavam com inadimplência de 50% segundo dados do BNB encaminhados à Comissão de Agricultura em março de 2005.

Mereceu também a nossa atenção, o encerramento do prazo para renegociação de dívidas contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais, estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.696, de 2003, tendo em vista que milhares de produtores, que tem dificuldade na obtenção de informações, deixaram de se beneficiar do alongamento de que trata a Lei nº 10.177, de 2001.

Neste sentido, e tendo em vista a abertura de novos prazos para formalização de renegociação de dívidas contratadas com saldo de até R\$ 35 mil reais, entendemos que mutuários dos Fundos Constitucionais não poderiam ficar excluídos da prorrogação dos prazos, motivo pelo qual propomos que o prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, seja alterado, possibilitando que mutuários desta linha de crédito possam renegociar seus débitos.

Apenas para esclarecer a necessidade de reabertura dos respectivos prazos, a Lei nº 10.177, de 2001 possibilitou a renegociação de apenas 17,7 mil contratos de um total de 51,6 a serem renegociados, ou seja, 33,7 mil contratos não foram renegociados e é este o foco da Medida Provisória editada pelo Governo Federal, operações estas que contam com inadimplência de 85%.

Além dos mais, procuramos simplificar os mecanismos de renegociação aplicados às operações contratadas por agricultores familiares, mini

e pequenos produtores rurais, tendo em vista que a complexidade com que foi redigida a lei nº 10.696, de 2003, impossibilitou, na prática, que os benefícios por ela previstos chegassem aos agricultores mais carentes. Os números demonstram que o alcance de R\$ 803 milhões de reais renegociados para um total de 135,8 mil contratos, significou a exclusão de mais de 738 mil operações, com valor total devido de R\$ 1,85 bilhões de reais.

Para concluir, é importante destacar que grande parte das medidas aqui implementada, já estava com seus dispêndios previstos na legislação específica, ou seja, na Lei nº 10.177, de 2001, na Lei nº 10.437, de 2002 e na Lei nº 10.696, de 2003, e os custos adicionais decorrente dos benefícios que estão sendo propostos, serão muito inferiores aos benefícios sociais a serem alcançados para a Região Nordeste, cujo objetivo é o de favorecer agricultores familiares, mini e pequenos produtores na região de atuação da ADENE.

São essas as razões que justificam a apresentação da presente emenda e o seu acolhimento.

Brasília – DF, 09 de março de 2006.


JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal (PL/BA)

MPV 285**00032****Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006.**

Os art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º Fica autorizado, para a parcela vincenda em 2006 e para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas em 31 de outubro de 2002, 31 de outubro de 2003, 31 de outubro de 2004 e 31 de outubro de 2005, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores.

§ 4º. Ficam as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, autorizados a prorrogar a parcela total ou parcial vincenda até 31/10/2006 de operações de que trata o caput do artigo, nas condições estabelecidas pelo MCR-2.6.9 e no Parágrafo Único do artigo 4º da lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1.989, passando o seu novo vencimento para até 31/10/2026.

Art. 2º Fica autorizado, para as operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1999 e não renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado, segundo os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, até 30 de junho de 2005;

§ 2º Sob o saldo devedor financeiro apurado na forma prevista no § 1º aplicar-se-á o disposto nos §§ 3º, 5º e seguintes do artigo 1º da lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, vencendo a primeira parcela até 31/10/2006 e a última até 31/10/2025.

Art. 3º. Para as operações alongadas nos termos do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002 e dos art. 1º e 2º desta Lei, aplicar-se-á, além do bônus descrito no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, descontos de adimplência sobre cada parcela paga na data do seu vencimento, nas seguintes proporções:

I – 30% (vinte por cento) para operações contratadas na região da ADENE;

II – 40% (quarenta por cento) para operações contratadas na região do semi-árido;

Art. 5º Para efeito do disposto no Art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das parcelas em atraso até a data da publicação desta lei ocorra mediante a contratação de nova operação realizada pelo mutuário, até trezentos e sessenta dias após a data de publicação da regulamentação desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – Incorporação das parcelas vencidas à operação principal, mediante aquisição de Títulos Públicos Federais;

II – O valor inicial dos referidos Títulos do Tesouro Nacional, será equivalente aos Certificados do Tesouro Nacional – CTN vinculados à operação original.

§ 1º As Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e o Poder Executivo, ficam autorizadas a financiar a aquisição dos Títulos do Tesouro Nacional, com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“§ 5º. Os tetos para os juros de que trata o inciso II deste artigo, serão reduzidos nas operações adquiridas pela União de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, seguintes situações:

a)- dois pontos percentuais para dívidas originalmente contratadas de até quinhentos mil reais;

b)- um ponto percentual para dívidas originalmente contratadas com valor entre quinhentos mil e um reais e até um milhão de reais;

§ 6º A critério das instituições financeiras e observadas as disposições contidas no MCR 2.6.9, os tetos a que se refere o inciso II deste artigo poderão ser reduzidos, sem que esta redução implique em ônus para o Tesouro Nacional.”

Art. 7º. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, observadas as seguintes condições:

I – Nos financiamentos de investimentos agropecuário concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais do Nordeste, do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como “PROGFR RURAL”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional e recursos próprios das instituições financeiras, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Contratadas até 31 de dezembro de 1997:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 15 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2008 e a última até 30/06/2020, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

b)- Contratadas entre 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 15 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2008 e a última até 30/06/2020, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 20% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 50% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

II – Nos financiamentos de investimentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, de Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como “PROGER RURAL”, ou equalizados pelo Tesouro Nacional e recursos próprios das instituições financeiras no valor total originalmente contratado entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Para a parcela da dívida equivalente ao saldo de até R\$ 15.000,00, as mesmas condições estabelecidas no inciso I, em função da data de contratação das operações;

b)- Para a parcela excedente ao limite de até R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), a atualização do saldo devedor deverá ser procedida com base nos encargos financeiros para a situação de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

c)- Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir da data da repactuação;

d)- Alongamento pelo prazo de até 5 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2006 e a última até 30/06/2010, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

III – Nos financiamentos de custeio concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, de Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como "PROGER RURAL", ou equalizados pelo Tesouro Nacional e de recursos próprios das instituições financeiras, no valor total originalmente contratado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Contratadas até 31 de dezembro de 1997:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 10 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2007 e a última até 30/06/2015, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do

Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE:

b)- Contratadas entre 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;

3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;

4. Alongamento pelo prazo de até 05 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2006 e a última até 30/06/2010, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 20% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 50% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

§ 1º No caso de operações contratadas nas regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais, o prazo de que trata a letra d do inciso II, será de até 10 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2007 e a última até 30/06/2015, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

§ 2º Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

§ 3º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o caput deste artigo, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo, as operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000 e da Lei nº

10.696, de 02 de julho de 2003, não sendo cumulativo, os bônus de adimplência nelas especificados.

Art. 9º. A Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até cento e oitenta dias após a publicação do regulamento desta Lei, observadas as seguintes condições: (NR)

.....

IV – os agentes financeiros terão prazo de até 180 dias contados da data de regulamentação desta lei, para a formalização dos instrumentos de repactuação. (NR)

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 90% (noventa por cento), no caso de pagamento total de seus débitos até cento e oitenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei.(NR)

.....

“Art. 6º

I -

a) noventa dias depois de decorridos os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º.(NR)

.....

II – informar, até noventa dias depois de decorridos os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.”(NR)

Art. 10º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nesta Lei às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 11º. Fica autorizada a prorrogação do vencimento das parcelas, vencidas e vincendas até 2005, de operações de crédito rural firmadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam, que não tenham sido contempladas com a previsão de renegociação nos artigos anteriores.

§ 1º. O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira em 2006 e da última em 2020.

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano.

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juros inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º. O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que trata este artigo será de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. 12º Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até trezentos e sessenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

Art. 13º Aplica-se às operações renegociadas ao amparo desta Lei, as disposições contidas no MCR-2.6.9 e ao Parágrafo Único da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, no que se refere à prorrogação parcial ou integral de parcela da dívida, desde que comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras, por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos foram os esforços para dar uma solução definitiva para os problemas dos débitos rurais contraidas durante o período de inflação galopante do início da década de 90 e para suprir as injustiças provocadas no início do Plano Real para os financiamentos rurais que continuaram sendo atualizados por encargos vinculados à Taxa Referencial - TR, Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e outros índices monetários que foram responsáveis pelos descasamentos verificados entre o preço mínimo da PGPM, o preço recebido pelo produtor rural e a correção aplicada aos financiamentos.

Apesar dos diversos mecanismos de renegociação aprovados, fatos restritivos incluídos nas leis, retiraram das mesmas, o foco de renegociação de dívidas e concedendo às mesmas, um caráter de melhoria de condições para que estava em condição adimplente, senão vejamos:

1. Em 1999, a Lei nº 9.866 que estabeleceu Bônus de adimplência e prorrogou as parcelas vincendas em 1999 e 2000, exigiu que os mutuários inadimplentes liquidassem as parcelas vencidas pelo seu valor integral, para serem beneficiados, sem dar a condição para que estas parcelas fossem liquidadas;

2. Da mesma forma, em 2002, com a Lei nº 10.437, de 2002, para que os mutuários fossem beneficiados com os mecanismos nela previstos, também se exigiu a liquidação integral das parcelas em atraso, atualizadas pela taxa SELIC acrescida de juros de 1%;

3. As demais renegociações relativas à agricultura familiar, implementadas pela Lei nº 10.696, de 2003, também exigiu que parte do saldo devedor fosse liquidado, para que o agricultor familiar pudesse alongar seu débito.

Procuramos com esta emenda, resgatar estes produtores rurais, não para melhorar a condição de pagamento, mas para permitir que estes produtores, antes excluídos do processo de renegociação, possam ser inseridos e nos mecanismos dos quais ficaram até agora excluídos.

Por isso, propomos nos artigos 1º a 3º, que as operações alongadas ao amparo do artigo 5º, § 5º da Lei nº 9.138, de 1995 possam ser inseridas no processo de alongamento, pois a exigência contida na lei não permitiu a renegociação do débito vencido. Os dados do Banco do Nordeste indicam inadimplência da ordem de 75% dos contratos, justificando a adoção de medidas que viabilize a regularização dessas operações.

Dentre outras medidas implementadas e sem êxito, citamos a renegociação das parcelas de juros vencidas de operações alongadas ao amparo do § 6º do art. 5º da lei nº 9.138, de 1995 – renegociação conhecida como PESINHA – verificou-se que a implementação das medidas que viabilizariam tal renegociação foi lenta. Os agentes financeiros alegaram não ter recebido em tempo hábil, as informações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a forma de apuração do saldo vencido das parcelas e sobre os procedimentos na aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional para formalização da operação. Estas operações já contavam com inadimplência de 50% segundo dados do BNB encaminhados à Comissão de Agricultura em março de 2005.

Mereceu também a nossa atenção, o encerramento do prazo para renegociação de dívidas contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais, estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.696, de 2003, tendo em vista que milhares de produtores, que tem dificuldade na obtenção de informações, deixaram de se beneficiar do alongamento de que trata a Lei nº 10.177, de 2001.

Neste sentido, e tendo em vista a abertura de novos prazos para formalização de renegociação de dívidas contratadas com saldo de até R\$ 35 mil reais, entendemos que mutuários dos Fundos Constitucionais não poderiam ficar excluídos da prorrogação dos prazos, motivo pelo qual propomos que o prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, seja alterado, possibilitando que mutuários desta linha de crédito possam renegociar seus débitos.

Apenas para esclarecer a necessidade de reabertura dos respectivos prazos, a Lei nº 10.177, de 2001 possibilitou a renegociação de apenas 17,7 mil contratos de um total de 51,6 a serem renegociados, ou seja, 33,7 mil contratos não foram renegociados e é este o foco da Medida Provisória editada pelo Governo Federal, operações estas que contam com inadimplência de 85%.

Além dos mais, procuramos simplificar os mecanismos de renegociação aplicados às operações contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, tendo em vista que a complexidade com que foi redigida a lei nº 10.696, de 2003, impossibilitou, na prática, que os benefícios por ela previstos chegassem aos agricultores mais carentes. Os números demonstram que o alcance de R\$ 803 milhões de reais renegociados para um total de 135,8 mil contratos, significou a exclusão de mais de 738 mil operações, com valor total devido de R\$ 1,85 bilhões de reais.

Para concluir, é importante destacar que grande parte das medidas aqui implementada, já estava com seus dispêndios previstos na legislação específica, ou seja, na Lei nº 10.177, de 2001, na Lei nº 10.437, de 2002 e na Lei nº 10.696, de 2003, e os custos adicionais decorrente dos benefícios que estão sendo propostos, serão muito inferiores aos benefícios sociais a serem alcançados para a Região Nordeste, cujo objetivo é o de favorecer agricultores familiares, mini e pequenos produtores na região de atuação da ADENE.



HELÉNO SILVA

DEPUTADO FEDERAL

PL /SE

MPV 285**00033****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição Medida Provisória nº 285/06
Autor DEBORA MAIA	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	

Os art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 285, de 6 de março de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

"Art. 1º Fica autorizado, para a parcela vincenda em 2006 e para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas em 31 de outubro de 2002, 31 de outubro de 2003, 31 de outubro de 2004 e 31 de outubro de 2005, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores.

§ 4º. Ficam as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, autorizados a prorrogar a parcela total ou parcial vincenda até 31/10/2006 de operações de que trata o caput do artigo, nas condições estabelecidas pelo MCR-269 e no Parágrafo Único do artigo 4º da lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, passando o seu novo vencimento para até 31/10/2026."

"Art. 2º Fica autorizado, para as operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1999 e não renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado, segundo os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, até 30 de junho de 2005;

§ 2º Sob o saldo devedor financeiro apurado na forma prevista no § 1º aplicar-se-á o disposto nos §§ 3º, 5º e seguintes do artigo 1º da lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, vencendo a primeira parcela até 31/10/2006 e a última até 31/10/2025."

"Art. 3º. Para as operações alongadas nos termos do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002 e dos art. 1º e 2º desta Lei, aplicar-se-á, além do bônus descrito no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, descontos de adimplência sobre cada parcela paga na data do seu vencimento, nas seguintes proporções:

I – 30% (vinte por cento) para operações contratadas na região da ADENE;

II – 40% (quarenta por cento) para operações contratadas na região do semi-árido;"

"Art. 5º Para efeito do disposto no Art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das parcelas em atraso até a data da publicação desta lei ocorra mediante a contratação de nova operação realizada pelo mutuário, até trezentos e sessenta dias após a data de publicação da regulamentação desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – Incorporação das parcelas vencidas à operação principal, mediante aquisição de Títulos Públicos Federais;

II – O valor inicial dos referidos Títulos do Tesouro Nacional, será equivalente aos Certificados do Tesouro Nacional – CTN vinculados à operação original.

§ 1º As Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e o Poder Executivo, ficam autorizadas a financiar a aquisição dos Títulos do Tesouro Nacional, com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal."

"Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"§ 5º. Os tetos para os juros de que trata o inciso II deste artigo, serão reduzidos nas operações adquiridas pela União de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, seguintes situações:

a)- dois pontos percentuais para dívidas originalmente contratadas de até

quinhentos mil reais;

b)- um ponto percentual para dívidas originalmente contratadas com valor entre quinhentos mil e um reais e até um milhão de reais;

§ 6º A critério das instituições financeiras e observadas as disposições contidas no MCR 2.6.9, os tetos a que se refere o inciso II deste artigo poderão ser reduzidos, sem que esta redução implique em ônus para o Tesouro Nacional."

"Art. 7º. O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei."

"Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, observadas as seguintes condições:

1 – Nos financiamentos de investimentos agropecuário concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais do Nordeste, do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como "PROGER RURAL", ou equalizados pelo Tesouro Nacional e recursos próprios das instituições financeiras, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Contratadas até 31 de dezembro de 1997:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;
2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;
3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;
4. Alongamento pelo prazo de até 15 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2008 e a última até 30/06/2020, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;
5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70%

nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

b)- Contratadas entre 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;
2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;
3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;
4. Alongamento pelo prazo de até 15 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2008 e a última até 30/06/2020, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;
5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 20% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 50% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

II – Nos financiamentos de investimentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, de Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como "PROGER RURAL", ou equalizados pelo Tesouro Nacional e recursos próprios das instituições financeiras no valor total originalmente contratado entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Para a parcela da dívida equivalente ao saldo de até R\$ 15.000,00, as mesmas condições estabelecidas no inciso I, em função da data de contratação das operações;

b)- Para a parcela excedente ao limite de até R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais), a atualização do saldo devedor deverá ser procedida com base nos encargos financeiros para a situação de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;

c)- Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir da data da repactuação;

d)- Alongamento pelo prazo de até 5 anos, vencendo a primeira parcela até

30/06/2006 e a última até 30/06/2010, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

III – Nos financiamentos de custeio concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, de Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, no caso de operações classificadas como "PROGER RURAL", ou equalizados pelo Tesouro Nacional e de recursos próprios das instituições financeiras, no valor total originalmente contratado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, em uma ou mais operações do mesmo beneficiário:

a)- Contratadas até 31 de dezembro de 1997:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;
2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;
3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;
4. Alongamento pelo prazo de até 10 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2007 e a última até 30/06/2015, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;
5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste -- ADENE;

b)- Contratadas entre 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000:

1. Atualização do saldo devedor com base nos encargos financeiros de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência;
2. Rebate equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor na data da renegociação;
3. Aplicação de taxa efetiva de 3% ao ano a partir de 01/01/2002;
4. Alongamento pelo prazo de até 05 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2006 e a última até 30/06/2010, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

5. Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 20% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 50% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

§ 1º No caso de operações contratadas nas regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais, o prazo de que trata a letra d do inciso II, será de até 10 anos, vencendo a primeira parcela até 30/06/2007 e a última até 30/06/2015, a ser liquidado em parcelas fixas, iguais, anuais e sucessivas;

§ 2º Bônus de adimplência calculado sobre cada parcela da dívida renegociada paga até a data do novo vencimento pactuado de 30% na região de abrangência do Fundo Constitucional do Nordeste e de 70% nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

§ 3º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o caput deste artigo, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo, as operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000 e da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, não sendo cumulativo, os bônus de adimplência nelas especificados."

"Art. 9º. A Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até cento e oitenta dias após a publicação do regulamento desta Lei, observadas as seguintes condições: (NR)

.....

IV – os agentes financeiros terão prazo de até 180 dias contados da data de regulamentação desta lei, para a formalização dos instrumentos de repactuação. (NR)

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela

repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 90% (noventa por cento), no caso de pagamento total de seus débitos até cento e oitenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei.(NR)

.....
"Art. 6º

I -

a) noventa dias depois de decorridos os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º.(NR)

.....
II - informar, até noventa dias depois de decorridos os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações."(NR)"

"Art. 10º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nesta Lei às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001."

"Art. 11º. Fica autorizada a prorrogação do vencimento das parcelas, vencidas e vincendas até 2005, de operações de crédito rural firmadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam, que não tenham sido contempladas com a previsão de renegociação nos artigos anteriores.

§ 1º. O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira em 2006 e da última em 2020.

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano.

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juros inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º. O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que trata este artigo será de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei "

"Art. 12º Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até trezentos e sessenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de

dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural."

"Art. 13º Aplica-se às operações renegociadas ao amparo desta Lei, as disposições contidas no MCR-2.6.9 e ao Parágrafo Único da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989, no que se refere à prorrogação parcial ou integral de parcela da dívida, desde que comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência da dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras, por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."

JUSTIFICAÇÃO

Muitos foram os esforços para dar uma solução definitiva para os problemas dos débitos rurais contraídos durante o período de inflação galopante do início da década de 90 e para suprir as injustiças provocadas no início do Plano Real para os financiamentos rurais que continuaram sendo atualizados por encargos vinculados à Taxa Referencial - TR, Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e outros índices monetários que foram responsáveis pelos descasamentos verificados entre o preço mínimo da PGP, o preço recebido pelo produtor rural e a correção aplicada aos financiamentos.

Apesar dos diversos mecanismos de renegociação aprovados, fatos restritivos incluídos nas leis, retiraram das mesmas, o foco de renegociação de dívidas e concedendo às mesmas, um caráter de melhoria de condições para que estava em condição adimplente, senão vejamos:

1. Em 1999, a Lei nº 9.866 que estabeleceu Bônus de adimplência e prorrogou as parcelas vencidas em 1999 e 2000, exigiu que os mutuários inadimplentes liquidassem as parcelas vencidas pelo seu valor integral, para serem beneficiados, sem dar a condição para que estas parcelas fossem liquidadas;
2. Da mesma forma, em 2002, com a Lei nº 10.437, de 2002, para que os mutuários fossem beneficiados com os mecanismos nela previstos, também se
3. exigiu a liquidação integral das parcelas em atraso, atualizadas pela taxa SELIC acrescida de juros de 1%,
4. As demais renegociações relativas à agricultura familiar, implementadas pela Lei nº 10.696, de 2003, também exigiu que parte do saldo devedor fosse liquidado, para

que o agricultor familiar pudesse alongar seu débito.

Procuramos com esta emenda, resgatar estes produtores rurais, não para melhorar a condição de pagamento, mas para permitir que estes produtores, antes excluídos do processo de renegociação, possam ser inseridos e nos mecanismos dos quais ficaram até agora excluídos.

Por isso, propomos nos artigos 1º a 3º, que as operações alongadas ao amparo do artigo 5º, § 5º da Lei nº 9.138, de 1995 possam ser inseridas no processo de alongamento, pois a exigência contida na lei não permitiu a renegociação do débito vencido. Os dados do Banco do Nordeste indicam inadimplência da ordem de 75% dos contratos, justificando a adoção de medidas que viabilize a regularização dessas operações.

Dentre outras medidas implementadas e sem êxito, citamos a renegociação das parcelas de juros vencidas de operações alongadas ao amparo do § 6º do art. 5º da lei nº 9.138, de 1995 – renegociação conhecida como PESINHA – verificou-se que a implementação das medidas que viabilizariam tal renegociação foi lenta. Os agentes financeiros alegaram não ter recebido em tempo hábil, as informações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a forma de apuração do saldo vencido das parcelas e sobre os procedimentos na aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional para formalização da operação. Estas operações já contavam com inadimplência de 50% segundo dados do BNB encaminhados à Comissão de Agricultura em março de 2005.

Mereceu também a nossa atenção, o encerramento do prazo para renegociação de dívidas contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais, estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10.696, de 2003, tendo em vista que milhares de produtores, que tem dificuldade na obtenção de informações, deixaram de se beneficiar do alongamento de que trata a Lei nº 10.177, de 2001.

Neste sentido, e tendo em vista a abertura de novos prazos para formalização de renegociação de dívidas contratadas com saldo de até R\$ 35 mil reais, entendemos que mutuários dos Fundos Constitucionais não poderiam ficar excluídos da prorrogação dos prazos, motivo pelo qual propomos que o prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, seja alterado, possibilitando que mutuários desta linha de crédito possam renegociar seus débitos.

Apenas para esclarecer a necessidade de reabertura dos respectivos prazos, a Lei nº 10.177, de 2001 possibilitou a renegociação de apenas 17,7 mil contratos de um total de 51,6 a serem renegociados, ou seja, 33,7 mil contratos não foram renegociados e é este o

foco da Medida Provisória editada pelo Governo Federal, operações estas que contam com inadimplência de 85%.

Além dos mais, procuramos simplificar os mecanismos de renegociação aplicados às operações contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, tendo em vista que a complexidade com que foi redigida a lei nº 10.696, de 2003, impossibilitou, na prática, que os benefícios por ela previstos chegassem aos agricultores mais carentes. Os números demonstram que o alcance de R\$ 803 milhões de reais renegociados para um total de 135,8 mil contratos, significou a exclusão de mais de 738 mil operações, com valor total devido de R\$ 1,85 bilhões de reais.

Para concluir, é importante destacar que grande parte das medidas aqui implementada, já estava com seus dispêndios previstos na legislação específica, ou seja, na Lei nº 10.177, de 2001, na Lei nº 10.437, de 2002 e na Lei nº 10.696, de 2003, e os custos adicionais decorrente dos benefícios que estão sendo propostos, serão muito inferiores aos benefícios sociais a serem alcançados para a Região Nordeste, cujo objetivo é o de favorecer agricultores familiares, mini e pequenos produtores na região de atuação da ADENE.

ETIQUETA

MPV 285**00034****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição Medida Provisória nº 285/06
Autor RODRIGO MAIA	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	

Dê-se ao arts. 1º, 2º e 4º da MP285.2006 a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, **de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros**, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENEI, de valor originalmente contratado até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, e não renegociados, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º O banco administrador dos contratos fica autorizado a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, inclusive os de inadimplemento, acrescido das multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, de valor contratado até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: seis por cento ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

IV - prazo de pagamento: até seis anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2012;

V - desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento:

a) no pagamento de cada parcela, calculada de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), será concedido desconto equivalente à diferença entre a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de inadimplemento do contrato original e a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de normalidade do contrato original até a data da repactuação;

b) apurar-se-á o saldo devedor com os encargos de inadimplemento utilizando-se o menor índice acumulado entre as taxas de inadimplência previstas no contrato e a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de

Custódia - SELIC para títulos públicos federais.

§ 1º Para o cálculo do saldo devedor apurado com os encargos de normalidade referentes às parcelas de que trata o inciso V, considerar-se-á as taxas de juros previstas no inciso III, a partir de 1º de janeiro de 2003, para os mini e pequenos produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias.

§ 2º É vedada a renegociação, nos termos desta Medida Provisória, das operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de junho de 2006.

§ 4º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas nos termos desta Medida Provisória, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de agosto de 2006.

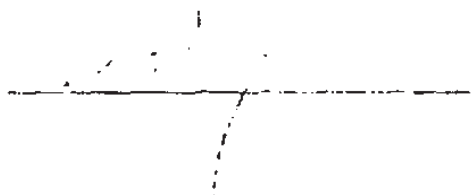
.....
Art. 4º O banco administrador deve adotar, até 29 de setembro de 2006, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelo banco administrador do prazo estipulado no caput, a **União** cobrará multa de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 285, de 2006, veio como um paliativo ao veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.514, de 2004, da Câmara dos Deputados, que tratava da renegociação de dívidas de crédito rural realizados na região nordeste. Entendemos que é preciso estender os benefícios para todas as fontes de recursos, todos agentes financiadores e no valor máximo de R\$ 200.000,00. Dessa forma, a região será mais bem atendida, e a atividade rural poderá subsistir na região.

Sala das Sessões, em de março de 2006



MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00035**

data 13 / 03 / 2006	proposição Medida Provisória nº 285

autor DEPUTADO MARCELO CASTRO	nº do protocolo

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

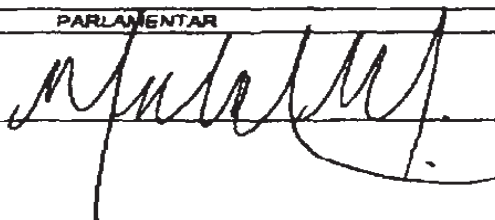
Art. 1 Nas renegociações das operações celebradas com base na Resolução Bacen nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e suas respectivas alterações, no âmbito da ADENE, a partir da data de publicação desta lei, aplicar-se-á a redução de sete pontos percentuais nas respectivas taxas de juros aplicável em relação a cada parcela de encargos financeiros paga até a data do seu respectivo vencimento.

Justificação

É fundamental estabelecer condições diferenciadas do PESA para Região da ADENE

PARLAMENTAR

Dep. Marcelo Castro (PMDB/PI)



MPV 285**00036****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285/00**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº/06
(Do Sr. Deputado GIVALDO CARIMBÃO)**

O artigo 2º da Medida Provisória nº 285, de 6 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º - O banco administrador do FNE, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, fica autorizado, em parceria com as demais instituições bancárias credoras, a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º as seguintes condições:

I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano sem a incidência de multas ou mora contratuais.

II – beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos do FNE, e demais instituições financeiras oficiais, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001.

III – Os encargos financeiros: a partir da renegociação, à taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

IV – prazo de pagamento: até 25 anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento anual, com prazo de carência de 3 (três) anos para pagamento da primeira parcela.”

JUSTIFICAÇÃO

É pública e notória a situação de penúria em que se encontram os produtores rurais do Nordeste. As condições climáticas sempre foram adversas e nunca permitiram que esses produtores saíssem dessa situação sem a devida colaboração do Estado. Quando contraíram os empréstimos, objeto da renegociação proposta na presente Medida Provisória, não foram analisadas pelas entidades credoras as vicissitudes da natureza que sempre fora implacável com o Nordeste.

Propor uma renegociação nos moldes da Medida Provisória 285 é um escárnio ao sofrido povo da Região Nordeste, pois não há em seu bojo nenhuma complacência com os devedores. São tratados como se fossem caloteiros e não trabalhadores e cooperativas que sempre buscaram o seu sustento na terra. Ao ser tão intransigente na renegociação dessas dívidas o Poder Executivo demonstra o claro propósito de inviabilizar o seu recebimento, pois de nada adianta a sua pretensão de querer arrancar recursos de quem nada tem.

Por isso a nossa proposta de modificação é de que os juros sejam de 6% ao ano, sem mais nenhuma incidência financeira, com prazo para pagamento de até 25 anos e com carência de 3 anos para pagamento da primeira parcela.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
PSB/AL

MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00037**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do prontuário 109		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Início	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

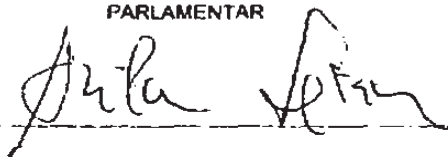
Dê-se ao art. 2º, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

“Art. 2º Os bancos administradores do FNE, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e do FAT ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui a extensão de autorização para os recursos do FAT, ao Banco Administrador do FUNDO.

PARLAMENTAR



MPV 285**00038****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 285/2006			
autor João Grandão	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

REDACÇÃO:
DÊ-SE AO ARTIGO 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006, A SEGUINTE

Art. 2º Os agentes financeiros autorizados a operarem com o crédito rural, ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluídos os de inadimplemento, as multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, cujos financiamentos estejam em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2005, com recursos do FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, de valor contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria, na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 3% a a. (três por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

b) médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 6% a a. (seis por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

IV - prazo de pagamento: até 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano;

V - Bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, ou sobre o saldo devedor na hipótese de quitação total antecipada, nas operações de custeio e investimento, sendo que, nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área da atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, o bônus será de 70% (setenta por cento) para custeio e investimento.

§ 1º Não será exigido contrapartida financeira por parte do mutuário para adira à repactuação.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata esta Medida Provisória deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de junho de 2006.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de agosto de 2006.

JUSTIFICATIVA

As presente emenda adota os mesmos critérios consagrados pela Lei nº 10.969, de 2003, muito mais favoráveis aos pequenos e mini-agricultores, principalmente quanto ao bônus de adimplência e não exigência de pagamento para adesão à renegociação.

As medidas são sancionadoras e incentivadoras ao pagamento antecipado da dívida, livrando o orçamento público do ônus de carregar uma pressão por longo tempo, cuja estimativa do Ministério da Fazenda seria de R\$ 2,89 bilhões, no decorrer do prazo de renegociação.

Duas outras medida importantes propostas nesta emenda consiste no fato de não se exigir o pagamento de qualquer sinal como condição de renegociação, além do prazo de carência de dois anos, medidas estas necessárias para que o agricultor tenha condições de reunir recursos para adimplir com as obrigações futuras.

A redução da taxa de juros também visam propiciar aos mutuários condições equivalentes às previstas na Lei nº 10.969, de 2003.

João Grandão

PARLAMENTAR

MPV 285**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6****00039**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

DÊ-SE AO ARTIGO 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 2º Os agentes financeiros autorizados a operarem com o crédito rural, ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluídos os de inadimplemento, as multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, cujos financiamentos estejam em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2005, com recursos do FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, de valor contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini e pequenos produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria, na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

b) médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

IV - prazo de pagamento: até 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano;

V – Bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, ou sobre o saldo devedor na hipótese de quitação total antecipada, nas operações de custeio e investimento, sendo que, nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área da atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, o bônus será de 70% (setenta por cento) para custeio e investimento.

§ 1º Não será exigido contrapartida financeira por parte do mutuário para adira à repactuação.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata esta Medida Provisória deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de junho de 2006.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de agosto de 2006.

JUSTIFICATIVA

As presente emenda adota os mesmos critérios consagrados pela Lei nº 10.969, de 2003, muito mais favoráveis aos pequenos e mini-agricultores, principalmente quanto ao bônus de adimplência e não exigência de pagamento para adesão à renegociação.

As medidas são saneadoras e incentivadoras ao pagamento antecipado da dívida, livrando o orçamento público do ônus de carregar uma pressão por longo tempo, cuja estimativa do Ministério da Fazenda seria de R\$ 2,89 bilhões, no decorrer do prazo de renegociação.

Duas outras medida importantes propostas nesta emenda consiste no fato de não se exigir o pagamento de qualquer sinal como condição de renegociação, além do prazo de carência de dois anos, medidas estas necessárias para que o agricultor tenha condições de reunir recursos para adimplir com as obrigações futuras.

A redução da taxa de juros também visam propiciar aos mutuários condições equivalentes às previstas na Lei nº 10.696, de 2003.

Sala da Comissão, 11 de março de 2006.

Deputado Nelson Pellegrino,

MPV 285**00040****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

DE-SE AO ARTIGO 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 2º Os agentes financeiros autorizados a operarem com o crédito rural, ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluídos os de inadimplimento, as multas e mora contrituais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, cujos financiamentos estejam em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2005, com recursos do FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, de valor contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria, na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

b) médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: na parcela do saldo devedor vincendo das operações renegociadas será aplicada uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

IV - prazo de pagamento: até 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano;

V - Bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, ou sobre o saldo devedor na hipótese de

quitação total antecipada, nas operações de custeio e investimento, sendo que, nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área da atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene, o bônus será de 70% (setenta por cento) para custeio e investimento.

§ 1º Não será exigido contrapartida financeira por parte do mutuário para aderir-se à repactuação.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de junho de 2006.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrar-se-á em 15 de agosto de 2006.

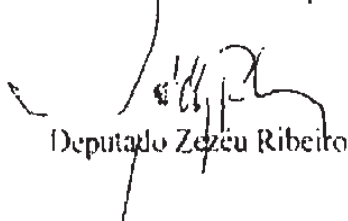
JUSTIFICATIVA

As presente emenda adota os mesmos critérios consagrados pela Lei nº 10.696, de 2003, muito mais favoráveis aos pequenos e mini-agricultores, principalmente quanto ao bônus de adimplência e não exigência de pagamento para adesão à renegociação.

As medidas são saneadoras e incentivadoras ao pagamento antecipado da dívida, livrando o orçamento público do ônus de carregar uma pressão por longo tempo, cuja estimativa do Ministério da Fazenda seria de R\$ 2,89 bilhões, no decorrer do prazo de renegociação.

Duas outras medidas importantes propostas nesta emenda consiste no fato de não se exigir o pagamento de qualquer sinal como condição de renegociação, além do prazo de carência de dois anos, medidas estas necessárias para que o agricultor tenha condições de reunir recursos para adimplir com as obrigações futuras.

Sala da Comissão, 09 de março de 2006.



Deputado Zezéu Ribeiro

MPV 285

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do prontuário 091		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso II, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

"Art. 2º

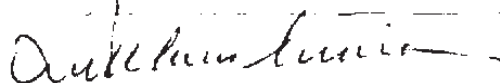
II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 50.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR



MPV 285**00042****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do prontuário 109		
1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso II, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

"Art. 2º

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 150.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR

Átila Lira *Átila Lira*
Átila Lira *Átila Lira*

MPV 285**00043****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do prontuário 109		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso II, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

"Art. 2º"

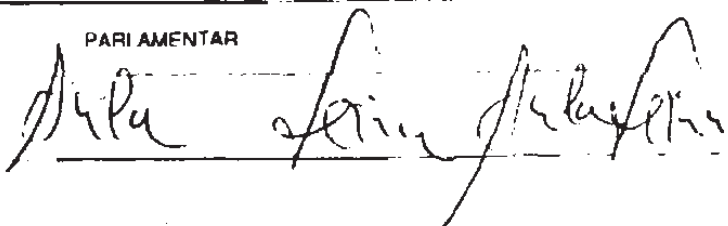
II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR



MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00044**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do prontuário 109		
1 Supressiva	2. substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso II	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso II, da presente Medida Provisoria, a seguinte Redação:

“Art. 2º
.....

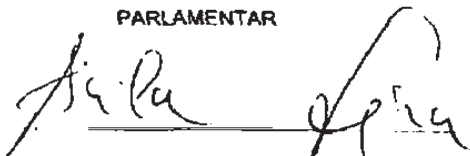
II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE e FAT, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que os bancos administradores do FNE e FAT, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE e FAT, de valor contratado até R\$ 200.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR



MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00045**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURICIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

DÊ-SE AO INCISO III ARTIGO 2º. A SEGUINTE REDAÇÃO:

III - encargos financeiros, a partir da renegociação, serão aqueles previstos na Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA:

Como os Artigos 3º. e 4º. da Lei 10.177 admitem a possibilidade de alteração dos encargos, em função de alteração na TJLP, é conveniente fazer a vinculação dos encargos àqueles definidos na Lei 10.177, com vistas a evitar desconpassos.

ASSINATURA



MPV 285**00046****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006, que “*dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências*”.

EMENDA Nº ____/2006

Dê-se ao inciso III, do art. 2º, da Medida Provisória nº 285, de 2006, que trata sobre os encargos financeiros, a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
III – encargos financeiros, a partir da apuração do saldo devedor:

- a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente contratados, ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) 2% (dois por cento) ao ano para a parcela excedente ao limite definido na alínea anterior, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente Emenda modificar a forma de se calcular os encargos financeiros do mutuário agrícola que renegociar sua dívida, de modo que esse encargo será de 1,5% para aqueles mutuários com dívida de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e de 2% para aqueles com dívida entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o teto

de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme quadro comparativo abaixo:

Medida Provisória 285/2006	Emenda do Sen. Valadares
III - encargos financeiros, a partir da renegociação: a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: seis por cento ao ano; b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;	III – encargos financeiros, a partir da apuração do saldo devedor: a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente contratados, ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) 2% (dois por cento) ao ano para a parcela excedente ao limite definido na alínea anterior, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. (NR)

É bom lembrar que também apresentei emenda visando aumentar o valor suscetível de gozar dos benefícios de que trata a Medida Provisória nº 285/2006 de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que, mantém correlação de coerência com a presente emenda.

Ora, esta Emenda busca uma resposta objetiva à solução dos problemas crônicos de inadimplência nas operações de crédito rural, mais acentuada na área de atuação da ADENE, em face das adversidades climáticas sobejamente conhecidas daquela região, notadamente em decorrência das últimas estiagens. De fato, num ano em que a seca destrói a produção do Nordeste, diminuindo a capacidade de pagamento dos produtores rurais, os encargos financeiros previstos na Medida Provisória é insatisfatório e

completamente ineficaz para a construção de uma verdadeira solução da grave crise por que passa a agricultura nordestina.

Dados de junho de 2004 indicavam que, dos R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais) aplicados no crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), cerca de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) encontravam-se em atraso, ou quase 40% dos recursos emprestados. Tal inadimplência só deve ter aumentado em virtude da forte estiagem que atingiu a região.

Por conseguinte, se o Estado objetiva a correção desses problemas de inadimplência e a recuperação da produção agrícola na minha região, o Nordeste, mormente quando se considere o seu grau de pobreza, é fundamental a possibilidade de se definir de modo justo e com equilíbrio os encargos financeiros, pois esse inadimplemento foi decorrência de fatores naturais e não uma ação deliberada do agricultor, ao contrário, estes costumam ser bons e honestos pagadores. Eles apenas precisam de uma ajuda para continuarem com seus pagamentos.

Ora, assim como ocorreu para a indústria e o comércio, no caso do REFIS e suas prorrogações, que possibilitou o ingresso expressivo de recursos nos cofres públicos federais, originários de devedores da Fazenda Pública, já há um longo tempo, uma definição dos encargos financeiros mais favoráveis em caso de renegociação de pagamento das dívidas rurais é desejo dos agricultores; devendo ser considerada as peculiaridades da atividade rural e da região beneficiada, de maneira que a minha Emenda só pode concorrer para reduzir significativamente os índices de inadimplência.

Sala das Sessões,


Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

MPV 285

MP 285, de 2006

00047

EMENDA MODIFICATIVA**AUTOR:** Deputado André Figueiredo

MP 285 de 2006, que dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

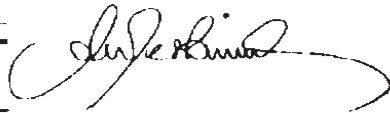
Dê-se ao inciso IV do artigo 2º da MP 285 de 2006, a seguinte redação:

.....

IV – Prazo de pagamento: até dez anos, incluídos quatro anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela em quarenta e oito meses da data de renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer um prazo mínimo de compatibilização temporal para a recomposição da atividade econômica dos produtores rurais do Nordeste, criando um prazo de carência para início dos pagamentos. De nada adianta renegociar as dívidas sem que haja um período mínimo razoável para a recuperação da capacidade financeira de honrar o novo compromisso, sob pena de restar inócua a medida. É público e notório o estado de precariedade financeira dos pequenos produtores, especialmente os do Nordeste, que precisam de mais tempo, novas safras e um mínimo de capitalização para assumirem novos encargos junto ao sistema financeiro, o que fica garantido com o prazo de carência proposto.

_____/_____/_____
DATA
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

data
13/03/2005proposição
Medida Provisória nº 285/2006autor
Deputado Márcio Reinaldo Moreira

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
1/2Artigo
2º

Parágrafo

Inciso
IV

alínea

TEXTO JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II -

III -

IV - prazo de pagamento: até doze anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2018."

JUSTIFICACÃO

No tocante ao setor agrícola, o caso da área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE é peculiar, pois os agricultores enfrentam não somente as adversidades estruturais e conjunturais vividas pelos colegas das demais regiões, mas também sofrem as incertezas do clima. Basta dizer que, nos últimos 15 anos, a região enfrentou oito períodos de seca e dois eventos de inundação severa. Além disso, registre-se, os produtores rurais foram prejudicados com uma política de juros diferenciada, haja vista que a oferta de financiamentos com juros fixos ocorreu somente em 2001, seis anos mais tarde em relação às demais regiões.

Segundo informações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com respeito às operações passíveis de renegociação nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a inadimplência atinge 95% dos contratos de montante original até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Destas operações, mesmo aquelas já renegociadas registram nada menos que 85% de inadimplência. Torna-se evidente que a maioria absoluta dos produtores rurais não honrou seus compromissos junto às instituições oficiais de crédito rural porque não teve condições para tanto.

Assim, propomos a dilatação do prazo em mais seis anos, de modo que a renegociação dos contratos aconteça em condições mais favoráveis para os produtores rurais dessa região tão sofrida. Com efeito, não adianta renegociar os contratos se os benefícios oferecidos não puderem ser efetivamente aproveitados pelos mutuários.

PARLAMENTAR

Dep. Márcio Reinaldo Moreira - PP-MG



MPV 285**00049****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006, que “*dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências*”.

EMENDA Nº ____/2006

Dê-se ao inciso IV, do art. 2º, da Medida Provisória nº 285, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º.
IV - prazo de pagamento: até doze anos, a contar da data da renegociação, incluídos trinta meses de carência, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor e alterações legais, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, ou inferior, se de interesse do mutuário”. (NR);

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente Emenda é aumentar o prazo de pagamento da repactuação prevista na Medida Provisória, passando dos atuais 06 (seis) anos para 12 (doze) anos, além de incluir um prazo de carência de 30 (trinta) meses, isto é, 02 (dois) anos e meio.

Cabe lembrar que o projeto de lei que renegocia a dívida dos produtores rurais do Nordeste que tiveram perdas com a seca foi objeto de veto presidencial, o que motivou a edição da Medida Provisória nº 285/2006 para substituir a proposta vetada.

O ano passado foi de seca, cuja consequência foi a destruição da produção agrícola do Nordeste, diminuindo a capacidade de

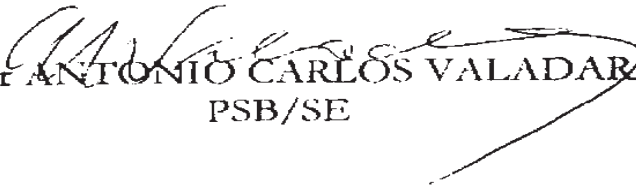
- pagamento dos produtores rurais que precisam de medidas eficazes para a reconstrução da agricultura nordestina. E, para isso, o alongamento do tempo para pagamento é fundamental para viabilizar essa recuperação, inclusive permitindo a aquisição de bases sólidas e independentes para superação dessa grave estiagem e, eventualmente, enfrentamento de outras estiagens.

A agropecuária tem enfrentado uma série de dificuldades. Além do famigerado custo Brasil, da falta de infra-estrutura e de logística, da tempestividade na liberação de recursos, o endividamento rural se destaca entre aqueles aspectos que têm obstado a produção agropecuária e prejudicado sua competitividade.

O custo do dinheiro e a burocracia para renegociação dos financiamentos realizados quando da ocorrência de desastres climáticos e outros sinistros inesperados são constantemente citados pelos produtores como limitadores para expansão produtiva, tão essencial para a geração de empregos e para o desenvolvimento do País. O exemplo concreto é a motivação da própria edição dessa Medida Provisória. Nesse contexto, visando à ampliação das condições de renegociação das dívidas agrícolas, apresento esta Emenda, justamente, procurando dilatar o tempo para que a agricultura nordestina, e essa nova renegociação tenham um período mais longo para consolidar seus efeitos.

Por outro lado, é bom lembrar que segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apenas para os produtos nobres, as *comodites* da agricultura no ano de 2005 triplicaram de valor, mas em compensação, infelizmente, o seu valor apenas dobrou, o que significa dizer que temos uma queda prejudicial de 1/3 do valor dos produtos agrícolas, a ser assumida pelo agricultor. Ao se pensar no mini, pequeno e médio produtor rural nordestino, abrangido pela atuação da ADENE, esse prejuízo é muito significativo e representativo da viabilidade e continuação da sua atividade econômica. Por conseguinte, é bastante razoável, volto a repetir, aumentar o prazo de pagamento dessas novas regras de renegociação agrícola, inclusive com prazo de carência, buscando assim o refazimento e recuperação da agricultura nordestina.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

MPV 285**00050****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

II - prazo de pagamento: até quinze anos, incluindo-se pelo menos dois de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento, depois de cumprido o prazo de carência, pelo menos uma vez a cada ano,

"

JUSTIFICAÇÃO

Aqui, como em outros aspectos da MP, o Poder Executivo anula os benefícios do projeto de lei (nº 4.514, de 2004) cujo veto

integral quis compensar. Trata-se de aspecto em que o entendimento do Congresso Nacional, ao invés de ser contraposto por critério razoável, transformou-se em condição cuja dificuldade de atendimento preserva, na prática, o atual estado de inadimplência que tanto angustia significativa parcela dos produtores rurais.

A emenda ora submetida à apreciação dos nobres Pares busca conciliar a divergência de opiniões entre Executivo e Legislativo, de modo a que se preservem os objetivos fundamentais do projeto vetado. Nos termos aqui sugeridos, os efeitos benéficos da renegociação prevista na proposição rejeitada pelo Presidente da República serão pelo menos parcialmente atingidos.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2006.


Deputado Carlos Mota

MPV 285**EMENDA****00051****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se nova redação ao Inciso IV, do Art. 2º:

- IV – prazo de pagamento: no caso das operações de investimento, o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de dez (10) anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo que as operações repactuadas de custeio serão liquidadas em três parcelas anuais, iguais e sucessivas, após um ano de carência contado da data da repactuação;

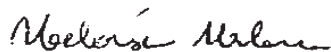
Justificativa

Os termos da MP em apreço estabelecem condições proibitivas em relação à situação de penúria em que se encontram a maioria dos mini e pequenos produtores da Região Nordeste.

Sendo que esta nova MP foi editada para atender aos mini e pequenos produtores e agricultores familiares que não conseguiram renegociar suas dívidas, é fundamental que, pelo menos, sejam oferecidas as mesmas condições de repactuação, dadas nas medidas e leis anteriores. Por exemplo, de acordo com os termos da Lei 10.696, de 2003, foi estabelecido um prazo de dez (10) anos para a amortização das dívidas de financiamentos de investimentos.

O prazo de apenas seis (6) anos, pelos termos atuais da MP em apreço, tornará as prestações extremamente altas, inviabilizando as repactuações. Por outro lado, é fundamental oferecer uma **carência** para os agricultores em situação de inadimplência. A condição de vencimento “da primeira parcela na data da renegociação”, estabelecida pelos termos atuais da MP em apreço, inviabilizará qualquer proposta de repactuação das dívidas agrícolas na Região Nordeste.

É fundamental, portanto, alongar para 10 anos o prazo de pagamento e estabelecer, no mínimo, uma carência de dois anos para que os agricultores possam se capitalizar. Essas são condições mínimas para viabilizar ou efetivar os termos da nova proposta de renegociação.



Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL

MPV 285

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do prontuário 109		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso IV, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

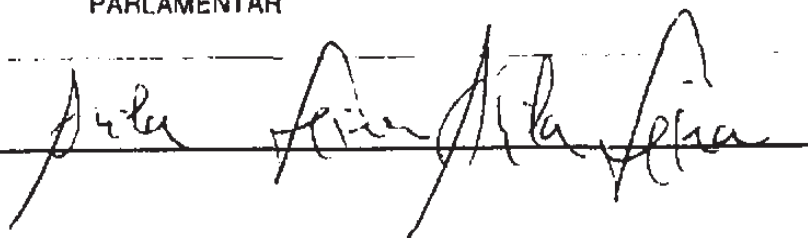
"Art. 2º

IV - prazo de pagamento: até vinte anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a renegociação e a última até 1º de agosto de 2027;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda amplia de 6 para 20 anos, o prazo para pagamento da dívida da renegociação e concede um prazo de 6 meses de carência para a quitação da primeira parcela.

PARLAMENTAR



ETIQUETA

MPV 285

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do protocolo 109		
1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4. aditiva	7. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso IV, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

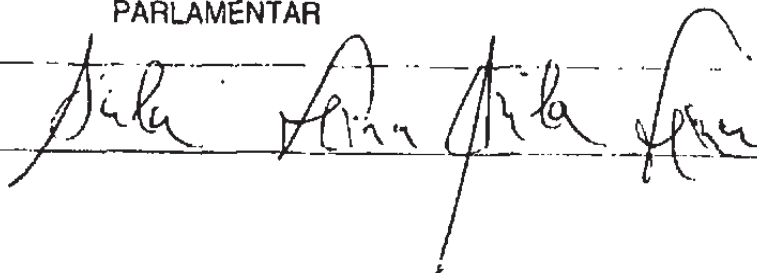
"Art. 2º"

IV - prazo de pagamento: até vinte anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de agosto de 2026;"

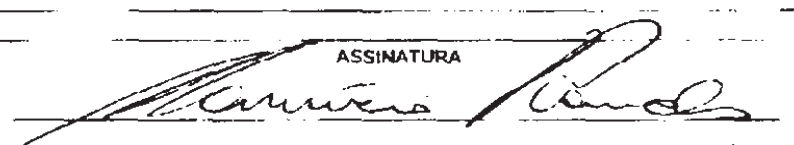
JUSTIFICAÇÃO

A emenda amplia de 6 para 20 anos, o prazo para pagamento da dívida oriunda da renegociação, estabelecendo o dia 1º de agosto de 2026 como data limite para a quitação da mesma.

PARLAMENTAR



MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00054**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURÍCIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA
TEXTO				
DE-SE AO INCISO IV DO ARTIGO 2º. A SEGUINTE REDAÇÃO: IV - prazo de pagamento: até seis anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização. JUSTIFICATIVA: O Agente Financeiro, ao apurar a capacidade de pagamento do mutuário, poderá melhor estabelecer a forma de pagamento da dívida (mensal, trimestral, semestral ou anual). Difícilmente o mutuário terá condições de pagar, no ato da renegociação, percentual superior a 16% da dívida como proposto na MP. Por isso, a não exigência de amortização no ato da renegociação.				
ASSINATURA 				

MPV 285**00055****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

Proposição
MP 285/2006

Autor

Dep. Raul Jungmann

n.º do precatório

Supressiva

2. A substitutiva

3. modificativa

4. aditiva

5. Substitutiva global

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º da Medida Provisória n.º 285, de 2006:

"Art. 2º O banco administrador do FNE, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, fica autorizado a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dividas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

.....
IV - prazo de pagamento: ate vinte e cinco anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2031;
....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisoria n. 285, de 2006, tem como objetivo renegociar a dívida oriunda de operações de crédito rural. O prazo de seis anos para a quitação dos débitos prescritos pela MP, não desonera os pequenos produtores rurais, que ainda suportam falsos incentivos agrícolas impostos pelo atual governo. Ademais, os pequenos produtores sofrem com a atual política monetária de desvalorização do dólar perante o real, já que grande parte destes compram suas materias-primas com moeda americana.


Dep. Raul Jungmann
PPS-DF

MPV 285**EMENDA****00056****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se nova redação à alínea "a", do Inciso IV, do Art. 2º:

- a) mini produtores, pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: três por cento (3%) ao ano,

Justificativa

Os termos da MP nº 285 estabelecem condições menos favoráveis para os mutuários inadimplentes. É fundamental lembrar que muitos mini e pequenos produtores foram impedidos de renegociar porque as condições das leis anteriores já eram proibitivas.

Por outro lado, realizado o processo de repactuação, é fundamental estabelecer as mesmas condições dos agricultores que já foram beneficiados por leis anteriores. De acordo com os termos da Lei 10.696, de 2003 – resultado da MP nº 114, de 2003 – as dívidas dos mini e pequenos produtores e agricultores familiares foram corrigidas com a taxa de juros de 3% ao ano.

De acordo com os termos da Lei 10.437, de 2002 – lei que prorrogou as dívidas dos mutuários beneficiados pela securitização e pelo PESA, em sua maioria grandes produtores rurais – todos os saldos devedores foram também corrigidos em 3% ao ano. É inadmissível que os pequenos e médios agricultores da Região Nordeste tenham que pagar juros de "oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano".

É fundamental manter a mesma taxa de juros (3% ao ano), estabelecida em leis anteriores, dando as mesmas condições aos demais mutuários de créditos das fontes em renegociação (FNE, FAT, PRONAF, entre outros).

**Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL**

MPV 285**EMENDA****00057****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Suprimir a alínea “b”, do Inciso IV, do Art. 2º.

Justificativa

Os termos da MP nº 285 estabelecem condições menos favoráveis para os mutuários inadimplentes da Região Nordeste, sendo obrigados, por exemplo, a pagar taxas de juros mais altas que os agricultores familiares de outras regiões que tiveram a oportunidade de repactuar suas dívidas pelas leis anteriores (Lei 10.696, de 2003, por exemplo).

De acordo com os termos da Lei 10.437, de 2002 – lei que prorrogou as dívidas dos mutuários beneficiados pela securitização e pelo PESA, em sua maioria grandes produtores rurais – todos os saldos devedores foram também corrigidos em 3% ao ano. É inadmissível que os pequenos e médios agricultores da Região Nordeste tenham que pagar juros de “oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano”.

É fundamental manter a mesma taxa de juros (3% ao ano), estabelecida em leis anteriores, dando as mesmas condições aos demais mutuários de créditos das fontes em renegociação (FNE, FAT, PRONAF, entre outros).


Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL

MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00058**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURÍCIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

TEXTO**DÊ-SE AO INCISO V DO ARTIGO 2º. A SEGUINTE REDAÇÃO:**

V - Sobre os encargos financeiros de que trata o inciso III, deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência, na forma prevista na Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 1º No caso de municípios que passaram a fazer parte do semi-árido após a contratação da operação, esta passará a fazer jus ao bônus previsto para o semi-árido na Lei 10.177, a partir da data de publicação do documento legal que tenha incluído esse município na região do semi-árido.

§ 2º É vedada a renegociação, nos termos desta Medida Provisória, das operações negociadas com amparo da Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º. Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 31 de dezembro de 2006.

§ 4º Fica o Agente Financeiro autorizado a promover a alteração dos encargos financeiros das operações contratadas com grandes produtores rurais, suas cooperativas e associações, passando a vigorar, a partir da nova repactuação, os encargos financeiros previstos na Lei 10.177.

§ 4º O prazo para formalização das renegociações objeto desta Medida Provisória, encerrará em 30 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA:

Objetiva conceder bônus de adimplência previsto na Lei nº 10.177.

§ 1º Parágrafo incluído para beneficiar os mutuários que possuem propriedade nos municípios recém incluídos no semi-árido.

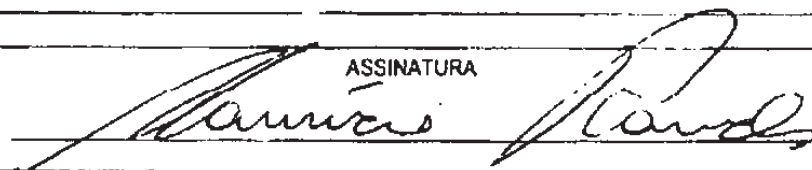
§ 2º As operações alongadas com base na Lei nº 9.138, com recursos do FNE, não foram cedidas ao Tesouro Nacional, razão pela qual entendermos poderem ser renegociadas. Por isso estão sendo excluídas essas operações, ficando vedada a renegociação apenas daquelas renegociadas com base na Res. 2471.

§ 3º Sugestão de alteração do prazo de adesão às renegociações, devido ao grande número de mutuários.

§ 4º Parágrafo incluído para possibilitar a alteração dos encargos financeiros dos mutuários enquadrados como grande produtor. A proposta se refere apenas à mudança dos encargos financeiros de modo a contemplar, também, os grandes produtores com operações pós-fixadas, principalmente aquelas contratadas em 1999/2000, que não tiveram oportunidade na Lei nº 10.177. Esse grupo de clientes recebe tratamento desfavorável, uma vez que as operações contratadas a partir de 15 de janeiro de 2001 ou aquelas renegociadas com amparo na Lei 10.177 possuem encargos pré-fixados

§ 5º. Sugestão de alteração do prazo de formalização das renegociações, devido ao grande número de mutuários.

ASSINATURA



MPV 285**00059****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006, que *“dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências”*.

EMENDA Nº ____/2006

Dê-se ao inciso V, do art. 2º, da Medida Provisória nº 285, de 2006, que trata sobre o saldo devedor, a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
V – desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento:

- a) do valor da parcela devida será deduzido bônus de valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do saldo devedor;
- b) fica facultado ao mutuário a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela devida, calculada com aplicação do bônus a que se refere a alínea anterior deste dispositivo, multiplicado pelo número de prestações vincendas”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente Emenda é estabelecer regra clara sobre o desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento, definindo, pois, o percentual do bônus de adimplência; além de estabelecer a possibilidade do mutuário liquidar antecipadamente sua dívida, com a incidência desse bônus.

Com isso buscamos uma resposta objetiva à solução dos problemas crônicos de inadimplência nas operações de crédito rural, mais acentuada na área de atuação da ADENE, em face das adversidades climáticas sobejamente conhecidas daquela região, notadamente em decorrência das últimas estiagens. Dados de junho de 2004 indicavam que, dos R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais), aplicados no crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), cerca de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), encontravam-se em atraso, ou quase 40% dos recursos emprestados. Tal inadimplência só deve ter aumentado em virtude da forte estiagem que atingiu a região. Assim, nada melhor do que estabelecer de modo claro e objetivo as regras e os benefícios para quem paga em dia sua dívida. Trata-se de um estímulo ao bom pagador.

Ora, se o Estado objetiva a correção desses problemas de inadimplência, e a recuperação da produção agrícola, é fundamental a possibilidade de se definir de modo justo e com equilíbrio financeiro o desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento, bem como a incidência desse mesmo bônus em caso de liquidação antecipada de toda a dívida. Os agricultores precisam, apenas, de uma ajuda e estímulo positivo para continuarem com seus pagamentos em dia.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

MPV 285**00060****COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se à alínea *b* do inciso V do art. 2º a seguinte redação, suprimindo-se o § 1º do dispositivo, com conseqüente renumeração dos demais:

"Art. 2º

V –

b) apurar-se-á o saldo devedor com os encargos de inadimplemento utilizando-se os critérios previstos no inciso III;

"

JUSTIFICAÇÃO

Há que se ter em conta, na deliberação sobre a MP ora emendada, a abrangência social do instrumento. Não se está aqui buscando contemplar dívidas milionárias de grandes produtores rurais; tem-se em vista as dificuldades decorrentes do avançado estado de endividamento que aflige mini, pequenos e médios produtores.

Sob esse premissa, não há como exigir que clientela dessa natureza, submetida a toda espécie de contratempo e vítima das intempéries e vicissitudes da natureza, consiga haver-se com suas obrigações arcando com correções fundadas no rigor da taxa SELIC. A exigência deve ser amenizada, sob pena de se frustrarem os meritórios objetivos da medida.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2006.


Deputado Carlos Mota

MPV 285**00061****GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO****EMENDA Nº****(à Medida Provisória nº 285, de 2006)**

Dê-se ao art. 2º da MPV nº 285, de 2006, a seguinte redação, e exclua-se o §1º do art. 2º da MPV nº 285, de 2006, renumerando-se os demais parágrafos:

Art. 2º Os agentes financeiros ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e encargos de inadimplemento;

II – beneficiários: pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da ADENE, entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000, com recursos de que trata o art. 1º;

III – encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) 3,0% (três por cento) ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente financiados, ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou valor equivalente;

b) 4,0% (quatro por cento) ao ano para a parcela excedente ao limite definido na alínea “a” do inciso III deste artigo, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou valor equivalente; e

c) 6,0% (seis por cento) ao ano para o valor que exceder ao montante calculado na forma da alínea “b” do inciso III deste artigo, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV – prazo de pagamento: até dez anos, incluídos dois anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação;

V -- desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento: bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, nas regiões do semi-árido, Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da ADENE, o bônus será de 70% (setenta por cento) para custeio e investimento.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2005 o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural. A proposição foi amplamente discutida e negociada com representantes do Governo Federal, que, em linhas gerais, concordaram com seus termos.

Posteriormente, o Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005, que dispunha sobre a repactuação de dívidas de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE). No entanto, o referido projeto foi vetado pelo Presidente da República, em, em seguida, encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 285, de 2006, concedendo benefícios aos mutuários bastante aquém do necessário para a recuperação da saúde econômica da agricultura nordestina.

Dessa forma, acredito que a retomada dos termos do Projeto de Lei do Senador César Borges seja o melhor caminho para se estabelecer uma solução conciliadora, que atende às necessidades dos produtores rurais, e, ao mesmo tempo, não onera tanto os cofres públicos.

Assim, a presente emenda tem por objetivo estabelecer as condições de renegociação semelhantes àquelas dispostas no PLS nº 517, de 2003, com taxas de juros de 3 a 6% ao ano, prazo de pagamento de dez anos, incluindo dois anos de carência, e bônus de adimplência de 30 ou 70% do valor da parcela, conforme região de realização do empréstimo.

Sala da Comissão,



Senador RODOLPHO TOURINHO

MPV 285

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285

autor Deputado B. Sá	nº do precatório

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º É vedada a cobrança pelos agentes financeiros, de quaisquer taxas ou tarifas adicionais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, para efetivação de aditivos ou outros instrumentos necessários a formalização de assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívida de que trata esta Lei.

Justificação

O objetivo desta emenda é a de coibir possíveis abusos de instituições financeiras a condicionar a renegociação das dívidas somente com pagamentos por parte dos mutuariso das custas e honorários advocatícios.

PARA AMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)



MPV 285**EMENDA****00063****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se uma nova redação ao parágrafo 3º, do Art. 2º:

§ 3º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de julho de 2006.

Justificativa

Os processos anteriores de renegociação das dívidas agrícolas demonstram, claramente, que é fundamental estabelecer um prazo razoável para a divulgação, mobilização dos agricultores interessados e formalização junto aos bancos gestores

Basta lembrar, por exemplo, o processo de discussão, aprovação, sanção presidencial e regulamentação da MP 77, editada em outubro de 2002, tornando o texto aprovado completamente inócuo. Esta MP foi aprovada no Congresso (segunda votação na Câmara) apenas no dia 08 de maio de 2003 e a regulamentação do Banco Central apenas no dia 28 de agosto do mesmo ano, sobrando apenas dois (2) meses para a mobilização dos agricultores e formalização dos novos contratos juntos aos bancos, inviabilizando a renegociação.

Essa experiência – somadas às condições adversas da Região Nordeste e a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos pelos bancos gestores – exige o estabelecimento de um prazo bastante amplo para a devida divulgação dos termos desta nova medida e o processo de renegociação das dívidas.


Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL

MPV 285**00064****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira			nº do prontuário 109	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º e 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 2º e do art. 4º, da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

“Art. 2º
.....

§ 3º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até seis meses após a publicação desta Lei;

§ 4º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos do FNE, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em nove meses após a publicação desta Lei.

Art. 4º O banco administrador deve adotar, até doze meses após a publicação desta Lei, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelo banco administrador do prazo estipulado no caput, o FNE cobrará multa de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende estabelecer um prazo de até seis meses após a publicação desta Lei para que os mutuários interessados possam se manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador.

Além disso, estabelece que o banco administrado, até doze meses após a publicação desta lei, deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamento das operações.

PARLAMENTAR

MPV 285**00065****EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se uma nova redação ao parágrafo 4º, do Art. 2º:

§ 4º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas agrícolas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições estabelecidas nesta lei encerrará em 15 de novembro de 2006.

Justificativa

Os processos anteriores de renegociação das dívidas agrícolas demonstram, claramente, que é fundamental estabelecer um prazo razoável para a divulgação, mobilização dos agricultores interessados e formalização das negociações junto aos bancos gestores.

Basta lembrar, por exemplo, o processo de discussão e aprovação da MP 77, editada em outubro de 2002, tornou o texto aprovado completamente inócuo. Esta MP foi aprovada no Congresso (segunda votação na Câmara) apenas no dia 08 de maio de 2003 e a regulamentação do Banco Central apenas no dia 28 de agosto do mesmo ano, sobrando apenas dois (2) meses para a mobilização dos agricultores e formalização dos novos contratos juntos aos bancos, inviabilizando a renegociação.

Essa experiência – somadas às condições adversas da Região Nordeste e a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos pelos bancos gestores – exige o estabelecimento de um prazo bastante amplo para a devida divulgação dos termos desta nova medida e o processo de renegociação das dívidas.

Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL

MPV 285**00066****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA . . .**

Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006, que “*dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências*”.

EMENDA Nº ____/2006

Dê-se ao §3º e 4º do art. 2º e ao art. 4º, todos da Medida Provisória nº 285, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 1º de agosto de 2006.

§ 4º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos do FNE, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de setembro de 2006”. (NR)

“Art. 4º O banco administrador deve adotar, até 29 de outubro de 2006, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente Emenda é aumentar o prazo: (a) do mutuário para solicitar formalmente junto ao banco administrador a assunção, renegociação, prorrogação e composição de suas dívidas agrícolas, de 30 de junho para 1º de agosto; (b) para as renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas com recursos do FNE, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, de 15 de agosto para 15 de setembro; e (c) do banco administrador para adotar todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, de 29 de setembro para 29 de outubro.

Os prazos estabelecidos na Medida Provisória nº 285/2006 são muito exíguos, especialmente porque uma Medida Provisória (MP) tem o prazo de até 120 dias para ser aprovada ou rejeitada pelo Congresso Nacional; o que enseja que o prazo fatal da presente MP é o dia 7 de julho de 2006. Por conseguinte, é evidente que o prazo dos mutuários previstos no §3º do art. 2º da MP, para formalizarem o pedido de renegociação das suas dívidas agrícolas se esgotaria mesmo estando ainda pendente de aprovação e modificações às regras por parte do Congresso Nacional.

É bom lembrar que uma MP tem natureza legislativa excepcional, daí que o princípio da segurança jurídica e a própria eficácia da política adotada pelo Governo para resolver a grave crise da agricultura nordestina exige, por uma lógica clara e cristalina, que somente depois de encerrado o período de debates e estipuladas as regras definitivas por parte do Congresso Nacional, os agricultores tenham e possam avaliar, em um prazo razoável de tempo, o que irão fazer e em que condições solicitarão ao banco administrador a assunção, renegociação, prorrogação e composição de suas dívidas agrícolas.

Portanto, o prazo final para a formalização dos pedidos dos mutuários não pode ser o dia 30 de junho, pois nesta data as regras não estarão ainda definidas. Muito menos o prazo para aqueles

agricultores amparados pelo FNE pode ser muito curto, ainda que seja após a definição das regras. Se o prazo para a definição das regras se encerra dia 7 de julho, então os prazos de 1º de agosto e 15 de setembro, como ora propomos, são prazos razoáveis para que a lei tenha sido amplamente divulgada no campo, indo além da sua publicação no Diário Oficial da União e, realisticamente, alcance todos os campos e meios rurais.

E não é só: que esse lapso temporal seja capaz de possibilitar que os mutuários possam fazer uma avaliação do que e como irão proceder nessa renegociação; conversando entre eles, buscando informações junto às suas entidades representativas, imprensa especializada, tirando dúvidas junto ao gerente dos bancos. Aliás, os próprios bancos precisam se adaptar a essas regras, motivo pelo qual o prazo previsto no “caput” do art. 4º também foi dilatado.

É inadmissível que o Poder Executivo acredite que, em matéria tão polêmica e fruto de um veto integral a uma legislação ordinária aprovada e amplamente debatida pelo Congresso Nacional, o Poder Legislativo iria (ou vá) somente chancelar as regras oriundas do Executivo, sem debate e modificações. O Congresso Nacional, novamente, irá atender aos reclamos do interesse público, fazendo com que o grande beneficiado com tais medidas seja não só o agricultor nordestino, mas a própria Nação brasileira.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00067**

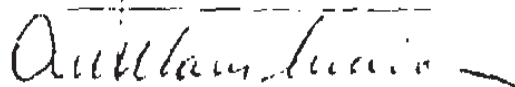
Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Antonio Cambraia		nº do prestatório 091		
☒ 1. X Supressiva	☐ 2. substitutiva	☐ 3. modificativa	☐ 4. aditiva	☐ 10. Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Já existem sanções na legislação em vigor, e o disposto no artigo representará ônus adicional para os já penados produtores rurais.

PARLAMENTAR

MPV 285**00068****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

Proposição

MP 285/2006

Autor

nº do protocolo

Dep. Raul Jungmann

1. Exclusiva

2. Substituição

3. Modificativa

4. Aditiva

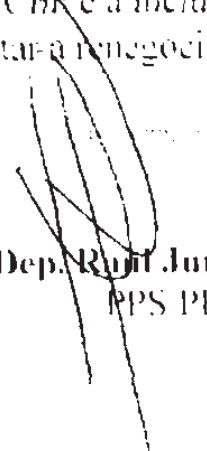
5. Substitutivo global

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória n.º 285 de 2006, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 285, de 2006, tem como objetivo renegociar a dívida oriunda de operações de crédito rural. O artigo 3º estabelece que se o mutuário não renegociar a dívida no prazo de até 15 de agosto de 2006 os produtores serão inseridos na dívida ativa da União. Destarte, esses produtores passarão a ser devedores do Tesouro Nacional; logo, as punições serão muito severas, como cassação do CBF e a inclusão no cadastro oficial de inadimplentes, obrigando o devedor a aceitar a renegociação.



Dep. Raul Jungmann
PPS-PE

MPV 285**00069****EMENDA Nº**
(à Medida Provisória nº 285, de 2006)

Exclua-se o art. 3º da MPV nº 285, de 2006, renumerando-se os demais.

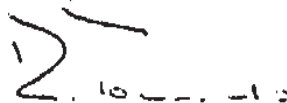
JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 285, de 2006, determina que os mutuários que não se renegociarem suas dívidas ou que não pagarem as parcelas renegociadas até a data do respectivo vencimento terão seus débitos inscritos na dívida ativa da União.

O dispositivo em questão é totalmente descabido, haja vista que o Fundo Constitucional do Nordeste possui personalidade jurídica própria e independente da União. Por esse motivo, os débitos em mora junto ao FNE não podem ser inscritos na dívida ativa, mas tão somente cobrados através dos mecanismos convencionais de protesto e execução extrajudicial e judicial.

Por esse motivo, a presente emenda propõe a exclusão do art. 3º da MPV nº 285, de 2006.

Sala da Comissão,



Senador RODOLPHO TOURINHO

MPV 285**00070****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006.**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

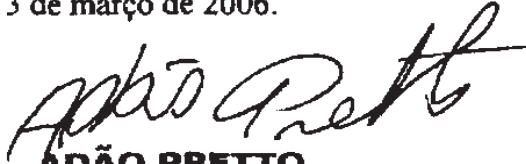
SUPRIMA-SE O ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006.

JUSTIFICATIVA

Nenhuma operação do FNE vem sendo transferida para a Dívida Ativa da União e essa transferência dificultará futuras renegociações, considerando que a grande maioria dessas operações é de longo prazo e com possibilidades de renegociações futuras em função das características da Região Nordeste.

Após a transferência para a União, o Banco não mais poderá renegociar essas dívidas, devendo o produtor negociar diretamente com a União.

Sala da Comissão, 13 de março de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

EMENDA N.º

MPV 285

285 de 2006

00071

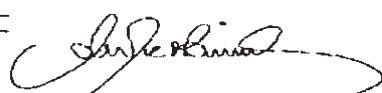
EMENDA SUPRESSIVA**AUTOR:** Deputado André Figueiredo

MP 285 de 2006, que dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências

Suprima -se o artigo 3º da MP 285 de 2006.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta busca evitar que a lei traga um instrumento de verdadeira coerção aos mutuários, forçando-os a aderirem a todas as regras, sob pena de serem penalizados. A presente emenda visa impedir também que os débitos de crédito rural tenham o mesmo tratamento dispensado aos tributos, lançando-se os mutuários na dívida ativa da União. Tratando-se de dívida de financiamentos agrícolas, que têm notável caráter social, não é possível que os mutuários tenham tal tratamento, que tem conseqüências muito sérias de restrição demais atividades econômicas, especialmente em se tratando de mini e pequenos agricultores.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00072**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285 / 2006			
AUTOR Deputado MAURICIO RANDS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA
TEXTO				
SUPRIMA-SE O ARTIGO 4º ~~Art.4º - O banco administrador deve adotar, até 29 de setembro de 2006, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.~~ ~~Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelo banco administrador do prazo estipulado no caput, o FNE cobrará multa de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração.~~ JUSTIFICATIVAS: Não se justifica a cobrança de multas por descumprimento de formalização e envio de informações aos Ministérios. O Banco sempre cumpriu as determinações legais e solicitação de informações pelos Órgãos de Governo.				
ASSINATURA 				

MPV 285

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/06	proposição Medida Provisória nº 285/06

autor Deputado Inácio Arruda	nº do precatório 094

1 ☐ Supressiva	2. ☒ substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

SUPRIMA-SE O ARTIGO 5º

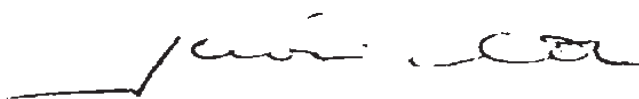
~~Art. 5º Quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar no 101, de 1 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá considerar o desconto concedido nos termos desta Medida Provisória, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante.~~

JUSTIFICATIVAS:

Uma vez que foi alterada a redação do Inciso 1 do Artigo 2º, onde o saldo devedor será apurado sem encargos por inadimplência, não se justifica fazer qualquer ajuste financeiro na programação.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de março de 2006



MPV 285**00074****EMENDA Nº**
(à Medida Provisória nº 285, de 2006)

Acrescentem-se os seguintes arts. 5º a 8º à MPV nº 285, de 2006, renumerando-se os demais:

Art. 5º Fica autorizada a revisão dos cálculos da correção de dividas oriundas de operações de crédito rural, quitadas ou não, contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA) ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor total, originalmente contratado, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, firmadas até 31 de dezembro de 2002.

Art. 6º Os agentes financeiros ficam obrigados a recalcular o saldo devedor das dívidas referidas no art. 5º, observando as seguintes condições:

I – beneficiários: assentados em projetos de reforma agrária, agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, pessoas físicas e suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, e demais mutuários de operações firmadas com recursos de que trata o art. 5º,

II – exclusão do saldo devedor de cada contrato:

- a) da parcela decorrente do efeito de leis e de atos normativos do Governo Federal que resultaram em desequilíbrio entre a correção monetária conferida aos contratos e a média da variação dos preços mínimos oficiais, nos períodos correspondentes;
- b) do montante de recursos debitados a maior devido à capitalização mensal de juros feita em desacordo com o que determina o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, ou devido à incidência de juros e correção monetária em

níveis superiores àquelas do contrato original nos casos sob o amparo do art. 4º, da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989;

- c) dos lançamentos à título de multa, juros de mora, honorários advocatício, e taxa ou comissão de permanência.

Art. 7º Os eventuais saldos credores liquidados junto às instituições financeiras, a partir do recálculo previsto no art. 6º, serão corrigidos monetariamente e ressarcidos a seus titulares, nas seguintes condições:

I – pelo Poder Executivo, no caso da parcela do saldo referente ao disposto na alínea *a* do inciso II, do art. 6º, nos seguintes prazos contados da data de regulamentação desta Lei:

- a) até um ano, para assentados em projetos de reforma agrária;
- b) até um ano e seis meses, para mini e pequenos produtores, agricultores familiares e suas cooperativas;
- c) até cinco anos para os demais produtores;

II – pelas respectivas instituições financeiras, no caso das parcelas dos saldos relativos ao disposto na alínea *b* do inciso II, do art. 6º, no prazo de até cento e oitenta (180) dias após a data da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Os saldos relativos à alínea *c* do inciso I deste artigo poderão ser ressarcidos na forma de crédito para a quitação de tributos federais.

Art. 8º Após o recálculo previsto no art. 6º, os saldos devedores liquidados, perante às instituições financeiras, serão amortizados com base na legislação em vigor, capitalizando-se, anualmente, as taxas de juros correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da década de 90, os financiamentos de crédito rural sofreram distorções causadas pela aplicação de índices de correção monetária que resultaram na elevação dos saldos devedores em valores muito superiores à variação dos preços mínimos dos produtos agrícolas.

Para se ter uma idéia, as decisões do Plano Collor culminaram na correção das dívidas em 74,6%, enquanto os preços agrícolas foram reajustados em apenas 41,2%. Como resultado, a dívida agrícola teve um crescimento líquido de 23,7%.

Para agravar essa situação, o Plano Collor II, através da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, determinou a substituição, pela Taxa Referencial (TR), dos indexadores de correção monetária previstos em contratos já firmados. Posteriormente, o Poder Judiciário julgou a inconstitucionalidade desse dispositivo.

Durante a vigência do Real, os encargos dos contratos foram corrigidos em 44,5%, agravando ainda mais o endividamento do setor que, desde julho de 1994, saltou do patamar de R\$ 18 bilhões para cerca de R\$ 30 bilhões, para dívidas em situação de anormalidade.

Em face do exposto, apresentamos a presente emenda à Medida Provisória nº 285, de 2006, com vistas a solucionar definitivamente o sério problema do recálculo do endividamento rural.

Sala da Comissão,


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 285

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/06	proposição Medida Provisória nº 285/06

autor Deputado Inácio Arruda	nº do prontuário 094

1 ☒ Supressiva	2 ☒ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

SUPRIMA-SE O ARTIGO 6º

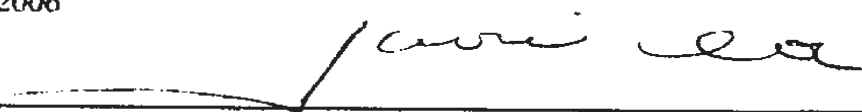
~~Art. 6º - O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória~~

JUSTIFICATIVAS:

Não há necessidade de regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional, tendo em vista tratar-se de matéria exclusiva sobre o FNE.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de março de 2006



MPV 285**00076****EMENDA Nº****(à Medida Provisória nº 285, de 2006)**

Acrescente-se o seguinte art. 9º à MPV nº 285, de 2006, renumerando-se os demais:

Art. 9º Não serão beneficiados com a repactuação das dívidas rurais previstas nesta Lei, os produtores que tenham desviado recursos do crédito rural, bem como tenham sido caracterizados como depositários infieis ou estejam em débito com qualquer tributo federal.

Parágrafo único As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos nesta Lei, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

JUSTIFICAÇÃO

A função primordial do crédito rural é proporcionar recursos para investimento e custeio de atividades agropecuárias. Por ser uma atividade econômica importante, tanto em termos sociais, por ser fonte de renda de milhões de famílias, como também por proporcionar segurança alimentar para o país, os encargos financeiros do crédito rural são subsidiados pelo governo, e bem inferiores ao cobrados pelos bancos nos empréstimos normais.

Por esse motivo, o desvio de finalidade do crédito rural deve ensejar a descaracterização da operação, para que seja tratada como empréstimo normal e não como crédito rural.

Também no caso das renegociações de crédito rural, as operações com desvio de finalidade não devem ser beneficiadas. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, que impede que esse tipo de operação seja beneficiada pela repactuação de que trata a MPV nº 285, de 2006.

Sala da Comissão,


Senadora HELOÍSA HELENA

MPV 285**00077****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
13/03/2006proposição
Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006Autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thamenº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo globalPágina
01/02**Art.****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO JUSTIFICATIVO****Inclua-se, onde couber, na presente MP, o seguinte artigo :**

* Art. São passíveis de renegociação as operações inadimplidas renegociadas com base na Resolução Bacen nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I. Beneficiários: São beneficiários os produtores rurais, pessoas naturais e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, observado o limite máximo de R\$ 200 mil, no valor total originalmente contratado, para cada emitente identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC. No casos de associações, condomínios e cooperativas observar-se-ão as seguintes condições:

a - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

b- as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

c - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC

II – Apuração do Saldo Devedor

a) transferidas para o Tesouro Nacional, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001- as parcelas de juros não pagas serão corrigidas pela taxa SELIC, acrescidas de juros de mora de um por cento ao ano, até a data da repactuação

b) não transferidas: as parcelas de juros não pagas serão corrigidas pelo IGP-M, sem bônus e encargos de inadimplemento acrescidas de juros de mora de um por cento ao ano, até a data da repactuação .

III. Prazo de pagamento: o saldo devedor apurado, conforme inciso anterior, será renegociado mediante a contratação de nova operação, realizada pelo mutuário, com refinanciamento em 15 anos do saldo devedor remanescente, mediante repactuação vinculada a aquisição de Títulos Públicos Federais equivalente a dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento deste saldo (18,27%), a serem dados como garantias.

§ 1º Fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte (FNO) se de interesse do mutuário, autorizado a financiar com recursos desses fundos, com os mesmos encargos financeiros descritos no art. 1º da Lei 10.177 de 12 de Janeiro de 2001, a aquisição dos Títulos Públicos Federais, adotando para esta operação o prazo de 8 anos para liquidar a dívida

§ 2º Fica facultada as demais instituições financeiras a concessão de crédito, com quaisquer fontes de recursos, para a aquisição de Títulos do Tesouro Nacional para efeito no disposto da *linha b* do inciso I deste artigo

IV. Encargos Financeiros - pagamento anual de juros de 8% aa sobre o saldo devedor do principal corrigido pelo IGP-M

V. Reembolso, conforme definido na Resolução 2 471, de 26 de fevereiro de 1998 e nas seguintes condições

a.1 Do principal em uma única parcela vencível após quinze anos da repactuação, mediante o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M mais taxa efetiva de juros de 12% ao ano, cedidos ao banco credor

a.2 Dos juros: serão pagos anualmente vencendo-se a primeira parcela um ano após a data de repactuação e as demais no mesmo dia dos anos subseqüentes, até a data de vencimento dos Títulos Públicos.

a.3 Alternativamente as formas estabelecidas anteriormente, o valor do saldo devedor, referente as parcelas de juros em atraso poderá ser pago em até 12 anos, incluídos 2 de carência, aplicando-se os encargos financeiros previsto no Art. 1º da Lei 10 177, de 12 de janeiro de 2001 e os bônus previstos no § 5º do art. 1º da referida Lei

Vt. Bônus de Adimplência ficarão assegurados aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do seu respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada a taxa efetiva de 8% ao ano, sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM que, não excederá aos tetos de zero vírgula setecentos e cinquenta e nove por cento ao mês sobre o saldo principal para a variação do IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência, acrescida de três por cento ao ano, calculada "pro rata die" a partir do momento da repactuação "

JUSTIFICAÇÃO

As renegociações fundamentadas na Resolução 2 471 demonstraram-se perversas aos mutuários que aderiram no primeiro momento da renegociação, submetidos a variação do IGP M superiores a 20%. Posteriormente com as modificações introduzidas no parlamento a variação do IGP ficou limitada a 9.5% aa e as taxas de juros, na condição de normalidade foram reduzidos para 2% a 5% ao ano substituindo taxas entre 8 a 10% aa

Uma nova oportunidade de repactuação é desejável beneficiando o produtor e o País

PARLAMENTAR



MPV 285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00078

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. ... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão dessa emenda procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR



MPV 285

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006

Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, os seguintes artigos:

Art. ... As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

Art. ... Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º do art. acima."

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procurou criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

PARLAMENTAR



MPV 285**00080****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
13/03/2006proposição
Medida Provisória Nº 285, de 06 de março de 2006.autor
LEONARDO MOURA VILELA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. ➤ substitutiva 3. ➤ modificativa 4. ✱ aditiva 5. Substitutivo global

Página**Artigo 1º****Parágrafo Único**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Inciso****alínea****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 06 DE MARÇO DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, os seguintes artigos:

Art. ... As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

Art. ... Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º do art. acima.

JUSTIFICATIVA

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procurou criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “Ô de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

PARLAMENTAR

Brasília/DF 13/03/2006



MPV 285**00081****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
13/03/2006proposição
Medida Provisória Nº 285, de 06 de março de 2006.autor
LEONARDO MOURA VILELA

nº da promulgação

1. Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo Único

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 06 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

Art. ... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III – remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

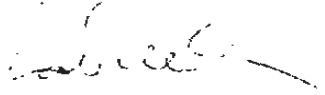
JUSTIFICATIVA

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão dessa emenda procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

Brasília/DF 20/10/2004



MPV 285**00082****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MA...**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA**ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006, O SEGUINTE ARTIGO:**

“Art. Fica autorizada a individualização das operações formalizadas ao amparo do PROCERA; do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com beneficiários enquadrados nos Grupos “A”, “A/C” e “B”, do Pronaf, com risco da União, inclusive as realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com utilização de contrato grupal ou coletivo e daquelas em que foi utilizado como garantia o aval, contratados até 30 de dezembro de 2005, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

§ 1º Os mutuários co-obrigados em contratos coletivos ou grupais e naqueles em que foi usado o aval, quando optarem pela individualização da operação de que trata o caput, poderão:

I – repactuar o somatório das prestações integrais vencidas, sendo os valores apurados sem incidência de encargos de inadimplemento e sem bônus de adimplência, situação em que será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) do valor de cada parcela vencida, limitado a R\$100,00 (cem reais) para cada parcela vencida e beneficiário, distribuídos nas parcelas repactuadas e pagas em dia.

II – pagar até o dia 30 de junho de 2007 as prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e sem bônus de adimplência, situação em que será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) do valor de cada parcela vencida, limitado a R\$200,00 (duzentos reais) para cada parcela vencida e beneficiário.

§ 2º. Os mutuários que optarem pela individualização da operação nos termos do parágrafo anterior ficam liberados do aval e desonerados do pagamento do saldo devedor remanescente relativo aos demais co-obrigados no título original.

§ 3º A partir da data da repactuação, as operações individualizadas ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de 3% aa (três por cento ao ano).

§ 4º Os agentes financeiros terão até cento e oitenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, pelo Conselho Monetário Nacional, para iniciar o processo de formalização do instrumento da repactuação.

§ 5º A repactuação poderá ser realizada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, após a publicação da regulamentação desta Lei, calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2007, sendo que o agricultor tem até o dia 30 de março de 2007 para requerer a repactuação junto ao agente financeiro.

§ 6º Fica a União, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, autorizada a contratar e repactuar diretamente com os agricultores familiares os financiamentos dos Grupos "A", "A/C" e "B" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor.

§ 7º Nos casos em que pelo menos um dos mutuários integrantes de contrato coletivo ou grupal e daqueles em que foi utilizado como garantia o aval não optar pela individualização, o agente financeiro fica autorizado a contratar operação de assunção de dívidas com cooperativa ou associação de cujo quadro social os mutuários participem, mantendo-se a garantia real ou fiduciária originalmente vinculada ao contrato coletivo ou grupal.

§ 8º. O agente financeiro, observada a legislação em vigor, adotará as providências para o encaminhamento do contrato para cobrança dos créditos pendentes e sua inscrição em Dívida Ativa da União relativamente aos mutuários inadimplentes que não optarem pela individualização da obrigação até o encerramento do prazo fixado no parágrafo 5º deste artigo.

§ 9º Se houver execução da garantia vinculada ao contrato coletivo ou grupal, em decorrência do que dispõe o § 7º, eventual sobra de recursos, depois de liquidadas as obrigações dos mutuários que não optaram pela individualização, será carreada à

amortização, proporcionalmente, das operações individualizadas na forma deste artigo.

§ 10º. Os mutuários que requerem a individualização das dívidas poderão optar pelas condições da Lei nº 10.696, de 2003.

JUSTIFICATIVA

Há um grupo significativo de agricultores familiares que contrataram financiamento no âmbito do PROCERA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, com recursos e risco da União, dos Grupos “A”, “A/C” e “B”, que são os de menor renda, e que desejam liquidar as parcelas e/ou operações vencidas, mas estão impedidos de fazê-lo. Grande parte das dívidas dos agricultores destes Grupos do Pronaf é oriunda da inadimplência de um ou de poucos mutuários que deu ou deram aval ou contrataram os financiamentos de forma grupal e/ou coletiva.

Informações levantadas junto aos agentes financeiros, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste, indicam que os agricultores que desejam pagar seus compromissos são aproximadamente:

I - 51.000 agricultores na linha de microcrédito rural do Grupo “B” do Pronaf;

II - 100.000 agricultores no Grupo “A”;

III - 9.000 agricultores no Grupo “A/C”.

O total de 160.000 agricultores que poderão se tornar adimplentes, caso a medida proposta seja efetivada, devolverão ao Tesouro Nacional, cerca de:

I - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no Grupo “B”;

II - R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no Grupo “A”;

III - R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no Grupo “A/C”.

A soma destes números indica que o total de 160.000 agricultores familiares impossibilitados de saldarem seus débitos contraídos com recursos da União poderão devolver até R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

Há que dar permissão aos Bancos oficiais federais de individualizar estas dívidas. A medida irá possibilitar aos agricultores que saldem seus compromissos sem ficarem atrelados a dívidas de terceiros.

A possibilidade dos agentes financeiros receberem o pagamento das operações do Pronaf com risco da União, se configura em oportunidade para os agricultores familiares se reinserirem no sistema de crédito rural o que irá ampliar suas possibilidades de desenvolvimento. Ao mesmo tempo é a forma mais eficaz e econômica da União poder reaver grande parte do recurso emprestado uma vez que os agricultores ainda não se encontram inscritos na dívida ativa da União.

As instituições financeiras possuem as informações necessárias para reescalonar essas operações. Caso ocorra a inscrição na dívida ativa da União, com a

conseqüente cobrança judicial, o valor da dívida dos agricultores familiares aumentará grandemente. Além disso, a tramitação envolverá, além do agente financeiro, também a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A PGFN terá de analisar, caso a caso, todos os contratos. Será um processo dispendioso, demorado, para o erário público e, também, para o agricultor. Para os agricultores familiares de mais baixa renda, com dívidas abaixo do limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) haverá um agravante: essas operações não poderão ser inscritas na dívida ativa da União, significando, na prática que esses mutuários, mesmo que desejem, não poderão liquidar as dívidas.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.255, de 17 de dezembro de 2004, autoriza os agentes financeiros a receberem, em até dez parcelas com vencimento até 30 de junho de 2006, os valores das parcelas de operações com risco da União, ao amparo do Pronaf, vencidas até 30 de novembro de 2004, ainda não inscritas em dívida ativa. As parcelas vencidas poderão ser recebidas sem ônus de inadimplimento, com um bônus de 20% (limitado a um máximo de R\$ 100,00). A Resolução nº 3.255 não trata da alteração nas condições da contratação original.

Pelo exposto, a presente emenda visa dar autorização legal aos agentes financeiros para que possam realizar a necessária individualização das dívidas de contratos grupais e/ou coletivos e substituir as garantias, com os consequentes benefícios para os agricultores e os cofres públicos.

Sala da Comissão, em 13 março de 2006.



ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE**MPV 285****00083**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA**ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 285, DE 2006, O SEGUINTE****ARTIGO:**

“Art. Ficam autorizados a repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dos Fundos Constitucionais, nas mesmas condições estabelecidas na Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para os mutuários, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham protocolado, ou apresentado por qualquer outro meio de registro, nos agentes financeiros, até 31 de maio de 2004, o pedido de repactuação.”

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 3.163 do CMN que regulamentou a Lei nº 10.696, de 2003, definiu como data limite para que os agricultores apresentassem do pedido de renegociação ao agente financeiro o dia 31 de maio de 2004. No entanto, inúmeros agricultores e cooperativas que manifestaram a intenção de renegociar até a referida data mas não tiveram operacionalizado pelos agentes financeiros a repactuação. Assim, embora tenham observado o que determinava a lei, muitos agricultores não lograram êxito na sua intenção de renegociação. Portanto, é necessário corrigir tal distorção, uma vez que o prejuízo decorreu pela omissão do agente financeiro.

Sala da Comissão, 13 de março de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00084

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006

Autor Deputado Anivaldo Vale	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, que as disposições desta Medida Provisória ficam extendidas aos Mini e Pequenos Produtores da área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, dando-se ao banco administrador do FNO as mesma autorização concedida ao banco administrador do FNE.

JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado.

Os mini e pequenos produtores da Região Norte vem amargando, por estes motivos, expressivos prejuízos em suas lavouras e, encontram-se, em sua quase totalidade, inadimplentes e com baixa perspectiva de poder assumir seus compromissos.

Assim, esta Medida Provisória, como bem afirmado em sua exposição de motivos, irá oferecer aos mini e pequenos produtores da área de atuação da ADA a possibilidade de renegociação de suas dívidas, beneficiando milhares de famílias e dando-lhes condições de prosseguir com suas atividades de sustento.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ANIVALDO VALE

PSDB - PA

MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00085**

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285
autor Deputado B. Sá	nº do protocolo
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 1 São passíveis de renegociação as operações inadimplidas renegociadas com base na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, nas seguintes condições :

I. Beneficiários: São beneficiários os produtores rurais, pessoas naturais e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, observado o limite máximo de R\$ 200 mil, no valor total originalmente contratado, para cada emitente identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC. No casos de associações, condomínios e cooperativas observar-se-ão as seguintes condições:

a - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

b- as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

c - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

II – Apuração do Saldo Devedor

a) nas operações transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado, mediante o somatório das parcelas:

a1. vencidas e não pagas:

a1.1 até 31 de outubro de 2001; pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados juros de mora de mais 1% ao ano, além dos juros do contrato mais multa de 2% sobre o somatório das parcelas em atraso.

a1.2 a partir de 1 de novembro de 2001 até a data da repactuação incidirão, sobre o saldo devedor apurado no item anterior, e, nas parcelas vencidas dos anos subsequentes, até a data da repactuação, os encargos de inadimplementos previstos no art. 5º da MP 2.196, de agosto de 2001.

a2. vincendas: pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as

representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes à data da repactuação, descontando-se a parcela de juros de três por cento ao ano.

b) nas operações não transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado sem computar os encargos por inadimplemento mediante o somatório das parcelas:

b1. vencidas e não pagas: pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados juros de mora de mais 1% ao ano, além dos juros do contrato, mais multa de 2% sobre o saldo da parcela em atraso ou do total da dívida integralmente vencida.

b2. vincendas: pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes na data da repactuação, descontando-se a parcela de juros de três por cento ao ano.

III. Prazo de pagamento: o saldo devedor apurado será pago em parcelas anuais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira prestação em 31 de outubro de 2007 e a última em 31 de outubro de 2025.

IV. Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 3% ao ano com capitalização anual, acrescido da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado, a partir da data da repactuação.

V. Reembolso: o valor repactuado será pago em prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31/10/2007 e a última em 31/10/2025

VI. Bônus de Adimplência :

a Será aplicado sobre cada parcela paga até o seu respectivo vencimento um bônus equivalente a um desconto de:

a.1-trinta por cento, se o valor da dívida na ocasião da renegociação com base na lei n 9.138 de 29 de novembro de 1.995, tenha sido inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

a.2 quinze por cento, se o valor da dívida na ocasião da renegociação com base na lei n 9.138 de 29 de novembro de 1.995, tenha sido superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo 1: Nesta repactuação devese prever a dispensa de acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprezadas.

Justificação

A exclusão de renegociação das operações securitizadas na região do Nordeste impacta negativamente.

Existe uma inadimplência superior a 84 % no pagamento das parcelas demonstrando a inadequação da legislação na sua forma original para atender a região.

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285
00086

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285			
autor Deputado B. Sá	nº do proponente			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1 São passíveis de renegociação as operações inadimplentes de crédito rural, na área de atuação da ADENE contratadas entre 27 de setembro de 1989 a 31 de dezembro de 2000, nas seguintes condições:

I. Beneficiários: São beneficiários os produtores rurais, pessoas naturais e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, observado o limite máximo de R\$ 200 mil, no valor total originalmente contratado, para cada emitente identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC. No casos de associações, condomínios e cooperativas observar-se-ão as seguintes condições:

a - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

b- as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

c - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

II. Fontes de Recursos

- a) Do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE;
- b) Do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mixadas ou não com recursos do FNE
- c) Do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, repassados as instituições financeiras, mixadas ou não com recursos do FNE;
- d) Do Tesouro Nacional;
- e) Do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar - PRONAF
- f) Das exigibilidades bancárias definidas no MCR 6.2;
- g) Da caderneta de poupança das instituições financeiras;
- h) Recursos captados para o Programa de Cooperação Técnica Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento do Cerrado - PRODECER;

i) Recursos próprios das instituições financeiras.

j) Recursos externos

§1 – Esta lei não alcança a renegociação de débitos relativo a grandes produtores.

§2 – O disposto neste Programa não se aplica às operações que tenha sido constatado desvios de recursos.

§3 - Na hipótese de o valor original da operação de crédito rural exceder a R\$ 200 mil o beneficiário terá direito a renegociação até esse montante, desde que ajuste com credor o montante remanescente, livremente renegociado entre financiado e financiador, vedado sua equalização por qualquer fonte de recurso.

§4 Fica o agente financeiro autorizado a fazer a reclassificação do porte de produtor rural, caso a caso, no momento da repactuação nas condições estabelecidas nesta lei, em função das suas atuais receitas agropecuárias.

III – Apuração do Saldo Devedor

a. No caso de operações integralmente vencidas- observam-se os encargos financeiros definidos no contrato considerando-se as alterações legais pertinentes, acrescido dos juros de mora de 1% ao ano mais multa de 2% sobre o valor total da dívida. não sendo computados custos e honorários advocatícios.

b. No caso de operações não integralmente vencidas (com parcelas a vencer) - observa-se os encargos contratuais previsto até a data do vencimento das parcelas inadimplidas, acrescidos de juros de mora de 1% ao ano, mais multa de 2% sobre o saldo das parcelas em atraso. não sendo computados custos e honorários advocatícios.

§1. Nas operações contratadas com recursos do FNE considerar-se-á a aplicação das taxas de juros prevista no art. 1. da Lei 10.177, de 12.01.2001.

§ 2. Nas operações contratadas com recursos do PRONAF o saldo devedor será obtido a partir do valor de sua contratação original, observadas as condições contratuais e as alterações pertinentes aos encargos financeiros, previstos por lei, não sendo computados os encargos de inadimplementos, multa, mora, custos e honorários advocatícios.

IV. Prazo de Pagamento : saldo devedor, no valor total originalmente financiado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo beneficiário será repactuado para pagamento em 12 anos, incluídos 2 anos de carência.

V. Encargos Financeiros :

a – nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: serão de 3% (três por cento) ao ano a partir da data da repactuação.

b – nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: serão de 5% (cinco por cento) ao ano a partir da data da repactuação.

c - nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: serão de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir da data da repactuação.

VI Reembolso

a - nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: em parcelas anuais e sucessivas.

b - nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: em parcelas anuais e sucessivas

c - nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: em parcelas anuais, calculadas pelo método hamburguês.

VII. Bônus de Adimplência

a - nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995. os mutuários que efetuarem os pagamentos até a data do respectivo vencimento aprazado contratualmente, terão direitos a um bônus de adimplência de 70% sobre o valor da parcela.

b - nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, os mutuários que efetuarem os pagamentos até a data do respectivo vencimento aprazado contratualmente, terão direitos a um bônus de 50% cinquenta por cento sobre o valor da parcela

c - nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, os mutuários que efetuarem os pagamentos até a data do respectivo vencimento aprazado contratualmente farão direito a um bônus, abaixo descrito sobre cada fração da parcela.

c1- dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento.

- c.2- dividas contraída no ano de 1995: vinte e cinco por cento.
- c.3- dividas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento.
- c.4- dividas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento.
- c.5- dividas contraídas no ano de 1998: catorze cinco por cento.
- c.6- dividas contraídas no ano de 1999: dez por cento.
- c.7- dividas contraídas no ano de 2000 :seis por cento.

§1. Sobre os encargos financeiros de que trata a linha c, do inciso V do art.1, desta emenda ,serão concedidos bônus de adimplência de vinte de vinte e cinco por cento (25%), para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

§2. A concessão de bônus de adimplência previsto no parágrafo anterior não prejudica a concessão do bônus de que tratam as alíneas c1 a c7 , deste inciso, respeitando-se as condições estabelecidas para cada um desses benefícios.

§3. Para efeito de aplicação dos bônus de adimplência, descritos nas alíneas c1 até a alínea c.7 , deste inciso, entende-se como principal o valor do financiamento original e não o valor repactuado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda regulamenta as condições operacionais de renegociação de dividas contraídas até 31/12/2000 no valor originalmente celebrado até R\$ 200 mil que não foram securitizadas ou atendida ao amparo da Resolução 2.471, também conhecida como PESA.

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285
00087

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285
autor Deputado B. Sá	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º A adesão à repactuação nos termos desta Lei dispensará contrapartida financeira por parte do mutuário.

Art. 2º O agente financeiro deverá fornecer ao mutuário interessado, sem qualquer custo, no prazo de até trinta dias contados da data de manifestação de interesse na renegociação, o demonstrativo de cálculo do saldo devedor das operações.

Art 3º Fica assegurada a revisão do cálculo dos encargos financeiros pela instituição credora, em instância superior à da agência, quando o beneficiário entender que o saldo devedor foi apurado em desacordo com os critérios definidos neste normativo. Persistindo o entendimento do beneficiário, este poderá requerer, inclusive através de entidade de classe, a revisão do cálculo a uma comissão especialmente formada para essa finalidade, integrada por até 2 (dois) representantes das entidades de classe dos agricultores, 2 (dois) do Governo Federal e 2 (dois) dos bancos, observado que:

a utilização dessas prerrogativas não pode redundar em anotação restritiva contrato
a revisão deve retroceder à operação original

Art. 4 Fica estabelecido o prazo de duzentos e dez dias a contar da data de regulamentação desta Lei, prorrogáveis a critério do CMN para o recebimento de manifestação formal do mutuário.

Art. 5 Trinta dias após a regulamentação desta Lei, pelo CMN, os agentes financeiros deverão apresentar as normas operacionais para avaliação do referido Conselho.

Art. 6º As renegociações celebradas ao amparo desta Lei dispensam a exigência de novas garantias, admitindo-se a liberação daquelas que excederem os valores de cento e trinta por cento do saldo devedor repactuado.

Art. 7º As renegociações que tratam esta Lei serão formalizadas por um dos instrumentos disciplinados pelo Decreto-Lei 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 8º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural pelo prazo de duzentos e dez dias, quando acolhida manifestação formal de

interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

Art. 9º Ficam as instituições financeiras autorizadas a efetuar a liquidação das dívidas dos mutuários que assim o desejarem, na forma da presente Lei, sem necessidade de formalização de um dos instrumentos disciplinados pelo DL 167, de 14/02/1967, bastando para tanto a simples manifestação formal do devedor.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos artigos ora propostos, têm como objetivo aprimorar e melhor regulamentar aspectos difusos da renegociação de dívidas rurais dando direito de defesa ao produtor rural.

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00088

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285			
autor Deputado B. Sá	nº do proeminente			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Art. 1 São passíveis de renegociação as operações inadimplentes de crédito rural, com saldo devedor original até R\$ 200 mil, na área de atuação da ADENE contratadas após 31 de dezembro de 2000, desde que celebradas após esta data desde que tenham sido contratadas com encargos financeiros pós-fixados, obedecidas as seguintes condições: I. Beneficiários: São beneficiários os produtores rurais, pessoas naturais e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, observado o limite máximo de R\$ 200 mil, no valor total originalmente contratado, para cada emitente identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC. No casos de associações, condomínios e cooperativas observar-se-ão as seguintes condições: a - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral; b- as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade; c - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC. II. Fontes de Recursos a) Do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mixadas ou não com recursos do FNE b) Do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, repassados as instituições financeiras, mixadas ou não com recursos do FNE; c) Do Tesouro Nacional; d) Da caderneta de poupança das instituições financeiras; e) Recursos próprios das instituições financeiras. f) Recursos externos §1 - O disposto neste Programa não se aplica às operações que tenha sido constatado desvios de recursos. §2 - Na hipótese de o valor original da operação de crédito rural exceder a R\$ 200 mil				

o beneficiário terá direito a renegociação até esse montante, desde que ajuste com credor o montante remanescente, livremente renegociado entre financiado e financiador, vedado sua equalização por qualquer fonte de recurso.

III – Apuração do Saldo Devedor

a. No caso de operações integralmente vencidas- observam-se os encargos financeiros definidos no contrato considerando-se as alterações legais pertinentes, acrescido dos juros de mora de 1% ao ano mais multa de 2% sobre o valor total da dívida. não sendo computados custos e honorários advocatícios.

b. No caso de operações não integralmente vencidas (com parcelas a vencer) - observa-se os encargos contratuais previsto até a data do vencimento das parcelas inadimplidas, acrescidos de juros de mora de 1% ao ano, mais multa de 2% sobre o saldo das parcelas em atraso. não sendo computados custos e honorários advocatícios.

III. Prazo de Pagamento : saldo devedor, no valor total originalmente financiado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo beneficiário será repactuado para pagamento em 12 anos, incluídos 2 anos de carência.

IV. Encargos Financeiros : taxa efetiva de 8,75 % ao ano

V Reembolso

a- nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: em parcelas anuais e sucessivas.

b- nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: em parcelas anuais e sucessivas

c – nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e até R\$ 200. 000,00 (duzentos mil reais) e que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: em parcelas anuais, calculadas pelo método hamburguês.

VI. Bônus de Adimplência

a – nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, no valor total originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995. os mutuários que efetuarem os pagamentos até a data do respectivo vencimento aprazado contratualmente, terão direitos a um bônus de adimplência de 70% sobre o

valor da parcela.

B – nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, os mutuários que efetuarem os pagamentos até a data do respectivo vencimento aprazado contratualmente, terão direitos a um bônus de 50% cinquenta por cento sobre o valor da parcela

c – nos financiamentos concedidos até 31/12/2000, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que não foram renegociados com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, os mutuários que efetuarem os pagamentos até a data do respectivo vencimento aprazado contratualmente farão direito a um bônus, abaixo descrito sobre cada fração da parcela.

c1- dividas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento.

c.2- dividas contraída no ano de 1995: vinte e cinco por cento.

c.3- dividas contraídas no ano de 1996: dezanove por cento.

c.4- dividas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento.

c.5- dividas contraídas no ano de 1998: catorze cinco por cento.

c.6- dividas contraídas no ano de 1999: dez por cento.

c.7- dividas contraídas no ano de 2000 :seis por cento.

§1. Sobre os encargos financeiros de que trata a linha c, do inciso IV do art.1, desta emenda ,serão concedidos bônus de adimplência de vinte de vinte e cinco por cento (25%), para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

§2. A concessão de bônus de adimplência previsto no parágrafo anterior não prejudica a concessão do bônus de que tratam as alíneas c1 a c7 , deste inciso, respeitando-se as condições estabelecidas para cada um desses benefícios.

§3. Para efeito de aplicação dos bônus de adimplência, descritos nas alíneas c1 até a alínea c.7 , deste inciso, entende-se como principal o valor do financiamento original e não o valor repactuado.

Justificação

Esta emenda foi concebida de modo a atender os mutuários que celebraram contratos de crédito rural na região da ADENE com taxa de juros pós fixadas quando poderiam ter obtido financiamento com taxas de juros prefixadas ao amparo da Lei 10.177.

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00089

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285			
autor Deputado B. Sá	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
Art. 1 São passíveis de renegociação as operações inadimplidas renegociadas com base na Resolução Bacen nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e suas respectivas alterações, nas seguintes condições: I. Beneficiários: São beneficiários os produtores rurais, pessoas naturais e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, observado o limite máximo de R\$ 200 mil, no valor total originalmente contratado, para cada emitente identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC. No casos de associações, condomínios e cooperativas observar-se-ão as seguintes condições: a - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral; b- as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade; c - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC. II - Apuração do Saldo Devedor a) transferidas para o Tesouro Nacional, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001- as parcelas de juros não pagas serão corrigidas pela taxa SELIC, acrescidas de juros de mora de um por cento ao ano, ate a data da repactuação . b) não transferidas: as parcelas de juros não pagas serão corrigidas pelo IGP-M, sem bônus e encargos de inadimplimento acrescidas de juros de mora de um por cento ao ano, ate a data da repactuação . III. Prazo de pagamento: o saldo devedor apurado, conforme inciso anterior, será renegociado mediante a contratação de nova operação, realizada pelo mutuário, com refinanciamento em 15 anos do saldo devedor remanescente, mediante repactuação vinculada a aquisição de Títulos Publico Federais equivalente a dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento deste saldo (18,27%). a serem dados como garantias. §1. Fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), se de interesse do mutuário, autorizado a financiar com recursos desse fundo, com os mesmos encargos financeiros descritos no art. 1 da lei 10.177 de 12 de Janeiro de 2001, a aquisição dos Títulos Públicos Federais, adotando para esta operação o prazo de 8 anos para liquidar a dívida.				

§ 2. Fica facultada às demais instituições financeiras a concessão de crédito, com quaisquer fontes de recursos, para a aquisição de Títulos do Tesouro Nacional para efeito no disposto da linha b do inciso I deste artigo.

IV. Encargos Financeiros : pagamento anual de juros de 8% aa sobre o saldo devedor do principal corrigido pelo IGP-M

V. Reembolso: conforme definido na Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e nas seguintes condições:

a.1 Do principal: em uma única parcela vencível após quinze anos da repactuação, mediante o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M , mais taxa efetiva de juros de 12% ao ano, cedidos ao banco credor.

a.2 Dos juros: serão pagos anualmente vencendo-se a primeira parcela um ano após a data de repactuação e as demais no mesmo dia dos anos subseqüentes, até a data de vencimento dos Títulos Públicos .

a.3 Alternativamente as formas estabelecidas anteriormente, o valor do saldo devedor, referente as parcelas de juros em atraso poderá ser pago em até 12 anos, incluídos 2 de carência, aplicando-se os encargos financeiros previsto no Art. 1º da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e os bônus previstos no § 5º do art. 1º da referida Lei.

VI. Bônus de Adimplência: ficarão assegurados aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do seu respectivo vencimento , que a parcela de juros, calculada a taxa efetiva de 8% ao ano, sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM que, não excederá aos tetos de zero virgula setecentos e cinquenta e nove por cento ao mês sobre o saldo principal, para a variação do IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência, acrescida de três por cento ao ano, calculada "pro rata die" a partir do momento da repactuação.

Justificação

Diferente das demais regiões do País, na região nordeste a forma de renegociação estabelecida no PESA foi utilizada amplamente pelo Banco do Nordeste, em operações com mini e pequenos produtores . Ademais, a inadimplência de operações originalmente pactuadas até R\$ 100 mil, atinge percentual superior a 80%

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE M**MPV 285****00090**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 285, DE 2006, O SEGUINTE ARTIGO:

“Art. Ficam autorizados a repactuação e alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dos Fundos Constitucionais, nas mesmas condições estabelecidas na Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para os mutuários, pessoas físicas ou jurídicas, que protocolem ou apresentem por qualquer outro meio de registro, nos agentes financeiros, até 180 dias após a regulamentação desta Lei, o pedido de repactuação.”

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 3.163 do CMN que regulamentou a Lei nº 10.696, de 2003, definiu como data limite para que os agricultores apresentassem o pedido de renegociação ao agente financeiro o dia 31 de maio de 2004. No entanto, inúmeros agricultores e cooperativas que manifestaram a intenção de renegociar até a referida data mas não tiveram operacionalizado pelos agentes financeiros a repactuação. Assim, embora tenham observado o que determinava a lei, muitos agricultores não lograram êxito na sua intenção de renegociação. Portanto, é necessário corrigir tal distorção, uma vez que o prejuízo decorreu pela omissão do agente financeiro.

Sala da Comissão, 13 de março de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 285****00091**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do promotorio		
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4. X aditiva	9. Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

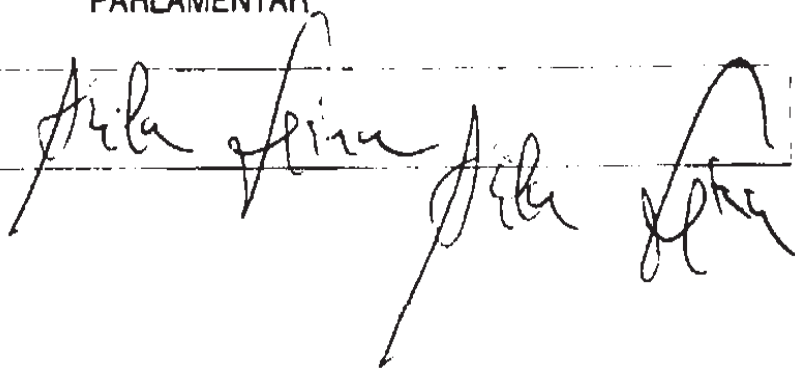
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo suspender por cento e oitenta dias a cobrança e a execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, quando o produtor rural manifestar formalmente o interesse de renegociar suas dívidas.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285
00092

data 13/3/2006	proposição Medida Provisória nº 285

autor Deputado B. Sá	nº do proponente

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art.1º O art.3º da lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O Banco administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE fica autorizado a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composição de dívidas de que trata esta lei as seguintes condições:

- I- o saldo devedor da operação, será apurado até 14 de janeiro de 2000, sem computar encargos de inadimplemento, multas e mora.
- II- beneficiários: mutuários com encargos financeiros contratados maior do que esta estabelecido no art. 1º da lei citada no caput do art. 5º desta lei e que tenham obtidos financiamentos até 31 de Dezembro de 2000.”

§ Único – Aplicam-se as alterações do art. 3º da Lei 10.177, para efeito de recálculo nas novas renegociações, com recursos do FNE.

Justificação

Esta emenda tem como propósito permitir que os produtores que não tiveram acesso a renegociação com base na Lei 10.177 tenham seus saldos devedores ajustados, com taxas de juros prefixados, a partir de 14 de janeiro de 2000.

Também, este dispositivo permite reabrir renegociação da Lei 10.177, limitadas a operações contratadas até 31/12/98.

PARLAMENTAR

Deputado B. Sá (PSB/PI)



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00093

DATA 09/03/2006	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, de 2006			
AUTOR Deputado ORLANDO DESCONSI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

ACRESCENTE-SE À MP Nº 285, DE 2006, O SEGUINTE ARTIGO:

“Art. Fica autorizada, exclusivamente para a safra 2004-2005, a cobertura de perdas pelo PROAGRO Tradicional e pelo Seguro da Agricultura Familiar (PROAGRO – MAIS) aos produtores que não protocolaram em tempo hábil o termo referido no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 11.092, de 12 de janeiro de 2005, e àqueles que efetuaram o plantio utilizando cultivares não contempladas no Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, mantidas as demais condições das normas vigentes daqueles programas.”

JUSTIFICATIVA

O ano agrícola 2004-2005 foi marcado por um conjunto de ocorrências que têm exigido um esforço incomum por parte do Governo Federal para dar o adequado tratamento a cada situação, sendo a implementação do Seguro da Agricultura Familiar um dos principais desses esforços.

Implantado com o financiamento da safra já em curso, nem todos os agricultores tiveram acesso às regras do seguro, sendo que uma destas regras era o apresentação do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta para aqueles agricultores que utilizaram sementes geneticamente modificadas, ou ainda não contempladas no Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura.

Assim, em razão das dificuldades enfrentadas pelos pequenos agricultores, no cumprimento de tais condições, faz-se necessário a inclusão da presente emenda, a fim de que tais agricultores possam ter acesso ao Seguro da Agricultura Familiar e ao Proagro tradicional.

A aprovação desta emenda, certamente, propiciará condições para minorar as dificuldades a que foram submetidos principalmente os agricultores familiares, evitando, inclusive que muitos abandonem a atividade agropecuária, e tenham acesso a novos créditos.



ASSINATURA

DEPUTADO ORLANDO DESCONSI

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285**00094**

Data 08/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 285/2006.			
Autor Dep. Moacir Micheletto	nº do prontuário			
1 ☐ 2. ☐ 3. ☐ 4. ☒ 5. ☐ Supressiva substitutiva modificativa aditiva Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 285/2006:

"Art. ... A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei trata da renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE, inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e as operações renegociadas com base nas Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.696, de 2 de julho de 2003, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e nas Resoluções de nºs 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às operações em que tenha sido constatado desvio de recursos.

Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta Lei produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios,

inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da ADENE, entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Admitir-se-á a renegociação de operações firmadas entre 29 de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 2000, quando amparadas por recursos do Programa de Irrigação do Nordeste - PROINE, instituído pelo Decreto nº 92.344, de 29 de janeiro de 1986.

Art. 4º Para a apuração do saldo devedor a ser renegociado, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nas operações já renegociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e suas alterações, serão observadas as seguintes condições:

a) nas operações transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros estabelecidos pela legislação pertinente às operações da espécie;

2. vincendas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes à data da repactuação descontando-se a parcela de juros de 3% (três por cento) ao ano;

b) nas operações não transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros de 12% (doze por cento) ao ano, até a data da repactuação;

2. vincendas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes na data da repactuação, descontando-se a parcela de juros de 3% (três por cento) ao ano;

II - nas operações renegociadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998:

a) transferidas para o Tesouro Nacional, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será obtido pela soma do valor pactuado, corrigido pelo IGP-M até a data da repactuação, e das parcelas de juros não pagas corrigidas pela taxa SELIC, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

b) não transferidas, será obtido pela soma do valor pactuado e das parcelas

de juros não pagas, ambos corrigidos pelo IGP-M até a data da repactuação, sem bônus e encargos de inadimplemento, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M mais juros de 12% (doze por cento) ao ano;

III – nas demais operações, será obtido a partir do valor de sua contratação original, observadas as condições contratuais e as alterações legais pertinentes aos encargos financeiros, não sendo computados encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º Sobre o saldo devedor apurado na forma do art. 4º desta Lei incidirão cumulativamente encargos financeiros de:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente financiados, ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou valor equivalente;

II – 3% (três por cento) ao ano para a parcela excedente ao limite definido no inciso I do *caput* deste artigo, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor equivalente; e

III – 5% (cinco por cento) ao ano para o valor que exceder ao montante calculado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 6º O saldo devedor apurado na forma dos art. 4º e 5º desta Lei será pago em prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da renegociação, incluídos 4 (quatro) anos de carência, em parcelas anuais e sucessivas, ou em prazo inferior, livremente pactuado entre as partes, se de interesse do mutuário.

§ 1º Do valor da parcela anual devida, quando paga até a data de vencimento, será deduzido bônus de valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do saldo devedor.

§ 2º Fica facultada ao mutuário a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela devida, calculada com aplicação do bônus a que se refere o § 1º deste artigo, multiplicado pelo número de prestações vincendas.

§ 3º Os juros relativos ao período de carência serão calculados e capitalizados para pagamento juntamente com as parcelas do financiamento.

Art. 7º As operações de repasse das cooperativas poderão ser renegociadas por essas ou diretamente pelos cooperados, independentemente dos financiamentos concedidos em favor delas.

Art. 8º É vedado aos agentes financeiros condicionar a repactuação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Lei, inclusive

custas e honorários advocatícios.

Art. 9º O agente financeiro deverá fornecer ao mutuário, sem qualquer custo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de manifestação de interesse na renegociação, o demonstrativo de cálculo do saldo devedor das operações a serem repactuadas.

§ 1º Fica assegurada ao mutuário a revisão do cálculo referente à apuração do saldo devedor apresentado pela instituição financeira em instância superior à da agência.

§ 2º Persistindo o impasse quanto à apuração do saldo devedor, o mutuário poderá requerer a revisão do cálculo diretamente ou por meio de sua entidade sindical.

§ 3º A revisão do cálculo a que se refere o § 2º deste artigo será realizada por comissão especialmente constituída para essa finalidade, na forma do Regulamento, integrada por um representante do Poder Executivo Federal, que a presidirá; um representante de entidade sindical de produtores rurais; um representante do Conselho Regional de Economia da respectiva Unidade da Federação; e um da instituição financeira credora.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, prorrogável a critério do Conselho Monetário Nacional, para o recebimento de manifestação de interesse na renegociação.

Art. 11. 30 (trinta) dias após a data de regulamentação desta Lei, os agentes financeiros deverão apresentar as normas operacionais para a renegociação ao Banco Central do Brasil, que dará imediata e ampla divulgação pública.

Art. 12. As renegociações celebradas ao amparo desta Lei dispensam a exigência de novas garantias, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

Art. 13. As renegociações de que trata esta Lei serão formalizadas por emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 14. Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

Art. 15. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a equalizar, com recursos do FNE, as

operações decorrentes da repactuação de que trata esta Lei.

§ 2º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no *caput* deste artigo poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 3º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O prazo de resgate dos títulos referido neste artigo iniciar-se-á a partir de 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei.

Art. 16. A repactuação de que trata esta Lei dar-se-á em conformidade com os limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observado o montante de recursos disponível para esse fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações aprovadas para essa finalidade.

Art. 17. Fica autorizada a criação de fundo, a ser constituído na forma que dispuser o Regulamento desta Lei, destinado a compensar a remissão do valor das parcelas de operações de crédito rural na área de atuação da ADENE vencidas em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 18. O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área:

I - atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos da alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

II - composição de Fundo de Compensação, destinado à remissão de parcelas de financiamentos agrícolas vencidas em anos em que ocorrer adversidade climática relevante, reconhecida em ato do Poder Executivo, para o qual destinará 10% (dez por cento) dos recursos ingressados, na forma que dispuser o Regulamento.”(NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

JUSTIFICATIVA

Como ocorre na grande maioria dos países que possuem regiões como o semi-

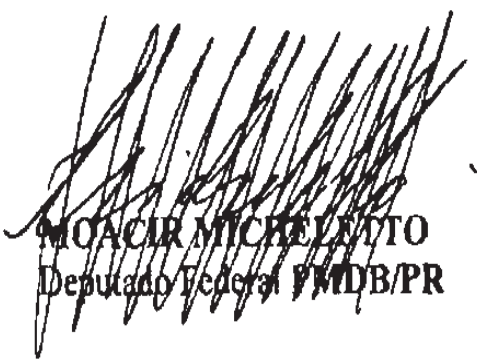
árido nordestino, susceptíveis a severas adversidades climáticas, devemos tratar as políticas públicas de forma diferenciada e compensatória, especialmente nas áreas fiscais e creditícias, reconhecidamente estratégicas para o investimento privado. Os problemas climáticos do semi-árido nordestino, como de resto de toda a região nordeste, são de amplo conhecimento, desnecessário, portanto, enumerá-los.

As consequências econômicas são igualmente conhecidas e na área do crédito rural a situação é ainda mais grave, situando a dívida dos agricultores nordestinos contraída com as instituições financeiras em patamares insuportáveis para a sua capacidade de pagamento.

O que se viu foi o descasamento entre os valores das dívidas dos agricultores nordestinos, inflados pelos juros altos e indexados praticados entre nós, e o aumento da inadimplência, em decorrência da seca e das garantias oferecidas por ocasião da contratação. Paradoxalmente, como vimos, cerca de 5 bilhões de reais permanecem nos cofres do Banco do Nordeste, sem condições de aplicação, por falta de tomadores, receosos de não suportarem os encargos financeiros nos contratos futuros de financiamento da atividade econômica.

Consideramos importante regularizar o fluxo de entrada dos recursos referentes às operações de crédito renegociadas no prazo mais curto possível, criando-se condições mais objetivas para a redução significativa dos elevados índices de inadimplência na área do crédito rural.

Por esta razão, estamos favoráveis a inserção desta emenda aditiva à Medida Provisória nº 285/2006.



MOACIR MICHELETTI
Deputado Federal PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00095

data 13/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 285, de 2006
Autor Senador ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

Art. ... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

JUSTIFICATIVA

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão dessa emenda procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

Sala das Sessões, de março de 2006.


Senador ANTERO PAES DE BARROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00096

data 13/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 285, de 2006
Autor Senador ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 285, de 2006, os seguintes artigos:

Art. ... As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

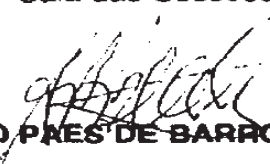
Art. ... Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º do art. anterior.

JUSTIFICATIVA

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procurou criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “Ô de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

Sala das Sessões, de março de 2006.


Senador ANTERO PAES DE BARROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00097

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006
Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	
nº do prontuário 332	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☒ Substitutivo global	
Página 01/06	Art. Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

A presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 7º, 8º e 10 da Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procerá, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

IV - os agentes financeiros terão até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 90% (noventa por cento), no caso de pagamento total de seus débitos até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006			
Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☒ Substitutivo global				
Página 02/06	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

I -

II -

- a) os mutuários que estavam adimplentes em 3 de julho de 2003 ou que regularizarem seus débitos até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei terão as seguintes condições:

.....

.....

Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedidos aos produtores rurais que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do PRONAF, nos casos de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e, para os demais casos, as condições previstas no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006			
Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☒ Substitutivo global				
Página 03/06	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até **360 (trezentos e sessenta)** dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei:*

I -

.....

II -

.....

Art. 2º As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006			
Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do proponente 332			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☒ Substitutivo global				
Página 04/06	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

Art. 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º do art. 2º.

Art. 4º Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006			
Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do precatório 332			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página 05/06	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 5º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que incorporou dispositivos das Leis 10.464, de 24 de maio de 2002 e 10.848, de 28 de março de 2003, contemplou alternativas para renegociação das dívidas dos produtores rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A edição desses diplomas legais, entretanto, tem, sistematicamente, incorrido no equívoco de atribuir prazo insuficiente para que as renegociações sejam realizadas, comprometendo os seus objetivos. Em um caso, pelo menos, restou prazo inferior a 60 dias após a regulamentação da lei.

A presente emenda, mesmo mantendo as disposições gerais estabelecidas pela Lei Nº 10.696/2003, destina-se a corrigir o problema, concedendo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação do regulamento para que os devedores possam renegociar suas dívidas.

O Art. 2º cria condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos.

Mais uma vez procurou-se utilizar instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

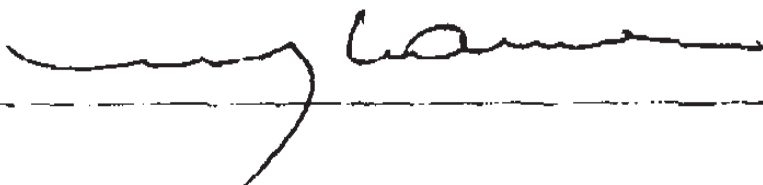
data 13/03/2006	proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006			
Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página 06/06	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “Ô de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão do art. 4º procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR



MPV 285**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00098**

data 13/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 285, de 2006			
Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO		nº do precatório		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A Medida Provisória nº 285, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 7º, 8º e 10º da Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerá, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

IV - os agentes financeiros terão até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 90% (noventa por cento), no caso de pagamento total de seus débitos até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e

pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

I -

II -

- a) os mutuários que estavam adimplentes em 3 de julho de 2003 ou que regularizarem seus débitos até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei terão as seguintes condições:*

.....

.....

Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedidos aos produtores rurais que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do PRONAF, nos casos de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e, para os demais casos, as condições previstas no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei:

I -

.....

II -

.....

Art. 2º As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

- I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;
- II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;
- III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

Art. 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º do art. 2º.

Art. 4º Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

- I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;
- II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;
- III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

Art. 5º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que incorporou dispositivos das Leis 10.464, de 24 de maio de 2002 e 10.646, de 28 de março de 2003,

contemplou alternativas para renegociação das dívidas dos produtores rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A edição desses diplomas legais, entretanto, tem, sistematicamente, incorrido no equívoco de atribuir prazo insuficiente para que as renegociações sejam realizadas, comprometendo os seus objetivos. Em um caso, pelo menos, restou prazo inferior a 60 dias após a regulamentação da lei.

A presente emenda, mesmo mantendo as disposições gerais estabelecidas pela Lei Nº 10.696/2003, destina-se a corrigir o problema, concedendo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação do regulamento para que os devedores possam renegociar suas dívidas.

O Art. 2º cria condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos.

Mais uma vez procurou-se utilizar instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “Ô de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão do art. 4º procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

Sala das Sessões, de março de 2006.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

**MPV 285
00099****MEDIDA PROVISÓRIA 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006.****Emenda Substitutiva Global
(Dep. FERNANDO CORUJA)**

Dê-se ao texto da MP 285/2006 a seguinte redação;

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de valor originalmente contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º O banco administrador dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, fica autorizado a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, inclusive os de inadimplemento, acrescido das multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de valor contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: seis por cento ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

IV - prazo de pagamento: até seis anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2012;

V - desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento:

a) no pagamento de cada parcela, calculada de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), será concedido desconto equivalente à diferença entre a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de inadimplemento do contrato original e a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de normalidade do contrato original até a data da repactuação;

b) apurar-se-á o saldo devedor com os encargos de inadimplemento utilizando-se o menor índice acumulado entre as taxas de inadimplência previstas no contrato e a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais.

§ 1º Para o cálculo do saldo devedor apurado com os encargos de normalidade referentes às parcelas de que trata o inciso V, considerar-se-á as taxas de juros previstas no inciso III, a partir de 1º de janeiro de 2003, para os mini e pequenos produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias.

§ 2º É vedada a renegociação, nos termos desta Medida Provisória, das operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 30 de junho de 2006.

§ 4º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos do Fundos Constitucionais de Financiamento, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de agosto de 2006.

Art. 3º Os mutuários que não renegociarem suas dívidas até o prazo estabelecido no § 4º do art. 2º ou que não efetuarem os pagamentos das parcelas renegociadas até a data do respectivo vencimento terão suas dívidas encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União e não farão jus ao bônus de adimplemento referido no art. 2º, inciso V, desta Medida Provisória.

Art. 4º O banco administrador deve adotar, até 29 de setembro de 2006, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelo banco administrador do prazo estipulado no caput, os Fundos Constitucionais de Financiamento cobrará multa de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração.

Art. 5º Quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá considerar o desconto concedido nos termos desta Medida Provisória, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante.

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A MP 285 do poder executivo individualiza o benefício para a região Nordeste, pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, desconsiderando a isonomia em relação às outras regiões do país que também necessitam de tal medida.

A presente emenda expande a renegociação para os demais fundos e desta forma para as demais regiões brasileiras, a fim de favorecer também os pequenos produtores rurais de outras localidades.

Ademais, faz-se mister estimular a renegociação do crédito, pois os pequenos produtores rurais sofrem um grande impacto no seu custo de produção com a atual política cambial do governo, já que grande parte da matéria prima dos produtores é adquirida com moeda americana e a desvalorização desta perante a moeda nacional onera ainda mais o custo da produção fazendo com que os produtores tenham que repassar esse custo adicional para os consumidores.

Esse fenômeno não é limitado a região Nordeste, ocorre em todos os Estados brasileiros. Desta forma a razão maior da presente emenda.



Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

Dep. CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

**MPV 285
00100****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
10/03/2006proposição
Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006Autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thamenº do precatório
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☒ Substitutivo globalPágina
01/03

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, originalmente contratadas ao amparo dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte — FNO, do Nordeste — FNE e do Centro-Oeste — FCO; do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES; do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - FUNCAFÉ; as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional; as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; e as operações renegociadas com base nas Leis de nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; nº 10.464, de 24 de maio de 2002; nº 10.696, de 2 julho de 2003; e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e nas Resoluções de nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

Art. 2º Os bancos administradores do FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, inclusive os de inadimplemento, acrescido das multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos de valores contratados até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: seis por cento ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

APRESENTAÇÃO DE EMENDASdata
10/03/2006proposição
Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006Autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thamenº do protocolo
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☒ Substitutivo globalPágina
02/03

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

IV - prazo de pagamento: até seis anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela na data da renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2012.

V - desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento:

a) no pagamento de cada parcela, calculada de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), será concedido desconto equivalente à diferença entre a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de inadimplemento do contrato original e a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de normalidade do contrato original até a data da repactuação;

b) apurar-se-á o saldo devedor com os encargos de inadimplemento utilizando-se o menor índice acumulado entre as taxas de inadimplência previstas no contrato e a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais.

§ 1º Para o cálculo do saldo devedor apurado com os encargos de normalidade referentes às parcelas de que trata o inciso V, considerar-se-á as taxas de juros previstas no inciso III, a partir de 1º de janeiro de 2003, para os mini e pequenos produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até seis meses após a publicação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em 15 de agosto de 2006.

Art. 3º Os bancos administradores devem adotar, até 29 de setembro de 2006, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.

APRESENTAÇÃO DE EMENDASdata
10/03/2006proposição
Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006Autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thamenº do parecer
3321 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☒ Substitutivo globalPágina
03/03

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelos bancos administradores do prazo estipulado no caput, o FNO, FNE e FCO cobrarão multas de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração.

Art. 4º Quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá considerar o desconto concedido nos termos desta Medida Provisória, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante.

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória.

Art. 6º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

Art.7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar as renegociações de operações de crédito rural para as regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste, contratadas com recursos dos fundos constitucionais, bem como possibilitar a inclusão de operações securitizadas e equalizadas pelo Tesouro Nacional.

PARLAMENTAR



MPV 285**00101****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 09/03/2006		Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006		
Autor Dep. Átila Lira		nº do prontuário 109		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. X Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, originalmente contratadas ao amparo dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte — FNO, do Nordeste — FNE e do Centro-Oeste — FCO; do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES; do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ; as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional; as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; e as operações renegociadas com base nas Leis de nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; nº 10.464, de 24 de maio de 2002; nº 10.696, de 2 julho de 2003; e nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e nas Resoluções de nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

Art. 2º Os bancos administradores do FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, inclusive os de inadimplemento, acrescido das multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos de valores contratados até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: seis por cento ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

IV - prazo de pagamento: vinte anos, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a renegociação da dívida e a última até 1º de agosto de 2026;

V - desconto para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento:

a) no pagamento de cada parcela, calculada de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), será concedido desconto equivalente à diferença entre a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de inadimplemento do contrato original e a parcela calculada com base no saldo devedor apurado com os encargos de normalidade do contrato original até a data da repactuação;

b) apurar-se-á o saldo devedor com os encargos de inadimplemento utilizando-se o menor índice acumulado entre as taxas de inadimplência previstas no contrato e a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais.

§ 1º Para o cálculo do saldo devedor apurado com os encargos de normalidade referentes às parcelas de que trata o inciso V, considerar-se-á as taxas de juros previstas no inciso III, a partir de 1º de janeiro de 2003, para os mini e pequenos produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até seis meses após a publicação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará até seis meses após a publicação desta Lei.

Art. 3º Os bancos administradores devem adotar, até seis meses após a publicação desta Lei, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelos bancos administradores do prazo estipulado no caput, o FNO, FNE e FCO cobrarão multas de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração.

Art. 4º Quando da programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá considerar o desconto concedido nos termos desta Medida Provisória, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira em igual montante.

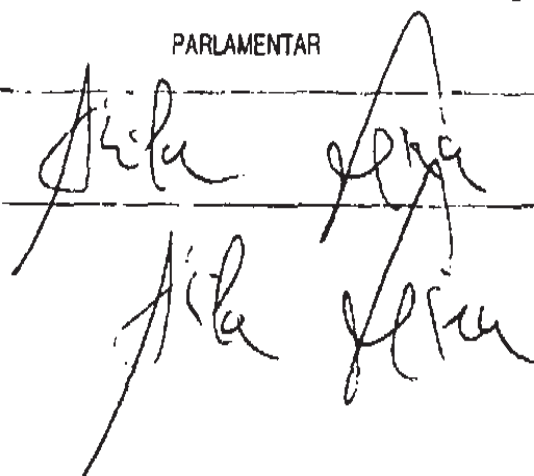
Art. 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória.

Art.6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva global inclui todas as operações de crédito rural, realizadas com todas as fontes de financiamento de recursos, tais como: fundos constitucionais, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, BNDES, FUNCAFÉ, as operações securitizadas e renegociadas com base na Lei nº 9138/95 e nas Resoluções nºs 2471/98 e 2765/00, do Conselho Monetário Nacional.

PARLAMENTAR



MPV 285**00102****Emenda Substitutiva Global à Medida Provisória n.º 285,
06 de março de 2006.**

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), altera a Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei trata da renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste — ADENE, inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES; as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional; as operações alongadas com amparo na Lei n.º 9.138, de 29 de novembro de 1995; e as operações renegociadas com base nas Leis de n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001; n.º 10.464, de 24 de maio de 2002; n.º 10.696, de 2 julho de 2003; e n.º 10.823, de 19 de dezembro de 2003; e nas Resoluções de n.º 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e n.º 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às operações em que tenha sido constatado desvio de recursos.

Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta Lei, produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas entre 27 de setembro de 1989 e 31 de dezembro de 2000.

Art. 4º Para a apuração do saldo devedor a ser renegociado observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – nas operações já renegociadas com amparo na Lei n.º 9.138, de 1995, e suas alterações, serão observadas as seguintes condições:

a) nas operações transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado, mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros estabelecidos pela legislação pertinente às operações da espécie;

2. vincendas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes à data da repactuação, descontando-se a parcela de juros de três por cento ao ano.

b) nas operações não transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros de doze por cento ao ano, até a data da repactuação;

2. vincendas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representam, pelos respectivos preços mínimos vigentes na data da repactuação, descontando-se a parcela de juros de três por cento ao ano.

II – nas operações renegociadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.471, de 26 de fevereiro de 1998:

a) transferidas para o Tesouro Nacional, na forma da Medida Provisória n.º 2.196-3, de 2001, será obtido pela soma do valor pactuado, corrigido pelo IGP-M até a data da repactuação, e das parcelas de juros não pagas corrigidas pela taxa SELIC, acrescidas de juros de mora de um por cento ao ano, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M e juros de doze por cento ao ano;

b) não transferidas, será obtido pela soma do valor pactuado e das parcelas de juros não pagas, ambos corrigidos pelo IGP-M até a data da repactuação, sem bônus e encargos de inadimplemento, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M mais juros de doze por cento ao ano.

III — Nas demais operações, será obtido a partir do valor de sua contratação original, observadas as condições contratuais e as alterações legais pertinentes aos encargos financeiros, não sendo computados encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º Sobre o saldo devedor apurado na forma do art. 4º incidirão cumulativamente, encargos financeiros de:

I — um inteiro e cinco décimos por cento ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente financiados, ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou valor equivalente;

II — três por cento ao ano para a parcela excedente ao limite definido no inciso I, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor equivalente; e,

III — cinco por cento ao ano para o valor que exceder ao montante calculado na forma do inciso II.

Art. 6º O saldo devedor apurado na forma dos art. 4º e 5º será pago em prazo de vinte e cinco anos, a contar da data da renegociação, incluídos quatro anos de carência, em parcelas anuais e sucessivas, ou em prazo inferior, livremente pactuado entre as partes, se de interesse do mutuário;

§ 1º Do valor da parcela anual devida, quando paga até a data de vencimento, será deduzido bônus de valor equivalente a três por cento do valor do saldo devedor.

§ 2º Fica facultada ao mutuário a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela devida, calculada com aplicação do bônus a que se refere o § 1º deste artigo, multiplicado pelo número de prestações vincendas.

§ 3º Os juros relativos ao período de carência serão calculados e capitalizados, para pagamento juntamente com as parcelas do financiamento.

Art. 7º As operações de repasse das cooperativas poderão ser renegociadas por estas ou diretamente pelos cooperados, independentemente dos financiamentos concedidos em favor das próprias.

Art. 8º É vedado aos agentes financeiros condicionarem a repactuação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Lei, inclusive custas e honorários advocatícios.

Art. 9º O agente financeiro deverá fornecer ao mutuário, sem qualquer custo, no prazo de até sessenta dias contados da data de manifestação de interesse na renegociação, o demonstrativo de cálculo do saldo devedor das operações a serem repactuadas.

§ 1º Fica assegurada ao mutuário a revisão do cálculo referente à apuração do saldo devedor apresentado pela instituição financeira, em instância superior à da agência.

§ 2º Persistindo o impasse quanto à apuração do saldo devedor, o mutuário poderá requerer a revisão do cálculo diretamente ou por meio de sua entidade sindical.

§ 3º A revisão do cálculo a que se refere o § 2º será realizada por Comissão especialmente constituída para esta finalidade, na forma do Regulamento, integrada por um representante do Poder Executivo Federal, que a presidirá; um representante de entidade sindical de produtores rurais; um

representante do Conselho Regional de Economia da respectiva Unidade da Federação; e um da instituição financeira credora.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, prorrogáveis a critério do Conselho Monetário Nacional, para o recebimento de manifestação de interesse na renegociação.

Art. 11. Trinta dias após a data de regulamentação desta Lei, os agentes financeiros deverão apresentar as normas operacionais para a renegociação ao Banco Central do Brasil, que dará imediata e ampla divulgação pública.

Art. 12. As renegociações celebradas ao amparo desta Lei dispensam a exigência de novas garantias, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

Art. 13. As renegociações de que trata esta Lei serão formalizadas por emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-Lei N.º 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 14. Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

Art. 15. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a equalizar, com recursos do FNE, as operações decorrentes da repactuação de que trata esta Lei.

§ 2º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no caput poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou,

alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 3º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal, obedecidas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O prazo de resgate dos títulos referido neste artigo iniciar-se-á a partir de quatro anos da data de publicação desta Lei.

Art. 16. A repactuação de que trata esta Lei dar-se-á em conformidade com os limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observado o montante de recursos disponível para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para essa finalidade.

Art. 17. Fica autorizada a criação de Fundo, a ser constituído na forma que dispuser o Regulamento desta Lei, destinado a compensar a remissão do valor das parcelas de operações de crédito rural na área de atuação da ADENE vencidas em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 18. O § 2º do art. 2º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área:

I - atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

II – composição de Fundo de Compensação, destinado à remissão de parcelas de financiamentos agrícolas vencidas em anos em que ocorrer adversidade climática relevante, reconhecida em ato do Poder Executivo, para o

qual destinará dez por cento dos recursos ingressados, na forma que dispuser o Regulamento. (NR)“

Art. 19. Fica autorizada a prorrogação do vencimento das parcelas, vencidas e vincendas até 2005, de operações de crédito rural firmadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam, que não tenham sido contempladas com a previsão de renegociação nos artigos anteriores.

§ 1º. O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira em 2006 e da última em 2020.

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano.

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juros inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º. O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que trata este artigo será de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação do regulamento

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bancada do Nordeste, conhecedora dos problemas da agricultura e da pecuária dos nordestinos, apresentou um Projeto de Lei elaborado de acordo com os interesses do povo nordestino, aprovado em todas as Comissões do Câmara dos Deputados e no Plenário do Senado Federal, entretanto, a insensibilidade do Ministério da Fazenda para com os agricultores do Nordeste e do Semi-Árido fez com que o Presidente da República vetasse integralmente o projeto e editasse essa Medida Provisória, que além de pífia, em

nada resolve o problema da dívida rural de nossa região, num claro desconhecimento dos problemas por que passa o produtor rural.

É bem verdade, que muitos foram os esforços para dar uma solução definitiva para os problemas dos débitos rurais contraídas durante o período de inflação galopante do início da década de 90 e para suprir as injustiças provocadas no início do Plano Real para os financiamentos rurais que continuaram sendo atualizados por encargos vinculados à Taxa Referencial - TR, Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e outros índices monetários que foram responsáveis pelos descasamentos verificados entre o preço mínimo da PGPM, o preço recebido pelo produtor rural e a correção aplicada aos financiamentos.

Apesar dos diversos mecanismos de renegociação aprovados, adversidades climáticas, como secas e estiagens prolongadas, elevados custos de produção e baixa remuneração dos produtos agrícolas, além de fatos restritivos incluídos nas leis, retiraram das mesmas, o foco de renegociação de dívidas com foco apenas na melhoria de condições de pagamento para aqueles que estava em dia com suas obrigações, deixando de lado, produtores que efetivamente precisavam de ter seus débitos renegociado, senão vejamos:

1. Em 1999, a Lei n.º 9.866 que estabeleceu Bônus de adimplência e prorrogou as parcelas vincendas em 1999 e 2000, exigiu que os mutuários inadimplentes liquidassem as parcelas vencidas pelo seu valor integral, para serem beneficiados, sem dar a condição para que estas parcelas fossem liquidadas;

2. Da mesma forma, em 2002, com a Lei n.º 10.437, de 2002, para que os mutuários fossem beneficiados com os mecanismos nela previstos, também se exigiu a liquidação integral das parcelas em atraso, atualizadas pela taxa SELIC acrescida de juros de 1%;

3. As demais renegociações relativas à agricultura familiar, implementadas pela Lei n.º 10.696, de 2003, também exigiu que parte do saldo devedor fosse liquidado, para que o agricultor familiar pudesse alongar seu débito.

Procuramos com esta emenda, resgatar estes produtores rurais, não para melhorar a condição de pagamento, mas para permitir que estes

produtores, antes excluídos do processo de renegociação, possam ser inseridos e nos mecanismos dos quais ficaram até agora excluídos.

Por isso, propomos nos artigos 1º a 3º, que as operações alongadas ao amparo do artigo 5º, § 5º da Lei n.º 9.138, de 1995 possam ser inseridas no processo de alongamento, pois a exigência contida na lei não permitiu a renegociação do débito vencido. Os dados do Banco do Nordeste indicam inadimplência da ordem de 75% dos contratos, justificando a adoção de medidas que viabilize a regularização dessas operações.

Dentre outras medidas implementadas e sem êxito, citamos a renegociação das parcelas de juros vencidas de operações alongadas ao amparo do § 6º do art. 5º da lei n.º 9.138, de 1995 – *renegociação conhecida como PESINHA* – verificou-se que a implementação das medidas que viabilizariam tal renegociação foi lenta. Os agentes financeiros alegaram não ter recebido em tempo hábil, as informações da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a forma de apuração do saldo vencido das parcelas e sobre os procedimentos na aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional para formalização da operação. Estas operações já contavam com inadimplência de 50% segundo dados do BNB encaminhados à Comissão de Agricultura em março de 2005.

Mereceu também a nossa atenção, o encerramento do prazo para renegociação de dívidas contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais, estabelecido pelo art. 11 da Lei n.º 10.696, de 2003, tendo em vista que milhares de produtores, que tem dificuldade na obtenção de informações, deixaram de se beneficiar do alongamento de que trata a Lei n.º 10.177, de 2001.

Neste sentido, e tendo em vista a abertura de novos prazos para formalização de renegociação de dívidas contratadas com saldo de até R\$ 35 mil reais, entendemos que mutuários dos Fundos Constitucionais não poderiam ficar excluídos da prorrogação dos prazos, motivo pelo qual propomos que o prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, seja alterado, possibilitando que mutuários desta linha de crédito possam renegociar seus débitos.

Apenas para esclarecer a necessidade de reabertura dos respectivos prazos, a Lei n.º 10.177, de 2001 possibilitou a renegociação de

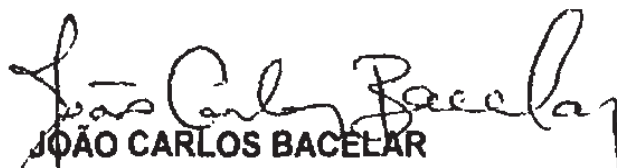
apenas 17,7 mil contratos de um total de 51,6 a serem renegociados, ou seja, 33,7 mil contratos não foram renegociados e é este o foco da Medida Provisória editada pelo Governo Federal, operações estas que contam com inadimplência de 85%.

Além dos mais, procuramos simplificar os mecanismos de renegociação aplicados às operações contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, tendo em vista que a complexidade com que foi redigida a lei n.º 10.696, de 2003, impossibilitou, na prática, que os benefícios por ela previstos chegassem aos agricultores mais carentes. Os números demonstram que o alcance de R\$ 803 milhões de reais renegociados para um total de 135,8 mil contratos, significou a exclusão de mais de 738 mil operações, com valor total devido de R\$ 1,85 bilhões de reais.

Para concluir, é importante destacar que grande parte das medidas aqui implementada, já estava com seus dispêndios previstos na legislação específica, ou seja, na Lei n.º 10.177, de 2001, na Lei n.º 10.437, de 2002 e na Lei n.º 10.696, de 2003, e os custos adicionais decorrente dos benefícios que estão sendo propostos, serão muito inferiores aos benefícios sociais a serem alcançados para a Região Nordeste, cujo objetivo é o de favorecer agricultores familiares, mini e pequenos produtores na região de atuação da ADENE.

São essas as razões que justificam a apresentação da presente emenda e o seu acolhimento.

Brasília – DF, 09 de março de 2006.



JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal (PL/BA)

MPV 285**00103****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 06 DE MARÇO DE 2006**

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Substitua-se o texto da Medida Provisória Nº 285, de 06 de março de 2006, pela seguinte proposta:

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da renegociação de débitos oriundos de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, de quaisquer fontes de recursos e agentes financeiros, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, inclusive as operações originalmente contratadas ao amparo dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, as operações realizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, as operações alongadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e as operações renegociadas com base nas Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.696, de 2 de julho de 2003, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e nas Resoluções de nºs 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica às operações em que tenha sido constatado desvio de recursos.

Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta lei, produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutuários de operações firmadas, na área da Adene, entre 27 de setembro de 1999 e 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Admitir-se-á a renegociação de operações firmadas entre 29 de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 2000, quando amparadas por recursos do Programa de Irrigação do Nordeste – PROINE, instituído pelo Decreto nº 92.344, de 29 de janeiro de 1986.

Art. 4º Para a apuração do saldo devedor a ser renegociado, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – nas operações já renegociadas com aparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e suas alterações, serão observadas as seguintes condições:

a) nas operações transferidas para o Tesouro Nacional, apura-se o valor a ser repactuado mediante o somatório das parcelas:

1. vencidas e não pagas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicados os encargos financeiros estabelecidos pela legislação pertinente às operações da espécie;

2. vencidas, pela multiplicação da quantidade de produto vinculado que as representa pelos respectivos preços mínimos vigentes à data da repactuação descontando-se a parcela de juros de 3% (três por cento) ao ano;

II – nas operações renegociadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998:

a) transferidas para o Tesouro Nacional, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será obtido pela soma do valor pactuado, corrigido pelo IGP-M até a data da repactuação, e das parcelas de juros não pagas corrigidas pela taxa SELIC, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

b) não transferidas, será obtido pela soma do valor pactuado e das parcelas de juros não pagas, ambos corrigidos pelo IGP-M até a data da repactuação, sem bônus e encargos de inadimplemento, deduzido o valor do Título do Tesouro Nacional, corrigido pelo IGP-M mais juros de 12% (doze por cento) ao ano;

III – nas demais operações, será obtido a partir do valor de sua contratação original, observadas as condições contratuais e as alterações legais pertinentes aos encargos financeiros, não sendo computados encargos de inadimplemento, multa, mora, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º Sobre o saldo devedor apurado na forma do art. 4º desta Lei incidirão cumulativamente encargos financeiros de:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano para uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cuja soma dos valores originalmente financiados,

ou efetivamente liberados, não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou valor equivalente;

II – 3% (três por cento) ao ano para a parcela excedente ao limite definido no inciso I do caput deste artigo, limitado ao montante originalmente financiado, ou efetivamente liberado, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor equivalente; e

III – 5% (cinco por cento) ao ano para o valor que exceder ao montante calculado na forma do inciso II do caput deste artigo.

Art. 6º O saldo devedor apurado na forma dos art. 4º e 5º desta Lei será pago em prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da renegociação, incluídos 4 (quatro) anos de carência, em parcelas anuais e sucessivas, ou em prazo inferior, livremente pactuado entre as partes, se de interesse do mutuário.

§ 1º Do valor da parcela anual devida, quando paga até a data de vencimento, será deduzido bônus de valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do saldo devedor.

§ 2º Fica facultada ao mutuário a liquidação antecipada da dívida renegociada, mediante o pagamento do valor da parcela devida, calculada com aplicação do bônus a que se refere o § 1º deste artigo, multiplicado pelo número de prestações vincendas.

§ 3º Os juros relativos ao período de carência serão calculados e capitalizados para pagamento juntamente com as parcelas do financiamento.

Art. 7º As operações de repasse das cooperativas poderão ser renegociadas por essas ou diretamente pelos cooperados, independentemente dos financiamentos concedidos em favor delas.

Art. 8º É vedado aos agentes financeiros condicionar a repactuação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Lei, inclusive custas e honorários advocatícios.

Art. 9º O agente financeiro deverá fornecer ao mutuário, sem qualquer custo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de manifestação de interesse na renegociação, o demonstrativo de cálculo do saldo devedor das operações a serem repactuadas.

§ 1º Fica assegurada ao mutuário a revisão do cálculo referente à apuração do saldo devedor apresentado pela instituição financeira em instância superior à da agência.

§ 2º Persistindo o impasse quanto à apuração do saldo devedor, o mutuário poderá requerer a revisão do cálculo diretamente ou por meio de sua entidade sindical.

§ 3º A revisão do cálculo a que se refere o § 2º deste artigo será realizada por comissão especialmente constituída para essa finalidade, na forma do Regulamento, integrada por um representante do Poder Executivo Federal, que a presidirá, um representante de entidade sindical de produtores rurais; um representante do Conselho Regional de Economia da respectiva Unidade da Federação; e um da instituição financeira credora.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, prorrogável a critério do Conselho Monetário Nacional, para o recebimento de manifestação de interesse na renegociação.

Art. 11. 30 (trinta) dias após a data de regulamentação desta Lei, os agentes financeiros deverão apresentar as normas operacionais para a renegociação ao Banco Central do Brasil, que dará imediata e ampla divulgação pública.

Art. 12. As renegociações celebradas ao amparo desta Lei dispensam a exigência de novas garantias, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentarem do crédito rural.

Art. 13. As renegociações de que trata esta lei serão formalizadas por emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 14. Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originária de crédito rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

Art. 15. É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. V desta lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a equalizar, com recursos do FNE, as operações decorrentes da repactuação de que trata esta lei.

§ 2º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no caput deste artigo poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 3º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do capta do art. 52 da Constituição Federal, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O prazo de resgate dos títulos referido neste artigo iniciar-se-á a partir de 4 (quatro) anos da data de publicação desta lei.

Art. 16. A repactuação de que trata esta lei dar-se-á em conformidade com os limites e prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observado o montante de recursos disponível para esse fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações aprovadas para essa finalidade.

Art. 17. Fica autorizada a criação de fundo, a ser constituído na forma que dispuser o Regulamento desta lei, destinado a compensar a remissão do valor das parcelas de operações de crédito rural na área de atuação da Adene vencidas em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 18. O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área:

I – atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos da alínea e do inciso I do art 159 da Constituição Federal,

II – composição de Fundo de Compensação, destinado à remissão de parcelas de financiamentos agrícolas vencidas em anos em que ocorrer adversidade climática relevante, reconhecida em ato do Poder Executivo, para o qual destinará 10% (dez por cento) dos recursos ingressados, na forma que dispuser o Regulamento. “(NR)

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preocupante a situação de endividamento rural na região Nordeste. Segundo informações do Ministério da Integração Nacional (MI), a posição de 30 de junho deste ano indica que, dos R\$ 13 bilhões aplicados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), cerca de R\$ 5 bilhões encontram-se em atraso, o que representa uma inadimplência de 39,1%. O mesmo relatório do Ministério mostra disponibilidade de aplicação de recursos do FNE na ordem de R\$ 4 bilhões, enquanto que, nos demais Fundos Constitucionais, as aplicações de recursos apresentam-se praticamente iguais às disponibilidades. Assim, tanto a inadimplência quanto a ociosidade na aplicação de recursos, constatadas no Banco do Nordeste, denunciam notória ausência de capacidade de pagamento dos produtores rurais, com impactos negativos ao desenvolvimento regional.

Se este quadro se configurou extremamente perverso para o país como um todo, mais grave ele tornou-se na região Nordeste, acometida no período de 1990 a 2004 com sete anos de seca e duas enchentes, fenômenos climáticos que desestruturaram a economia produtiva da região, notadamente na agropccuária, com reflexos que se espraiam por todos os demais setores. Neste mesmo período os encargos financeiros praticados na região Nordeste foram os mais elevados de todo País, quase 2,5 vezes vigentes para o crédito rural.

Dados divulgados pelo Banco do Nordeste em audiência pública promovida pela Câmara dos Deputados para tratar do endividamento rural na região mostram que, dos R\$ 502 milhões das dívidas securitizadas, enquadradas na Lei 9.138, cerca de R\$ 337 milhões apresentavam-se em atraso, confirmando a taxa de inadimplência de 67,24% em 30/04/2004. Este percentual por si só exige uma solução por parte do Poder público.

Essa emenda pretende interromper o ciclo vicioso do endividamento rural e da ociosidade na aplicação de recursos do FNE, principalmente se considerarmos ser o Banco do Nordeste, atualmente a única Agência de Desenvolvimento da Região.

No artigo primeiro por ter sido constatado um mesmo comportamento independente da fonte de recursos, optou-se por dar um tratamento único para todo o estoque da dívida. A partir de janeiro de 2000, por força de Lei, tornaram-se prefixados os juros para FNE, razão porque optou-se por adotar a data de 31/12/2000 como o limite para os contratos a serem atendidos na renegociação, ora proposta. Os encargos financeiros da renegociação, variáveis de 1,5% a 5% ao ano, crescente em função do valor dos contratos, guarda coerência com o tratamento adotado em outras leis atinentes ao mesmo problema. O prazo de pagamento de 25 anos, contados a partir da data de renegociação é praticamente o mesmo definido na Lei 10.437, julgado compatível com a recomposição da atividade econômica dos produtores rurais do nordeste. Também, o prazo móvel de 180 dias, para fins de encerramento das renegociações, após a competente regulamentação da Lei, permitirá que seja atendido um maior número de produtores, bem como, possibilitará ao banco e aos órgãos de classe a necessária revisão no saldo devedor previsto no artigo 2º, desta Lei. Quanto ao bônus de adimplência previsto no parágrafo 3º do art. 1º, o seu dimensionamento econômico foi concebido de modo a reduzir os efeitos danosos provocados pelos diversos indexadores econômicos aplicados na evolução financeira dos saldos devedores em absoluto descompasso com a variação de preços dos produtos agropecuários.

O parágrafo quarto do artigo primeiro incentiva a liquidação antecipada do saldo devedor permitindo o imediato retorno financeiro da operação de crédito e a liberação de garantias, sendo facultado ao mutuário o acesso a contratação de novos financiamentos, resgatando a sua capacidade produtiva.

O artigo segundo do projeto de lei estabelece os critérios de apuração do saldo devedor, concedendo ao mutuário uma participação mais ativa no processo de renegociação. Trata-se de inovação normativa para permitir que haja uma maior transparência nas relações entre bancos e mutuários, garantindo prerrogativas definidas no Código de Defesa do Consumidor. Não há processo de renegociação sem que haja clareza e transparência no tocante à demonstração da evolução econômico-financeira dos saldos devedores.

O estabelecimento de uma instância recursiva para apreciar a reclamação do mutuário no tocante à apuração dos saldos devedores fortalece e incentiva a renegociação, vez que o mutuário se sentirá motivado a participar do processo.

O artigo 3º atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ao indicar a fonte de recursos que serão utilizados para amparar as despesas decorrentes desta Lei.

O artigo 4º remete ao Conselho Monetário Nacional a responsabilidade de regulamentar a operacionalização do diploma legal.



Deputado Nélcio Dias
PP-RN

MPV 285**00104****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 13/03/2006	proposição Medida Provisória Nº 285, de 06 de março de 2006.
autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
☒ 1. Supressiva	☐ 2. substitutiva
☐ 3. modificativa	☐ 4. aditiva
☒ 5. X Substitutivo global	
Página	Artigo 1º
Parágrafo Único	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

A presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 7º, 8º e 10º da Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerá, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.*

IV - os agentes financeiros terão até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 90% (noventa por cento), no caso de pagamento total de seus débitos até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito

rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

I -

II -

- a) os mutuários que estavam adimplentes em 3 de julho de 2003 ou que regularizarem seus débitos até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei terão as seguintes condições:

.....

.....

Art. 8º Fica autorizada, para os financiamentos até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedidos aos produtores rurais que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do PRONAF, nos casos de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e, para os demais casos, as condições previstas no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 10. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei.

I -

.....

II -

.....

Art. 2º As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

Art. 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do §

2º do art. 2º.

Art. 4º Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III – remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

Art. 5º Fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando acolhida manifestação formal de interesse de renegociação, exceto nos casos em que se tenha configurado desvio de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que incorporou dispositivos das Leis 10.464, de 24 de maio de 2002 e 10.646, de 28 de março de 2003, contemplou alternativas para renegociação das dívidas dos produtores rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A edição desses diplomas legais, entretanto, tem, sistematicamente, incorrido no equívoco de atribuir prazo insuficiente para que as renegociações sejam realizadas, comprometendo os seus objetivos. Em um caso, pelo menos, restou prazo inferior a 60 dias após a regulamentação da lei.

A presente emenda, mesmo mantendo as disposições gerais estabelecidas pela Lei Nº 10.696/2003, destina-se a corrigir o problema, concedendo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação do regulamento para que os devedores possam renegociar suas dívidas.

O Art. 2º cria condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos.

Mais uma vez procurou-se utilizar instrumentos já adotados em situações semelhantes, a exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

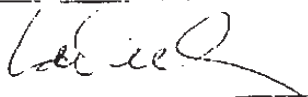
A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “Ô de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão do art. 4º procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

Brasília/DF 13/03/2006



**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia quinze do mês de março de dois mil e seis, quarta-feira, às dez horas, na sala nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 284**, adotada em 6 de março de 2006 e publicada no dia 7 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 8.212, de 24 de julho de 1991.", com a presença do Senador Wellington Salgado de Oliveira, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 15 de março de 2006


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

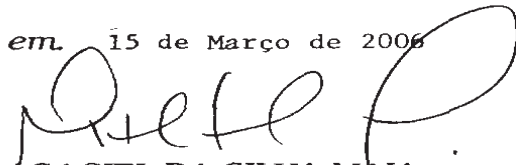
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 465 , de 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006010/02-4 (anexo 006199/02-0),

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioria, cancelar a cota de 25% (vinte e cinco por cento) da pensão temporária concedida a LORENO SILVEIRA PEDROSA, na condição de filho menor e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para LAMARCK SILVEIRA PEDROSA na condição de filho menor, alterando a cota de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA APARECIDA DE JESUS, na condição de ex-esposa pensionada e WILNA ZELIA SILVEIRA PEDROSA, na condição de cônjuge, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma, concedida pelo Título Concessório às fls. 85, dos proventos que percebia o ex-servidor LOURINALDO ALVES PEDROSA, matrícula 2747-Ergon, a partir da data da maioria, 01/03/2006.

Senado Federal, em 15 de Março de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 466 , DE 2006

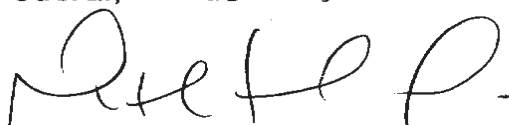
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 9, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 22473, e **JOSÉ CARLOS AURELIANO**, matrícula nº 24871, como gestores titular e substituto, *respectivamente, do Processo nº 000279/06-4 e do(s) contrato(s) que este originar.*

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de Março de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

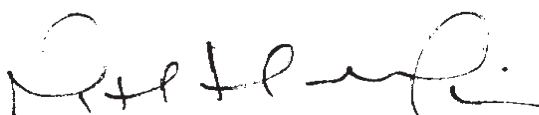
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 467 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, **FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO**, matrícula nº 141875, do cargo em comissão, de Assessor, símbolo FC-08, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 15 de março de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO Nº 468 /2006
DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Designar **ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA**, matrícula **38043** e **JAYBRAS CORREIA DA ROCHA**, matrícula **33537**, servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, para gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 1847/05-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO Nº 469 /2006
DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Designar **ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**, matrícula **13721** e **MARIO HERMES STANZIONA VIGGIANO**, matrícula **38626**, servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, para gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 4436/05-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

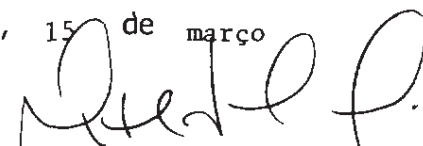
**ATO Nº 470 /2006
DO DIRETOR-GERAL**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Designar **JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula **22473** e **JOSÉ CARLOS AURELIANO**, matrícula **24871**, servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, para gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 582/06-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO Nº 471 /2006
DO DIRETOR-GERAL**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Designar **JOSÉ DO NASCIMENTO DANTAS**, matrícula **34098** e **JORGE EDUARDO MARQUES DO VALLE**, matrícula **30202**, servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, para gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 331/06-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

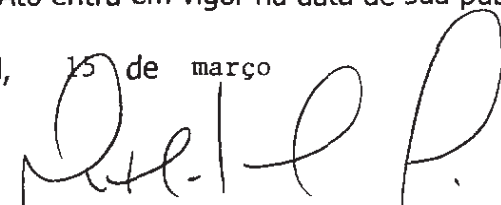
**ATO Nº 472 /2006
DO DIRETOR-GERAL**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Designar **MARIA ELCI DE OLIVEIRA**, matrícula **22620** e **MANOEL CARLOS CARVALHO MOREIRA**, matrícula **27252**, servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, para gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 4019/05-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO Nº 473 /2006
DO DIRETOR-GERAL**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

Art. 1º - Designar **ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**, matrícula **13721** e **VENICIO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula **15821**, servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, para gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 3972/05-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães**
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro

BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PMR – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão

PMDB – João Alberto Souza*
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney**

Pará

PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco

PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo

BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais

BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás

PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres**
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso

PSDB – Antero Paes de Barros*
PFL – Jonas Pinheiro**
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul

PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará

PSDB – Reginaldo Duarte*^S
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba

PMDB – Ney Suassuna*
PFL – Efraim Morais**
PMDB – José Maranhão**

Espírito Santo

PSDB – João Batista Motta*^S
PMDB – Gerson Camata**
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí

PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa**

Rio Grande do Norte

PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina

PFL – Jorge Bornhausen*
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan**

Alagoas

P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – Teotônio Vilela Filho**

Sergipe

PFL – Maria do Carmo Alves*
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas

PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná

PSDB – Alvaro Dias*
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre

BLOCO-PT – Tião Viana*
Sem partido – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul

PSDB – Juvêncio da Fonseca*
BLOCO-PT – Delcídio Amaral**
PMDB – Ramez Tebet**

Distrito Federal

PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque**
PFL – Paulo Octávio**

Tocantins

PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro**
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá

PMDB – José Sarney*
PMDB – Gilvam Borges**
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia

PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima

PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 ** : Período 2003/2011

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varella	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) **Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.

Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL

Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotônio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotonio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB

Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) ⁽³⁾	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) ⁽⁶⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador João Alberto Souza ⁽³⁾

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres ⁽⁴⁾

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. (vago) ⁽¹⁾	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. MºdoCarmo Alves(PFL)	SE	1306
Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041	4. (vago) ⁽⁵⁾		
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela F (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camata	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (vago) ⁽²⁾		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 23.11.2005)

⁽¹⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Pedro Simon renunciou ao cargo de acordo com OF nº 101/05 – GSPSIM, publicado no DSF de 14.12.2005.

⁽³⁾ Eleito em 13.12.2005, na 1ª reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

⁽⁴⁾ Eleito em 13.12.2005, na 1ª reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

⁽⁵⁾ O Senador Alvaro Dias renunciou ao cargo de acordo com OF nº 1370/2005-SEM, publicado no DSF de 15.12.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotonio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 14.09.2005

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003
5ª Designação: 22.03.2005
6ª Designação: 20.04.2005
7ª Designação: 16.05.2005
8ª Designação: 16.05.2005

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – s/ partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

Atualizada em 27.10.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 3311-4561 e 3311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 06.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, / RT. 4º	TITULARE! ;	SUPLENTE! ;
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA¹

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado AROLDO CEDRAZ (PFL) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. (vago)
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/ PARTIDO/AC)	1. (vago)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. PAULO GOUVÊA (PL/RS)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador ROBERTO SATURNINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311- 5258
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 486 PÁGINAS